



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE

TIAGO PEREIRA AGUIAR SUSMICKAT

**POLÍTICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO E ACESSO EFETIVO À JUSTIÇA,
ENTRE O DEVER SER E O VIVIDO: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE
CENTROS JUDICIÁRIOS DE TEIXEIRA DE FREITAS, BA.**

PORTO SEGURO

2023

TIAGO PEREIRA AGUIAR SUSMICKAT

**POLÍTICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO E ACESSO EFETIVO À JUSTIÇA,
ENTRE O DEVER SER E O VIVIDO: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE
CENTROS JUDICIÁRIOS DE TEIXEIRA DE FREITAS, BA.**

Tese de Doutorado submetida ao Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Sul da Bahia, com vistas à obtenção do título de doutor em Estado e Sociedade, pelo Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, linha de pesquisa Estado, Instituições e Governança.

Orientador: Prof. Dr. Herbert Toledo Martins

PORTO SEGURO

2023

Catálogo na Publicação (CIP)
Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)
Sistema de Bibliotecas (SIBI)

S964p Susmickat, Tiago Pereira Aguiar, 1985 -
Política pública de mediação e acesso efetivo à justiça, entre o dever ser e o vivido:
um estudo comparativo entre centros judiciários de Teixeira de Freitas, BA. / Tiago
Pereira Aguiar Susmickat. – Porto Seguro, 2023.
201 f.

Orientador: Prof. Dr. Herbert Toledo Martins

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Sul da Bahia. Centro de Formação em
Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade.
Campus Sosígenes Costa.

1. Mediação de Conflitos. 2. Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e
Cidadania. 3. Acesso Efetivo à Justiça. I. Martins, Herbert Toledo. II. Título.

CDD – 347.814209

Elaborado por Lucas Sousa Carvalho - CRB-5/1883

TIAGO PEREIRA AGUIAR SUSMICKAT

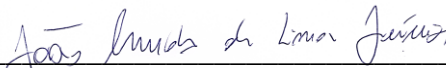
**POLÍTICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO E ACESSO EFETIVO À JUSTIÇA,
ENTRE O DEVER SER E O VIVIDO: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE
CENTROS JUDICIÁRIOS DE TEIXEIRA DE FREITAS, BA**


Tese de Doutorado submetida ao Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Sul da Bahia, com vistas à obtenção do título de doutor em Estado e Sociedade, pelo Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, linha de pesquisa Estado, Instituições e Governança.

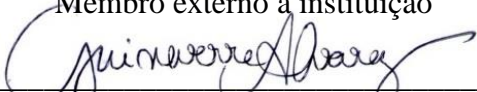
Orientador: Prof. Dr. Herbert Toledo Martins


Este trabalho foi submetido à avaliação, julgado e aprovado em: 28 de abril de 2023, por Webconferência.


BANCA EXAMINADORA

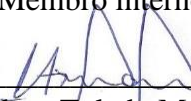

Prof. Dr. João Mendes de Lima Júnior – UFRB
Membro externo à instituição


Prof. Dr. Clóvis Roberto Zimmerman – UFBA
Membro externo à instituição


Prof. Dra. Guinevere Alvarez Machado de Melo Gomes – UFSB
Membro externo ao corpo docente do curso


Prof. Dra. Daniela Rocha Teixeira – UFSB
Membro externo ao corpo docente do curso


Prof. Dr. Roberto Muhajir Rahnemay Rabbani – UFSB
Membro interno


Prof. Dr. Herbert Toledo Martins – UFSB
Orientador

A Ivonete de Souza Susmickat Aguiar, minha esposa, e Elis Aguiar Susmickat, minha filha,
por tornarem meu mundo completo... *Sempiternu Amore!*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha esposa, Ivonete, pelo apoio incondicional, por todo amparo e incentivo ao longo do doutorado e, sobretudo, por fazer-se presente em todos os momentos.

Ao professor Doutor Herbert Toledo Martins, orientador comprometido e dedicado, pela confiança e por aceitar a orientação desta tese, contribuindo de maneira decisiva com momentos valiosos de aprendizagem, indispensáveis para o desenvolvimento deste estudo e, conseqüentemente, para a minha formação.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), pela colaboração prestada no fomento deste trabalho, sem a qual se tornaria intransponível o caminho trilhado.

A todas as professoras, professores e servidores técnicos administrativos do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES), da Universidade Federal do Sul da Bahia, especialmente Geovana e Fábio, por todo apoio ao longo do doutoramento, pelos saberes partilhados e por tudo que ensinaram.

Aos companheiros e amigos da Turma 2018 do PPGES/UFSB, pela convivência e amizade, pela constante partilha dos saberes, sabores e dissabores, ao longo desse período. De modo especial, expresso meu cordial agradecimento ao amigo Igor Dantas Fraga, por todo apoio e pela presença solidária, mesmo à distância, nos momentos difíceis e de necessidade.

Agradeço a confiança das advogadas e mediadoras entrevistadas nesse estudo, pela gentileza de dispensarem tempo e atenção para compartilharem suas experiências e conhecimentos, sem os quais esse trabalho não se tornaria viável.

Aos professores Doutores Roberto Rabbani (UFSB) e Riccardo Cappi (UEFS) e à professora Doutora Valéria Giannella (UFSB), que fizeram parte da banca de qualificação desta tese. Igualmente agradeço às professoras Doutoras Guineverre Alvarez (UFSB) e Daniela Rocha Teixeira (UFSB), aos professores Doutores João Mendes (UFRB), Clóvis Roberto Zimmerman (UFBA) e Roberto Rabbani, por comporem a banca de defesa desta tese, mormente em face das relevantes contribuições e observações à pesquisa, fundamentais para o aperfeiçoamento do trabalho.

Agradeço, ademais, aos colegas servidores técnicos administrativos da UFSB, Campus Paulo Freire, de modo especial, aos colegas do Setor de Apoio Acadêmico/CPF, por todo apoio.

À minha família, por compartilhar as agruras da vida, os anseios, os conflitos e os sonhos. A todos que de alguma forma contribuíram para a realização desta pesquisa, muito obrigado!

Em termos de autonomia, cidadania, democracia e direitos humanos, a mediação pode ser vista como a sua melhor forma de realização. A mediação deve ser encarada como uma atitude geral diante da vida, como uma visão de mundo, um paradigma ecológico e um critério epistêmico de sentido (WARAT, 2018, p. 17).

RESUMO

O estudo teve como propósito analisar comparativamente a Política Pública Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses (PJNTACI), enfatizando a política de mediação de conflitos implementada nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) de Teixeira de Freitas, BA. A estratégia metodológica recaiu sobre o método qualitativo com ênfase na comparação entre os quatro Centros Judiciários do município. Para a realização da pesquisa empírica, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os coordenadores, diretores e mediadores atuantes nos CEJUSCs, entre os anos de 2015 e 2022, além da observação dos contextos imediatos dos Centros Judiciários investigados, bem como a análise de documentos e discursos oficiais sobre acesso aos serviços de mediação. Os resultados da pesquisa apontam fragilidades na realização da política relacionadas à ausência de acompanhamento qualitativo periódico das práticas sociais de mediação dos Centros Judiciários, realizado com preponderância através de critérios quantitativos, bem como do desempenho dos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços de mediação de conflitos. As variações das atuações dos CEJUSCs, enquanto órgãos descentralizados do tribunal, decorrem de aspectos relativos às particularidades estruturais, de recursos humanos e descontinuidades impostas pelo arranjo institucional estabelecido: no caso das parcerias privadas, condições estruturais e de equipe de trabalho; no caso de instituição pública, diferenças relativas à dinâmica associativa da política de mediação, condições estruturais e políticas do município, bem como pela atuação dos atores sociais em intersecção com outros órgãos e arenas decisórias. A partir dos resultados obtidos, é possível afirmar que a implementação descompensada e desassistida de rigoroso acompanhamento qualitativo das práticas e do desenvolvimento da Política Pública de Mediação, nos contextos dos CEJUSCs de Teixeira de Freitas, oportunizam o surgimento de efeitos e sentidos indesejados e até mesmo contrários aos objetivos estampados pela PPM, o que pode gerar descrédito e/ou desconfiança social em relação aos meios alternativos de resolução de conflitos, em especial da mediação.

Palavras-chave: Mediação de Conflitos; Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania; Acesso efetivo à justiça.

ABSTRACT

The study aimed to comparatively analyze the Política Pública Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses (PJNTACI), emphasizing the conflict mediation policy implemented in the Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) in Teixeira de Freitas, BA. The methodological strategy was based on the qualitative method with emphasis on the comparison between the four Judicial Centers in the city. For the empirical research, semi-structured interviews were conducted with the coordinators, directors and mediators who work within the CEJUSCs, between the years 2015 and 2022, in addition to observing the immediate contexts of the investigated Judiciary Centers, as well as the analysis of documents and official discourses about access to mediation services. The results of the research point out weaknesses in the implementation of the policy related to the absence of periodic qualitative monitoring of the social mediation practices of the Judicial Centers, carried out with preponderance through quantitative criteria, as well as the performance of the agencies responsible for providing conflict mediation services. The variations in the performance of the CEJUSCs, as decentralized entities of the court, result from aspects related to structural particularities, human resources, and discontinuities imposed by the established institutional arrangement: in the case of private partnerships, structural and work team conditions; in the case of public institutions, differences related to the associative dynamics of the mediation policy, structural and political conditions of the city, as well as by the performance of the social actors in intersection with other institutions and decision-making arenas. Considering the results obtained, it is possible to sustain that the uncompensated and unassisted implementation of rigorous qualitative monitoring of the practices and development of the Public Policy of Mediation, in the contexts of the CEJUSCs of Teixeira de Freitas, provide the opportunity for the emergence of effects and undesired directions and even contrary to the objectives established by the PPM, which can generate discredit and/or social distrust in relation to alternative means of conflict resolution, especially mediation.

Keywords: Conflict Mediation; Judicial Centers for Consensual Conflict Resolution and Citizenship; Effective access to justice.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADR	<i>Alternative Dispute Resolution</i>
BDTD	Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
BJC	Balcão de Justiça e Cidadania
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONIMA	Conselho Nacional das Instituições de Mediação
EC	Emenda Constitucional
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
ESA/BA	Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes/Bahia
Fecomércio	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia
IAD	Índice de Atendimento à Demanda
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
MARC	Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos
CPC	Código de Processo Civil
NPJ	Núcleo de Práticas Jurídicas
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PIB	Produto Interno Bruto
PJNTACI	Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses
PPM	Política Pública de Mediação
PQDT	<i>ProQuest Dissertation and Theses</i>
SEPLAN	Secretaria de Planejamento e Orçamento
SICON	Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos
Sincomércio	Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Teixeira de Freitas
TC	Taxa de Congestionamento
TJAC	Tribunal de Justiça do Acre
TJAP	Portal do Tribunal de Justiça do Amapá
TJAL	Tribunal de Justiça de Alagoas
TJAM	Tribunal de Justiça do Amazonas

TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJCE	Tribunal de Justiça do Ceará
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJES	Tribunal de Justiça do Espírito Santo
TJGO	TJGO, Tribunal de Justiça de Goiás
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJMS	Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
TJMT	Tribunal de Justiça de Mato Grosso
TJPA	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
TJPB	Tribunal de Justiça da Paraíba
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TJPI	Tribunal de Justiça do Piauí
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJRN	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
TJRO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
TJRR	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJSE	Tribunal de Justiça de Sergipe
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LISTA DE FIGURAS, QUADROS, TABELAS E GRÁFICOS

Figura 1:	Representação sistematizada sobre métodos heterocompositivos e autocompositivos.	52
Figura 2:	Localização geográfica dos CEJUSCs no Município de Teixeira de Freitas.	88
Quadro 1:	Estrutura da Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, conforme a Resolução n. 125/2010.	72
Quadro 2:	Esquema da pesquisa qualitativa envolvendo amostra de meio ou institucional.	93
Quadro 3:	Relação de coordenadores e mediadores dos CEJUSCs entrevistados.	102
Quadro 4:	Parte I: Características quanto à origem e abrangência do setor de mediação do CEJUSCs.	115
Quadro 5:	Parte II: Características quanto à triagem dos conflitos no setor de mediação do CEJUSCs.	121
Quadro 6:	Parte III: Características quanto à prática da mediação e aos papéis dos atores sociais envolvidos no Centro Judiciário de mediação de conflitos.	124
Quadro 7:	Diferenças e variações identificadas nos termos constitutivos dos CEJUSCs de Teixeira de Freitas, BA.	140
Tabela 1:	Números da redução da litigiosidade em uma década de prestação de serviços de autocomposição pré-processual no estado da Bahia.	77
Tabela 2:	Número sentenças homologatórias proferidas no biênio 2018-2019	78
Tabela 3:	Número de novos processos protocolados na 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais de Teixeira de Freitas, BA, em 2022.	80
Tabela 4:	Número de entrevistas semiestruturadas realizadas com os membros dos CEJUSCs de Teixeira de Freitas, BA.	102
Tabela 5:	Dados sobre local, período e duração das entrevistas.	104
Gráfico 1:	Faixa etária dos entrevistados	152
Gráfico 2:	Formação acadêmica dos entrevistados	152
Gráfico 3:	Vinculação institucional dos mediadores	152

Gráfico 4:	Tempo de trabalho com mediação de conflitos	152
Gráfico 5:	Experiência em coordenação de CEJUSC	153
Gráfico 6:	Regime de trabalho como mediador de conflitos	153
Gráfico 7:	Atividades de atualização/formação na área de mediação nos últimos 5 anos	153
Gráfico 8:	Origem do financiamento das atividades de atualização/formação	153

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	14
2	CONSIDERAÇÕES SOBRE ACESSO À JUSTIÇA: ELEMENTOS PARA UMA ABORDAGEM DA POLÍTICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO	24
	2.1 Acesso à Justiça e sistema jurisdicional brasileiro	24
	2.2 A Teoria da Justiça de John Rawls: uma justiça como equidade	32
	2.3 As ondas do movimento de acesso à justiça segundo Mauro Cappelletti e Bryan Garth	37
	2.4 A noção atualizada de acesso à Justiça: a dimensão do acesso à ordem jurídica justa	45
3	AUTOCOMPOSIÇÃO E UM NOVO PARADIGMA DE TRATAMENTO DOS CONFLITOS: O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO COMO PORTA ADEQUADA PARA O ACESSO EFETIVO À JUSTIÇA	50
	3.1 Heterocomposição e autocomposição: dois caminhos distintos para a abordagem dos conflitos	50
	3.2 Mediação de conflitos e processo jurisdicional: um novo paradigma à solução de conflitos	59
	3.3 A Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos: os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Conflitos (NUPEMECs) e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs)	70
	3.4 A mediação de conflitos no campo acadêmico	81
4	PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA	85
	4.1 Quanto ao objeto e contexto da pesquisa de campo	85
	4.2 Considerações e caracterização do método de pesquisa	92
	4.3 Quanto à estratégia de pesquisa e coletas dos dados	99
5	ANÁLISE DOS RESULTADOS DO ESTUDO COMPARATIVO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, BA	107
	5.1 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e acesso à Justiça ...	107
	5.2 Aspectos comparativos dos CEJUSCs investigados: semelhanças e diferenças	113
	5.3 O dever ser e o vivido na mediação de conflitos: percepções dos atores dos CEJUSCs de Teixeira de Freitas quanto às (im) possibilidades da mediação como via de acesso efetivo à justiça	150

6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	169
	REFERÊNCIAS	179
	APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA I	193
	APÊNDICE B – ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO	195
	APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA II	196
	APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	200

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A complexidade do mundo contemporâneo tem colocado a administração da justiça estatal diante de disputas de interesses com características cada vez mais diferenciadas, para as quais o modelo tradicional de jurisdição tem oferecido, por vezes, soluções processuais artificiais, insuficientes ou até mesmo inapropriadas para a resolução efetiva das questões apreciadas pelo Judiciário, colaborando, assim, para a constituição do panorama de crise sobre mecanismos estatais de tratamento tradicional de conflitos (SPENGLER, 2016). A atual conjuntura aponta para a crescente judicialização de conflitos que suplanta em proporção as condições materiais e, pode se dizer, transcende as condições humanas de prestação de serviços ligados à administração da justiça, desnudando a incapacidade do Judiciário em solucionar os conflitos que emergem do interior das relações sociais diversas.

O cenário atual tem sido caracterizado como de instalada crise do Judiciário (SADEK; ARANTES; PINHEIRO, 2001; SADEK, 2010; SCHNEIDER; SILVA, 2016; SAID FILHO, 2017; GONÇALVES, 2020; SEMER, 2021; BORGES, 2021) e pode ser compreendido a partir da complexificação das relações sociais, das transformações do mundo atual e dos seus impactos nas sociedades contemporâneas, responsáveis por impulsionar o surgimento de novos conflitos e demandas sociais. Tal crise pode, também, ser compreendida em razão de o direito ao acesso à justiça no Brasil, em uma dimensão estrita, ainda ser compreendido como garantia efetivada exclusivamente pelo Poder Judiciário, provocado a agir diante de lesão ou ameaça a direitos.

Consolidou-se, historicamente, o entendimento reforçado pelo sistema de justiça brasileiro, de que o caminho que leva ao necessário ajuizamento de ações, individuais ou coletivas, é a única via possível, uma vez que a ideia, majoritariamente, difundida preceituava que a justiça somente poderia ser exercida, e alcançada, se realizada por meio do acionamento do estado Juiz, único considerado legitimado para intervir nos conflitos e dizer a quem cabe o direito (CASTRO, 2020). Essa perspectiva corrente reforça o lugar social consagrado ao monopólio do Poder Judiciário, enquanto detentor da legitimidade para a resolução das controvérsias que tenham os interesses individuais e coletivos como origem dos conflitos, de maneira que o Judiciário não tem conseguido, de forma exclusiva, atender de maneira satisfatória e com qualidade as demandas que são submetidas ao sistema tradicional de justiça.

A compreensão acerca da crise vivenciada pelo sistema de justiça brasileiro não é exclusividade dos debates mais recentes (SADEK, 2010; 2014; GONÇALVES, 2020). Sob abordagens e perspectivas variadas, a exemplo das discussões realizadas por Gonçalves (2020),

a crise do sistema judicial de administração da justiça tem recebido diversificadas análises e diagnoses acerca das possíveis causas desse fenômeno. De acordo com os estudos realizados por Sadek (2010), constatou-se que a maioria dos juízes entendem que as dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário estão mais relacionadas à “falta de recursos materiais” ou a “questões relacionadas à legislação” do que a “deficiências internas à instituição” ou, mesmo, ligadas ao “comportamento de seus próprios membros” (SADEK, 2010, p. 19).

De acordo com o “Relatório Justiça em Números 2020”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dados referentes ao ano base de 2019, o Poder Judiciário brasileiro finalizou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação, que aguardavam alguma solução definitiva¹. O referido estudo apontou dados importantes referentes à taxa de congestionamento (TC) e ao índice de atendimento à demanda (IAD), revelando que, durante 2019, o percentual de processos em tramitação foi de 68,5%, ao passo que foram solucionados apenas 31,5% de todos os processos que tramitaram. Mesmo desconsiderando os casos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório aguardando alguma situação jurídica superveniente, a taxa de congestionamento líquida foi de 64%, apenas 4,6 pontos percentuais a menos que a taxa bruta. Apesar da constatação da pequena redução de 3% do número dos processos em estoque, nos últimos dois anos, verificou-se o aumento no número de casos novos, tendo ingressado 30,2 milhões de processos em 2019, cerca de 6,8% a mais que em 2018 (CNJ, 2020).

Considerando que a Constituição da República de 1988, assim como o conjunto normativo brasileiro alinhado hierarquicamente à Carta Magna, estabelecem o acesso à justiça, a celeridade e a efetividade processuais como condições indispensáveis para a melhoria dos serviços prestados pelo Judiciário, uma vez caracterizado o descompasso entre a atuação do sistema tradicional de justiça brasileiro e as necessidades vivenciadas pelas pessoas no contexto contemporâneo (DALLARI, 2002; GORETTI, 2019; 2021), tornam-se imprescindíveis discussões sobre as formas alternativas de resolução dos conflitos institucionalizadas, bem

¹ O “Relatório Justiça em Números 2021” indicou, ainda que, em 2020, 25,8 milhões de novos processos chegaram ao Judiciário brasileiro. Em meio a adaptações e mudanças provocadas pela pandemia da Covid-19, os atendimentos às demandas da sociedade tiveram que ser adaptados principalmente para plataformas remotas e realização por suportes eletrônicos. 27,9 milhões de casos também foram baixados ao longo desse mesmo ano, sobretudo, a partir de serviços mediados por tecnologias e de forma remota, culminando em um estoque pendente de 75,4 milhões de processos. O volume total nesse ano foi de 2,1 milhões de processos menor do que os 77,1 milhões pendentes ao final de 2019, o que representou a maior redução de acervo desde o início da série histórica, conforme resultados pormenorizados na edição do “Relatório Justiça em Números ano 2021” (CNJ, 2021). Em 2021, foram registradas 27,7 milhões de novas ações que ingressaram no Judiciário, incluídas as ações que retornaram a tramitar. Dentre esses processos, 97,2% foram recepcionados pela Justiça, em formato eletrônico, de acordo com o “Relatório Justiça em Números 2022”, divulgado em setembro de 2022 pelo CNJ (CNJ, 2022).

como sobre as condições materiais ofertadas pelo Estado para garantia e efetividade do direito social básico de acesso à justiça, previsto no ordenamento jurídico pátrio.

A realidade descrita não diz respeito, exclusivamente, ao cenário social atual, uma vez que respostas já haviam sido implementadas há quase duas décadas, a partir do empenho e esforço conjunto estatal para diminuir o volume de ações de instituições públicas na Justiça brasileira, por meio da criação, em 2004, no âmbito do Ministério da Justiça, pela Secretaria de Reforma do Judiciário², do “Pacto do Estado por um Judiciário mais rápido e republicano” (SIMIÃO *et al.*, 2010, p. 222). A proposta desse pacto foi concebida e assumida pelos chefes do Executivo, Legislativo e Judiciário da República Federativa do Brasil, à época, assinado por Luiz Inácio Lula da Silva e pelos presidentes do Supremo Tribunal Federal, Nelson Jobim, do Senado Federal, José Sarney, e da Câmara dos Deputados, João Paulo Cunha, incluindo onze compromissos, elaborados conjuntamente pelos três poderes, envolvendo a conclusão e implementação da reforma constitucional do Judiciário, reforma processual, precatórios, execução fiscal, defensoria pública, justiça itinerante e direitos humanos, entre outros.

Em 2009, os três poderes firmaram o “II Pacto Republicano de Estado por um sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo”, tendo como objetivos:

- I - acesso universal à Justiça, especialmente dos mais necessitados;
- II - aprimoramento da prestação jurisdicional, mormente pela efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo e pela prevenção de conflitos;
- III - aperfeiçoamento e fortalecimento das instituições de Estado para uma maior efetividade do sistema penal no combate à violência e criminalidade, por meio de políticas de segurança pública combinadas com ações sociais e proteção à dignidade da pessoa humana (BRASIL, 2009).

Para a consecução dos objetivos acima, os poderes assumiram 13 compromissos, dentre eles o de “d) fortalecer a mediação e a conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização;” (BRASIL, 2009). Assim, a fim de promover maior eficiência aos serviços públicos de administração da Justiça ofertados pelo Judiciário, o CNJ, em 29 de novembro de 2010, editou a Resolução n. 125, responsável pela regulamentação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, doravante PJNTACI, no âmbito do Poder Judiciário, impondo a todos os Tribunais de Justiça do país a obrigação de oferecerem métodos alternativos de tratamento dos conflitos, tais como a conciliação e a mediação.

² Consoante a Estrutura Regimental atualizada pelo Decreto n. 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, que alterou a estrutura regimental do Ministério da Justiça, a Secretaria da Reforma do Judiciário foi absorvida pela Secretaria Nacional de Justiça, que passou a se chamar Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania e assumiu as competências originalmente estabelecidas para ambas.

A citada resolução criou duas estruturas encarregadas pela implementação dos métodos consensuais nos Tribunais do país, a saber, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), órgão responsável pelo cumprimento da política judiciária nacional nos tribunais, cujas funções principais são instalar e supervisionar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), capacitar o pessoal do CEJUSC, além de propor ao Tribunal a efetivação de convênios e parcerias com entes públicos e privados, e os CEJUSCs, unidades do Poder Judiciário que oferecem serviços de mediação aos cidadãos como alternativa de administração dos seus conflitos.

Em verdade, desde a década de 1980, a sociedade brasileira tem vivenciado importantes alterações institucionais destinadas a implementar ou ampliar os fundamentos do Estado democrático de direito. A PJNTACI se inscreve no propósito mais amplo de transformação institucional que, apesar dos esforços consolidados formalmente pela Constituição Federal de 1988, ainda, padece de maior eficiência, diante do acentuado número de conflitos sociais que as relações interpessoais contemporâneas fazem surgir (MELLO; BAPTISTA, 2011). Ademais, a implementação de uma política institucional de tratamento dos conflitos, ao conceber a utilização de mecanismos autocompositivos como a mediação, levando em conta a necessária adequação dos métodos de resolução aos tipos de controvérsias, implementados alternativamente à forma tradicional de administração de conflitos dos tribunais, reivindica uma perspectiva diferenciada em relação à abordagem dos conflitos e implica na modificação da cultura de administração da própria justiça.

Em contraposição à tradição do modelo jurisdicional e ao plano da lógica jurídica do processo tradicional, o reconhecimento de métodos alternativos de resolução de conflitos, em especial da mediação, institui um novo modelo de administração dos conflitos, valorizando a diversidade da ordem social e de seus fenômenos, apontando para direções tradicionalmente não visualizadas e/ou, por vezes, silenciadas pela tradição jurisdicional de administração das disputas.

Assim, a PJNTACI constitui política pública de Estado, recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro, a partir de marcos legais específicos de sua institucionalização (Resolução CNJ n° 125/2010, Lei de Mediação n. 13.140/2015 e da Lei n. 13.105/2015, Novo Código de Processo Civil), responsável por impulsionar a utilização dos métodos consensuais de resolução de conflitos, especialmente da mediação, seja no âmbito do judiciário ou extrajudicialmente, mediante a participação de intuições parceiras privadas e públicas.

A realização da política é asseverada sob o argumento institucional preponderante de uso da mediação de conflitos como método apto a proporcionar maior celeridade à prestação

jurisdicional e, conseqüente, redução do número de ações no Judiciário, prescindindo de uma concepção ampliada sobre instituto da mediação enquanto política pública eficiente para a promoção da garantia do direito ao acesso efetivo à justiça, por meio dos serviços de mediação ofertados pelos CEJUSCs.

O processo de implementação da política pública de mediação compreende um conjunto heterogêneo de atores sociais, cujas (inter) relações, movimentos e práticas sociais efetivadas nos contextos dos Centros Judiciários influenciam não só a forma como a referida política pública é conduzida, como também o seu conteúdo e resultados (D'ASCENZI; LIMA, 2013). Assim, considero que os resultados da política pública de mediação enquanto ação Estatal coordenada, para além de mera defluência das regras formais que a institui, compreendem processos e atores diversos responsáveis pela efetivação da política pública de mediação de conflitos, nos contextos imediatos em que se dão as práticas sociais dos Centros Judiciários.

Diante dessas considerações, destaco que o interesse pela realização desta pesquisa, intitulada “Política Pública de Mediação e acesso efetivo à Justiça, entre o *dever-ser* e o vivido: um estudo comparativo de Centros Judiciários de Teixeira de Freitas, BA”, em um programa de Doutorado, nasce das inquietações e experiências oriundas da prática social como mediador e co-mediador em dois CEJUSCs, no município de Teixeira de Freitas. O trabalho desenvolvido como mediador e co-mediador no CEJUSC da Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas, assim como a participação da primeira equipe de trabalho do CEJUSC/Sincomércio, além do contato com outros advogados conciliadores e mediadores atuantes na cidade, me impulsionou a cursar a formação para mediadores realizada pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes (ESA/BA), ofertada em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção Teixeira de Freitas. Nesse ínterim, a convite da coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da instituição de ensino superior privada mencionada anteriormente, foi possível, ainda, participar do início da instalação do CEJUSC/Sincomércio, integrando a equipe de trabalho escalada para a prestação de serviços no início das atividades do referido centro direcionado às demandas originadas das relações de consumo locais.

A minha atuação como mediador e co-mediador suscitou diferentes indagações referentes ao processo de institucionalização da mediação de conflitos e, sobretudo, quanto às práticas sociais do referido instituto autocompositivo vivenciadas na implementação da política pública judiciária nacional de tratamento dos conflitos no âmbito local. Levando em conta a relevância da administração de conflitos enquanto serviço público essencial ofertado pelos CEJUSCs, bem como observando as disposições normativas próprias tanto da PJNTACI, quanto da mediação de conflitos, passei a questionar sobre as condições práticas e os contextos

sociais nos quais os serviços de administração dos conflitos por meio da mediação são ofertados por instituições parceiras privadas e públicas.

Considerando o instituto da mediação como política pública capaz de proporcionar um método, qualitativamente, adequado ao fortalecimento de práticas consensuais de resolução dos conflitos, assim como o acesso efetivo à justiça, a pesquisa em tela buscou questionar sobre as condições práticas e os contextos sociais nos quais os serviços de administração dos conflitos, por meio da mediação, são ofertados por instituições parceiras privadas e públicas, em Teixeira de Freitas, Bahia, estabelecendo, assim, a seguinte **questão motivadora inicial**: como vem sendo realizada a política de mediação de conflitos nos contextos dos CEJUSCs de Teixeira de Freitas, considerando a viabilização do acesso efetivo à justiça?

O percurso construído em direção à resposta para esse questionamento inicial, reivindicou a necessária ampliação quanto à concepção do direito de acesso à justiça, a fim de que as discussões tecidas extrapolassem a perspectiva tradicional de “acesso à justiça” como mero acesso formal às instâncias judiciais. Desse modo, todo o processo de análise da política pública judiciária de tratamento dos conflitos, em especial, da política pública de mediação, implementada nos CEJUSCs, sustentou-se a partir do interesse de investigar as particularidades, avanços e desafios vivenciados pelos atores na busca pela efetivação do instituto da mediação como método adequado para satisfazer as necessidades e os direitos dos cidadãos, tendo em vista a garantia do acesso à ordem jurídica justa (WATANABE, 2019).

Como desdobramento da questão anteriormente mencionada, dois questionamentos fundamentais motivaram o presente estudo, a saber: i) quais as semelhanças e diferenças caracterizam o processo de implementação da política pública de mediação nos CEJUSCs, instalados mediante parcerias com instituições privadas e públicas, responsáveis pela resolução consensual de conflitos? ii) Quais as implicações dos arranjos institucionais e da “parceirização”, por meio de instituições privadas e públicas, para a prestação do serviço público de resolução de conflitos no contexto de implementação da política de mediação de conflitos, tendo em vista a viabilização do acesso efetivo à justiça?

Tais questões centrais foram propostas com vistas ao alcance do **objetivo geral da tese** de analisar comparativamente a PJNTACI no âmbito do Poder Judiciário, enfatizando especialmente a política de mediação de conflitos realizada nos CEJUSCs de Teixeira de Freitas, BA (2015-2022), problematizando-a enquanto política pública de promoção ao acesso efetivo à justiça. Para tanto, foi eleito, como estratégia investigativa, o estudo comparativo de quatro Centros Judiciários, instalados no município de Teixeira de Freitas, orientando a

investigação a partir dos fundamentos teóricos do campo da comparação e dos procedimentos investigativos que sustentam o estudo comparado como método de pesquisa (SARTORI, 1994).

A pesquisa, de ordem qualitativa, foi desenvolvida a partir do contato direto com os atores sociais envolvidos na realização da política pública de mediação de conflitos no âmbito dos CEJUSCs pesquisados. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os coordenadores, diretores e mediadores atuantes nos centros, entre os anos 2015 e 2022, além da observação dos contextos imediatos dos espaços investigados, bem como a análise de documentos e discursos oficiais publicizados pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), pelo NUPEMEC e pelo CNJ, sobre acesso aos serviços de mediação de conflitos, e documentos criadores (Termos de Cooperação Técnica) dos quatro CEJUSCs.

Inicialmente, o estudo buscou compreender, no plano teórico, a partir de pesquisa bibliográfica, os fundamentos balizadores e as particularidades do funcionamento da política pública de mediação, vislumbrando-a como caminho para a promoção do acesso efetivo à justiça. Em um segundo momento, foram realizados o acompanhamento e a coleta local de dados qualitativos por meio de entrevistas semiestruturadas, buscando compreender os contextos imediatos de realização da política de mediação praticada nos Centros Judiciários locais. Na sequência, o estudo procurou evidenciar semelhanças e divergências entre os CEJUSCs analisados, buscando compreender se esses órgãos do Poder Judiciário, centrais para a política pública de mediação colaboram ou não para o acesso efetivo à justiça.

Para a realização do estudo comparativo, os seguintes critérios foram considerados: i) parâmetros descritivos e normativos oficiais sobre a política pública de mediação e acesso à justiça nos CEJUSCs; ii) informações sobre criação, estruturação e abrangência do setor de mediação nos CEJUSCs; iii) características e processo de triagem dos conflitos do CEJUSC e acesso efetivo à justiça ; iv) quanto à prática da mediação e aos papéis dos sujeitos envolvidos no Centro Judiciário de mediação de conflitos.

Nessa perspectiva, o estudo comparativo dos Centros Judiciários criados em parceria com instituições privadas e públicas permitiu identificar as semelhanças e diferenças nos arranjos institucionais que marcam a implementação da política pública de mediação, possibilitando compreender de que forma as características e os arranjos dessas parcerias influenciam e/ou condicionaram as potencialidades da política de mediação, repercutindo nos desempenhos e resultados observados na política pública implementada. O estudo, reflete sobre os desafios, avanços e entraves relacionados às (des) continuidades institucionais (recursos humanos, orçamentárias, estruturais) vivenciadas pelos atores sociais (diretores, coordenadores e mediadores, co-mediadores) partícipes da referida política estatal, indagando, especialmente,

sobre os reflexos e impactos das atuações dos CEJUSCs no direito ao acesso efetivo à justiça no contexto dessa política pública.

Vinculado à realidade cotidiana observada nas práticas de mediação no município de Teixeira de Freitas, o questionamento posto para o estudo em questão é intensificado pela perspectiva que assumi como premissa: a ideia de que o incentivo e a difusão da autocomposição, por meio da existência de uma política pública de mediação, não representam, por si, efetivação do acesso à justiça, necessitando, portanto, de que um conjunto de condições substantivas que envolve recursos materiais, financeiros e humanos para a sua efetivação. A política pública pode ocorrer em via de alcançar tal efetivação, ou mesmo ser realizada atravessada por uma lógica jurisdicionalizada de acesso formal às instâncias do Judiciário, sem tratamento adequado e qualitativo das demandas, de modo a não contribuir para o alcance dos fins emancipatórios da resolução de conflitos, por meio da aplicação dos métodos consensuais como a mediação, tampouco favorecendo à constituição do sistema jurídico que seja efetivamente acessível a todos e que alcance a produção de resultados individual e socialmente justos (WATANABE, 2019; CAPPELLETTI; GARTH, 2002).

Para o presente estudo, assumo a Política Pública de Mediação como via potencializadora do acesso efetivo à Justiça e sustento, **como a tese da tese**, que a implementação descompensada e desassistida de rigoroso acompanhamento qualitativo das práticas e do desenvolvimento da PPM, nos contextos dos CEJUSCs de Teixeira de Freitas, podem oportunizar o surgimento de efeitos e sentidos indesejados e até mesmo contrários aos objetivos estampados pela PPM, desvirtuando a finalidade e as potencialidades dessa política pública, o que pode gerar descrédito e/ou desconfiança social em relação aos meios alternativos de resolução de conflitos, em especial da mediação.

Pensando nas considerações apresentadas e nos objetivos estabelecidos para a pesquisa, a escrita da tese foi organizada em cinco capítulos. No primeiro, intitulado “Considerações sobre acesso à Justiça: elementos para uma abordagem da Política Pública de Mediação”, são apresentadas perspectivas e noções teóricas basilares acerca da noção de “acesso à justiça”, abordando, para tanto, os principais elementos e perspectivas que se mostram cruciais para construção da linha de raciocínio apresentada no trabalho, que, de modo especial, busca ancorar posterior análise da PPM na atualização do conceito de acesso à justiça, conforme se tem verificado nas últimas décadas. Nesse sentido, a discussões propostas ganham relevo em consonância com as perspectivas apresentadas por Watanabe (1998; 2019), Cappelletti e Garth (2002), assim como as suas repercussões dos conceitos teóricos elencados para uma compreensão da atuação dos CEJUSCs, por meio da PPM, entendendo a referida política

pública como via potencializadora do acesso efetivo à justiça, por meio da prestação do serviço público de resolução de conflitos, através da mediação e da assistência judiciária individual às pessoas hipossuficientes economicamente.

O segundo capítulo destina-se às discussões teóricas que embasam a pesquisa, a partir das quais ressalto o debate sobre a prevalência da racionalidade heterocompositiva da jurisdição estatal, caracterizada, na atualidade, pela significativa crise do paradigma tradicional de solução das controvérsias, além de sinalizar novas concepções sobre conflito e Jurisdição. Enfatizo o processo de institucionalização dos meios autocompositivos, seja no âmbito judicial ou extrajudicial, e discuto a mediação como um novo paradigma para a abordagem dos conflitos no cenário jurisdicional brasileiro. Apresento, ainda, algumas considerações sobre a abrangência e repercussões do instituto da mediação de conflitos no campo acadêmico.

No terceiro capítulo, apresento uma sistematização do percurso metodológico construído para a realização da pesquisa. Em um primeiro momento, esse tópico foi organizado de modo a contemplar a concepção de pesquisa que orientou o processo de investigação, para, em seguida, apresentar um detalhamento sobre a pesquisa de campo, sujeitos, contexto e coleta de dados da pesquisa, enfatizando os pontos de partida significativos e as variáveis consideradas para a realização do estudo comparativo. O capítulo indica, ainda, qual estratégia utilizada na interpretação das informações coletadas, bem como quais as limitações metodológicas inerentes à pesquisa, tendo em vista o reconhecimento de seus limites operacionais e teóricos, de tempo e de condições de execução da pesquisa.

A quarta parte volta-se para a sistematização das experiências observadas nos contextos imediatos dos CEJUSCs pesquisados, reconhecendo-os como órgãos centrais no processo de implementação da PJNTACI, como órgãos potencializadores do acesso efetivo à justiça. Ao longo do capítulo, são apresentados dados e reflexões construídas a partir de uma análise comparativa sobre a criação e organização dos Centros Judiciários locais, ampliando as interpretações sobre os atos administrativos ligados à gestão da política pública de mediação, bem como sobre os discursos e práticas dos atores entrevistados. São analisadas as particularidades de cada estrutura e contexto dos Centros Judiciários, suas potencialidades e (dis)funções quanto à efetivação de acesso à justiça, a fim de alcançar melhor compreensão dos avanços e desafios evidenciados pela pesquisa sobre a realização da política pública de mediação de conflitos.

O estudo, ao propor uma análise crítica acerca do processo de implementação da PPM, busca contribuir para se (re) pensar as práticas autocompositivas de resolução dos conflitos no âmbito do Judiciário, particularmente, sobre as práticas sociais de mediação nos CEJUSCs,

trazendo ao debate os reflexos da preponderância do modelo tradicional heterocompositivo de solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário e ressaltando a importância dos CEJUSCs e dos métodos consensuais de abordagem de conflitos, como a mediação, para a promoção do acesso efetivo à justiça.

O estudo pode ser visualizado, ainda, como um convite à reflexão para todos os sujeitos envolvidos no processo de realização da política pública de mediação de conflitos, uma vez que contribui com o debate de questões cruciais para a prática da mediação de conflitos, tais como a importância da formação de qualidade do mediador, de recursos materiais e humanos necessários para a efetivação dos serviços de resolução de conflitos, bem como para o desenvolvimento de um ambiente construtivo e equilibrado nos contextos sociais dos CEJUSCs para a realização da mediação de conflitos. Oportunamente, o trabalho se constrói sobre a perspectiva de que o processo mediativo deve, impreterivelmente, ter em vista a efetivação do “acesso à ordem jurídica justa”, bem como a promoção de um ambiente democrático e isonômico para que os sujeitos mediandos possam manifestar, com consciência e autonomia, os seus interesses reais e para que possam se envolver na construção de novas relações sociais e significados para as suas experiências de vida no mundo, quiçá, ressignificando a si próprios e a seus pares como sujeitos históricos, a partir da relação social conflituosa mediada.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE ACESSO À JUSTIÇA: ELEMENTOS PARA UMA ABORDAGEM DA POLÍTICA PÚBLICA DE MEDIAÇÃO

Neste capítulo inicial, são concentradas as atenções às diferentes perspectivas e noções teóricas ligadas ao conceito de “acesso à justiça”. Abordo, sucintamente, os principais elementos e perspectivas que se mostram basilares para construção da linha de raciocínio apresentada no trabalho, que busca ancorar posterior análise da Política Pública de Mediação (PPM), a partir da atualização do conceito de acesso à justiça, verificada nas últimas décadas. As discussões apresentadas estão ancoradas nos trabalhos de Watanabe (1998; 2005; 2011; 2011; 2019; 2020), Cappelletti e Garth (2002; 1994), Rawls (1971, 2000a; 2000b; 2002), dentre outros.

2.1 Acesso à Justiça e sistema jurisdicional brasileiro

Um olhar sobre o processo de constituição da sociedade enquanto projeto da vontade humana pode revelar o quanto de tal movimento se mostra diretamente relacionado à garantia da liberdade e da proteção à igualdade entre as pessoas, elementos fundamentais para o desenvolvimento e a manutenção social. Tomando como base a segurança e a justiça social, a ordem social e política tende a prevalecer, assumindo como finalidades a integridade e a racionalidade da conduta, pautada por princípios orientadores, isto é, nos princípios gerais do direito e da justiça, dentre os quais se destacam a segurança, a legalidade e a igualdade.

Evidencia-se que, para o convívio social, bem como para a manutenção da própria sociedade, devem ser observadas as máximas normativas constituídas no próprio ordenamento jurídico, cujo sustentáculo encontra-se na Constituição como norma máxima. A observância às leis e o respeito à igualdade entre as pessoas são decisivos a fim de que se estabeleça maior previsibilidade nas/para as relações humanas, buscando, ainda, a proteção da sociedade contra a insegurança jurídica e ameaça do caos social. Nesse cenário, o acesso à justiça tem se revelado como um dever do Estado e um direito fundamental dos cidadãos, consagrado, inclusive, como cláusula pétrea³ na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, portanto, essencial ao ordenamento jurídico.

³ Cláusulas pétreas são entendidas como limitações materiais explícitas ao poder de emenda, não ensejando, portanto, a possibilidade de reforma do texto constitucional em determinadas temáticas, “as chamadas cláusulas pétreas, ou seja, as matérias trazidas ao corpo da Lei Maior vigente pelo poder constituinte originário ou de primeiro grau, não podem de maneira alguma, ser objeto de emenda constitucional.” (DANTAS, 2014, p. 745).

Ademais, uma leitura do caráter etimológico do termo “accessus”, a partir de sua origem latina⁴, pode facilmente remeter o leitor a significados comumente vinculados a sentidos tais como “aproximação”, “chegada”, “entrada”, “passagem” ou “ingresso” (FERREIRA, 1999, p. 30). Para além desse enquadramento semântico, é possível também a construção de sentidos mais abrangentes ligados ao termo, traduzidos como possibilidade de superação de algum obstáculo ou pelo alcance de algo. No campo do Direito, o termo “acesso à justiça” ganha contornos mais densos para referir-se à possibilidade de garantia às pessoas de alcançarem o valor fundamental da “justiça”. Nessa lógica, a noção de “acesso à justiça”⁵ é compreendida, em sentido amplo, como princípio normativo que salvaguarda um direito violado ou ameaçado.

A partir de uma compreensão de cunho técnico e jurídico, o termo “acesso à justiça”

[...] abarca um conteúdo que parte da simples compreensão do ingresso do cidadão em juízo, passando por aquela que vê o processo como um instrumento para a realização dos direitos individuais, e, finalmente, aquela mais ampla que se encontra relacionada a uma das funções do próprio Estado a quem é acometida a missão não apenas de garantir a eficiência do ordenamento jurídico, mas, também, a de proporcionar a realização da justiça aos cidadãos (LIMA FILHO, 2003, p. 153).

No processo de construção de sentido para o termo em questão, comumente, dois sentidos revelam-se relacionados ao signo linguístico justiça. Por um lado, tem-se a noção de justiça enquanto instituição e, por outro, o conceito de justiça enquanto valor. A esse respeito, Rodrigues (1994, p. 28) esclarece que

[...] o primeiro, atribuindo ao significante justiça o mesmo sentido e conteúdo que o de Poder judiciário, torna sinônimas as expressões acesso à justiça e acesso ao Judiciário; o segundo, partindo de uma visão axiológica da expressão justiça, compreende o acesso a ela como o acesso a uma determinada ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano.

Xavier (2002, p. 21-22) destaca que duas expressões representam os dois aspectos da ideia de justiça, acima mencionados, a saber: “justiça-valor” e “justiça-instituição”. Para o autor, a primeira ideia “[...] corresponde ao ideal ético a ser efetivado pelo legislador e

⁴ Conforme Aftalión, Vilanova e Raffo (1999, p. 940), “La etimología latina de la palabra (iuris dictio), que hace referencia a la “dicción” o enunciación del derecho que rige el caso concreto, nos ayuda también a encontrar la nota esencial de la definición: la aplicación del Derecho a los casos individuales, la creación de la norma individual”.

⁵ A preocupação com a significação do termo justiça não é recente nas sociedades humanas, já que “[...] referências sobre Justiça são encontradas nas aulas de Aristóteles na antiga Grécia, nas palavras de Ulpiano, entre os romanos; nos estudos de S. Tomás de Aquino, na Idade Média; e, em uma gama expressiva de trabalhos na atualidade” (SCHUCH, 2006, p. 36). Embora a discussão não seja nova, os debates sobre acesso à justiça e as reflexões sobre as questões que orbitam o entorno do tema permanecem relevantes na atualidade.

concretizado pelos operadores do direito. É, portanto, um dever ser”. A segunda, por sua vez, pode ser entendida como o local onde a justiça-valor deve alcançar a sua realização, isto é, a estrutura do aparelho judicial estatal, com toda a organização do sistema de justiça e, incluindo, também, outros órgãos e instituições estatais e da sociedade civil.

Nesse cenário, a expressão ora é entendida e utilizada explorando sentidos associados ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, ora assumindo contornos semânticos diferentes, atrelados a uma acepção mais ampla, caracterizada como o acesso à ordem jurídica justa (WATANABE, 2019). A compreensão acerca da “ordem jurídica” é construída em torno do complexo de normas e princípios jurídicos em interrelação cambiante, não apenas entre si, como também em relação a outras organizações e estruturas, qualificada pela adjetivação “justa”. Conforme a noção desenvolvida por Watanabe (2019, p. 109-110),

Desde o início da década de 1980, [...] o conceito de acesso à justiça passou por uma importante atualização: deixou de significar mero acesso aos órgãos judiciários para a proteção contenciosa dos direitos para constituir acesso à ordem jurídica justa, no sentido de que os cidadãos têm o direito de serem ouvidos e atendidos não somente em situação de controvérsias com outrem, como também em situação de problemas jurídicos que impeçam o pleno exercício da cidadania, como nas dificuldades para a obtenção de documentos seus ou de seus familiares ou os relativo a seus bens. Portanto, o acesso à justiça, nessa dimensão é mais amplo e abrange não apenas a esfera judicial, como também a extrajudicial (WATANABE, 2019, p. 109-110).

O justo deve deixar de ser aquele saber da consciência do magistrado, ou de qualquer outro agente legitimado pelo Estado para atuar em seu nome, e se transformar em um “procedimento de justificação racional e público, com a tolerância às diferenças, a partir do esforço de argumentação pelos cidadãos como fator fundamental” (LIMA, 2019, p. 10). A noção de justiça, segundo Rawls, transcende o saber soberano e exclusivo de uma minoria privilegiada e compreende um procedimento democrático acessível a todos os sujeitos, com determinações públicas justificadas com fundamento em argumentos sustentados pela liberdade de cada pessoa para manifestar seu discurso e buscar o consenso tendo em vista princípios de justiça (RAWLS, 2002, p. 57). Segundo Lima (2019), o justo tem por finalidade a igualdade, todavia, sem que haja a justificação discursiva junto às instituições, de critérios de distribuição de bens primários, não se pode definir critérios de justiça efetivos. Para Rawls (2000a, p. 6), prevalece a ideia de que o justo e o injusto estão sempre sob disputa, e que as

instituições são justas quando não se fazem distinções arbitrárias entre as pessoas na atribuição de direitos e deveres básicos e quando a regras determinam um equilíbrio adequado entre reivindicações concorrentes das vantagens da vida social. Os homens conseguem concordar com essa discríção de instituições justas porque as noções de uma distinção arbitrária e de um equilíbrio apropriado, que se incluem no conceito de

justiça, ficam abertas à interpretação de cada um, de acordo com os princípios da justiça que ele aceita. Esses princípios determinam quais semelhanças e diferenças entre as pessoas são relevantes na determinação de direitos e deveres e especificam qual a divisão de vantagens é apropriada. É claro que essa distinção entre o conceito e as várias concepções de justiça não resolve nenhuma questão importante. Simplesmente ajuda a identificar o papel dos princípios da justiça social. (RAWLS, 2000a, p. 6).

Sobre essa natureza plurissignificativa do termo “acesso à justiça”, Cappelletti e Garth (2002) esclarecem que

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico — o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 8).

A partir de uma análise sistematizada sobre esse aspecto evolutivo e da consolidação do termo “acesso à justiça”, é possível verificar, com recorrência, a utilização de dois sentidos cruciais estabelecidos para o acesso à justiça enquanto princípio: em uma direção, identifica-se uma concepção clássica, atrelada a um sentido formal do termo, e em outra, uma concepção atualizada, mais ampliada, abrangendo um sentido material para a noção de acesso à justiça.

No Brasil, o acesso à justiça tem como marco legal importante a Constituição Federal de 1946, que apesar de sua natureza conservadora, amparou importantes direitos, tais como o estampado no artigo 141, § 4º, dispondo expressamente que: “A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual”. Atualmente, recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro e incorporada como garantia fundamental, a noção clássica de acesso à justiça é inferida a partir da interpretação literal do texto inserido no rol do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “A lei não impedirá o Poder Judiciário de apreciar lesão ou ameaça a direito”. Tal conteúdo normativo aponta para o amplo e universal acesso ao Judiciário, tendo sido reproduzido, ainda, em termos similares no art. 3º do Código de Processo Civil de 2015. Conforme essa perspectiva, de acordo Tavares (2016), o princípio em questão enuncia que:

toda controvérsia sobre direito, incluindo a ameaça de lesão, não pode ser subtraída da apreciação do Poder Judiciário. Sob esse enfoque, o comando constitucional dirige-se diretamente ao legislador, que não pode pretender, por meio de lei, delimitar o âmbito de atividade do Poder Judiciário, até porque uma ocorrência dessas chocar-se-ia frontalmente com o princípio maior da separação de poderes (TAVARES, 2016, p. 590).

Verifica-se identificação do princípio do acesso à justiça a partir do chamado princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, entendido como sinônimo do princípio também conhecido como princípio da universalidade ou da ubiquidade da jurisdição (BUENO, 2018; MANCUSO, 2018). O legislador, ao estabelecer norma generalizante de tal natureza, estampa o entendimento valorizado institucionalmente de que nenhuma lei poderá excluir ameaça ou lesão a direito da apreciação por parte do Poder Judiciário, sendo admissível, conforme esse entendimento, que qualquer forma de “pretensão” ou “afirmação de existência de direito” seja direcionada ao Poder Judiciário, considerado o legitimado para apresentar uma solução para o conflito (BUENO, 2018).

O direito de litigar é, portanto, um direito público subjetivo de cada cidadão, expresso na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, XXXV. Consoante esse importante mecanismo constitucional, encontra-se consubstanciado o chamado princípio da inafastabilidade da jurisdição, segundo o qual, no âmbito nacional, somente o Poder Judiciário deve exercer a jurisdição (do lat. *iuris + dictio* = dizer o direito), isto é, somente o Estado detém o poder para aplicar o direito a um determinado caso, com o objetivo de solucionar conflitos de interesses e com isso resguardar a ordem jurídica e preservar a autoridade da lei, sendo o único Poder legitimado e considerado capaz de dizer o direito e a quem cabe determinado direito.

A garantia de acesso à justiça, vinculada ao acesso formal aos Tribunais de Justiça, termina por situar o Poder Judiciário em uma condição de centralidade na tutela dos direitos fundamentais. Na condição de um dos Poderes do Estado, como estabelece o art. 2º da Constituição, o Poder Judiciário e o Estado assumem como compromisso inafastável o alcance de um de seus princípios basilares, qual seja, a construção de uma sociedade justa. Para tanto, não deve se ver obrigado a não mais exercer papel responsável por soluções obtidas através do exercício da tutela jurisdicional convencional, entregando às pessoas mera resposta à lide processual apresentada. Como destaca Sadek (2014, p. 57), o direito de acesso à justiça não significa apenas a possibilidade de recorrer ao

[...] Poder Judiciário sempre que um direito seja ameaçado. Esse direito envolve uma série de instituições estatais e não estatais. Como consta do texto constitucional, são vários os mecanismos e instituições que podem atuar na busca da solução pacífica de conflitos e do reconhecimento de direitos (SADEK, 2014, p. 57).

A consolidação do acesso à justiça pelos Tribunais, como bem destacou Dinamarco (2002, p. 115), significa muito mais do que ter a oportunidade de bater às portas do Judiciário,

[...] significa ser admitido em juízo, poder participar, contar com a participação adequada do juiz e, ao fim, receber um provimento jurisdicional consentâneo com os valores da sociedade. Tais são os contornos do processo justo, ou processo equivo, que é composto pela efetividade de um número de garantias de meios e de resultados (DINAMARCO, 2002, p. 115).

Por essas razões, Watanabe (2019) considerou mais apropriada a utilização da expressão “acesso à ordem jurídica justa”, de maneira que o acesso à justiça se torna uma questão cuja análise passa por uma compreensão de forma ampla, incluindo não só a acessibilidade formal e instrumental das pessoas físicas e jurídicas ao sistema de justiça, interessadas na submissão de conflitos à jurisdição estatal. Além da vertente formal perante os órgãos judiciários, nos termos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça, o direito de acesso à justiça previsto no já aludido artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, implica acesso à ordem jurídica justa. Sob tal ótica, recaíram sobre o Poder Judiciário novas obrigações que ampliaram o papel estatal na construção de um novo conceito de cidadania:

[...] consistente na consciência do pertencimento à sociedade estatal, já que titular de direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo do poder com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro, de contribuir para o aperfeiçoamento de todos (SILVA, 1999, p. 11).

Nesse cenário, uma questão relevante, que também se insere no contexto do acesso à justiça como inafastabilidade do controle jurisdicional, diz respeito à preocupação com os eventuais obstáculos para o exercício desse acesso, de modo especial, agregam maiores entraves as barreiras relacionadas às despesas e aos custos do ingresso com uma demanda judicial, por exemplo, despesas oriundas de taxas, custas judiciais e, inclusive, despesas com honorários advocatícios. Nesse contexto, torna-se fundamental a ideia de que a garantia do efetivo acesso à justiça não passa apenas pela obrigação negativa do Estado de se abster em impor obstáculos jurídicos, econômicos ou políticos ao acionamento do Judiciário. Para além da atenção estatal com a não exclusão da apreciação pelo Judiciário de lesão ou ameaça a direito, torna-se imperativo ao Estado a assunção de uma postura afirmativa, sobretudo, por meio da edição de leis que garantam a operacionalização e efetivação dos comandos constitucionais, de modo que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.⁶

⁶ Conforme a Emenda Constitucional n. 45 de 08 de dezembro de 2004. Art. 1º Os arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação: “LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Corroborando esse entendimento, Mancuso (2018, p. 79) salienta que:

tendo presente a situação de vulnerabilidade ou de hipossuficiência de muitos jurisdicionados, o que poderia dificultar a judicialização de suas pretensões, a CF institui a *assistência judiciária gratuita* e integral – CF, art. 5º, LXXIV; art. 134, *caput*, redação da EC 80/2014. É também com vistas a facilitar o acesso à Justiça que, nos Juizados Especiais, nas causas de valor até vinte salários mínimos a assistência por advogado é facultativa – Lei 9.099/1995, art. 9º e § 1º. (MANCUSO, 2018, 79).

Acompanhando esse entendimento, torna-se ínsita a compreensão de que ao Estado cabe, portanto, além da oferta do caminho tradicionalmente instituído para acesso à justiça, mediante exercício formal da jurisdição, a busca por mecanismos que viabilizem e tornem a justiça acessível a todos os cidadãos. Nesse sentido, diferentes estratégias e institutos foram concebidos, alinhados aos postulados desenvolvidos por Cappelletti e Garth, no relatório “Acesso à Justiça” (1988)⁷, tais como gratuidade judiciária, juizados para causas de baixa complexidade, ações coletivas e meios alternativos de solução de conflitos. Vale dizer, ainda, que tais mecanismos não implicam na exclusão ou substituição do acesso à justiça na modalidade formal. A via tradicionalmente consolidada pela jurisdição, prevalece como valor e direito a ser garantido, permanecendo o Poder Judiciário, no Estado democrático de Direito, com a finalidade de garantir a universalidade da lei, restando inviabilizada quaisquer facilitações do acesso à justiça que corresponda à simplificação do Direito.

Ademais, para se pensar o modelo de justiça tradicional e os desafios que surgem na atualidade quanto à solução efetiva dos conflitos, em um primeiro momento, vale pontuar que os caminhos tradicionalmente estabelecidos para conduzir ao sistema de justiça e às suas vias processuais judiciais de caráter heterocompositivos não esgotam as possibilidades de resolução de conflitos, ao passo que, num segundo momento, é mister compreender que, considerando as particularidades de determinadas situações, sobretudo, nos casos envolvendo conflitos entre pessoas com vínculos sociais pregressos e relação continuada, abordagens autocompositivas e não adversariais se mostram qualitativamente adequadas para a busca de soluções para as controvérsias, possibilitando, ainda, a consideração de aspectos ligados à natureza das pretensões ou direitos objetos de controvérsia entre as pessoas em conflito, assim como dos reais interesses e necessidades, ao tempo em que respeita as possibilidades apresentadas pelas mesmas.

A consolidação da justiça consensual, isto é, a justiça alcançada através dos métodos autocompositivos, na medida suficiente e bastante para que as pessoas possam solucionar seus

⁷ A obra citada no decorrer da tese é a reimpressão de 2002, publicada pela Fabris, Porto Alegre.

conflitos de acordo com suas necessidades, não parte de um ato impositivo e cogente decisória resultante da categorização pretensamente imparcial dos sujeitos em “partes” vitoriosas e perdedoras, operando irremediável cisão e adversariedade entre demandantes e demandados, inocentes e culpados, agressores e vitimados, acirrando o quadro conflituoso instaurado. Em outra direção, a abordagem adequada para casos envolvendo relações continuadas deve pautar pelo exercício da consensualidade, buscando o restabelecimento do diálogo e a preservação da relação, explorando a capacidade de “produzir resultados que, longe de serem de ‘segunda classe’, são melhores, até qualitativamente, do que os resultados do processo contencioso” (CAPPELLETTI, 1994, p. 90).

Despontam-se “formas conciliativas, não contenciosas” de justiça (GRINOVER, 2007), como a conciliação, a mediação ou a negociação. Esses institutos integram a PJNTACI, constituindo-se fundamentalmente em alternativas adequadas e pertinentes, na medida em que podem possibilitar a obtenção da resolução consensual de conflitos, mediante a satisfação mútua dos envolvidos, negociando interesses e pretensões aparentemente inegociáveis.

Nesse contexto, os meios alternativos de solução de conflitos ganham destaque e passam a ser incentivados pelo Estado, sobretudo, porque os conflitos de interesse originados nas sociedades atuais assumiram maior complexidade, reivindicando abordagens que contemplem não só dimensões quantitativas, exigindo outras abordagens para resolução dos conflitos, que sejam capazes de envolver também aspectos e dimensões qualitativas ligadas às controvérsias. A complexidade social vivenciada pelos sujeitos, atualmente, reverbera em controvérsias que são levadas ao Poder Judiciário na forma de conflitos de interesses e lides processuais, nas mais variadas formulações, oriundas dos diversificados contextos e situações sociais. Como caminhos alternativos e adequados para a realidade descrita, despontam-se plenamente legítimos outros mecanismos de resolução dos conflitos, como a mediação, distintos da via jurisdicional, atualmente identificados por meio da Política Pública de Mediação (PPM), denominados de métodos adequados de solução de conflitos, conforme destacam os §§ 1º a 3º do art. 3º do Código de Processo Civil de 2015.

Ademais, em um contexto de reconhecido congestionamento de administração da justiça tradicional, na atualidade, a relevância dos métodos alternativos de solução de conflitos não diz respeito, exclusivamente, à finalidade comumente propagada de pacificação de conflitos. Para além das contribuições sociais oriundas do possível apaziguamento das controvérsias, os seguintes fundamentos, conforme identificados por Grinover (2007), merecem ser realçados: primeiramente, a observação de um importante deslocamento do poder de decisão sobre a resolução dos conflitos, admitindo maior liberdade e participação das pessoas na administração

da justiça. Em segundo plano, também são verificadas contribuições importantes ligadas à busca da racionalização de funções e práticas ligadas à administração e distribuição da justiça, que podem repercutir na consequente desobstrução de tribunais sobrecarregados com demandas passíveis de resolução autocompositiva.

2.2 A Teoria da Justiça de John Rawls: uma justiça como equidade

Alguns conceitos-chave da teoria da Justiça de John Rawls (2002), especialmente as discussões sobre justiça como igualdade e a ideia de liberdade são pertinentes para a compreensão da natureza e abrangência da PPM, estudada nessa tese, tendo em vista que a noção de justiça rawlsiana, postulada em 1971, imbuída da defesa do reconhecimento de parâmetros básicos para uma divisão equitativa de benefícios aos integrantes da sociedade, destacando-se os princípios da liberdade e igualdade como norteadores para o alcance da sua proposta, é pertinente e capaz de proporcionar relevantes fundamentos para a ampliação do debate acerca da justiça substancial, bem como significativos apontamentos ligados à legitimação do Estado de Direito, a partir do debate público acessível a todos.

Segundo Lima (2019, p. 8), Rawls foi um grande defensor da liberdade igualitária, sistematizou ideias com amplas repercussões teóricas e também foi responsável por “apropriações práticas importantes, com a implementação de modelos de políticas públicas que resgatassem da desigualdade camadas marginalizadas da população”. A partir da publicação do livro “*A Theory of Justice*” (Uma Teoria da Justiça) (1971), o filósofo norte-americano ampliou o debate envolvendo a denominada justiça substancial, ressignificando as discussões teóricas sobre o tema que passaram a enfatizar a justiça como princípio de maximização da liberdade ou de distribuição de bens sociais e culturais fundamentais. Através da lente de Rawls, a justiça se mostra revestida de um caráter político, constituindo um atributo que se aplica à estrutura basilar da sociedade.

A teoria da justiça postulada por Rawls constituiu um marco para os campos da Filosofia, da Ciência Política e da Filosofia do Direito. As noções elaboradas pelo autor, principalmente ao tratar do tema da "justiça", em sua grande obra desenvolvida entre o final da década de 1950 e ao longo da década de 1960, mas lançada somente em 1971, fundamentaram diversas correntes na Ciência Política e Filosofia, assim como movimentos por direitos civis e políticos igualitários nos Estados Unidos e em outros países. Segundo Lima (2019), a obra “Uma Teoria da Justiça” é considerada uma das mais importantes publicações no campo da filosofia moral do século XX, no mundo ocidental, tendo o autor

intencionado desenvolver uma concepção de justiça social que superasse o histórico impasse entre a liberdade do ser humano e a igualdade social através da construção de um modelo de justiça igualitária e liberal, em que as diferenças dos indivíduos não pudessem acarretar desequilíbrios sociais.

Segundo Rawls (2000a, p. 03), "A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento". Nesse sentido, a justiça é entendida enquanto categoria marcada por uma indisponibilidade inerente à sua natureza, visto que não se pode dispor da justiça, já que esta é entendida como algo inerente à pessoa e, portanto, ligada à dignidade da pessoa humana. Esse conceito, por sua vez, em Rawls assume caráter mediador da ideia de igualdade e do debate sobre as condições de desenvolvimento da cooperação social. (LIMA, 2019). A partir dessa lógica, se faz necessária a busca constante por práticas sociais que evitem, ao máximo, que injustiças aconteçam, sendo uma injustiça "tolerável somente quando é necessária para evitar uma injustiça ainda maior" (RAWLS, 2000a, p. 04).

Compreende-se, assim, uma noção de justiça completamente entranhada na sociedade, tenho em vista uma perspectiva voltada ainda para a preservação de direitos fundamentais. A esse respeito, Rawls (2000a, p. 08) esclarece que:

o objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou mais exatamente, a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social. Por instituições mais importantes quero dizer a constituição política e os principais acordos econômicos e sociais. (RAWLS, 2000a, p. 08).

Rawls construiu uma teoria a partir da observação da organização das sociedades contemporâneas, postulando que:

Uma concepção de justiça deve especificar os princípios estruturais necessários e apontar a direção geral da ação política. Na ausência de uma forma ideal desse tipo para as instituições básicas, não há fundamento racional para o ajuste contínuo do processo social de modo a preservar a justiça básica, nem pra eliminar a injustiça existente. Assim, a teoria ideal, que define uma estrutura básica perfeitamente justa, é um complemento necessário de teoria não-ideal, sem a primeira, o desejo de mudança fica sem um alvo. (RAWLS, 2000b, p. 338).

Para Rawls, somente a justiça social pode assegurar igualdade de oportunidade aos indivíduos. A Justiça por equidade foi pensada por Rawls como caminho para a superação da desigualdade social observada pelo autor no contexto da década de 1960, a partir da defesa de uma liberdade política mais igualitária, de modo a dar vasão à implementação pelo Estado de políticas públicas voltadas para minimizar o desequilíbrio social. Nessa direção, a afirmação de um princípio de igualdade (liberdade igual) deve compreender que a distribuição de liberdades

na sociedade, e as desigualdades só podem ser aceitas, caso a condição de todos melhore “inclusive a dos menos favorecidos, desde que elas sejam consistentes com a liberdade igual e com a igualdade equitativa de oportunidades.” (RAWLS, 2000a, p. 163).

Desse modo, Rawls intencionou conjugar a liberdade e a igualdade dentro da sociedade, a fim de favorecer a cooperação de todos. Nesse percurso de construção teórica, Rawls descreve como objeto de sua teoria a “estrutura básica” da sociedade, ou seja, suas principais instituições sociais e estruturas econômicas. (RAWLS, 2000a).

Merece destaque a sistematização dos princípios de justiça desenvolvida por Rawls (2000b, p. 333). Segundo o autor: i) o primeiro princípio estabelece que “cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdade para todos”. ii) O segundo princípio, por sua vez, dispõe que as desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de maneira que, concomitantemente:

- a) Tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio da poupança justa, e
- b) Sejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. (RAWLS, 2000b, p. 333).

Além disso, é pertinente realçar os esclarecimentos elaborados pelo próprio autor, a partir dos quais fornece um detalhamento preciso para melhor compreensão acerca desses dois princípios, conforme se pode verificar, a seguir:

Primeira Regra de Prioridade (A Prioridade da Liberdade)

Os princípios da justiça devem ser classificados em ordem lexical e portanto as liberdades básicas só podem ser restringidas em nome da liberdade.

Existem dois casos:

(a) uma redução da liberdade deve fortalecer o sistema total das liberdades partilhadas por todos;

(b) uma liberdade desigual deve ser aceitável para aqueles que têm liberdade menor

Segunda Regra de Prioridade (A Prioridade da Justiça sobre a Eficiência e sobre o Bem-Estar)

O segundo princípio da justiça é lexicalmente anterior ao princípio da eficiência e ao princípio da maximização da soma de vantagens, e a igualdade equitativa de oportunidades é anterior ao princípio da diferença. Existem dois casos:

a) uma desigualdade de oportunidades deve aumentar as oportunidades daqueles que tem uma oportunidade menor;

b) uma taxa excessiva de poupança deve, avaliados todos os fatores, tudo é somado, mitigar as dificuldades dos que carregam esse fardo (RAWLS, 2000, p. 334).

Nesses termos, a partir da ponderação do autor em pormenorizar os aspectos fundamentais relacionados aos princípios da justiça, anteriormente elencados, é possível depreender o caráter irremediavelmente fundante da garantia da liberdade de todos. Isso porque

Rawls se propõe a pensar um programa de justiça aplicável para uma sociedade democrática, pautada nos valores de liberdade e igualdade, como categorias centrais e definidoras do conceito de justo. Nessa direção, o autor ressalta, sobretudo, a necessidade de uma teoria da distribuição de bens com fins sociais, incluindo bens primários, indispensáveis à sobrevivência imediata das pessoas, e secundários, considerados importantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos.

No âmbito jurídico, as proposições de Rawls foram guiadas por uma defesa da justiça como equidade, isto é, por uma justiça adequada ao caso concreto (LIMA, 2019). Para tanto construiu um entendimento a partir dos princípios da liberdade igual, envolvendo o tratamento, no contrato político, destinado a todos os indivíduos previamente considerados como iguais e com o direito de acesso aos bens existentes na sociedade, e da liberdade da diferença, segundo o qual se reconhece as condições pessoais especiais e peculiares a cada indivíduo (LIMA, 2019). Pelo princípio da liberdade igual, pressupõe-se que sociedades razoáveis preservem as liberdades de todos enquanto condição fundante para a existência de uma ordem social justa. Assim, a teoria social rawlsiana propõe a ideia de uma sociedade constituída por um sistema justo de cooperação social, basilar para discussão sobre a própria sociedade. A ideia fundamental parte da perspectiva de existência de uma sociedade como um sistema justo de cooperação social entre pessoas livres e iguais. Tendo em vista os propósitos da justiça social, consideram a sociedade um empreendimento colaborativo, como uma espécie de projeto cooperativo voltado para o alcance de benefícios recíprocos.

Vale ressaltar que a pretensão da presente análise da justiça não tem como finalidade o esgotamento do tema, considerando a atualidade da discussão e tendo em vista as possibilidades de novos debates em torno do efetivo acesso à justiça e política de resolução de conflitos, tanto sob o viés social, quanto jurídico, político ou mesmo filosófico. O objetivo da discussão sustentada foi possibilitar uma reflexão capaz de subsidiar a compreensão do conceito de justiça de forma ampla. A ideia defendida vai em direção à importância da preservação do direito fundamental do acesso à justiça e a garantia da efetividade da tutela jurisdicional, seja por meio do acesso ao sistema de justiça tradicional, seja através do acesso aos métodos alternativos/adequados de resolução de conflitos, como a mediação.

Cientes de que as ideias de justiça e injustiça convivem em recorrente disputa, acredita-se que os Centros Judiciários, unidades importantes da PJNTACI, se aproximam da caracterização apresentada por Rawls sobre as instituições definidas como justas

quando não se fazem distinções arbitrárias entre as pessoas na atribuição de direitos e deveres básicos e quando as regras determinam um equilíbrio adequado entre reivindicações concorrentes das vantagens da vida social. Os homens conseguem concordar com essa descrição de instituições justas porque as noções de uma distinção arbitrária e de um equilíbrio apropriado, que se incluem no conceito de justiça, ficam abertas à interpretação de cada um, de acordo com os princípios da justiça que ele aceita. Esses princípios determinam quais semelhanças e diferenças entre as pessoas são relevantes na determinação de direitos e deveres e especificam qual a divisão de vantagens é apropriada. É claro que essa distinção entre o conceito e as várias concepções de justiça não resolve nenhuma questão importante. Simplesmente ajuda a identificar o papel dos princípios da justiça social. (RAWLS, 2000, p. 6).

Corroborando o exposto, é possível aproximar tal compreensão dos fundamentos e princípios da PPM, relacionando-os aos conceitos trabalhados por Rawls, dentre os quais destaca-se a ideia desenvolvida pelo autor de razão pública enquanto objetivo político de um povo e como as instituições incorporam pretensões políticas na estrutura do Direito estatal. Como destaca Lima (2019), o caráter público da racionalidade implica alteração da ideia de justiça como processo individual de pensamento, deslocando-a a um patamar institucional. Para o autor, o problema político assume configurações dentro do Direito e o problema moral tem que se nortear não exclusivamente pelos valores dos indivíduos, mas pelos limites que a razão pública constitui diante do reconhecimento das metas de grupos plurais na sociedade (LIMA, 2019). A racionalidade pública, para Rawls, diz respeito à capacidade de fala do cidadão perante as instituições. Nesse contexto, a capacidade Estatal de aceitar a presença do cidadão, participando de suas instâncias de poder, configura importante elemento de legitimação do Estado, o que não pode ser efetivada a partir de uma visão racional abrangente, como política dominante, mas pela inclusão das condições de discussão pública, mediante o reconhecimento dos diversos discursos das minorias políticas, mulheres, negros, indígenas, entre outros (LIMA, 2019).

Ressalta-se que a crise e ineficiência na prestação da tutela jurisdicional enseja uma sensação de insegurança jurídica nos cidadãos, os quais não se sentem satisfeitos quando buscam soluções de seus conflitos por intermédio do monopólio da aplicação do Direito pelo Estado. Vale dizer, a cultura da litigiosidade se mostra enraizada na população brasileira, a qual assume tradicionalmente como padrão que a decisão (im)posta por um terceiro alheio às partes estará imbuída de imparcialidade. Como contrapartida, o Estado procura alternativas e soluções institucionais que vem sendo implementadas no sentido de assegurar e/ou melhorar o acesso à Justiça. Nessa direção, vale mencionar a edição, em 2004, da Emenda Constitucional n. 45, a qual trata da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na busca de garantir o efetivo acesso à justiça foi editado, em 2004, o “I Pacto Republicano por um Sistema de Justiça mais Acessível”, firmado pelos chefes dos Poderes

Executivo, Legislativo e Judiciário. Em 2009, houve a edição do “II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo”⁸.

Uma vez compreendida a definição de justiça, em uma concepção mais ampliada, o desafio que se segue, envolve a necessidade substancial de que seja garantido a todas as pessoas o acesso efetivo à justiça. Seja pela via tradicional do Judiciário ou através de utilização dos métodos alternativos como a mediação para a resolução de conflitos, toda a sociedade precisa ter a segurança de que o Estado se mostra como entidade eficiente para prestar a tutela jurisdicional com celeridade, efetividade e qualidade na solução apresentada, para qualquer situação que envolva o conflito.

2.3 As ondas do movimento de acesso à Justiça segundo Mauro Cappelletti e Bryan Garth

Inicialmente, destaca-se o acesso à justiça como categoria cuja ocorrência se dá vinculada ao Estado, sendo fomentado através dos órgãos e agentes legitimados para tal. Considerando que a Justiça reivindica a igualdade de tratamento, tendo em vista a distribuição equitativa de bens e valores, em síntese, uma primeira questão que se coloca é saber a quem se refere o acesso, isto é, quem são os autorizados a usufruírem do exercício desse direito? Historicamente, o acesso à justiça sempre esteve reservado aos sujeitos favorecidos financeiramente, às elites econômicas, políticas e religiosas (OLIVEIRA NETO, 2016). Nesse cenário, o conceito de justiça, em sua origem, somente poderia ser alcançado e exercido por pessoas que dispusessem de condições econômicas para arcar com as despesas e custas atreladas ao acionamento do Judiciário, bem como para enfrentar seus elevados custos decorrentes de todas as diligências, atos processuais e eventuais recursos que se fizessem necessários para o deslinde de determinada controvérsia.

Vale ressaltar que o acesso à justiça, de modo análogo ao que ocorre com acesso a outros bens materiais e culturais, exercido sob condições limitadoras de seu alcance efetivo, de modo que só seja possível ser obtido por aqueles que tiverem condições financeiras para demandarem

⁸ Os Pactos Republicanos consistem em um compromisso firmado entre os chefes dos três Poderes da República Federativa do Brasil para a implementação de modificações no ordenamento jurídico e de outras medidas, objetivando o aperfeiçoamento do aparelho estatal. Logo após a promulgação da emenda n. 45, em 2004, os três Poderes se reuniram para criar o I Pacto Republicano. Surgiu como uma alternativa para melhorar o desempenho do Poder Judiciário e, assim, melhorar a forma dos julgamentos e torná-los mais eficientes e justos pelos ministros do STF. Nesse Pacto, entre os tópicos discutidos destacaram-se: i) a implementação da Reforma Constitucional do Judiciário a reforma do sistema recursal e dos procedimentos; ii) Defensoria Pública e acesso às Justiças. O II Pacto Republicano tinha como objetivo aprimorar as medidas do I Pacto e de adotar outras novas. Deveria criar um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, objetivando o acesso universal à justiça, especialmente dos mais necessitados.

em juízo, enfrentando os elevados custos, configura-se flagrantemente em uma modalidade discriminatória e seletiva inerente a um “acesso” meramente formal às instâncias do Judiciário e, portanto, um acesso inefetivo à justiça.

Estudos envolvendo o tema do acesso à justiça foram realizados nos mais diversificados campos por diferentes estudiosos, juristas, sociólogos, filósofos, antropólogos e cientistas políticos. O tema ganhou proporção mundial, principalmente, a partir do desenvolvimento de um projeto de pesquisa, finalizado em 1979, com abrangência internacional sobre o assunto, desenvolvido no Centro de Estudos de Direito Processual Comparado da cidade de Florença, Itália, sob a direção de Mauro Cappelletti, professor do Instituto Universitário Europeu e da *Università degli Studi di Firenze*. A amplitude da referida investigação internacional acerca do acesso à justiça é vislumbrada pelo escopo do próprio movimento que ensejou em escala global, a realização de análise complexa sobre os entraves à necessária efetivação do acesso à justiça, estruturando-se no intuito maior de identificar as principais causas e efeitos dos obstáculos que tornam inacessíveis a muitas pessoas, contemplando, ainda, o incremento de estratégias e práticas, voltadas para a amenização dos obstáculos observados.

Avançando sobre a questão, a partir do reconhecimento de direitos sociais pelas constituições modernas, contribuições importantes dos autores Cappelletti e Garth (2002, p. 11) serviram de base para superação das condições de acesso à justiça, temática que recebeu o tratamento explicitado a seguir:

Entre esses direitos garantidos nas modernas constituições estão os direitos ao trabalho, à saúde, à segurança material e à educação. Tornou-se lugar comum observar que a atuação positiva do Estado é necessária para assegurar o gozo de todos esses direitos sociais básicos. Não é surpreendente, portanto, que o direito ao acesso efetivo à justiça tenha ganho particular atenção na medida em que as reformas do *welfare state* têm procurado armar os indivíduos de novos direitos substantivos em sua qualidade de consumidores, locatários, empregados e, mesmo, cidadãos.

Como argumento predominante, os autores ressaltaram de forma enfática que "a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para a sua efetiva reivindicação" (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 11-12). Desse modo, a partir da sistematização resultante das discussões e críticas acerca da efetividade do acesso à justiça, principalmente após os estudos de Cappelletti e Garth, observou-se impulsionamento de debates em torno da necessidade da procura por soluções práticas que viabilizassem a eliminação de ausências e obstáculos recorrentes observados quanto ao acesso à justiça. Muitos dos diferentes estraves discutidos a décadas pelos autores, podem ainda ser constatados nas sociedades do século XXI. As proposições e soluções para os obstáculos relacionados ao acesso

à justiça foram sistematizadas pelos autores por meio das nominadas "ondas de acesso à justiça", conforme delimitação com maior detalhamento realizada a seguir.

A noção teórica de acesso à justiça, segundo Cappelletti e Garth (1988), passou por evoluções desde os estados liberais burgueses, nos séculos XVIII e XIX, em contextos sociais nos quais os conflitos reverberavam uma visão de mundo e uma filosofia majoritariamente individualista dos direitos, que mesmo quando considerados naturais não eram vistos como necessidade da tutela do Estado para a sua proteção (OLIVEIRA NETO, 2016). Vale dizer, após positivado o direito ao acesso à justiça, nesse contexto, os meios para garanti-lo eram, ainda, insipientes e precários. Os magistrados da época, por exemplo, ainda não eram reconhecidamente considerados de plena confiança por parte da sociedade, estando as funções da magistratura limitadas à aplicação de dispositivos legais, mediante os percursos processualmente delimitadas.

Segundo a concepção de Oliveira Neto (2016, p. 38), com a consolidação do Estado liberal, inúmeras contradições tornaram-se manifestas envolvendo, na prática, desmedidas desigualdades, apesar da valorização dos ideais com inspirações ligadas ao lema: *Liberté, Egalité, Fraternité*, da Revolução Francesa. O autor assevera que,

nesse período a igualdade no acesso à justiça não passava de uma quimera. Ao Judiciário recorria exclusivamente os que detinham condições financeiras de arcar com as altas e insuportáveis custas desse acesso (despesas inerentes ao direito de ação). Até o início do Século XX não se vislumbrava uma saída para a efetivação de tão importante garantia. Pensava-se que a saída estava no intervencionismo estatal, com vistas à concretização dos direitos sociais e à tutela dos mais fracos em suas relações com os mais fortes, entre estes o próprio Estado. Nesse ínterim, em alguns países muitas ideias do Estado liberal são criticadas e substituídas pelas trazidas por um novo modelo, o Estado social (OLIVEIRA NETO, 2016, p. 38).

Os fatores econômicos representaram importante estímulo ao encaminhamento do Estado social, assim, como o desenvolvimento da própria democracia, mediante a ampliação do direito de voto, o aumento do poder político das associações operárias aglutinou aspectos políticos e culturais fundantes ao desenvolvimento do *Welfare*, de igual modo o direito à instrução representou contribuição histórica de ponte entre os direitos políticos e os direitos sociais. Segundo Bobbio (1999, p. 416), o Estado de bem-estar não é bem definido apenas pela percepção de uma “intervenção direta das estruturas públicas na melhoria do nível de vida da população”. Ele se firma definitivamente a partir do momento em que os direitos sociais passam a ser reivindicados “não como caridade, mas como direito político” (BOBBIO, 1999, p. 717).

Na medida em que o projeto social avançava, as tarefas do Estado foram ganhando proporções maiores e a publicização do Direito seguiu ao crescimento das funções do Estado,

de maneira que a socialização do fenômeno normativo passou a colocar o “planejamento e as políticas públicas [como] paradigmas do novo sentido operacional e instrumental conferido às normas jurídicas” (RANIERI, 2001, p. 147). Nesse cenário, o princípio de justiça, antes vinculado à liberdade de iniciativa, agora passa a depender de uma intervenção verticalizada, justificando o abrandamento dos marcos que dividiam o Estado da sociedade civil, “na medida em que o primeiro intervém cada vez mais na segunda mediante suas programações”. (RANIERI, 2001, p. 147).

Como explicitado anteriormente, a realização de um acesso meramente formal, implica em injustiças resultantes de mecanismos de atuação jurisdicional de caráter discriminatório e seletivo, se o acesso à justiça, em sua origem, só pode ser alcançado por aqueles que tiverem condições financeiras de acionar todo o aparato do sistema de Justiça. Assim, preocupados com a (in)efetividade dos sistemas de justiça, sobretudo, com relação aos serviços jurídicos ofertados aos mais pobres, que vivenciavam situações de completa inviabilização de acesso aos mais fundamentais direitos, é que Cappelletti e Garth direcionaram os primeiros esforços para incrementar o acesso à justiça, a partir da elaboração de um conjunto robusto de proposições teóricas entendidas como fundamentais para o combate às injustiças prevalentes. Nesse sentido, Cappelletti e Garth (2002, p. 10) argumentam que a partir do momento em que as práticas sociais “assumiram, cada vez mais, caráter mais coletivo que individual, as sociedades modernas necessariamente deixaram para trás a visão individualista dos direitos, refletida nas declarações de direitos, típicas dos séculos dezoito e dezenove”.

Nas palavras de Boaventura (SANTOS, 2011, p. 49), as ondas, ou “vagas”, conforme nomeou o autor, do Movimento Universal de Acesso à Justiça, assim foram comentadas, resumidamente:

Com início em meados da década de 1960, a primeira vaga é caracterizada pela defesa e promoção de mecanismos de apoio judiciário aos cidadãos carentes. Assim, o apoio judiciário deixa de ser entendido como filantropia e passa a ser incluído como medida de combate à pobreza nos programas estatais. As mudanças introduzidas com a segunda vaga procuram sobretudo encorajar a defesa dos interesses coletivos e difusos em juízo, uma vez que a universalização do acesso dos particulares através de mecanismos de apoio judiciário não é por si só uma garantia de defesa de interesses coletivos, em especial por parte de grupos sociais mais vulneráveis. Na terceira vaga, o movimento de acesso à justiça procura expandir a concepção clássica de resolução judicial de litígios desenvolvendo um conceito amplo de justiça em que os tribunais fazem parte de um conjunto integrado de meios de resolução de conflitos, o que inclui o que se convencionou chamar de ADR (resolução alternativa de litígios) (SANTOS, 2011, p. 49).

Considerando que as três ondas do Movimento Universal de Acesso à Justiça emergiram mais ou menos em ordem cronológica (CAPPELLETTI; GARTH, 2022, p. 31), apresento, de

modo breve, as contribuições das três ondas renovatórias. A “primeira onda” de acesso à justiça procurou preencher a lacuna deixada pela ausência de assistência jurídica aos mais pobres, sustentando a defesa do direito ao acesso à justiça por parte das pessoas hipossuficientes economicamente. Para tanto, o auxílio consistiu na prestação de assistência jurídica gratuita à população, através de advogados totalmente remunerados pelo Estado. A importância dessa proposição repercutiu diretamente em sistemas de justiça em diversos países, provocando importantes mudanças, seja mediante a possibilidade de utilização de dinheiro público para o pagamento de honorários de advogados, seja ao incorporar a assistência jurídica como estrutura basilar, a exemplo do que ocorreu na Inglaterra, Austrália, Holanda, França e Alemanha, guardadas as devidas proporções, com o sistema denominado *sistema judicare*, responsável pela oferta de serviços de orientação e representação realizados por advogados particulares remunerados pelo Estado, às pessoas comprovadamente necessitadas, conforme circunstâncias definidas em lei, a fim de proporcionar às pessoas economicamente vulneráveis, “[..] a mesma representação que teriam se pudessem pagar um advogado” (CAPPELLETTI, GARTH, 2002, p. 55).

Não obstante a importância dos avanços impelidos por essa “onda inaugural” para o acesso à justiça, observou-se que o sistema proposto se circunscrevia à tentativa de superação de obstáculos estritamente econômicos ao acesso à justiça, não alcançando diversos entraves de natureza sociais e culturais, sem que estratégias específicas fossem elaboradas envolvendo o “domínio da educação jurídica dos cidadãos, da conscientização sobre os novos direitos sociais dos trabalhadores, consumidores, inquilinos, jovens, mulheres etc.” (SANTOS, 2013, p. 211).

As fragilidades do referido sistema foram vislumbradas por Cappelletti e Garth (2002, p. 38), como se pode perceber no excerto a seguir:

o *judicare* desfaz a barreira de custo, mas faz pouco para atacar barreiras causadas por outros problemas encontrados pelos pobres. Isso porque ele confia aos pobres a tarefa de reconhecer as causas e procurar auxílio; não encoraja, nem permite que o profissional individual auxilie os pobres a compreender seus direitos e identificar as áreas em que se podem valer de remédios jurídicos (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 38).

O *sistema judicare* padecia de uma limitação séria ao tratar as pessoas pobres apenas como indivíduos (CAPPELLETTI; GARTH, 2002). De modo diferente, o modelo subsequente de assistência judiciária que incluía advogados remunerados com dinheiro público avançou, passando a tratar as pessoas economicamente vulneráveis, público-alvo da “primeira onda” de acesso à justiça, como classe social. Sobre a dimensão da relevância dessa alteração de

perspectiva desse novo sistema, Cappelletti e Garth (2002, p. 40) destacam que “contrariamente aos sistemas *judicare* existentes, no entanto, esse sistema tende a ser caracterizado por grandes esforços no sentido de fazer as pessoas pobres conscientes de seus direitos e desejosas de utilizar advogados para ajudar a obtê-los”.

Assumindo função de assistência judiciária bem mais proativa e diligente, os advogados prestavam auxílio às pessoas pobres, para que as mesmas identificarem seus direitos, contribuindo, desse modo, para a transposição, em sua origem, do grande obstáculo da desinformação pessoal e desconhecimento jurídico sobre os próprios direitos, sem prejuízos para que, posteriormente, pudessem realizar o acompanhamento das reivindicações de direitos dos pobres. Todavia, mesmo a tentativa de aperfeiçoamento do sistema, diante de novas falhas e deformidades mobilizaram os autores a buscarem nova saída, através do classificado “modelo combinado” de assistência judiciária. O referido “modelo combinado” possibilitava as pessoas escolherem entre os “serviços personalizados de um advogado particular e a capacidade especial dos advogados de equipe, mais sintonizados com os problemas dos pobres”. (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 44). Dessa forma, as pessoas menos favorecidas poderiam ser beneficiadas, tanto individualmente, quanto consideradas como coletividade ou grupo.

Após a promulgação da Constituição de 1988, no Brasil, a Defensoria Pública constituiu um órgão central para a realização de políticas públicas de acesso à justiça em benefício das pessoas hipossuficientes. Mais recentemente, a PJNTACI tem representado importante contribuição à sociedade através da prestação de serviços de mediação, conciliação, auxiliando as pessoas na busca por soluções consensuais para os conflitos.

Apesar das relevantes diligências e expedientes implementados na primeira “onda” de acesso à justiça, não foram efetivamente suficientes para a transposição dos obstáculos e alcance dos desafiantes propósitos do movimento. As políticas de prestação de serviços jurídicos pensadas para os mais pobres esbarraram (e, atualmente, ainda esbarram) em entraves de natureza orçamentária, bem como relativos à escassez de profissionais qualificados e/ou disponíveis para auxiliar, adequadamente, as pessoas que não dispõem de recursos financeiros para suportar os gastos e custas dos serviços envolvendo o acionamento da judiciário.

A “segunda onda” do movimento de reformas solidificou-se com foco voltado para a representação de direitos e interesses de grupos. Essa etapa do movimento tratou da representação dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, que não apresentavam procedimento adequado para sua efetivação. A “segunda onda” foi pensada para recobrir as “vagas” deixadas pelas fragilidades e fracassos do sistema utilizado na primeira “onda”, contribuindo com o processo de desmistificação de expressões de direitos coletivos. A

princípio, a proteção desses direitos era confiada ao Ministério Público, todavia uma particularidade desafiadora dessa etapa diz respeito ao fato de que, mas muitas vezes, a defesa dos direitos difusos também implicam em diligências e enfrentamentos contra o próprio Estado e, não raro, indo de encontro com os interesses ligados ao grande Capital, que conta com uma estrutura muito mais complexa e elaborada e pode facilmente estimular pressões e interferências para que não existam denúncias ou reivindicações por tais direitos.

Nesse contexto, a “segunda onda” ganha força, ampliando o alcance das discussões a partir do reconhecimento da necessidade premente de representação em juízo dos interesses difusos, entre os quais, encontram-se os interesses dos consumidores, dos idosos, de defensores do meio ambiente, também identificados como interesses coletivos ou grupais. Segundo Mancuso (2014, p. 55), o instrumento que alavancou o processo coletivo no Brasil foi a Lei n. 7.347/85, conhecida como Lei da Ação Civil Pública.

Nesse contexto, diante da necessidade de especialização e do choque de interesses públicos, agências públicas especializadas, como a “*Environmental Protection Agency*”, surgiram nos Estados Unidos. Além disso, entidades e organizações, tais como associações, sindicatos, partidos políticos, entre outros, foram contemplados nas legislações atualizadas, que passaram a ampliar a possibilidade de participação no polo ativo das ações para defesa destes direitos.

O primeiro método de representação dos interesses difusos idealizado com a importante função de proteção do interesse público foi categorizado por Cappelletti e Garth (1988) como “ação governamental”, cujo exemplo mais atual de órgão governamental, no Brasil, voltado para a proteção de interesses dessa natureza, é o Ministério Público. Vale dizer, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 127, ao versar sobre as funções essenciais à justiça, prescreve que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Ainda relacionado às estratégias utilizadas durante a segunda onda de acesso à justiça, Cappelletti e Garth (2002, p. 56-57) mencionam como exemplo, também o “ombudsman do consumidor”, na Suécia, instituição criada para representar os interesses coletivos fragmentados dos consumidores. Além disso, almejando a superação das limitações da solução governamental, foi criada “a técnica do procurador-geral privado”, procedimento pensado para possibilitar a “propositura, por indivíduos, de ações em defesa de interesses públicos e coletivos (CAPPELLETTI E GARTH, 2002, p. 56-57). No contexto brasileiro, a Lei Federal n. 4.717/65 cuidou de regulamentar essa possibilidade, a ser facultada mediante ação popular.

Ainda no fluxo dessa “segunda onda” de acesso à justiça, outra proposta idealizada como estratégia potencializadora de acesso envolveu a “técnica do advogado particular do interesse público”. Segundo tal técnica, o argumento central preconizava o necessário reconhecimento da permissão para ingresso de ações coletivas no interesse público, contribuindo, assim, de forma significativa para o acesso à justiça, ao criar a possibilidade de grupos representativos pleitearem direitos coletivos que, eventualmente, não tenham sido eficientemente postulados pelo Ministério Público (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 57).

As diligências e reformas que ensejaram o movimento renovatório de acesso à justiça através das duas primeiras ondas, apesar das inquestionáveis contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços de justiça e ampliação do acesso à justiça às populações, sobretudo, aos mais pobres e interesses dos grupos, responsáveis por uma verdadeira revolução no tratamento de temas, até então silenciados, não foram suficientes para somar as forças necessárias para o alcance da resolução integral dos obstáculos relacionados à complexa questão do acesso à justiça.

Para Cappelletti e Garth (2002, p. 67), os programas impulsionados pela primeira onda promoveram importantes progressos em direção à uma abertura para reivindicação dos direitos, sejam ele tradicionais ou novos direitos, das pessoas e grupos menos favorecidos economicamente. Já com relação à segunda “onda”, uma etapa significativa marcada pela importante criação de mecanismos necessários para a representação dos interesses difusos dos pobres, dos consumidores, assim como das demais pessoas interessadas. Ademais, como salientado pelos próprios autores, mesmo diante do reconhecimento da importância representada pelas duas primeiras “ondas” renovatórias do acesso à justiça, apesar das significativas reformas que proveram, não autoriza afirmar que outras limitações não sejam passíveis de identificação. Corroborando tal perspectiva é que se verifica a emergência da “terceira onda” de acesso à justiça.

A denominada “terceira onda” de acesso à justiça, sem abandonar os avanços alcançados com as “ondas” precedentes, surgiu somando forças ao movimento de acesso à justiça mobilizada por um enfoque diferenciado, mais abrangente e transpondo os limites impostos pela formalidade processual. Essa “terceira onda” de acesso à justiça se instaura em atenção a um melhor modelo de representação e mais efetivo acionamento de certos interesses, adicionando, para tanto, a necessidade de:

Alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar

litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios. (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p.71),

Sob abordagem diferente, pautada em uma perspectiva mais ampla, a terceira “onda” de acesso à justiça tem o seu alcance notadamente ampliado em comparação com as ondas precedentes, apesar da necessidade manifesta de análise continuada sobre os avanços, assim como sobre “o papel e importância dos diversos fatores e barreiras envolvidos, de modo a desenvolver instituições efetivas para enfrentá-los” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 67 - 73). Assim sendo, a terceira onda se estabelece voltando a atenção para o “conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas”. (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 67 - 73).

De maneira particular, é preciso ressaltar essa “terceira onda” como movimento fundamental para a introdução e potencialização da utilização dos métodos consensuais de resolução de conflitos, sobretudo, da mediação de conflitos considerada como um meio pacífico e eficiente tanto para a resolução de conflitos, quanto para evitá-los. Por fim, no ordenamento jurídico brasileiro as “ondas renovatórias ” do acesso à justiça podem ser representadas da seguinte forma: i) a “primeira onda” focada na promoção de assistência judiciária às pessoas financeiramente hipossuficientes; ii) “a segunda onda” voltada para as ações coletivas; iii) e a “terceira onda” direcionada para uma nova estrutura do Poder Judiciário, contemplando novos métodos e procedimentos para a resolução dos conflitos, dentre os quais estão os juizados especiais e os institutos da mediação de conflitos, a conciliação e a arbitragem.

2.4 A noção atualizada de acesso à justiça: a dimensão do acesso à ordem jurídica justa

A perspectiva encampada ao longo das exposições antecedentes é reiterada, a partir desse tópico, corroborando a ideia fundante para as discussões tecidas no presente trabalho de que a noção de acesso à justiça reivindica passagem por um processo de ressignificação, com vistas à desconstrução da premissa sedimentada há tempos que atrela o acesso à justiça exclusivamente ao acesso meramente formal ao Judiciário. As reflexões trazidas no presente tópico buscam ancorar as discussões sobre a importância do acesso a uma ordem jurídica justa, destacando em contrapartida, que a ineficiência e inadequação oriunda da exclusividade de acesso à justiça por meio dos órgãos estatais, atrelando os mecanismos de acesso à justiça a aspectos da estrita vinculação ao acesso ao processo, consubstancia, em verdade, apenas o acesso ao Judiciário, o que não é, por si só, garantia de acesso à justiça.

Nessa direção, destaca-se que a partir da década de 1980, movimentos e reformas de ordem constitucional e processual representaram significativos impactos, especialmente, na noção de acesso à justiça, que passou a ser reformulada, assumindo dimensões mais amplas e atualizadas para ser entendida como acesso à ordem jurídica justa (WATANABE, 2019). Sobre o tema, vale reiterar as considerações expostas por Watanabe, ao afirmar que a problemática relacionada ao acesso à justiça “não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata de possibilitar o acesso à justiça enquanto instituição estatal; e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa” (WATANABE, 2019).

Assim sendo, o “conceito atualizado de acesso à justiça” compreende, portanto, o acesso à ordem jurídica justa e, conseqüentemente, significa acesso ao próprio Direito, acesso aos direitos, ou como se manifestou Hannah Arendt (1989), “o direito a ter direitos”, o acesso à juridicidade, que pode ocorrer independentemente de intervenção judicial, inclusive mediante a educação em direitos e os chamados meios adequados de solução de conflitos, como a arbitragem, conciliação e a mediação de conflitos.

Segundo Watanabe (2019, p. 109-110), a partir do início da década de 1980,

o conceito de acesso à justiça passou por uma importante atualização: deixou de significar mero acesso aos órgãos judiciários para a proteção contenciosa dos direitos para constituir acesso à ordem jurídica justa, no sentido de que os cidadãos têm o direito de serem ouvidos e atendidos não somente em situação de controvérsias com outrem, como também em situação de problemas jurídicos que impeçam o pleno exercício da cidadania, como nas dificuldades para a obtenção de documentos seus ou de seus familiares ou os relativo a seus bens. Portanto, o acesso à justiça, nessa dimensão é mais amplo e abrange não apenas a esfera judicial, como também a extrajudicial. (WATANABE, 2019, p. 109-110),

O desafio ainda posto envolve o reconhecimento do alcance da justiça para além do terreno do Estado, bem como a própria superação da concepção que durante muito tempo se propalou que era suficiente admitir o exercício do direito público subjetivo de ação, mediante previsão do sistema de justiça, e por esse caminho a tutela jurisdicional estaria assegurada, independentemente dos percalços encontrados durante o desdobramento do processo judicial, eivado, muitas vezes, de desigualdades econômicas, sociais, culturais das partes, agravadas pelo tratamento dado pelos órgãos julgadores limitados às formalidades da jurisdição, de maneira tal que somente a função judiciária estatal se prestaria a pronunciar a decisão final sobre valor e dimensões da própria Justiça.

Com o alcance da percepção de que o acesso ao Judiciário, desde o seu início até a finalização de um processo, na ocasião de publicação da decisão, por vezes, não representa a prestação de processo justo e, por outro lado, a constatação de que, os métodos

autocompositivos ou alternativos de resolução de conflitos como a mediação não estavam, ainda, difundidos e utilizados a contento, apesar de suas contribuições, em atenção a essas questões, o CNJ aprovou, em 2010, a Resolução de n. 125, dispondo sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Segundo o referido documento, considera-se que “o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa”.

Além disso, determina, no § único do artigo 1º, que aos “órgãos judiciários incumbe, além da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão”. Na esteira das considerações expostas, vale dizer, ainda, que o entendimento referente à própria ordem jurídica justa, passa e reivindica a compreensão da necessidade de uma prestação jurisdicional de qualidade, que tenha como marca central a eficiência. Não por acaso, consoante se depreende do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, prestação jurisdicional é categorizada a partir das noções justa, jurídica, econômica, tempestiva, razoavelmente previsível e idônea à fruição efetiva do direito, valor ou bem da vida reconhecidos no julgado. Sobre o assunto, é pertinente citar os esclarecimentos explicitados por Mancuso (2011, p. 88), acerca dos seguintes termos qualificadores da prestação jurisdicional:

(i) justa, quando for equânime, ponderada, assimilável mesmo pela parte sucumbente, [...], pela boa razão de que a efetividade prática da decisão depende em boa medida de que ela se vocacione à duração e permanência, o que só ocorre quando o julgado é naturalmente recepcionado pelas partes, por se apresentar em harmonia com valores maiores, tais o bom senso, a razoabilidade e a proporcionalidade;

(ii) jurídica, quando for consistente em face dos parâmetros fornecidos pelo ordenamento, é dizer, quando tenham sido aplicados os princípios e as normas de regência, e feita a correta exegese de uns e de outras, mediante técnicas interpretativas confiáveis [...];

(iii) econômica, quando vem prolatada no bojo de um processo que tramitou sob uma boa relação custo-benefício, e, ainda, mostre-se capaz de projetar no plano prático o resultado mais próximo possível ao que teria sido alcançado caso a norma de regência fosse cumprida espontaneamente [...];

(iv) tempestiva, quando vem proferida num processo cuja dilação temporal guarde proporção razoável com a matéria objeto da lide, o comportamento das partes e a massa probatória produzida [...];

(v) razoavelmente previsível, quando, apesar do inevitável contexto de riscos e incertezas que se descortina desde a deflagração do processo, seja possível inferir, em confiável prognóstico, o desfecho da causa, seja pela robustez da prova ofertada por uma das partes, seja pela apriorística recepção, no direito Positivo, da pretensão do autor [...];

(vi) idônea à efetiva e concreta satisfação do direito, valor ou bem da vida reconhecidos no julgado, engajamento que se afina à diretriz da jurisdição integral e vem sinalizado no bojo do PL 166/ 2010 do Senado [...], a teor do art. 4º: “As partes

têm direito de obter em prazo razoável a solução integral da lide, incluída a atividade satisfativa.

Nessa direção, um aspecto relevante a ser destacado diz respeito ao percurso considerado adequado para a materialização do escopo social ligado à função pacificadora exercida pelo Estado por meio do processo judicial. O processo precisa, não somente, promover às partes a solução integral da controvérsia, mas realizar tal promoção dentro de um tempo razoável, com vistas, ainda, ao alcance da prestação jurisdicional idônea para a efetiva e concreta satisfação do direito, valor ou bem da vida, cuja expressão maior seja a pacificação social com Justiça.

O acesso à justiça sob os auspícios do Judiciário, portanto, para que alcance efetividade deve ter em vista os seguintes aspectos: “a) a regular admissão ao processo; b) o “modo de ser” do processo; c) a justiça das decisões; d) a efetividade das decisões” (OLIVEIRA NETO, 2016, p. 116). Desse modo, reivindica-se a observância dos critérios de agilidade, em que a decisão nele proferida, alcance os objetivos pretendidos, garantindo, ao fim, à parte vencida, o direito ao recurso, contemplando um plano qualitativo da tutela judicial do direito a uma justiça de qualidade, caracterizada, entre outros fatores, pela independência e imparcialidade dos órgãos julgadores.

No que diz respeito ao conteúdo da Resolução do Conselho Nacional de Justiça, em análise nessa tese, importante colocação é feita por Mancuso (2011, p. 376), ao ressaltar que as deficiências decorrentes do puro e simples exercício do direito de ação perante os órgãos judiciários, com lides destituídas de substância ou passíveis de solução por outros meios, promovem uma sensação geral de “*aporia*”, tendo em vista que submete o direito positivo a uma condição de desconfiança e descrédito, desprestigiando o Judiciário e acirrando a litigiosidade social. (MANCUSO, 2011, p. 376).

No embalo dessa discussão, vale destacar os aspectos cruciais contemplados pela PJNTACI, a saber: i) critério técnico-científico na organização do serviço de solução conciliada dos conflitos; ii) formação de um quadro de mediadores e de conciliadores adequadamente preparados; iii) determinação de estratégias na instalação, em todo país, dos setores de conciliação e de mediação; iv) criação de uma nova cultura na sociedade brasileira, qual seja a da solução negociada e amigável dos conflitos de interesses.

Merecem destaque, ainda, os seguintes pontos mais relevantes identificados na Resolução n. 125/2010 do CNJ:

a) atualização do conceito de acesso à justiça, não como mero acesso aos órgãos judiciários e aos processos contenciosos, e sim como **acesso à ordem jurídica justa**;

b) direito de todos os jurisdicionados à solução dos conflitos de interesses pelos meios mais adequados a sua natureza e peculiaridade, inclusive com a utilização dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação;

c) obrigatoriedade de oferecimento de serviços de orientação e informação e de mecanismos alternativos de resolução de controvérsias, além da solução adjudicada por meio de sentença;

d) preocupação pela boa qualidade desses serviços de resolução de conflitos, com a adequada capacitação, treinamento e aperfeiçoamento permanente dos mediadores e conciliadores;

e) disseminação da cultura de pacificação, com apoio do CNJ aos tribunais na organização dos serviços de tratamento adequado dos conflitos, e com a busca da cooperação dos órgãos públicos e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos de interesses; [...] (WATANABE , 2011, p. 3-9).

Considero que a Política Pública de Mediação, assim como outros métodos adequados de tratamento de conflitos, pode desempenhar importante papel social no processo de efetivação do acesso à ordem jurídica justa, representando um novo paradigma de tratamento dos conflitos. Ancorada em uma noção atualizada de acesso à justiça, a PPM constitui caminho potencializador do direito à resolução qualitativamente adequada dos conflitos de interesses vivenciados pelos cidadãos, respeitando as particularidades das controvérsias abordadas, podendo contribuir para o alcance da consolidação de uma cultura da resolução consensual dos conflitos, tal como disseminada e almejada pela PJNTACI, inclusive mediante colaboração com outros órgãos, incentivada pelo CNJ e pelos tribunais do país.

3 AUTOCOMPOSIÇÃO E UM NOVO PARADIGMA DE TRATAMENTO DOS CONFLITOS: O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO COMO PORTA ADEQUADA PARA O ACESSO EFETIVO À JUSTIÇA

Este capítulo destina-se às discussões sobre a autocomposição como um novo paradigma de tratamento dos conflitos, destacando o instituto da mediação como potencializador do acesso efetivo à justiça. Para isso, abordo o debate sobre a prevalência da racionalidade heterocompositiva da jurisdição estatal, caracterizada, na atualidade, pela significativa crise do paradigma tradicional de solução das controvérsias, e ênfase no processo de institucionalização dos meios autocompositivos, especialmente da Política Pública de Mediação. Apresento, ainda, algumas considerações sobre a abrangência e repercussões do instituto da mediação de conflitos nos campos acadêmico.

3.1 Heterocomposição e autocomposição: dois caminhos distintos para o tratamento de conflitos

As disputas de interesses fazem parte do convívio social, de maneira que pensar o surgimento de qualquer sociedade passa pelo reconhecimento do conflito como elemento fundante e inerente à convivência humana. O conflito pode ser compreendido como um processo ou estado em que duas ou mais pessoas se posicionam de maneira divergente em razão de seus interesses, suas metas ou objetivos individuais, sobre os quais é construída uma percepção de incompatibilidade ou contraposição mútua (AZEVEDO, 2013, p. 39).

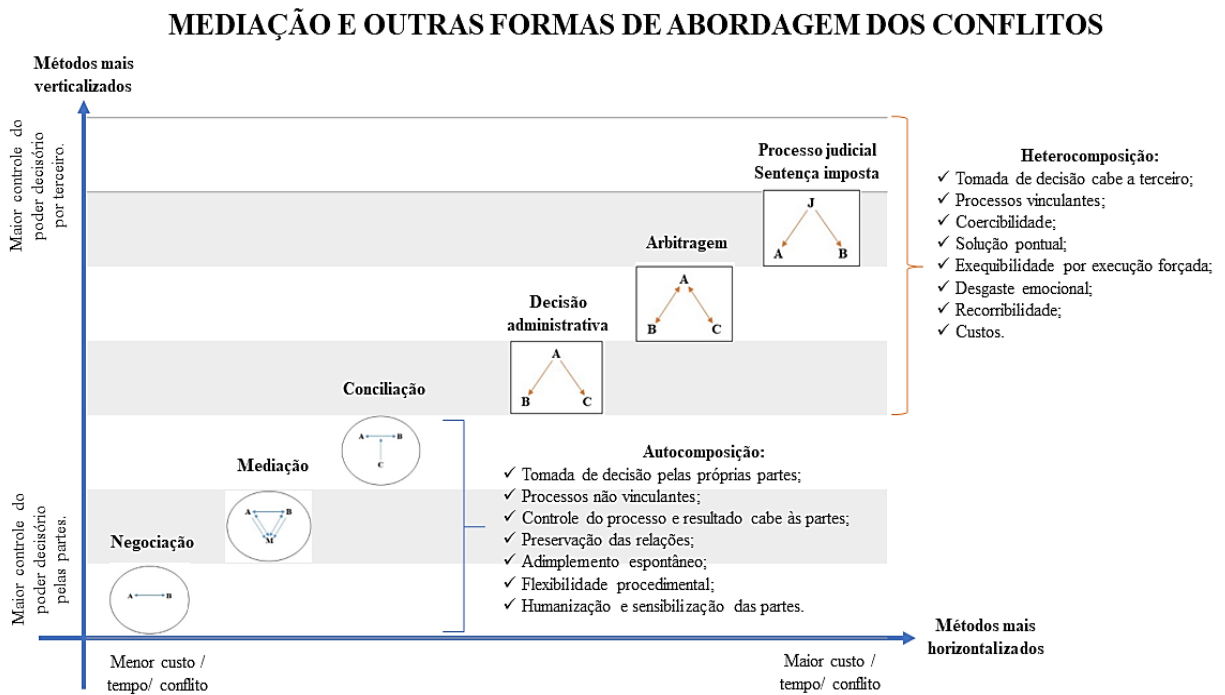
Segundo Spengler (2016, p. 19), o “conflito constitui o social e faz parte da tradição democrática, estando na base mesma do Direito como instrumento de organização das práticas sociais e do tratamento dos litígios”. Em contrapartida, a resolução consensual de conflitos e disputas também existe e pode ser observada em diversas culturas em diferentes lugares e momentos da história.

Desse modo, é possível afirmar que o conflito social penetra e, mais que isso, integra diferentes campos da vida em sociedade, em cujas relações sociais, recorrentemente, se manifestam características como troca, reciprocidade, antagonismos, diálogo, comunicação, dinamismo e mudanças. Seja em uma dimensão macro, incluindo comunidades, povos ou nações, ou na dimensão microssocial da vida em sociedade, ambas, irremediavelmente, se revelam afetadas pelas implicações do conflito na medida em que este se encontra alojado no interior de relações de interação social.

O conflito social tem a qualidade de impelir mudanças sociais, a partir da construção de contextos históricos nos quais os sujeitos envolvidos no conflito são impulsionados pelas circunstâncias sociais conflitivas a repensarem as relações construídas e a formularem caminhos novos, com vistas ao alcance de seus propósitos. Entretanto, a construção de um estado de relativa convergência das relações sociais não significa a eliminação completa das formas de oposição e de divergências sociais. Diferente disso, qualquer solução criada com intuito de reverter determinada situação controvertida dificilmente apagará o vivido em situação anterior, marcado pela manifestação do conflito.

As formas históricas de solução de conflito podem ser agrupadas em duas categorias, a saber: formas autocompositivas, quando a solução do conflito é alcançada através da ação dos próprios envolvidos no litígio, não havendo imposição, seja da vontade de um terceiro ou das próprias partes, e formas heterocompositivas, referindo-se aos casos em que a resolução de conflitos envolve a participação de terceiros, estranhos àqueles envolvidos na demanda, cuja finalidade é realizar um juízo sobre o conflito apresentado, como ocorre na arbitragem e no processo judicial. Desse modo, heterocomposição e autocomposição revelam-se caminhos paradigmáticos distintos para a resolução de conflitos. A Figura 1 apresentada a seguir foi elaborada a fim de explicitar, por meio da representação visual do fluxo das relações estabelecidas e das implicações inerentes a cada método, as principais diferenças entre os procedimentos heterocompositivos tradicionais e métodos autocompositivos de resolução e conflitos:

Figura 1 – Representação sistematizada sobre métodos heterocompositivos e autocompositivos



Fonte: Elaborado pelo autor.

Os processos heterocompositivos compreendem procedimentos vinculantes, isto é, que representam, em alguma medida, ônus àquele que deixa de se manifestar, oportunamente, durante a realização do procedimento. Nos métodos heterocompositivos, a tomada de decisão cabe a um terceiro e, em linhas gerais, concentram-se, de modo predominante, na perspectiva de que, ao final do processo, será possível haver um vencedor para o caso. Dessa lógica, é possível depreender uma postura dicotômica contida no modelo tradicional de jurisdição pautado na necessária definição de quem está certo e quem está errado e, conseqüentemente, de quem deve vencer ou perder. A heterocomposição manifesta a preponderância de uma visão responsável pela cisão entre verdadeiro e falso, entre certo e errado, deixando transparecer uma atitude própria da visão positivista (CHAVES; CHAVES, 2000).

Advém dessa percepção noções paradigmáticas que centralizam a dimensão do conflito em relações focadas em uma forma disjuntiva de pensar, enxergando as relações estabelecidas pelos sujeitos através de lentes da polarização e da alternatividade: ou ganha ou perde e vice e versa. Nos processos heterocompositivos, prevalece uma posição singularizada, segundo a qual só pode haver uma única solução correta para cada conflito, qual seja, aquela explicitada pelo magistrado, habilitado a fazer emergir a “verdadeira solução” e autorizado pelo Estado a dizer

a quem compete o exercício/gozo de determinado direito, consolidando a denominada “cultura da sentença” (WATANABE, 2005).

O lugar reservado ao conflito no modelo tradicional de jurisdição é delineado por uma concepção clássica na qual o conflito é concebido como um distúrbio, algo a ser eliminado da vida social, tendo em vista que a sua presença pode provocar o desequilíbrio de pretensa harmonia social existente, do suposto equilíbrio da sociedade. Nessa perspectiva, somente a partir da eliminação de tal elemento disfuncional é que se pode alcançar o bem protegido pelo Direito que é a paz social (AZEVEDO, 2013).

A via tradicional de solução dos conflitos, portanto, é envolvida pela noção de objetividade, de neutralidade total daquele que analisa a demanda e é responsável por proferir uma decisão. Tal como explica Neubern (2000), sobre o paradigma simplificador na ciência, o campo jurídico também prioriza o conhecimento pretensamente objetivo e a linguagem técnica sob a crença na neutralidade e objetividade total para obter a verdade. Na concepção clássica de jurisdição, a compreensão do fenômeno social do conflito e de sua solução se dá a partir de uma concepção sustentada na crença da ficção jurídica de um “mundo dos autos”, bem como na possibilidade do conhecimento deste sem qualquer interferência do julgador e do ato de observar/julgar (NEUBERN, 2000).

Assim, o modelo de solução dos conflitos no âmbito do Direito tradicional, deixa entrever as bases e pressupostos epistemológicos do positivismo jurídico (CHAVES; CHAVES, 2000). O campo jurídico, conforme argumentação exposta em Neubern (2000, p. 154), ancora-se no paradigma juspositivista inscrito em um núcleo de “sistemas de ideias” que “determinam a formação de ideias-chave e conceitos mestres, como também as regras de associação entre elas”⁹. Nessa direção, a via tradicional de solução dos conflitos se constitui a partir da utilização e reprodução de um sistema de poder fundamentado em um conjunto de regras e princípios racionais de cunho generalizante e de aplicabilidade universal, dando prevalência a uma racionalidade instrumental e tecnicista para solucionar os conflitos (GIANNELLA, 2008).

O modelo tradicional de solução do conflito é marcado pela busca da realização da justiça a partir da eliminação de disputas, homologando a polarização via processo judicial das

⁹ Nesse sentido, vale lembrar as características do Direito Processual: a *instrumentalidade*, sendo o direito Processual um instrumento a serviço do Direito material, não tendo o processo um fim em si mesmo; a *autonomia*, por ser um ramo autônomo do Direito, a *complexidade*, por reunir um complexo de normas e é um ramo do Direito Público, tendo em vista que dispõe normas gerais.

partes consideradas adversas, alocando-as disjuntivamente nos polos ativo versus passivo, autor versus réu, vencedor versus sucumbido. Dessa forma, no decorrer do processo judicial, ao longo do caminho para a obtenção da solução do conflito é comum o afloramento de tensões, antipatias, ressentimentos e exaltação dos ânimos, dificultando, sobremaneira, o reestabelecimento do diálogo e contribuindo pouco para a continuidade das relações intersubjetivas. Tal cenário é responsável por dimensões negativas outras, construídas sobre abordagens das controvérsias que mais cooperam para o rompimento dos vínculos sociais dos sujeitos, principalmente, nos casos de relações continuadas ou convivência permanente, como família, trabalho, comunidades diversas, dentre outros. Por esse ângulo, a via “tradicional” de solução dos conflitos, por vezes, não se apresenta como o caminho mais favorável para a solução de determinados tipos de questões, com destaque para as situações em que os envolvidos na demanda necessitam preservar as relações e manter o convívio social.

A modalidade judicial tradicional de solução dos conflitos, exclusividade do poder estatal, é uma construção social e histórica, mas é limitada e parcial, pois promove a solução de questão estritamente pontual de determinado conflito. Assim sendo, o desafio que se impõe é repensar a natureza complexa dos conflitos de interesses, seja no âmbito do judiciário ou para além dele, e identificar formas mais integrativas e consensuais de solucionar as questões, representadas pelos métodos autocompositivos, dentre os quais se destaca a mediação.

É necessário superar a visão mecanicista do conflito e reestruturar a concepção vigente de abordagem das controvérsias, deslocando a centralidade do terceiro legitimado para solucionar o conflito, de forma compulsória. É necessário pensar que a solução do conflito heteronimicamente alcançada pela imposição, de fora para dentro, realizada por um terceiro, pode dar lugar a outros modos de pensar que acompanham um movimento reverso. Entender que a solução do conflito passa também por um caminho construído por quem vivencia determinada situação conflituosa e que, por vias autocompositivas, é possível oportunizar às pessoas a participação em um procedimento consensual e construtivo sobre o que melhor atenda à uma controvérsia cotidiana.

Um novo olhar sobre o conflito e sobre as relações sociais estabelecidas pelos sujeitos na contemporaneidade reivindica a superação da visão dicotômica do mundo em direção à mudança de percepção desse fenômeno social. É preciso promover a desconstrução de premissas implícitas contidas no modelo jurisdicional estatal sobre situações conflituosas, a fim de vislumbrar novos ângulos de observação sobre as interações sociais conflitantes, acreditando que estas podem representar momentos produtivos de significativas experiências pessoais na hipótese de o conflito ser bem administrado (NAZARETH, 2009).

Em contraposição aos métodos heterocompositivos, assim como ocorre com o próprio processo tradicional, para os casos em que as partes envolvidas em determinada demanda possam dispor¹⁰ dos direitos relacionados ao litígio, a autocomposição revela-se conveniente à resolução do conflito, propiciando a participação dos próprios sujeitos da controvérsia. Dessa maneira, durante o procedimento de busca por uma solução não há imposição da vontade de um terceiro ou de uma das partes à outra. Assim, em formas autocompositivas de solução de conflitos, como conciliação e mediação, são os próprios interessados que, auxiliados por terceiro, decidem consensualmente a controvérsia.

Nesse sentido, verifica-se um caráter paradigmático diferente com relação ao modelo tradicional de jurisdição, na medida em que as formas autocompositivas se constituem como vias favoráveis a proporcionar satisfação às duas partes envolvidas em uma controvérsia, justamente por buscar a solução decorrente da vontade de ambas. Diferente do que ocorre no modelo tradicional de jurisdição, na mediação de conflitos há a presença de um terceiro, o mediador¹¹, figura sem o poder de decidir pelas partes e responsável por facilitar o diálogo entre os sujeitos.

A Lei n. 13.140 de 2015, Lei de Mediação, define, no parágrafo 1º do art. 1º, a mediação como “a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”. Ao mediador, de forma alguma, é autorizado decidir sobre a controvérsia, sendo-lhe vedado, inclusive, sugerir soluções para o conflito. Durante a sessão de mediação, o mediador é encarregado de conduzir o processo de comunicação entre as partes envolvidas, buscando intermediar e auxiliar o diálogo entre sujeitos na busca de uma solução consensual para o conflito.

Para tanto, o mediador precisa fazer uso de técnicas de comunicação que incluem elementos como a “escuta ativa” (GIANNELLA; MOURA, 2016), além de explorar virtudes da paciência e da criatividade. Ao mediador convém explicitar com tranquilidade a situação

¹⁰ De acordo com o art. 3º, da Lei n. 13.140/2015, pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação. O § 2º estabelece que o consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

¹¹ As denominações dos atores envolvidos no processo de mediação, mediador e mediando, foram mantidas em razão de sua recorrente utilização nos estudos envolvendo métodos alternativos de solução de conflitos. Todavia, é cabível um olhar crítico sobre a significação construída a partir da dupla conceitual mediador/mediando, a fim de se afastar produções de sentidos que remetam a uma ideia de inércia ou passividade dos sujeitos na mediação (poder-se-ia dizer dos medi-atores, em vez de mediandos), em contraposição à uma centralidade proativa e ao protagonismo do mediador, acepções flagrantemente contraditórias com as características dos métodos autocompositivos de conflitos.

conflituosa vivenciada por cada um dos atores em mediação para permitir a compreensão da situação e do ponto de vista de cada um. Deve, assim, auxiliar as partes em conflito a identificarem, por si mesmas, alternativas de solução que eliminem uma perspectiva adversarial e contemplem benefícios recíprocos. Nesse cenário, um aspecto importante que se verifica é a identificação de outro modelo paradigmático incorporado pelo judiciário brasileiro, a partir da admissão de outras vias de solução das controvérsias, além da jurisdição tradicional. Através dos métodos alternativos de solução de conflitos como a mediação, o Estado passa a oferecer aos seus jurisdicionados a possibilidade de inserção destes enquanto sujeitos partícipes do processo de tomada de decisão nas questões conflituosas, oportunizando o exercício de um papel social diferente daquele de mera parte adversa, demandante ou demandada, autor ou réu em um processo judicial. Nesse seguimento, importante deslocamento do poder de decisão sobre o conflito é realizado, autorizando às partes a apropriação do protagonismo na tomada de decisão da solução do conflito.

Destacam-se, de acordo com Azevedo (2016), outras características intrínsecas aos processos autocompositivos, tais como: i) confidencialidade, isto é, maior sigilo das informações; ii) maior propensão à preservação das relações interpessoais, tendo em vista que afasta a perspectiva adversarial e polarizadora do processo interativo, buscando a resolução consensual das questões controversas, não apenas propondo uma solução pontual; iii) maior adimplemento espontâneo do que foi estabelecido, ao contrário do que pode ocorrer nos casos de execução forçada, como na heterocomposição; iv) a humanização e sensibilização das partes passam a ser características importantes no processo autocompositivo; v) menor desgaste emocional; vi) informalidade da linguagem no processo de composição, estimulando o diálogo e maior familiaridade entre as partes por meio da utilização da linguagem informal.

Além dos aspectos mencionados, nos processos autocompositivos de solução de conflitos é possível considerar o aprimoramento ou desenvolvimento de competências humanas quanto ao conflito (AZEVEDO, 2016). Na autocomposição, em especial na mediação, a competência cognitiva dos sujeitos é explorada, possibilitando a construção de uma consciência sobre as características próprias do conflito, sobre o modo como ele se desencadeia e sobre como pode ser solucionado para aproveitar o seu potencial de crescimento. Os processos autocompositivos favorecem o desenvolvimento de competências perceptivas, aprimorando a forma como os sujeitos percebem o contexto conflituoso, auxiliando-os no processo de compreensão da existência de diferentes perspectivas sobre um mesmo fato ou situação. Promovem, também, o desenvolvimento de competências emocionais, tendo em vista que os sujeitos são incentivados a construir um momento oportuno para lidar com um conjunto de

estímulos emocionais, buscando compreender a condição humana de cada indivíduo em seus aspectos emocionais (AZEVEDO, 2013, p. 94).

Merecem o devido destaque, ainda, dimensões fundamentais compreendidas no processo autocompositivo de mediação de conflitos, que são as competências comunicativas incentivadas por esse método alternativo de solução das controvérsias. A mediação de conflitos, ao ter em vista a promoção de um espaço de diálogo e reflexão entre as pessoas, com enfoque prospectivo, compreende em si um caráter pedagógico sobre as relações interpessoais, oportunizando aos envolvidos no procedimento consensual o exercício de compreensão das diferentes maneiras como os próprios sujeitos se expressam, verbalmente ou não, e sobre como transmitem um conjunto de mensagens ao manifestarem seus interesses.

Nesse processo, habilidades decisivas para a solução consensual de conflitos são fomentadas, tais como a observação dos próprios sujeitos, da interação comunicativa estabelecida com o outro, de como seus interesses são representados e apresentados a partir de mensagens verbais e/ou não verbais, podendo, assim, aprender se o seu pedido foi compreendido, se soube expressar com clareza seus interesses. Importante realçar que, entre as competências comunicativas, uma modalidade ocupa lugar central no processo comunicativo com vistas à composição, qual seja, a capacidade de “saber ouvir”. A especificidade dessa habilidade é caracterizada pela profundidade do “sentido de escuta”, que vai além do simples ouvir praticado no cotidiano e envolve uma nova perspectiva, capaz de incluir, inclusive, silêncios e “tempo para processar” o observado (GIANNELLA; MOURA, 2016).

A necessária diferenciação conceitual dos termos ouvir e escutar é apresentada por Giannella e Moura (2016) e precisa ser reiterada, tendo em vista que, como salientam as autoras, a relevância do “ato da escuta” é, de modo corriqueiro, negligenciada, ou, “quando aparece, sofre por uma concepção simplória, a partir da abordagem reducionista que leva a considerar dignas de atenção apenas a linguagem racionalmente orientada, a linearidade do raciocínio e a instrumentalidade da ação” (GIANNELLA; MOURA, 2016, p. 22).

A perspectiva evidenciada por Giannella e Moura (2016, p. 22) é pertinente ao propósito da presente pesquisa, na medida em que aponta para a importância de uma escuta, qualificada como “arte de escutar”, que se estende para além das palavras proferidas pelos sujeitos em uma sessão de mediação. A partir de uma modalidade de observação atenta e que ultrapasse o nível fenomênico dos elementos constitutivos das relações conflitivas, o “ato da escuta” busca alcançar significantes inscritos nas diferentes dimensões, sejam elas do ponto de vista emocional “[...] na linguagem corporal, na capacidade simbólica; de escutar aos organismos

emergentes que são os grupos, organizações etc.; por fim, de escutar os lugares em suas histórias explícitas e escondidas, suas marcas, seus potenciais”.

Conforme destacam as autoras mencionadas,

[...] a arte de escutar vai além do ouvir: inclui o olhar, a observação atenta, o sentir o corpo, sensações e sentimentos, a reflexão e, conforme o caso, a elaboração de perguntas provocadoras e a verificação da pertinência. Requer atitude de entrega, atenção e não julgamento, bem como reconhecer quando é necessário dar limites à escuta (GIANNELLA; MOURA, 2016, p. 23).

Para Giannella e Moura (2016, p. 10), entendida “como ato social e dialógico, a escuta requer uma abertura para reconhecer que o outro é a fonte possível de uma percepção diferenciada e tem algo a contribuir”. Assim, é fundamental a realização de uma observação comprometida com o que o outro manifesta, verbalmente ou não, e apresentar uma postura aberta, desembaraçada de premissas implícitas e livre de pré-julgamentos para, enfim, escutar com atenção aquilo que é manifestado pelo outro. A importância dessa habilidade, em particular, consoante a visão apresentada em Giannella e Moura (2016), é ampliada quando consideradas as dimensões da escuta: escuta de si, do outro, do grupo e do contexto. Nesse sentido, as autoras sublinham que a “arte de escutar” é necessária na atualidade, pois permite a captação e processamento de informações, além de possibilitar a construção de soluções consensuais, estimulando as pessoas ao convívio cooperativo e ajudando a lidarem de forma criativa com situações de conflito (GIANNELLA; MOURA, 2016).

A partir do exposto, acentua-se a relevância da necessária atenção à complexidade envolvida no processo de inserção da autocomposição no processo jurisdicional. Para além da identificação de implicações óbvias, tais como maior celeridade, economia e flexibilidade processuais ou do argumento reiterado da imprescindível redução dos números de ações judiciais, a introdução de métodos alternativos de solução de conflitos no sistema judiciário brasileiro, quando compreendida em um nível mais profundo, revela as limitações do paradigma jurisdicional vigente, além de prenunciar um novo modelo paradigmático que se apresenta como alternativa ao rigor e à lógica-processual dos procedimentos previamente estabelecidos na heterocomposição. Desse modo, é preciso considerar como fundamental, para o sistema de administração da justiça, o reconhecimento de novas posturas que vislumbrem a complementaridade e convivência de modelos distintos de solução de conflitos, tendo em vista a compreensão de que os dois paradigmas atendem a situações com características e exigências diferentes e que viabilizam caminhos distintos para a abordagem e tratamento dos conflitos.

Nessa direção, o contexto descrito é favorável a um olhar diferente sobre o acesso à justiça, não mais oferecida com exclusividade pelo Estado-juiz, mas uma nova forma de justiça construída pelos próprios sujeitos. Tal cenário pode ser integrador de condições oportunas a uma transcendência da exclusividade do paradigma tradicional de jurisdição, não significando, necessariamente, a ruptura com a racionalidade inerente aos métodos heterocompositivos institucionalizados, mas por representar uma possibilidade de interação e complementaridade entre duas concepções de justiça. São, portanto, as características intrínsecas aos processos autocompositivos como as já mencionadas que instigam e convidam as instâncias formais da jurisdição estatal à incorporação de um novo paradigma de solução dos conflitos. Um paradigma pluralista de solução dos conflitos, inscrito em uma racionalidade constituída de racionalidades, aberto ao (re)conhecimento das complexas conexões existentes entre os conflitos, os sujeitos e os contextos sociais.

3.2 Mediação de conflitos e processo judicial: um novo paradigma à solução de conflitos

No Brasil, os métodos alternativos de solução dos conflitos como a mediação são recepcionados institucionalmente em razão dos obstáculos de acesso à justiça e da ineficiência do Sistema judiciário brasileiro em atender, de modo satisfatório, às demandas da população. Meirelles (2007) destaca que, a partir da segunda metade do século XX, se constata a existência de uma crise do Judiciário, determinada pela crescente judicialização da política e das relações sociais. Para o autor, o problema envolve tanto a constante complexidade da interpretação jurídica, quanto os novos conflitos e consequentes questionamentos à legitimidade judicial estatal para solucioná-los. Para Silva (2013, p. 12), a crise do Judiciário pode ser caracterizada, principalmente, pelo exorbitante “número de processos, pela lentidão na tramitação dos feitos, pela falta de previsibilidade das decisões, pela pouca efetividade dos julgados, pelo número expressivo de recursos e pela utilização predatória da Justiça Estatal”. Com o intuito de atenuar a situação apontada, sem, contudo, esgotar o debate, em 2004, foi aprovada a Emenda Constitucional n. 45, visando à instituição de reformulação do Judiciário. Tal disposição sinalizou importantes inovações para a prestação jurisdicional, bem como para o acesso à justiça no país.

A citada emenda operou uma série de modificações na estrutura do Poder Judiciário, que afetou desde a composição dos tribunais judiciais, até as regras procedimentais direcionadas aos membros da magistratura, além de introduzir a inovação na estrutura do Poder

Judiciário a criação do Conselho Nacional de Justiça, disposto no art. 103-B da CF/1988, com funções administrativa e de fiscalização interna. Outra inovação importante introduzida pela EC n. 45 foi a inclusão da edição de uma cláusula prevista em todas as declarações fundamentais dos direitos do homem, a partir da qual preconiza a duração razoável dos processos como direito fundamental.

No decurso do processo de implementação dos métodos alternativos de solução de conflitos, ressoam argumentos que vão desde a preocupação com o exercício da garantia constitucional de acesso à justiça, até pretensões mais específicas envolvendo a busca pela garantia de maior celeridade à máquina estatal. Ao longo desse percurso, despontam-se importantes marcos institucionais, baseados em uma vertente de estímulo ao diálogo entre as pessoas em determinada situação conflitiva. Entre eles, podem ser mencionados o Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 1990 e a Lei n. 9.099, de 1995, que trata dos Juizados Especiais, especialmente, ao propor procedimentos judiciais menos burocráticos, tanto na esfera cível, quanto na esfera criminal.

A criação dos Juizados Especiais representou expressiva novidade, por exemplo, ao possibilitar a transação nas ações penais¹², objetivando a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, sem instauração do processo para crimes de menor potencial ofensivo. Com essa lei, foram promovidas mudanças processuais importantes como a possibilidade de se apresentar ao Poder Judiciário controvérsias relacionadas às questões cíveis de menor complexidade, possibilitando a realização de um momento prévio a partir do qual o Estado oferece espaço para o diálogo e incentiva a busca por uma solução consensual do conflito. Outro marco importante se deu com a criação da Lei n. 9.307, de 1996, que trata sobre a arbitragem, instituto reconhecido na própria lei dos juizados especiais como técnica amigável de solução de conflitos.

Nesse contexto, a PJNTACI é elaborada, em 2010, em razão dos obstáculos de acesso à justiça e da ineficiência do Sistema judiciário brasileiro. Em virtude dos diversos conflitos que surgem no interior da sociedade, passa-se a requerer mudanças na estrutura física, ampliação do quadro de auxiliares da justiça, na capacitação pessoal, dentre outros aspectos, para que se

¹² A Lei Federal n. 9.099/95 criou os Juizados Especiais Criminais introduzindo o novo paradigma da justiça criminal consensual na ordem jurídico-penal nacional. A transação penal é cabível para crimes de competência dos referidos juizados, os chamados “crimes de menor potencial ofensivo”, cuja pena máxima em abstrato seja de 2 (dois) anos, ou no caso de contravenções penais, independentemente da pena máxima cominada. Apresenta como finalidade a desburocratização do processo penal e, além de promover mais celeridade à justiça criminal, pode evitar que o possível infrator enfrente um processo criminal, dispensando a condenação criminal, bem como todas as suas consequências negativas para o indivíduo, tais como a geração de maus antecedentes, reincidência ou suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cumprimento da pena.

possa contribuir para a efetiva pacificação dos conflitos, bem como para a modernização, rapidez e eficiência da justiça brasileira.

A Resolução n. 125/2010 do CNJ, que dispõe sobre a PJNTACI, representou impulso crucial para a consolidação de um conjunto normativo no processo de institucionalização da política pública destinada à estruturação e implementação de práticas de tratamento dos conflitos utilizando métodos alternativos e consensuais. Corroborando o processo de institucionalização da consensualização da justiça, o CNJ elaborou a Resolução n. 24/2015 para disciplinar as atividades do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e criar os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSCs). Editou a Resolução CNJ n. 219/2016, sobre a distribuição e movimentação de servidores, de cargos de comissão e de funções de confiança nos órgãos de primeira e segunda instâncias, a fim de garantir a eficiência operacional do Primeiro Grau. Entre as alterações propostas nessa resolução encontram-se novas formas de cálculo para a distribuição equânime da força de trabalho, maior prazo para a implementação da política pelos tribunais, além de tratar sobre importante classificação dos CEJUSCs no conceito de unidade judiciária, tornando obrigatório o cálculo da lotação paradigma, com quantitativo mínimo de servidores, em tais unidades.

Nessa direção da consolidação de um conjunto normativo envolvendo práticas consensuais, vale mencionar também a Resolução CNJ n. 225/2016, que trata da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, tendo por objetivo a consolidação da identidade e da qualidade da Justiça Restaurativa; a Resolução n. 271/2018, que fixou parâmetros de remuneração aos conciliadores e mediadores judiciais, nos termos do Novo Código de Processo Civil (CPC)/2015, Lei n. 13.105/2015, e da Lei de Mediação n. 13.140/2015; a Resolução n. 290/2019 que alterou a Resolução n. 125/2010, para estabelecer critério de aferição da produtividade decorrente da atuação dos CEJUSCs; e, ainda, elaborou a Recomendação n. 71/2020, dispondo sobre a criação do CEJUSC Empresarial, fomentando o uso de métodos adequados de tratamento de conflitos de natureza empresarial.

Corroborando a tendência de estímulo ao diálogo observada a partir dos diplomas legais gestados nas décadas anteriores, passa a vigor o CPC, em 2015, construído a partir de novas perspectivas processuais, recepcionando e incentivando a utilização de outras vias para o tratamento de conflitos através de métodos autocompositivos. Dentre os dispositivos legais que tratam desses métodos, merece destaque a Lei de Mediação, em vigor desde dezembro de 2015. O referido diploma legal foi responsável pela consolidação no ordenamento jurídico pátrio da institucionalização e regulamentação do instituto da mediação de conflitos como um método

alternativo para solução de conflitos, contribuindo de modo evidente para uma mudança na cultura da litigância no Brasil.

O surgimento desses diferentes diplomas legais tem reforçado o movimento de mudança, ainda que paulatina, do paradigma de administração dos conflitos no Judiciário brasileiro, a partir de uma nova racionalidade, ao preconizarem uma proposta processual e de prestação jurisdicional sistêmica, inspirada no Sistema de Multiportas americano, o “*Multidoor Courthouse System*”, além de se estabelecerem alinhados à ideia de duração razoável do processo, inovaram reconhecendo como princípio a autocomposição. Considerando os fundamentos desses diplomas legais e a partir da introdução de mecanismos de administração de conflitos alternativos aos tradicionalmente institucionalizados, passa-se a vislumbrar a possibilidade de efetivação da justiça por diferentes vias para a tutela jurisdicional, majoritariamente, por meio da mediação, conciliação e da arbitragem, em consonância com as complexidades e diversidades das demandas contemporâneas e fundamentadas em nova realidade, cujas características sinalizam a coexistência de ordens jurídicas distintas e de um fenômeno legal plural.

A mediação de conflitos, foco desse trabalho, é um processo autocompositivo de abordagem dos conflitos com vistas à sua resolução. Nesse processo, as partes envolvidas em uma controvérsia, dois ou mais indivíduos, são auxiliados por um terceiro alheio aos interesses da disputa denominado mediador, encarregado pela realização de um encontro equilibrado entre os envolvidos, um espaço favorável à comunicação e à construção do consenso. O processo de mediação não constitui uma novidade particular criada nos contextos das sociedades modernas para solucionar as controvérsias. É possível verificar, em períodos anteriores da história, a utilização da mediação em diferentes contextos sociais e ressignificada por diversificadas culturas, tais como as islâmicas, hinduístas, budistas, confucionistas, indígenas, judaicas e cristãs (MENDONÇA, 2004). VEZZULLA (2001) sinaliza a prática recorrente de povos antigos que utilizavam a mediação como mecanismo para reestabelecer a harmonia interna do grupo. Assim, a mediação de conflitos, desde a sua origem, constituía um recurso importante para a preservação dos vínculos dentro da comunidade, em razão de favorecer um convívio harmonioso e da capacidade de reestabelecimento do diálogo entre as pessoas.

A perspectiva apontada é também observada nas sociedades contemporâneas ocidentais, embora com particularidades diversas da sociedade antiga. No contexto atual, a prática de mediação é ressignificada enquanto via efetiva para reestabelecer a comunicação entre as pessoas, adequada para auxiliar na preservação da paz social e para assegurar uma sociedade na qual se estabeleça um melhor convívio (VEZZULLA, 2001).

Para Kovach (2004), a existência da mediação de conflitos é anterior à própria história escrita, considerando um contexto mais amplo em que um terceiro imparcial se prestava a exercer diversas funções para manter o equilíbrio social entre as pessoas. Em países como China e Japão, a mediação foi usada por séculos como forma primária de solucionar as disputas. Vale ressaltar que nas culturas chinesa e japonesa, a perspectiva comum no ocidente, pautada no binômio ganhador-perdedor, não era admissível, o que explica a adesão ao método autocompositivo da mediação. O instituto era considerado a primeira via a ser escolhida para solucionar as disputas, afastando, assim, a ideia de mediação como recurso alternativo à demanda e/ou intervenções contenciosas tradicionais.

No cenário oriental, a mediação se desenvolveu alinhada com a visão confuciana¹³, cujos fundamentos estavam centrados na busca pela harmonia da vida e do mundo. A partir do conjunto das ideias reunidas no Confucionismo, com visões diferentes das encontradas nas religiões tradicionais do ocidente, a mediação auxiliava na busca pela harmonia natural e na solução de problemas pautado pela moral e não pelo exercício do poder coercitivo. Assim, a sociedade chinesa manifesta uma cultura marcada por uma abordagem conciliatória do conflito e que pode ser observada ao longo dos séculos (KOVACH, 2004). Segundo Kovach (2004), cada comunidade local chinesa compõe os denominados “comitês de mediação”¹⁴, sendo responsáveis pela resolução de mais de 80% dos conflitos civis. Atualmente, tais centros são fundamentais para a manutenção da harmonia e controle social nas comunidades, urbanas e rurais, graças a predominância da prática de mediação de conflitos.

Ainda de acordo com Kovach (2004), abordagens consensuais de conflitos não são exclusividades das culturas orientais, de maneira que é possível encontrar práticas informais de solução de disputas também entre populações africanas, escandinavas, comunidades israelitas¹⁵, sendo a valorização da paz e da harmonia uma característica comum às culturas mencionadas, em oposição à perspectiva adversarial e conflitiva, contrapondo, assim, a cultura da litigância e da busca pelo triunfo sobre o interesse do outro.

Ademais, Santos (1997) aponta que estudos sociológicos realizados nos finais da década de 1950, até inícios da década de 1960, já haviam constatado a prática de métodos pacificadores

¹³ A filosofia confuciana estava pautada na noção de Homem-Príncipe, o qual, independentemente de sua origem familiar, é o que cultiva os valores morais, conhece seu dever, e age pensando no bem da sociedade a que serve. Neste sentido, o desenvolvimento do indivíduo repercute no bem da sociedade.

¹⁴ Conforme Kovach (2004), os “People’s Mediation Committees” são instituições dominantes em mediação responsáveis pela resolução de 7.2 milhões de disputas ao ano.

¹⁵ A exemplo dos *kibutz*, criados em 1910 na sociedade israelense, agrupamentos nos quais funcionam comunidades com características tais como: atividades agrícolas, propriedades coletivas, igualdade social, meios de produção próprios, distribuição da produção para a comunidade e prioridade à educação das crianças.

não oficiais de resolução de conflitos em regiões subdesenvolvidas, como as áreas da África Oriental, África Central/Austral e Sudão. Conforme o autor, no início da década de 1960, nessas regiões da África, já havia sido verificada a utilização de parâmetros de vida jurídica e de Direito delineados de forma diversa dos critérios adotados pelas populações classificadas como sociedades “civilizadas” (SANTOS, 1997).

Santos (1997) destaca, nos contextos apontados, a existência de direitos com pequeno grau de abstração, com baixa especialização em relação às restantes atividades sociais, identificados a partir da solução concreta de litígios particulares. Para o autor, os estudos revelaram a existência na mesma sociedade de uma pluralidade de direitos vivendo e interagindo de diferentes formas, além de serem verificados nos contextos descritos, mecanismos de solução de conflitos “caracterizados pela informalidade, rapidez, participação activa da comunidade, conciliação ou mediação entre as partes através de um discurso retórico, persuasivo, assente na linguagem comum” (SANTOS, 1997, p. 175).

Apesar das observações sociológicas em diferentes culturas darem conta da existência dos métodos de solução de conflitos, como o processo de mediação, ainda que realizada de modo coloquial e intuitivo, é somente a partir da metade do século XX que o instituto da mediação pode ser definido com tal. Com a compreensão das potencialidades da mediação e com a consequente teorização de seu processo, tornou-se possível a classificação adequada das práticas mediativas, bem como a sua utilização de forma consciente.

Apenas na metade do século passado, no ocidente, é que a utilização de mecanismos de solução consensuais de conflitos passou a ser considerada como processo instruído e intencional. O surgimento da mediação e de outros métodos, desde então, reivindicam a atenção de diversos estudos com objetivos de realizar uma análise profunda sobre esse instituto e sinalizar os caminhos para o seu aprimoramento. A partir desse cenário é que a administração da Justiça na América do Norte e na Europa foi influenciada pelos resultados das pesquisas nesse campo, refletindo, ainda, em outras regiões (SANTOS, 1997). Muitos dos postulados e princípios vinculados à busca de satisfação mútua, à construção do processo colaborativo de solução de disputa, característicos dos métodos de solução consensuais, foram se desenvolvendo com maior intensidade nos EUA e em outros países.

Ao discorrer sobre a história da mediação, Briquet (2016) afirma que

na década de 1970, o desenvolvimento da mediação se dividia em duas direções distintas. Uma corrente baseada na noção de que a mediação é uma extensão do sistema judiciário [...] A outra direção é desassociada do sistema jurídico e concebe a mediação como um processo que poderia produzir melhores resultados daqueles do

sistema contraditório apenas por ser separada da burocracia legal (BRIQUET, 2016, p. 130).

Considerando a primeira direção mencionada pela autora, é possível depreender uma perspectiva adequada àqueles que enxergam na mediação o meio eficaz para a redução dos litígios e, conseqüentemente, se prestando a aliviar o Judiciário do afogamento vivenciado pelo modelo tradicional de jurisdição. A segunda direção mencionada por Briquet (2016) pode ser relacionada às demandas do âmbito privado, em situações envolvendo relações de consumo, divórcios e meio ambiente, enfim, casos em que envolvam direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação. Sobre o instituto da mediação, Briquet (2016) destaca, historicamente, uma outra vertente segundo a qual o principal valor do referido instituto consiste no encorajamento das pessoas ao exercício da autonomia, incentivando-as na realização de suas escolhas e no empoderamento das pessoas participantes da mediação.

Como marco relevante da origem histórica da mediação e dos processos alternativos de solução de conflitos nos EUA, destaca-se a Conferência de Roscoe Pound¹⁶, em 1976, sobre as Causas da Insatisfação Popular com a Administração da Justiça. Diante da necessidade urgente de encontrar alternativas ao sistema tradicional contencioso americano, o referido evento foi importante para promover discussões e para a busca por possíveis melhorias do sistema legal americano (BRIQUET, 2016, p. 130).

Dentre outros objetivos, o evento mencionado almejava encontrar soluções para a exaustão do sistema de justiça americano e introduziu importantes alterações nas concepções de justiça legal do país, reconhecendo a mediação como uma prática valiosa capaz de responder aos litígios. O citado evento foi espaço para apresentação da visionária ideia do professor Frank Sander, da Universidade de Harvard, sobre o “Fórum Multiportas”. A ideia exposta no discurso intitulado “*Varieties of Dispute Processing*” (SANDER, 1976) propunha um sistema judicial que oferecesse aos litigantes a possibilidade de escolha da via mais adequada para resolver a sua demanda, o que representou importante revolução no campo de resolução de disputas. A concepção defendida por Sander, de que os tribunais estatais não poderiam ter apenas uma “porta” de recepção de demandas, foi recepcionada no Brasil pela Resolução n. 125 do CNJ, servindo de base, ainda, para o legislador brasileiro no processo de elaboração da Lei de mediação e de normas processuais no âmbito civil, ligadas à solução dos conflitos.

¹⁶ O Congresso *Pound*, formalmente identificado como Congresso Nacional sobre as Causas da Insatisfação Popular com a Administração da Justiça, realizado em Mineápolis, 1976, é considerado o marco do renascimento da mediação contemporânea.

Na América Latina, somente na década de 1990 é que o desenvolvimento dos métodos alternativos de solução de conflitos alcançou notoriedade. A partir de então é que a prática da mediação conquista aplicabilidade em campos e setores distintos, se disseminando e sendo valorizada no Brasil. As primeiras noções aplicadas aos meios consensuais no Brasil estavam ligadas à tradição marcada pelo incentivo à conciliação. Vale mencionar a previsão legal vigente no período do Império, o qual dispunha sobre a atuação conciliatória do Juiz de Paz ante o desenvolvimento dos processos introduzidos pela Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824¹⁷.

Os movimentos norte-americanos¹⁸ representaram importante influência para o desenvolvimento dos métodos alternativos no Brasil. Respeitadas as particularidades e avanços locais na trajetória de construção de um arquétipo brasileiro, é preciso mencionar as significativas influências das concepções de mediação com uma abordagem de transformação do conflito, ou até mesmo, o próprio processo de institucionalização da mediação vinculada aos tribunais, tal como é proposta pela Resolução n.125 do CNJ, que advém do modelo multiportas do sistema de justiça americano.

Assim sendo, a temática do tratamento adequado dos conflitos demanda espaço para debates no século XXI, sobretudo, a partir do momento em que passa oficialmente a constituir uma pauta pública de relevância com a Resolução n. 125 do CNJ, em 2010, e, mais recentemente, com a Lei de mediação e o CPC, ambos de 2015. Nesse contexto, entende-se que a institucionalização da mediação por meio de regulamentação específica configura um marco significativo para investigação e análise crítica acerca da importância do instituto dentro das sociedades contemporâneas.

O instituto da mediação é apontado por inúmeros pesquisadores, a exemplo de Azevedo (2016), Braga Neto (2019), Rodrigues Junior (2006), Silva (2013), Scavone Junior (2015), Spengler (2010; 2014; 2015; 2016; 2018) e Warat (2004; 2010; 2018), como o mais eficiente e

¹⁷ Os artigos 160 e 161 da Constituição Política de 1824 previam que, nas ações “cíveis, e nas penas civilmente intentadas, poderão as Partes nomear Juizes Arbitros. Suas Sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas Partes. Art. 161. Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum” (sic).

¹⁸ Vale mencionar o Programa de Negociação (PON) da *Harvard Law School*, fundado em 1983, responsável pela reunião de acadêmicos de diferentes áreas do conhecimento e de diversas escolas de Harvard, dentre os quais o próprio Frank Sander, Roger Fisher, William Ury e Lawrence Susskind, entre outros. Outro exemplo é o *Prosecutor's Office de Ohio*, o primeiro programa ligado ao sistema judiciário, responsável por estabelecer um programa de mediação para disputas entre os cidadãos utilizando estudantes de direito como mediadores para questões que envolviam pequenos crimes. Segundo KOVACH (2004), em 1977, o programa foi considerado exemplar pelo Departamento de Justiça americano sendo sua reprodução encorajada em todo país. Também o movimento chamado de “*collaborative law*” influenciando a prática de mediação familiar, obrigatória em alguns estados americanos.

eficaz instrumento alternativo de resolução de disputa, em razão de seu perfil eminentemente autocompositivo, consensualista e de caráter inquestionavelmente voluntário. Corroborando o exposto, Cappi (2009) apresenta importantes reflexões sobre a mediação e suas particularidades. Ao propor leitura do instituto como forma de prevenção das violências criminalizadas, o autor salienta que a mediação estabelece como alvo interventivo a própria relação social, distinguindo-se de outros modelos heterocompositivos que realizam intervenções centradas nas partes, classificadas como autor/réu, reclamante/reclamada, demandante/demandado, requerente/requerido, dentre outros, elegendo, dentro de determinada relação processual, um vencedor e um perdedor. Para a mediação, explica Cappi, (2009, p. 34), “O que interessa é produzir uma mudança não unicamente num só dos protagonistas, mas na relação como um todo, apostando na idéia de que os diversos atores precisam mudar – e com eles a relação – para que a situação possa mudar”.

A mediação de conflitos, conforme dispõe o Manual de Mediação Judicial (AZEVEDO, 2016), é realizada por meio de método próprio e com o auxílio de ferramentas específicas que integram vários atos procedimentais, desde a organização do espaço físico às estratégias discursivas utilizadas pelo mediador, a fim de facilitar a negociação entre as partes em conflito. O instituto da mediação apresenta uma perspectiva de ação sobre a controvérsia pautada na não adversariedade, de modo a facilitar o diálogo entre as partes por meio do abrandamento de discursos negativos. Evita-se, assim, por meio de uma linguagem positiva e imparcial, a polarização das relações, habilitando as pessoas para melhor compreender suas posições e para encontrar soluções capazes de satisfazer seus interesses e necessidades.

Nessa lógica, argumenta-se que intrinsecamente ao procedimento de mediação descrito, é possível depreender uma concepção dialógica, tendo em vista que o mediador, ao assumir a função de auxiliar as partes à conscientização de seus atos em busca de soluções, facilita o reconhecimento da posição do outro. Permite, também, situar as partes no contexto social das relações e favorece o reconhecimento das posições e interesses dos sujeitos para visualizarem interesses em comum, valorizando o diálogo como noção-fonte irradiadora do consenso.

Nesse percurso, o mediador, por meio da linguagem, utiliza diferentes técnicas autocompositivas, conforme a necessidade do caso, para estimular as partes a desenvolverem soluções criativas, que permitam a compatibilização dos interesses contrapostos, incentivando, assim, os sujeitos a examinarem os fatos sob uma nova ótica, a fim de afastar posturas adversariais ou substituí-las por perspectivas conciliatórias (AZEVEDO, 2016).

É importante ressaltar que o instituto da mediação de conflitos não pressupõe a busca prioritária e a todo custo para se chegar a um acordo. Seu escopo não está voltado

exclusivamente para a negociação dos interesses das partes, tampouco deve privilegiar a busca pela obtenção de um consenso por meio da negação das divergências de questões e da defesa de posições das partes. Ultrapassando esse caráter utilitarista e desestabilizando situações díspares e injustas, a mediação deve compreender uma abordagem comunicativa dos interesses, pensando em favorecer a construção de uma solução viável para os sujeitos, auxiliando as partes no reconhecimento dos seus interesses reais, no processo de empoderamento e na identificação das questões basilares do conflito.

Assim, sem a pretensão de eliminar a instância de origem das questões, dos interesses e dos sentimentos das partes, a mediação permite criar um contexto produtivo, facilitando a reversibilidade da controvérsia e restabelecimento do diálogo entre os sujeitos. O diálogo estabelecido por meio da linguagem é considerado não apenas como “ferramenta” para uma negociação em que cada um perde um pouco, mas como oportunidade para o reposicionamento dos interesses, para a ressignificação das questões e aprendizagem no contexto discursivo dialógico. A mediação de conflitos, enquanto método alternativo, remete à existência de uma outra via possível de solução para a controvérsia. Assim sendo, a mediação é entendida como uma, dentre outras, das possíveis maneiras de administração institucional de conflitos.

É possível entrever as marcas de possível diálogo e intersecções entre a mediação de conflitos e o modelo rawlsiano de justiça, discutido no capítulo inicial dessa tese. Dessa intersecção, manifestam uma inclinação partilhada pelo restabelecimento das relações sociais, fomentando a autonomia dos sujeitos e incrementando a cidadania dos envolvidos, a partir das técnicas empregadas pelo mediador, buscando-se um ambiente com maior igualdade e liberdade para a geração de soluções para as demandas vivenciadas.

Uma concepção rawlsiana para a abordagem consensual de conflitos permite enxergar a sessão de mediação como espaço social e histórico oportuno para que os mediandos, com liberdade e por meio do diálogo, se posicionem de maneira colaborativa, (re)conhecendo diferentes posições e interesses envolvidos na controvérsia, incentivando a construção de posicionamentos que levem em conta os diversificados modos de ser e de estar do outro no mundo. Para além de um método apenas de negociação de conflitos, a mediação estimula os indivíduos a compreenderem o caráter coletivo da construção da solução consensual, incentivando-os a (re)pensarem suas posições e papéis sociais, contribuindo, assim, para uma compreensão mais ampla sobre as realidades sociais e históricas nas quais se inserem.

Vale dizer, na mediação de conflitos, a intervenção de um terceiro deve ter como meta primordial o favorecimento do diálogo entre os conflitantes, sem interferências por meio sugestões ou qualquer imposição de solução. O posicionamento das partes deve ser realizado

de modo que todos consigam ver e ouvir uns aos outros, como também participar das discussões (AZEVEDO, 2016). As razões do conflito e os reais interesses das pessoas em conflito devem ser identificados e elucidados colaborativamente, ajustando as diferenças entre os sujeitos, de modo a possibilitar o alcance da igualdade de participação na abordagem consensual da controvérsia.

Por fim, ao mediador, caberá o emprego adequado de técnicas capazes de proporcionar o empoderamento dos sujeitos, incrementando a autonomia e a liberdade de decisão para que eles próprios construam uma possível solução para a controvérsia vivenciada. As pessoas participantes de uma sessão de mediação, iniciada e conduzida conforme os princípios do instituto, poderão alcançar uma dimensão de igualdade, garantindo a todos a mesma oportunidade de apresentarem seus pontos de vistas sobre o conflito, assim como respeito à liberdade para decidirem o que for mais adequado para ambos, sem a imposição de solução pelo Estado ou por terceiros. Pelos aspectos expostos é que se entende a aproximação da mediação, enquanto método de resolução de conflitos, e os princípios defendidos por Rawls em sua teoria da Justiça como equidade.

O curso do procedimento mediativo é marcado pela decisão crucial para o método que se constitui imbuído pela decisão de privilegiar a autonomia da vontade dos envolvidos no conflito. O respeito à autonomia das pessoas revela-se como um aspecto decisivo para a mediação, tanto que, a sua realização conta com indicativos expressos que devem ser realizados oralmente pelo mediador, ao longo do procedimento, desde a abertura¹⁹ ao fechamento da sessão de mediação, como forma de alcançar o máximo a transparência e respeito a livre decisão das pessoas em continuarem ou não participando da mediação.

Nesse sentido, a mediação necessariamente deve configurar em espaço social de interação com o uso da linguagem, possibilitando que todos revelem seu consentimento em relação aos direcionamentos da mediação ou, caso deles discorde, contribua para o estabelecimento do rumo adequado. Alinhada a perspectiva exposta, a justiça enquanto racionalidade de cunho decisório sobre determinada controvérsia é particularmente utilizada

¹⁹ Antes do procedimento da mediação, o mediador deve realizar a etapa denominada de “sessão de abertura” ou “declaração de abertura”. Essa etapa tem como propósito apresentar às partes o processo de mediação, explicando detalhes sobre como a mediação é desenvolvida, quais as regras que deverão ser seguidas, com objetivo de deixar as pessoas confortáveis com o processo em si, assim como para evitar futuros questionamentos quanto à sua realização. (AZEVEDO, 2016). Dentre outros aspectos contemplados na “sessão de abertura”, conforme o Manual de Mediação do CNJ (2016), o mediador deve observar se: i) Apresentou-se; ii) Confirmou os nomes e como as partes preferem ser chamadas iii) Explicou o propósito da mediação iv) Explicou o papel do mediador v) Explicou o papel do advogado valorizando-o vi) Abordou honorários conciliatórios vii) Informou as regras básicas: ordem da discussão; sem interrupções; confidencialidade; nenhum registro escrito ou gravação; exceção (conferiu perguntas a respeito de direitos e responsabilidades) viii) Explicou o objetivo de um acordo escrito ix) Discutiu o tempo x) Explicou as reuniões individuais xi) Oportunidade para perguntas.

nos casos em que uma terceira pessoa assume papel importante de auxiliador no processo de abordagem autocompositiva dos conflitos, auxiliando os envolvidos em determinada controvérsia no reestabelecimento do diálogo com vistas à resolução consensual do conflito. Seja através da figura do juiz ou árbitro, conciliador ou mediador, que se busque fazer com que as partes solucionem consensualmente as controvérsias.

Considerando as informações históricas sobre mediação, sua aplicação e seus efeitos nas relações sociais estabelecidas na contemporaneidade, percebe-se que uma compreensão aprofundada sobre o instituto afasta a visão reducionista, que comumente costuma atribuir à mediação a finalidade exclusiva de resolução de conflitos, de maneira célere e sem custos. Para além desse aspecto, consoante as palavras de Salles (2006), a assimilação de mecanismos alternativos de solução de conflitos pelo sistema jurídico implica em uma nova consideração do próprio conceito de jurisdição, repercutindo sobre a atividade jurisdicional de administração dos conflitos e sobre sua função de pacificação social.

3.3 A Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos: os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Conflitos (NUPEMECs) e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs)

A PJNTACI é elaborada em 2010, em razão dos obstáculos de acesso à justiça e da ineficiência do Sistema judiciário brasileiro. Em virtude dos diversos conflitos que surgem no interior da sociedade, passa-se a requerer mudanças na estrutura física, ampliação do quadro de auxiliares da justiça, na capacitação pessoal, dentre outros aspectos, para que se possa contribuir para a efetiva pacificação dos conflitos, bem como para a modernização, rapidez e eficiência da justiça brasileira.

Pensando em alcançar de maneira satisfatória uma resposta para as questões mencionadas, a PJNTACI estabelece como seus objetivos: a) o acesso à Justiça como “acesso à ordem jurídica justa”; b) a mudança de mentalidade dos operadores do Direito e das próprias partes, com a redução da resistência de todos em relação aos métodos consensuais de solução de conflitos; c) a qualidade do serviço prestado por conciliadores e mediadores, inclusive da sua capacitação.

A referida política compreende um conjunto de instituições públicas específicas, dentre as quais destacam-se o CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário, os Tribunais de Justiça dos estados, os agentes locais no âmbito dos municípios, bem como o próprio Estado, enquanto promotor e regulador da política pública. Além de instituições

públicas, conforme disposição da Resolução n. 125/2010, há, ainda, participação de instituições privadas conveniadas ou parceiras, responsáveis pela implementação e cumprimento das disposições normativas relacionadas à mencionada política pública.

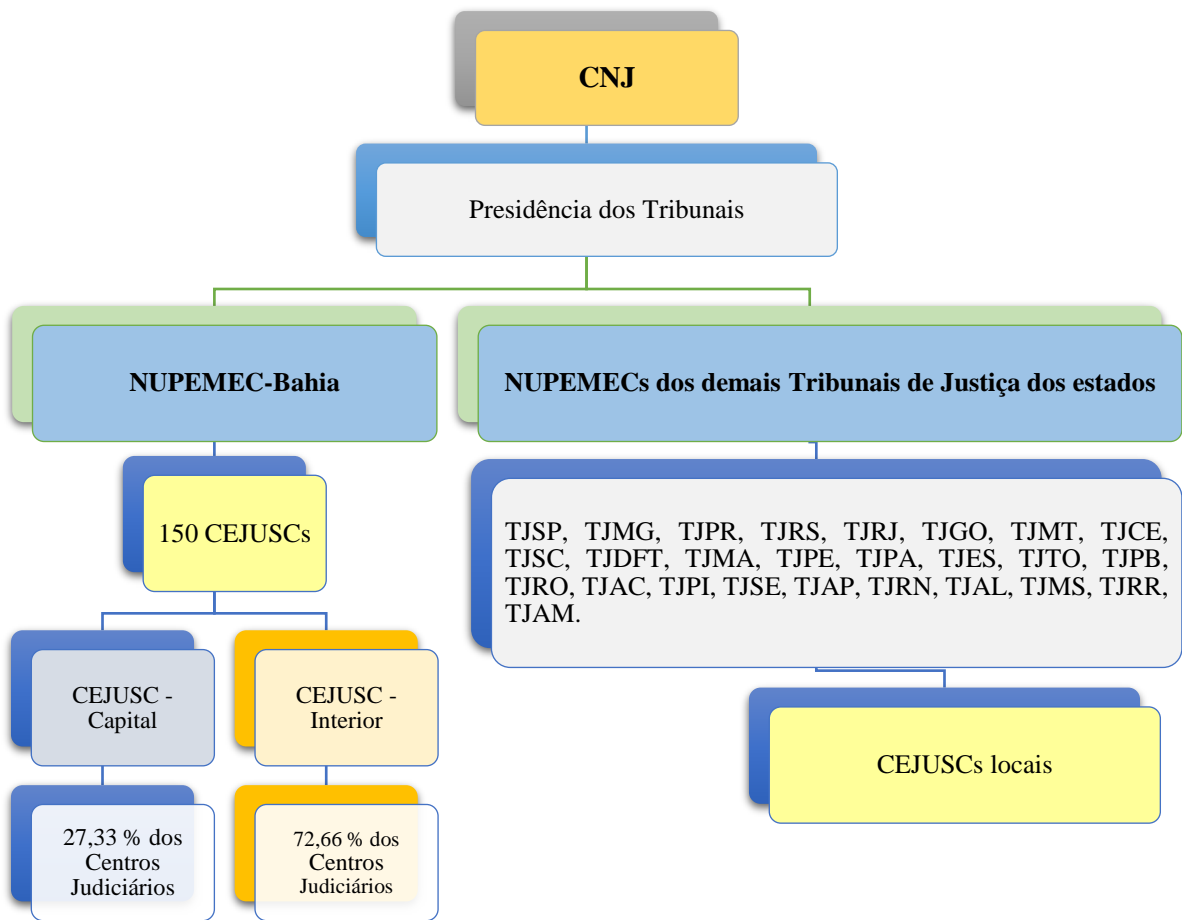
Nesse contexto, é possível notar a perspectiva institucional predominante nas relações construídas ao longo da implementação da PJNTACI, de modo que as diferentes instituições envolvidas atuam assumindo conjuntamente atribuições instituídas por via legal que as direcionam durante o processo de formação da política pública, desde a sua adoção, implementação até o cumprimento efetivo por alguma instituição governamental (DYE, 2006).

A análise PJNTACI permite identificar os alicerces de uma perspectiva institucionalista, a partir de três características fundamentais atribuídas às políticas públicas por meio de suas instituições governamentais, a saber: a legitimidade, a universalidade e a coerção (DYE, 2006). A legitimidade da PJNTACI advém, obviamente, dos seus dispositivos regulatórios e da legislação específica sobre o tema. Ao ser instituída mediante fundamentação legal própria, torna possível a caracterização da política governamental como dever do Estado, tendo em vista as obrigações legais impostas, a serem cumpridas pelos distintos setores de administração da justiça e incentivada por seus auxiliares. A universalidade, por sua vez, diz respeito à abrangência da política direcionada a todo território nacional e essa característica, por fim, relaciona-se à coerção²⁰, uma vez que os ritos procedimentais previstos institucionalmente para realização da política são impregnados de um caráter coercitivo que a política institucionalizada exerce sobre a sociedade, havendo, inclusive, possibilidade de aplicação de sanções.

A implementação da PJNTACI é multiatorial, como mencionado acima. Além do CNJ, atuam os NUPMECs de cada tribunal. Esses, por sua vez, são atores responsáveis pelo desenvolvimento da PJNTACI no âmbito dos Estados e são encarregados da instalação, implementação e acompanhamento dos CEJUSCs. O organograma a seguir sintetiza a estruturação no âmbito nacional da política em questão, possibilitando a visualização das relações proporcionais, hierárquicas e de interconexão estabelecidas entre as entidades integrantes da política pública em questão:

²⁰ Como exemplo desse caráter coercitivo pode ser mencionado o fato de o novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/15, art. 334, § 8, estabelecer que “O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Quadro 1 – Estrutura da Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, conforme a Resolução n. 125/2010 do CNJ



■ Compete ao CNJ, além do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, a organização de programa destinado à promoção de ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

■ Os NUPEMECs são órgãos centrais responsáveis pelo planejamento e coordenação dos CEJUSCs. Dentre as suas principais atribuições, destacam-se a instalação e o suporte de novos Cejuscs, a realização de treinamento, capacitação e supervisão do quadro de servidores, sendo responsáveis, ainda, pela habilitação de entidades parceiras e pelo cadastro de mediadores/conciliadores.

■ Os CEJUSCs são núcleos vinculados ao Poder Judiciário, instalados com finalidade precípua de administrar os conflitos por meio da utilização dos métodos autocompositivos, como a mediação e a conciliação.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os CEJUSCs ocupam papel significativo na estrutura da PJNTACI, promovendo a interlocução direta entre poder público e a sociedade em geral e, por isso, podem ser considerados núcleos fundamentais para ao funcionamento da referida política pública. É importante salientar que nos espaços dos CEJUSCs encontram-se os atores indispensáveis para

o processo de construção e efetivação da política pública, que são os agentes auxiliares da justiça, os conciliadores, mediadores, advogados, facilitadores de solução de conflitos e demais servidores do Judiciário, responsáveis pelo acompanhamento dos casos, por prestar informações e orientação à população em geral. Nesse sentido, o Centro Judiciário se constitui em uma porta importante de acesso à justiça aos jurisdicionados, por viabilizar a realização da política pública “perto do chão” da sociedade. Desse modo, pode oportunizar a realização de uma política de maneira efetiva para com os cidadãos, contribuindo para a garantia do direito ao acesso à ordem jurídica e ofertando soluções adequadas às demandas da sociedade (HAM; HILL, 1996).

Seja através de um processo já em andamento no tribunal (âmbito processual), seja em uma em contexto prévio ao percurso processual formal (âmbito pré-processual), antes mesmo que exista o acionamento do Estado através da propositura de ação judicial, se faz necessário, ao desenrolar da política em questão, um espaço social configurado, tanto do ponto de vista estrutural e quanto administrativamente, em consonância com as diretrizes e fundamentos da política judiciária de tratamento adequado dos conflitos para as os serviços e atividades envolvendo a mediação se desenvolvam de modo efetivo.

Nessa direção, é que a Resolução n. 125/2010 do CNJ, em seu art. 8º, estabelece explicitamente a responsabilidade atinente aos tribunais, encarregados da criação CEJUSCs. Tais órgãos foram classificados pela política como unidades vinculadas ao poder Judiciário e responsáveis pelo desenvolvimento das sessões de mediação e de conciliação, além do desenvolvimento de ações e prestação de serviços relacionados com o Setor de Cidadania, voltado para orientações gerais e esclarecimentos jurídicos necessários para auxiliar as pessoas no exercício da vida cidadã. Sobre os Centros Judiciários, convém ressaltar que:

Os CEJUSC's nasceram inspirados no Tribunal Multiportas americano e nos setores de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça de São Paulo. No modelo americano, o Tribunal é a porta de entrada para a solução das disputas, cabendo aos seus funcionários especialmente treinados para tal, a triagem e escolha do método mais adequado à sua solução, segundo o tipo de conflito e suas características. Feito o direcionamento, a parte não pode optar por outro método, devendo submeter-se ao procedimento indicado. No Brasil, por força do princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional, as partes podem recusar o método indicado de autocomposição, e optar pelos adversariais. (OLIVEIRA; ALVES, 2020, p. 133-134).

Compreende-se a possibilidade de o cidadão valer-se da existência de diferentes caminhos ou diferenciadas “portas” que delimitam percursos considerados adequados, tendo em vista cada controvérsia. Segundo essa lógica, a via de passagem eleita, bem como o percurso a ser percorrido rumo à resolução do conflito, dependem da solução pretendida e da forma com

que as pessoas estabelecem suas interlocuções comunicativas e dialogam com os outros sujeitos em uma relação conflitiva.

Nesse processo, Oliveira e Alves (2020) enfatizam como indispensável a necessária capacitação e qualificação continuada dos atores que lidam com a resolução consensual de conflitos, a fim de que se preserve os princípios e a qualidade dos institutos autocompositivos, assim como dos serviços prestados à população assistida pela PJNTACI. Um ponto caro nesse processo de implantação dos diferentes métodos consensuais, em especial, no caso da mediação, diz respeito a não vinculação das práticas autocompositivas a índices de produtividade estranguladores do potencial desses métodos, ensejando a implementação de práticas automatizadas direcionadas para a obtenção de acordos, formalizados em observância de critérios quantitativos, sem a devida atenção às particularidades qualitativas do conflito, o que irremediavelmente, contribui para a construção de uma avaliação prejudicial para os institutos autocompositivos, comprometendo princípios, objetivos e a finalidade PJNTACI.

No contexto brasileiro, quanto ao surgimento dos CEJUSCs, além do documento basilar, a já citada Resolução n. 125/2010 do CNJ, é importante mencionar os recentes diplomas legais que recepcionaram a PJNTACI, quais sejam: o CPC/2015 e a Lei de Mediação. Nos textos dos referidos documentos legais constam similares disposições previstas tanto no artigo 24 da Lei de Mediação e, quanto no artigo 165 do Código de Processo Civil de 2015, Lei n. 13.105/2015, ambos, reiterando a obrigatoriedade dos tribunais encarregados de criar “centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição”.

Em que pese os dois institutos normativos não terem feito referência expressa ao “Setor de Cidadania”, nessa importante oportunidade de regulação dos Centros Judiciários, depreende-se que a noção de cidadania subjaz à própria constituição dos CEJUSCs e manifesta-se imbricada à função social desses centros. A cidadania, certamente, é categoria central da instituição da PJNTACI, identificada não apenas por fazer constar explicitamente a expressão “cidadania” em seus dispositivos da Resolução n. 125/2010 do CNJ, mas sobretudo, por configurar as dimensões de uma política de amplitude nacional, voltada para a construção de uma perspectiva consensual de solução dos conflitos, cujos fundamentos básicos relacionam-se com questões ligadas à cidadania, mediante a busca pelo restabelecimento da comunicação e do diálogo entre as pessoas.

Para além das técnicas direcionadas para abordagens consensuais de resolução dos conflitos, o alcance satisfatório no tratamento dos mesmos envolve diferentes aspectos, desde

os primeiros contatos e prestação de informações, até o acesso a documentos e dados, pressupostos para exercício de outros direitos. No mesmo sentido, em concordância com esse pensamento, é possível dizer que compete “[...] ao setor de cidadania prestar informação, providenciar serviços psicológicos e de assistência social, orientação jurídica e emissão de documentos” (SADEK, 2020, p. 26). Vale dizer, os CEJUSCs não se limitam à prestação dos serviços de mediação e de outros meios de solução consensual do conflito, posto que a abrangência dos centros vai além disso, no sentido básico de configuração de um órgão judiciário cujo ambiente social proporcionado à população seja acolhedor e ofereça um tratamento mais humanizado às pessoas que buscam os serviços de resolução de conflitos.

Sobre os CEJUSCs, vale dizer, ainda, que:

a Resolução CNJ n. 282/2019, ao alterar o inciso II do artigo 2º da Resolução CNJ n. 219/2016, deixou explícito que tais centros possuem natureza de unidade judiciária de primeiro grau, equiparando-se, assim, a varas, juizados, turmas recursais e zonas eleitorais. (WATANABE; DALDICE; TAKAHASHI, 2020, p. 140-141).

Nos termos preconizados pela Resolução n. 125/2010 do CNJ e demais diplomas instituidores da PJNTACI, resta o compromisso da sociedade em geral com o reconhecimento de tais unidades judiciárias. Os CEJUSCs foram devidamente classificados como órgãos judiciários e contam com contingente de servidores vinculados ao sistema de justiça brasileiro (Juizes, mediadores, conciliadores, advogados, dentre outros servidores), que atuam nas instâncias internas ao Judiciário ou fora dele, para garantir o funcionamento da política. Além disso, quanto à dimensão fenomênica da política, isto é, a parte que comumente é perceptível pelas pessoas em geral que utilizam os serviços consensuais, diz respeito à estrutura física envolvida na realização da política. Nesse ponto, notam-se aspectos que tornam os CEJUSCs espaços sociais relevantes para a aproximação da política às pessoas, bem como para a realização das diretrizes da PJNTACI, como ressaltam Mello Filho e Olsson (2020, p. 47):

A face mais visível para o cidadão, porém, está na criação, nos Tribunais, dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMECS (art. 7º) e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs (art. 8º). Os primeiros são basicamente os agentes da implementação das ações e gestão dessas políticas em cada Tribunal, e os últimos são os órgãos que conduzem as sessões de conciliação e mediação, com a atuação direta de conciliadores e mediadores capacitados e sob a supervisão de magistrados. Os CEJUSCs tendem a se capilarizar para todo o país, seja na atuação de forma contínua (art. 8º, par. 2o) ou itinerante (art. 8º, par. 3o), e devem atender conflitos processuais e pré-processuais (art. 10). (MELLO FILHO; OLSSON, 2020, p. 47).

Consoante a perspectiva dos autores acima citados, observa-se a importância dos NUPEMECs e dos CEJUSCs, responsáveis por atuarem em demandas que poderiam ser direcionadas ao Judiciário, mas, antes disso, passam por um redirecionamento das controvérsias, a partir da utilização de métodos consensuais de tratamento dos conflitos.

Em concordância com o disposto no artigo 2º da Resolução do CNJ n. 125/2010, a PJNTACI está fundamentada basicamente em três importantes pilares, a saber: i) centralização das estruturas judiciárias, por meio dos CEJUSCs; ii) adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores; e iii) acompanhamento estatístico específico. Durante o processo de implementação da PJNTACI, a Justiça Estadual, composta por 27 Tribunais de Justiça dos estados, vem a cada ano apresentando aumento na instalação de CEJUSCs. Em 2019, de acordo com o Relatório CNJ “Justiça em Números 2020”, a quantidade de CEJUSCs instalados chegou ao total de 1.284 (mil duzentas e oitenta e quatro) unidades.

No estado da Bahia, atualmente, existem 150 (cento e cinquenta) CEJUSCs, conforme dados disponibilizados pelo NUPEMEC-BA, gestão 2018-2020. Conforme dados do “Relatório Justiça em Números 2020”, do CNJ, há um expressivo número de CEJUSCs instalados na Justiça Estadual, levando-se em conta todos os tribunais do país, e a Bahia é o terceiro estado da federação com o maior número de Centros Judiciários em funcionamento, atrás, apenas, dos estados de São Paulo, com 231 CEJUSCs, e Minas Gerais, com 166 CEJUSCs.

No contexto baiano, esse conjunto de Centros Judiciários tem sua origem relacionada aos antigos Balcões de Justiça e Cidadania e à Casa de Justiça e Cidadania, projeto criado no ano de 2003²¹ pelo Tribunal de Justiça da Bahia, cujas unidades foram instaladas em diversas comarcas do estado com a finalidade de oferecer uma prestação continuada de serviços à população, de forma célere e desburocratizada.

No cenário brasileiro, é possível dizer, ainda, que os CEJUSCs foram ressignificados nacionalmente a partir das experiências pregressas adquiridas com a revogada Lei n. 7.244/1984, Lei de Juizados de Pequenas Causas, aprimorada posteriormente pela Lei n. 9.099/1995, Lei dos Juizados Especiais. Como resultado da instituição PJNTACI, os CEJUSCs atualmente concentram esforços nas práticas autocompositivas do conflito, em especial, implementando o processo de utilização da mediação e da conciliação, tanto em fase anterior à propositura da ação, isto é, em fase pré-processual ou extrajudicial, evitando, portanto, a judicialização de conflitos, quanto em demandas já judicializadas, a fim de promover a autocomposição durante o curso do processo.

²¹ Resolução TJBA n. 1, de 14/02/2003.

No tocante à relevância social e abrangência do NUPEMEC-BA e dos CEJUSCs na no estado, o relatório elaborado pelo NUPEMEC-BA, publicado no ano de 2016, em comemoração aos 10 anos de atuação do TJBA na prestação de serviços de autocomposição, apresentou resultados importantes sobre a contribuição desses órgãos para a PJNTACI e, conseqüentemente, para a sociedade. Conforme os relatórios recebidos das unidades CEJUSCs distribuídas em todo o estado, as atividades realizadas até o ano de 2016 repercutiram em importante redução da litigiosidade ao longo de uma década de prestação de serviços, como se pode verificar nos expressivos números indicados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Números da redução da litigiosidade em uma década de prestação de serviços de autocomposição pré-processual no estado da Bahia.²²

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Soma
Acordos de Família	2843	5321	9182	13193	14960	16618	13006	12451	13671	13103	114.348
Acordos Cíveis	875	1877	1254	2073	2198	2139	1235	2108	1529	1432	16.720
Soma	3718	7198	10436	15266	17158	18757	14241	14559	15200	14535	131.068
Audiências	5857	13105	21082	27764	30097	31482	23142	23155	23875	21934	221.493
Orientação Jurídica	10690	20659	29341	34738	38006	49997	39003	44877	51917	54177	373.405
Atendimento inicial	9799	17184	26163	33467	36826	44077	35315	33857	33838	31465	301.991
Soma	26346	50948	76586	95969	104929	125556	97460	101889	109630	107588	896.901

Fonte: TJBA – NUPEMEC – BA, Relatório do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos, Gestão 2016 - 10 anos de resultados.

Ao longo dos anos, o NUPEMEC-BA, investido das atribuições de planejamento e coordenação das unidades de mediação e conciliação do Poder Judiciário, se empenhou, inclusive, na implementação de ações voltadas para o desenvolvimento de programas destinados à capacitação e estímulo à autocomposição, tais como a “Semana Nacional de Conciliação”, ofertando Curso de Mediação Judicial, além de apoiar a Justiça Restaurativa e participar em ações de cidadania desenvolvidas em todo estado.

Nesse contexto, o TJBA e o NUPEMEC mantiveram um trabalho em conjunto, empreendendo ações, a partir de 2016, que proporcionaram avanços nos resultados anteriores, principalmente, através da instalação de novos CEJUSCs no biênio 2016/2017. No período indicado, foram instalados 42 (quarenta e dois) novos Centros Judiciários na Bahia, dentre os quais, o CEJUSC/Sincomércio de Teixeira de Freitas. No biênio 2018/2019, foram instalados mais 41 (quarenta e um) CEJUSCs, a maioria em cidades do interior do Estado.

²² Fonte: Dados do relatório emitido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos do TJBA, Gestão 2016 – 10 anos de resultados. Disponível em: <<https://nupemec.tjba.jus.br/materiais/>>. Acesso em 27 de nov. de 2020.

Com relação aos resultados quantitativos das unidades de mediação e conciliação existentes na Bahia, segundo o relatório emitido pelo NUPEMEC, gestão biênio 2018/2019, a utilização de autocomposição, mediante a instituição dos Balcões de Justiça e Cidadania e mantida até os dias atuais por meio dos CEJUSCs, vem se consolidando ao longo dos anos como uma alternativa adequada e com custos reduzidos para a administração e solução de controvérsias, por intermédio da mediação e da conciliação. Ainda conforme o citado relatório, a atividade pré-processual resultou no oferecimento de 12.571 (doze mil, quinhentas e setenta e uma) sentenças homologatórias proferidas no período de 01 de janeiro de 2018 a 25 de setembro de 2019, distribuídas entre as seguintes categorias:

Tabela 02 – Número sentenças homologatórias proferidas no biênio 2018-2019

SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS	
CEJUSC Pré-processual – Família	8.828
Casa de Justiça e Cidadania	3.209
CEJUSC Cível/Relações de Consumo	525
CEJUSC Fazendário	9
Total	12.571

Fonte: Relatório do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos (Nupemec – BA) – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), Gestão biênio 2018/2019.

Vale mencionar, ainda, em termos de acordos cadastrados no sistema processual, no mesmo período, os CEJUSCs pré-processuais, que atuam na área do direito de família no estado da Bahia, receberam para processamento e homologação o total de 11.396 (onze mil trezentos e noventa e seis) instrumentos de acordos e, na área Cível de Relações de Consumo, distribuição de 2.756 (duas mil, setecentos e cinquenta e seis) reclamações pré-processuais ou extrajudiciais, no mesmo período.

No âmbito local, os CEJUSCs têm disponibilizado serviços gratuitos à população teixeirense por meio das unidades judiciais que atuam no âmbito pré-processual, especialmente, através do Setor de Cidadania que integra cada Centro, oferecendo orientação e acompanhamento jurídico no âmbito do Direito de Família, auxiliando na propositura de ações de execução de alimentos, investigação e reconhecimento de paternidade, paternidade *post mortem*, ação de alimentos e guarda, dentre outros serviços.

Cada CEJUSC, dois deles inseridos nos NPJs de instituições de ensino privadas de Teixeira de Freitas, por exemplo, atende, em média, 500 pessoas e protocola cerca de 170 novas

ações e 130 acordos a cada semestre. Vale lembrar que, por intermédio dos CEJUSCs a população em geral pode participar de diversos eventos em prol da defesa de direitos dos cidadãos, organizados em parceria por entidades públicas, além daqueles serviços oferecidos e de eventos organizados pelos próprios Centros Judiciários, na busca pela promoção da cidadania, seja por meio de informações jurídicas fornecidas, seja através de esclarecimentos e encaminhamentos aos órgãos competentes, conforme a necessidade da população.

Apesar da atuação dos CEJUSCs de Teixeira de Freitas, no âmbito pré-processual ou extrajudicial, observa-se um índice significativo de demandas recepcionadas pelos Juizados Especiais Cíveis da Comarca, o que denota uma procura relevante pelo modelo tradicional de solução dos conflitos e revela os traços de uma cultura da judicialização presente no âmbito local. Apesar da possibilidade de encaminhamento de ações em curso no Judiciário para conciliação e mediação judicial realizadas nos CEJUSCs, a fim de dirimir as demandas que já foram judicializadas, predominantemente, as tentativas de autocomposição, nas ações em andamento, se resumem à tentativa aгодada de conciliação realizada em audiências específicas, nas quais se deveria oportunizar a realização de abordagens autocompositivas do conflito.

A realidade do índice significativo de demandas locais pode ser representada pelos números disponibilizados no resumo estatístico mensal elaborado pelo Tribunal de Justiça da Bahia. O “Portal da Estratégia”, um sítio eletrônico de comunicação desenvolvido pela Secretaria de Planejamento e Orçamento (Seplan), a fim de promover a transparência e a divulgação de informações sobre Planejamento Estratégico e Orçamento no âmbito do TJBA, é responsável pela publicação de resumo estatístico mensal, elaborado em forma de relatório sintético²³. De acordo com os dados publicados no “Portal da Estratégia”, é possível verificar o número considerável de casos novos contabilizados para a 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais de Teixeira de Freitas, totalizando, respectivamente, nos meses de setembro e outubro de 2020, o número de 6.861 (seis mil oitocentos e sessenta e um) e 6.734 (seis mil setecentos e trinta e quatro) novos casos.

Ao todo, portanto, foram 13.595 (treze mil quinhentos e noventa e cinco) novas ações judiciais, considerando apenas os meses indicados. Outro dado que se destaca em uma leitura

²³ O citado relatório apresenta os indicadores básicos selecionados conforme Resolução 76/2009 do CNJ, a saber: i) Casos novos; ii) Baixados (Feitos baixados, arquivados ou remetidos a outra instância); iii) Pendentes (Casos novos ainda não baixados, arquivados ou remetidos a outra instância); iv) Taxa de congestionamento (TC) (Pendentes / (Baixados + Pendentes)); v) Índice de atendimento à demanda (IAD) (Baixados/Casos novos); vi) Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos; e vii) Meta 2 – Julgar processos antigos.

do resumo estatístico mencionado é a taxa de congestionamento (TC) da 1ª Vara de Feitos de Relações de Consumo Cível e Comerciais da comarca de Teixeira de Freitas, BA, atingindo índice de 94,8% no mês de setembro de 2020 e 92,7% em outubro do mesmo ano. Essa taxa de congestionamento (TC) inicia o ano em 100% e vai reduzindo à medida que processos são baixados em número maior do que novos tornam-se pendentes.

Vale mencionar, ainda, os dados atualizados referentes aos números de processos em 2022, disponibilizados também no “Portal da Estratégia”, a partir dos quais é possível verificar a continuidade do número considerável de casos novos contabilizados para a 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais de Teixeira de Freitas, como é possível visualizar na tabela, a seguir, organizada a partir dos resumos estatísticos dos meses de janeiro a dezembro de 2022:

Tabela 03 – Número de novos processos protocolados na 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais de Teixeira de Freitas, BA, em 2022

Casos novos em 2022	1ª Vara dos Juizados Especiais de Teixeira de Freitas, BA.	2ª Vara dos Juizados Especiais de Teixeira de Freitas, BA.
janeiro	269	237
fevereiro	604	593
março	1.050	938
abril	1.443	1.255
maio	1.897	1.605
junho	2.321	1.997
julho	2.695	2.332
agosto	3.171	2.795
setembro	3.580	3.132
outubro	3.852	3.350
novembro	4.404	3.815
dezembro	4.716	4.116
Total:	30.002	26.165

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados estatísticos do período de janeiro a dezembro de 2022, disponibilizados pela Secretaria de Planejamento e Orçamento (Seplan) – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA).

Os números destacam o volume considerável de casos novos contabilizados para a 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais de Teixeira de Freitas, totalizando, respectivamente, o número de 30.002 (trinta mil e dois) e 26.165 (vinte e seis mil, cento e sessenta e cinco) novos casos

em um ano. Ao todo, portanto, foram 56.167 (cinquenta e seis mil cento e sessenta e sete) novas ações judiciais, considerando apenas os meses de janeiro a dezembro de 2022, o que justificaria, inclusive, o direcionamento do foco de atendimento através de CEJUSCs direcionados para resolução de conflitos oriundos das relações de consumo, uma vez que grande contingente de processos que adentram ao Poder Judiciário, no âmbito local, é na área do direito do consumidor, além de controvérsias ligadas às questões de família e cíveis, caracterizadas por relações continuadas e/ou direitos disponíveis, passíveis de resolução consensual, uma vez certificada a possibilidade e interesses das pessoas na aplicação da mediação, junto ao Poder Judiciário, nas modalidades judicial e extrajudicial.

Assim, entende-se que os CEJUSCs espalhados por todo o país, ao passo que se despontam como elementos indispensáveis para a implementação da PJNTACI, precisam ser reconhecidos como espaços de práticas sociais que, além de incentivarem a administração dos conflitos por vias mais democráticas, através da utilização de métodos autocompositivos como a mediação, constituem, ainda, um campo privilegiado para a aproximação e inclusão de parcela significativa da população que permanece historicamente desassistida dos serviços públicos essenciais ao acesso efetivo à justiça.

3.4 A mediação de conflitos no campo acadêmico

É crescente o número de estudos sobre mediação de conflitos, bem como a importância dos métodos alternativos/adequados de solução de conflitos institucionalizados no Brasil. A relevância do estudo sobre o instituto da mediação de conflitos pode ser evidenciada a partir da constatação de outras pesquisas acadêmicas já desenvolvidas no país. Dentre eles, menciona-se o trabalho de Arkeley Xenia Souza da Silva (2018), intitulado “A Mediação no Campo Jurídico: Arte e técnica como alternativa à resolução de conflitos familiares”, em que a autora, partindo da discussão sobre as formas alternativas de solução de conflitos na atualidade e da influência do Direito e do próprio Poder Judiciário nas práticas sociais e do fenômeno da judicialização das relações sociais, realiza uma pesquisa de caráter qualiquantitativo, descrevendo como se estabelecem as práticas e representações sociais que caracterizam a mediação de conflitos no âmbito da família nos setores CEJUSC/Natal e NUPEMEC/Brasília.

Merece realce também a tese “Políticas Públicas de efetivação da Mediação pelo Poder Judiciário e o Direito Fundamental de acesso à Justiça no Brasil”, de Ricardo Goretti Santos (2016). Nesse estudo, o autor busca verificar se as Políticas Públicas de difusão da mediação adotadas pelo Poder Judiciário brasileiro podem contribuir para a efetivação do direito

fundamental de acesso à justiça no Brasil. Enfatiza-se o pertinente estudo “(Im)Possibilidade da Adequação do Direito para a institucionalização da Mediação no Judiciário: uma análise do direito comparado internacional e os exemplos agregados na teoria e na prática da mediação brasileira”, realizado por Sheila Marione Uhlmann Willani (2019), que promove investigação em torno do tema mediação de conflitos no Direito comparado, com a finalidade de evidenciar as formas de mediação realizadas nos países pesquisados e observar suas características e peculiaridades, para responder à questão central acerca das diferenças na forma como a mediação é realizada institucionalmente e de modo privado em alguns países do mundo.

De igual importância foi a pesquisa de Mestrado desenvolvida por Nauraína da Rocha Martins (2021), intitulada “A implementação da Política Judiciária Nacional de tratamento de conflitos: análise comparada dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de São Paulo e Minas Gerais”. A pesquisa de ordem qualitativa foi realizada a partir do estudo de caso das instalações dos CEJUSCs nos municípios de São Paulo – SP e Santa Luzia – MG e objetivou analisar comparativamente o processo de implementação da PJNTACI nesses locais.

Destaco, ainda, algumas teses sobre a temática, com breve descrição de suas discussões. Em ordem ascendente de publicação, no ano de 2003, foi defendida por Ivan Aparecido Ruiz a tese “Estudo sobre mediação no direito brasileiro: natureza jurídica e outros aspectos fundamentais”, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Nesse estudo, o autor enfatiza a incapacidade do “processo” de corresponder aos anseios da sociedade como instrumento da jurisdição. Ao tentar propor medidas para minimizar a crise da prestação jurisdicional a cargo do judiciário, o autor realiza uma análise dos vários fatores que considera fundantes da crise do Judiciário, destacando os meios alternativos ao processo judicial como eficazes à solução dos conflitos. Ruiz (2003) estabelece como objeto central do estudo a mediação, entendendo-a como método não-adversarial mais eficaz para solucionar os litígios. O estudo pautou-se na legislação, especialmente considerando o anteprojeto de lei sobre mediação, bem como a doutrina e a jurisprudência do sistema jurídico brasileiro.

Em 2007, foi defendida por Juliana Demarchi a tese “Mediação: proposta de implementação no processo civil brasileiro”, pela Universidade de São Paulo. Nesse estudo, a autora aborda a inserção dos meios alternativos de resolução de conflitos no processo civil brasileiro, em especial a mediação, e propõe a consideração de tais métodos como técnicas processuais para o alcance das finalidades da jurisdição voltada à pacificação de conflitos. O estudo contempla os institutos fundamentais do processo civil, propondo uma releitura destes em direção à busca da efetividade e da pacificação como objetivo máximo da jurisdição. O

trabalho aborda, ainda, experiências de aplicação dos meios alternativos de forma complementar ao processo civil, destacando especialmente a disciplina legal estabelecida nos Estados Unidos da América e na Argentina. A autora finaliza apresentando um cronograma de instalação de setores de mediação anexos ao sistema judicial, a partir das bases legislativas existentes, e o sucesso do projeto de gerenciamento de casos elaborado pelo Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ).

Outro estudo que merece ênfase recebeu o título de “Mediação e judiciário: condições necessárias para a institucionalização dos meios autocompositivos de solução de conflitos”, tese defendida em 2011, por Daniela Monteiro Gabbay, na Universidade de São Paulo. A tese é construída em torno da questão central da institucionalização da mediação de conflitos no âmbito do Judiciário e as condições necessárias para efetiva relação entre mediação e o processo judicial. Além das bases do processo de mediação e a sua interação com o processo judicial, a autora propõe uma discussão sobre o formato dos programas de mediação que funcionam junto ao Judiciário e os papéis assumidos pelos diferentes atores que participam desses programas: juízes, mediadores, partes, advogados e funcionários dos Tribunais, realizando pesquisa empírica e comparada em programas de mediação em funcionamento no Judiciário do Brasil e dos EUA.

Por fim, destaco a tese de Cláudia Ernest Pereira Rohden (2022), intitulada “Mediação nos conflitos: uma perspectiva crítica sobre a potencialidade de uma justiça de compartilhamento para a efetivação de direito e cidadania”, voltada para a busca de caminhos que devem ser percorridos para que a mediação judicial possa efetivar direitos e cidadania dos usuários, propondo fundamento para uma teoria de mediação de conflitos.

Para além do campo dos estudos desenvolvidos no Brasil sobre o mediação de conflitos, salienta-se que, após levantamento realizado na base de dados contida na plataforma “*ProQuest Dissertation and Theses – PQDT*”, iniciativa da *ProQuest’s UMI Dissertation Publishing*, que promove acesso livre a teses e dissertações de universidades americanas, foram encontrados 10.499 (dez mil quatrocentos e noventa e nove) trabalhos, entre dissertações e teses, publicados sobre o assunto “*conflict mediation*”, somente entre os anos de 2015 e 2019. Estudos como, por exemplo, “*The Influence of Culture on Conflict Management Styles and Willingness to Use Mediation: A Comparative Study of African Americans and Afro-Caribbeans (Jamaicans) in South Florida*”, realizado por Claudette Powell-Bennett, em 2017, pela Nova Southeastern University. Nesse estudo, a autora discute a questão da preferência pelo estilo de gestão de conflitos e o uso de mediação dentro da população negra EUA, com o objetivo de descobrir se

há uma diferença significativa na preferência de estilo de gerenciamento de conflitos e uso de mediação por afro-americanos e afro-caribenhos (jamaicanos) que vivem nos Estados Unidos.

Estudo que também merece ser mencionado recebeu o título de “*Building rapport in mediation: A study of the application of intercultural competencies in a Midwestern mediation center*”, realizado por Eric Newton, em 2016, pela *University of the Pacific*. O autor investiga o papel dos mediadores na solução dos conflitos oriundos do encontro de pessoas de diferentes culturas. A tese investigou os mediadores de um centro de mediação no Meio-Oeste dos Estados Unidos, com o objetivo de compreender quais estratégias pareciam mais eficazes no processo de pacificação dos conflitos interculturais.

Em “*How Mediators Understand Conflict: A Phenomenological Study*”, publicado, em 2018, por Janetta Gilmore, na *The George Washington University*, encontra-se interessante estudo fenomenológico que investiga a experiência vivida de 13 (treze) mediadores dentre voluntários, profissionais de recursos humanos e outros profissionais que realizam mediações entre indivíduos de diferentes categorias de classe, gênero, idade, religião, para auxiliar na resolução de conflitos no local de trabalho. O estudo fenomenológico baseou-se em entrevistas como método de coleta de dados que ocorreu em duas etapas: uma altamente estruturada/padronizada e outra não estruturada/informal. Essa pesquisa, particularmente, revelou significativos resultados, tais como: i) a comunicação pobre ou deficiente é uma importante fonte de conflito; ii) As partes que se voluntariam para mediação são mais bem sucedidas; iii) Os mediadores e o processo de mediação não são completamente neutros.

Os estudos anteriormente citados corroboram a relevância das discussões em torno dos métodos alternativos de solução de controvérsias, como a mediação de conflitos, que já se constituíam objeto de interesse investigativo dentro do espaço acadêmico. No Brasil, esse interesse se dá mesmo antes da criação de legislação específica, como a Lei n. 13.140 de 26 de junho de 2015, Lei de Mediação, e a edição da Resolução CNJ n. 125/2010, que dispõe sobre a PJNTACI, cumprindo importante papel na divulgação, análise e problematização da temática.

4 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

Este capítulo tem como objetivo apresentar uma sistematização do percurso metodológico construído para a realização da pesquisa. Em um primeiro momento, esse tópico foi organizado de modo a contemplar a concepção de pesquisa que orientou o processo de investigação, para, em seguida, apresentar detalhes da delimitação do objeto e do contexto da pesquisa de campo, enfatizando os pontos de partida significativos para a realização do estudo comparativo. Para tanto, esse capítulo descreve, ainda, os objetivos geral e específicos, expondo detalhes sobre a amostra, problemática e participantes da pesquisa, além de explicitar as variáveis utilizadas na análise da pesquisa comparativa sobre a Política Pública de Mediação. Por conseguinte, são apresentadas considerações sobre a caracterização do método de pesquisa, explicitando qual foi a estratégia de pesquisa adotada, e, a partir dela, como foram coletados os dados do trabalho.

4.1 Quanto ao objeto e contexto da pesquisa de campo

O presente estudo, construído a partir da realização de uma pesquisa comparada, se inscreve no debate mais recente acerca da implementação da PPM, enfatizando, especialmente, o papel social dos CEJUSCs. O estudo se desenvolveu visando à construção de uma análise interpretativa dos casos pesquisados e ancorou-se em questões fundantes, a saber: i) como os CEJUSCs do município de Teixeira de Freitas, BA, instalados em parcerias com instituições públicas e privadas²⁴, atuam e desenvolvem efetivamente a política pública de mediação de conflitos e como influenciam a referida política pública? ii) Quais aspectos explicam as semelhanças e as possíveis variações nos arranjos institucionais que influenciam na atuação dos CEJUSCs em relação ao papel da política de mediação, enquanto potencial caminho para a promoção do acesso efetivo à justiça no município de Teixeira de Freitas, Bahia?

Em consonância com os questionamentos propostos, a tese se ancora nos aportes teóricos sobre política pública, mediação de conflitos e acesso à justiça, para ressaltar uma concepção ampliada de acesso à justiça, aliada à perspectiva de acesso à “ordem jurídica justa”

²⁴ Os Artigos 4º e 5º da Resolução n. 125/2010, ao dispor sobre as atribuições do Conselho Nacional de Justiça, estabelece a competência do CNJ para organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação, devendo o referido programa ser implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino. Além disso, O Art. 7º, inciso VI, ao tratar das atribuições dos tribunais dispõe a estes, dentre outras obrigações, o dever de “VI – propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução”.

(CAPPELLETTI; GARTH, 2002; WATANABE, 1998; 2005; 2011; 2019; 2020), para, por fim, sustentar a discussão em torno da ideia a partir da qual se questiona se a PPM, nos contextos dos CEJUSCs, constitui ou não via apropriada ao acesso efetivo à justiça, por meio de tratamento qualitativo dos conflitos pela autocomposição.

Assim, o estudo comparativo em questão, realizado a partir de uma abordagem qualitativa, partiu do objetivo geral da tese de analisar comparativamente a PJNTACI, enfatizando especialmente PPM realizada nos CEJUSCs do município de Teixeira de Freitas, BA (2015-2022), problematizando-a enquanto política pública de promoção ao acesso efetivo à justiça. Em termos específicos, a pesquisa almejou: i) compreender o processo de criação/instalação dos CEJUSCs, bem como as implicações para o serviço público de mediação de conflitos realizado por instituições parceiras, públicas e privadas, autorizadas pelo respectivo TJBA; ii) investigar as relações e as implicações dos arranjos institucionais dos CEJUSCs no que tange às condições materiais efetivas, fundamentais para a atuação e promoção do acesso efetivo à justiça, considerando os avanços e desafios sociais que esses centros vivenciaram e vivenciam no contexto local; iii) compreender como se dá a atuação dos CEJUSCs, instalados em parcerias públicas e privadas, na realização da política pública de mediação no âmbito municipal; iv) comparar a atuação dos CEJUSCs no que diz respeito à participação no processo de implantação da política pública de mediação, enquanto política de acesso efetivo à justiça no âmbito municipal.

Além disso, como desdobramento do problema de pesquisa estabelecido, duas questões fundamentais motivaram o presente estudo, a saber: i) quais as semelhanças e diferenças caracterizam o processo de implementação da política pública de mediação nos CEJUSCs, instalados mediante parcerias com instituições privadas e/ou públicas, responsáveis pela resolução consensual de conflitos? ii) Quais as implicações dos arranjos e da “parceirização”, por meio de instituições privadas e/ ou públicas, para a prestação do serviço público de resolução de conflitos no contexto de implementação da política de mediação de conflitos, tendo em vista a viabilização do acesso efetivo à justiça nos CEJUSCs?

As categorias de análise utilizadas foram elaboradas a partir dos objetivos específicos e representam importantes marcos delimitadores para o estudo, voltado para a comparação entre as instituições responsáveis pela coordenação e funcionamento dos CEJUSCs no município. Os nomes das categorias foram construídos objetivamente, para remeter de imediato ao “seu referente” (FALQUETO; FARIAS, 2016, p. 561). Assim sendo, os núcleos **origem/criação/instalação/abrangência dos CEJUSCs; relação das instituições parceiras privadas e públicas com a política de mediação** são categorias constituídas em consonância

com o objetivo específico: compreender o processo de **criação/instalação dos CEJUSCs**, bem como as implicações para o serviço público de mediação de conflitos realizado por **instituições parceiras**, públicas e privadas, autorizadas pelo respectivo TJBA na implementação da PPM.

O núcleo da categoria **relações e implicações dos arranjos institucionais dos CEJUSCs para a promoção do acesso efetivo à justiça** foi constituído a partir do seguinte objetivo: investigar as relações e as implicações dos arranjos institucionais dos CEJUSCs no que tange às condições materiais efetivas, fundamentais para a atuação e promoção do acesso efetivo à justiça, considerando os avanços e desafios sociais que esses Centros vivenciaram e vivenciam no contexto local;

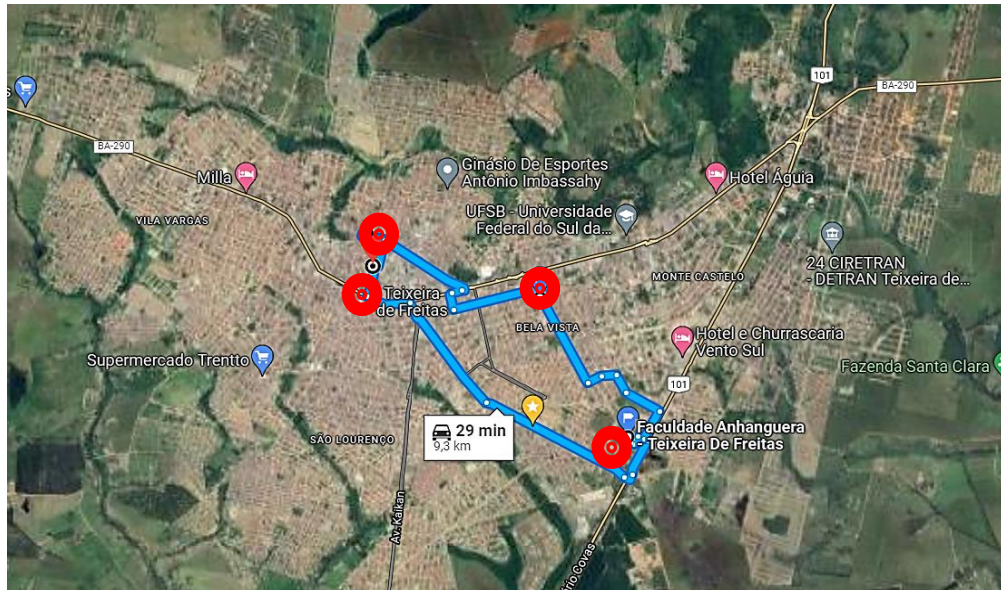
E o núcleo da categoria **realização da política pública de mediação enquanto política de acesso efetivo à justiça no âmbito municipal** foi determinado a partir dos seguintes objetivos: compreender como se dá a atuação dos CEJUSCs, instalados em parcerias públicas e privadas, na realização PPM no âmbito municipal e comparar a atuação dos CEJUSCs no que diz respeito à participação no processo de implantação da PPM, enquanto política de acesso efetivo à justiça no âmbito municipal. Desse modo, o estudo se constitui tendo em vista possíveis contribuições para a construção de uma avaliação criteriosa da PPM e, conseqüentemente, para a compreensão do papel exercido pelos CEJUSCs no processo de realização dessa política pública, enquanto importante via para promoção do acesso efetivo à justiça da população.

A pesquisa foi conduzida com o intuito de realizar um estudo qualitativo, ancorando-se, para tanto, no método comparativo para analisar as semelhanças e diferenças na realização da PPM nos diferentes contextos dos Centros Judiciários investigados. O estudo vislumbrou, ao longo do processo de investigação, o (re)conhecimento dos modos de interações institucionais dos CEJUSCs, bem como sobre as escolhas e práticas dos atores sociais, especificamente relacionadas ao tratamento adequado dos conflitos por meio da mediação. O estudo, também, buscou analisar como os Centros Judiciários locais são estruturados, tanto no que se refere à estrutura física quanto administrativa; como os objetivos e particularidades institucionais das entidades públicas e privadas, parceiras na implementação da PPM, direcionam os serviços prestados à população; quais os critérios de triagem das demandas; quais os papéis sociais assumidos pelos atores pesquisados e como esses aspectos repercutem em condições de acesso efetivo à justiça por meio dos serviços de mediação ofertados pelos Centros.

Partindo do cenário descrito, nesse estudo, enfatizo a PPM realizada no município de Teixeira de Freitas, BA. Para tanto, foi realizado um mapeamento, a fim de identificar os quatro CEJUSCs vinculados à Justiça Estadual. Os Centros Judiciários investigados estão instalados

em quatro pontos distintos da cidade de Teixeira de Freitas. O CEJUSC/Pitágoras e o CEJUSC/FASB, estão instalados e funcionam conjuntamente com a estrutura do NPJ das respectivas faculdades. Ambas com estruturas e espaço físico organizado para o atendimento à população local.

Figura 2 – Localização geográfica dos CEJUSCs no Município de Teixeira de Freitas



Fonte: Elaborado pelo autor.²⁵

Os pontos em vermelho no mapa acima foram realçados para indicar a posição geográfica específica de cada CEJUSC instalado dentro do perímetro urbano de Teixeira de Freitas, BA. Ressalto que, muito embora essa localização não tenha sido definida como resultado de um planejamento ou de forma intencional, visto que, por questões administrativas e de logística, essas unidades acabam sendo instaladas, por conveniência e por razões estruturais, na própria sede da instituição privada ou pública responsável pela gestão do Centro, não se pode ignorar o fato de que todos os CEJUSCs investigados estão situados em bairros centrais da cidade.

No município, foram instalados, por ordem de antiguidade, o CEJUSC/FASB, no Bairro Bela Vista (desde 2007), CEJUSC/Pitágoras, no Bairro Monte Castelo (desde 2010), CEJUSC/Prefeitura, inicialmente localizado no Centro e atualmente em novo endereço, no Bairro Bela Vista (em funcionamento desde 2015), e o CEJUSC/Sincomércio, no Centro (desde 2017). Para a pesquisa, foram selecionados coordenadores e mediadores desses Centros

²⁵ Adaptação própria elaborada a partir de imagem do Google Maps: website. <http://earth.google.com/>, 2023.

Judiciários, a partir do critério de acessibilidade e intencionalidade (VERGARA, 2009). As condições de implementação e práticas da mediação foram analisadas ao longo de períodos distintos de funcionamento dos Centros Judiciários, compreendendo os anos de 2015 e 2021.

Todos esses Centros Judiciários selecionados têm em comum o fato de desenvolverem no município de Teixeira de Freitas, alcançando parcela da população de regiões e distritos próximos, a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência jurídica, especialmente, nas questões relacionadas com conflitos ligados ao Direito de família e cível. Majoritariamente, os CEJUSCs locais realizam mediação de conflitos e ajuízam ações de divórcio, alimentos, reconhecimento e dissolução de união estável, reconhecimento de relação de parentesco, regulamentação da convivência familiar, guarda de filhos menores de idade e partilha de bens.

O mais recente desses Centros Judiciários, único destinado a um tema específico, foi criado para recepcionar os conflitos oriundos das relações de consumo, há 5 anos. O caso da instalação desse CEJUSC, efetivada mediante parceria com o Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Teixeira (Sincomércio), despertou o meu interesse em investigar as condições de realização da PPM no contexto das instituições privadas parceiras do TJBA na prestação dos serviços de resolução de conflitos, por meio da mediação. Particularmente, algumas inquietações sobre as condições de criação do referido Centro despertaram o meu interesse por uma pesquisa de campo que analisasse o contexto de realização da PPM.

A proposta foi sistematizada, inicialmente, mediante o projeto de pesquisa “Privatização da Justiça: a mediação de conflitos como instrumento de fabricação do consenso”. Conforme o propósito inicial do projeto, o interesse era investigar como a mediação de conflitos realizada no CEJUSC instalado na sede do Sincomércio, resultado da parceria entre TJBA e a Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia (Fecomércio), contribuía ou não para a efetiva pacificação social, solução e prevenção de litígios, consoante os objetivos da PJNTACI.

O estudo, inicialmente, pretendia conjugar a observação em campo com a reflexão crítica sobre a introdução e prática da mediação de conflitos no CEJUSC/Sincomércio. Especialmente, no que tange ao instituto da mediação, buscava-se compreender de que modo era realizada a mediação de conflitos no âmbito das relações de consumo e quais as consequências observadas no campo em relação à apropriação/utilização do instituto da mediação por instituições privadas de administração da Justiça, em parcerias com o TJBA, como no caso em tela.

Todavia, é preciso esclarecer que a organização e delimitação da proposta inicial de pesquisa sofreram significativos redirecionamentos, capazes de promover alterações sensíveis no trabalho, de modo que a proposta de estudo inicial envolvendo único caso, foi ampliada para um estudo envolvendo todos os Centros Judiciários instalados no município de Teixeira de Freitas, BA. A decisão pela ampliação e pelo redirecionamento da pesquisa levou em consideração questões objetivas apresentadas pelo campo de pesquisa, que passou por mudança na gestão administrativa do Centro, ficando sem atividades a partir de 2019.

Além disso, a situação pandêmica vivenciada no mundo²⁶, provocada pelo Coronavírus, a partir do início de 2020, gerou impactos significativos no cronograma inicial de desenvolvimento da pesquisa, inviabilizando a realização da coleta de dados que se pretendia realizar no CEJUSC/Sincomércio, conforme o cronograma e proposições estabelecidas inicialmente. Embora já tivesse sido realizados contatos com o campo de pesquisa, por conta das medidas restritivas para conter a elevação dos índices de contaminação por Covid-19, o CEJUSC/Sincomércio, em Teixeira de Freitas, Bahia, permaneceu com atividades suspensas em 2020 e em 2021, comprometendo, assim, a realização da pesquisa de campo, pensada para envolver observações presenciais e análise das sessões de mediação de conflitos realizadas no referido Centro Judiciário.

Além dos aspectos contextuais mencionados, limitadores da pesquisa empírica envolvendo único Centro Judiciário, a ampliação do campo de pesquisa, bem como a mudança do enfoque do estudo para pesquisar os atores sociais envolvidos na gestão, coordenação e prestação dos serviços de mediação nos CEJUSCs, teve como decisivo ponto de partida as contribuições e críticas feitas pela banca de qualificação da tese, acompanhadas devidamente pelos encaminhamentos realizados juntamente com o orientador da pesquisa. A partir dos estudos e escrita dos capítulos teóricos da tese, sobretudo, após sugestões da banca de qualificação, realizada em março de 2021, a pesquisa foi submetida a uma importante reformulação, de maneira que a proposta inicial foi ampliada para incluir os demais CEJUSCs que funcionam em Teixeira de Freitas. Ao todo foram identificados 04 (quatro) CEJUSCs, 03 (três) unidades instaladas em parcerias com instituições privadas e (01) uma unidade instalada e mantida por entidade pública, vinculada à Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.

²⁶ No Brasil, a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em virtude do Covid-19, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, dispuseram sobre medidas para enfrentamento da ESPIN, incluindo obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual, isolamento, quarentena, dentre outras medidas.

A partir da organização e delimitação da pesquisa, através de um percurso diferente e mais amplo do que aquele proposto inicialmente para o trabalho, levei em consideração questões objetivas apresentadas pelo próprio campo de pesquisa, para ampliar o universo de análise do estudo, passando a compreender todos os Centros Judiciários instalados no município de Teixeira de Freitas. Nesse sentido, a pesquisa de campo se baseou em uma análise comparativa (SARTORI, 1994) entre os quatro Centros Judiciários, destacando o período recente da institucionalização da PPM, entre os anos de 2015 e 2022.

As possibilidades de realização de pesquisa de campo envolvendo os quatro CEJUSCs locais foram certificadas, empiricamente, a partir de visitas e encontros presenciais destinados ao reconhecimento e à observação do funcionamento e estrutura dos referidos Centros, bem como para a identificação dos atores sociais envolvidos na realização da PPM. Nesse ínterim, apesar do prolongamento do período de pandemia, com o intuito de acompanhar as possibilidades de retorno das atividades nos Centros Judiciários, inúmeros contatos presenciais com os responsáveis de todos os CEJUSCs locais foram realizados entre os meses de maio de 2021 e setembro de 2022. Nesse período, foram realizadas visitas aos diferentes Centros Judiciários, para observação das dinâmicas de funcionamento e do atendimento ao público, bem como para realização das entrevistas semiestruturadas com mediadores e coordenadores dos CEJUSCs pesquisados.

É importante ressaltar a receptividade verificada durante as visitas presenciais, em todos os Centros Judiciários. Mesmo naquelas unidades em que os mediadores, coordenadores e técnicos servidores dos CEJUSCs não eram totalmente conhecidos, após uma apresentação breve, em primeiro contato, todos se mostraram bastante acessíveis, demonstrando compreender a relevância do propósito da pesquisa empírica envolvendo o estudo comparativo sobre mediação de conflitos e acesso efetivo à justiça nos CEJUSCs de Teixeira de Freitas.

Oportunamente, durante os encontros presenciais com os mediadores e coordenadores, conforme a disponibilidade desses atores, tomei o cuidado de explicitar o objetivo estritamente acadêmico do trabalho. Inclusive, a fim de favorecer a participação dos entrevistados, tratei cuidadosamente de esclarecer sobre o meu compromisso ético com o desenvolvimento da pesquisa, conforme disposições inseridas no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme apêndice D, assinado e entregue a cada participante. Apenas um participante, coordenador de um dos Centros, após ter sido informado acerca da natureza da pesquisa, não considerou necessário o recebimento do TCLE, manifestando oralmente seu consentimento em participar da entrevista e sua decisão foi totalmente respeitada.

Nesse documento, além de serem inseridas, com linguagem acessível, informações básicas relevantes sobre a pesquisa tais como: objetivos, instrumentos de coleta de dados, benefícios da pesquisa e inexistência de riscos aos participantes, fiz questão, ainda, de ressaltar a garantia de sigilo dos participantes do estudo, disponibilizando no referido termo o meu contato telefônico e endereço, para quaisquer esclarecimentos. Durante a exposição dos objetivos do trabalho, nos encontros presenciais com os mediadores e coordenadores dos CEJUSCs, procurei estabelecer um contato mais livre e informal, na expectativa de que o momento de conversa oportunizasse, também, a construção de um espaço de escuta ativa e atenção às manifestações preliminares sobre as experiências dos atores.

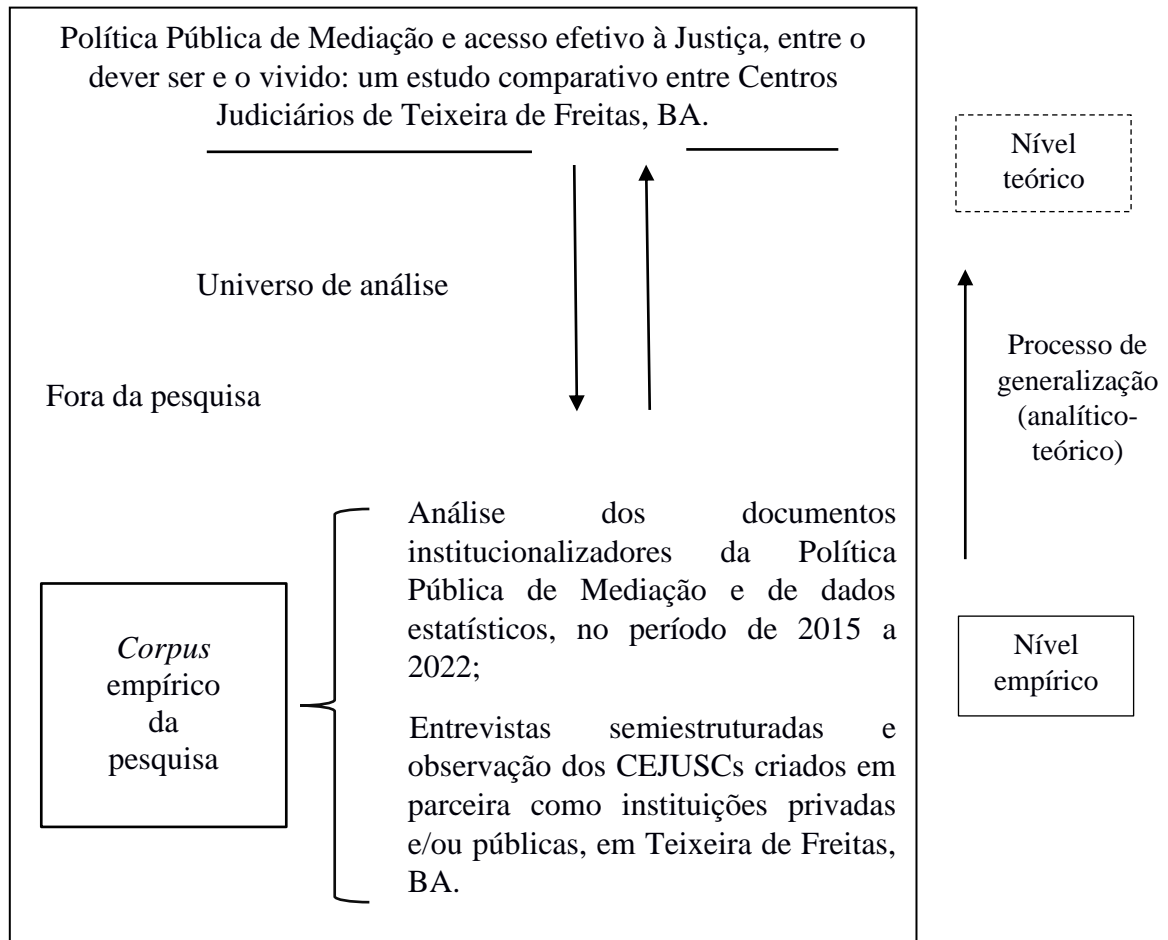
De maneira oportuna, busquei destacar as contribuições das discussões trazidas na presente tese, cuja natureza mantém relação estreita com a busca pela valorização da função social desempenhada pelos Centros Judiciários, no âmbito local, para o acesso à justiça de parcela da população teixeirense, bem como pelo reconhecimento dos papéis sociais e da participação de cada ator social dos CEJUSCs para a realização da PPM. Nesse sentido, a pesquisa de campo oportunizou, também, um espaço profícuo para a escuta dos sujeitos pesquisados, assim como para a reflexão sobre o que esses sujeitos pensam e sobre como avaliam os avanços e entraves observados na realização da PPM, tendo em vista futuras contribuições e possíveis aperfeiçoamentos dessa política como via de promoção do acesso efetivo à justiça.

4.2 Considerações e caracterização do método de pesquisa

Em consonância com a sua natureza qualitativa, o estudo se estabeleceu na busca pela interpretação dos significados construídos para os objetos da pesquisa eleitos, entendendo a pesquisa de campo como caminho adequado para a compreensão das particularidades do fenômeno social investigado. A partir da exploração e descrição dos aspectos ligados à complexidade do processo de implementação da PPM, nos diferentes contextos dos CEJUSCs, o estudo comparativo desencadeou pertinente análise da interação de variáveis, alcançando as semelhanças e diferenças na realização da PPM, fundamental para a compreensão dos processos dinâmicos vivenciados nos contextos dos Centros Judiciários investigados. O caráter qualitativo do trabalho é apreendido a partir da compreensão e interpretação dos dados coletados por meio da observação, de pesquisa bibliográfica e de entrevistas semiestruturadas com os mediadores e coordenadores.

Corroborando as exposições realizadas, o esquema, a seguir, foi elaborado com o intuito de sistematizar um quadro geral do processo de desenvolvimento da pesquisa qualitativa envolvendo os Centros Judiciários, considerando-os como amostra de meio ou institucional (PIRES, 2014):

Quadro 2 – Esquema da pesquisa qualitativa envolvendo amostra de meio ou institucional



Fonte: Elaborado pelo autor com base em Pires (2014).

O direcionamento da pesquisa para a busca por informações qualitativas revelou dados importantes sobre a realidade da PPM que, ao serem exploradas nesse estudo, permitiram tanto uma melhor compreensão dos contextos de implementação, quanto, sobretudo, das condições de intervenção e mudança no processo de implementação da política pública. Privilegiando as informações interpretativas, o trabalho partiu da premissa de que tais dados não são simplesmente “coletados” do campo, mas, sobretudo, “construídos” ao longo do processo de pesquisa. Nessa perspectiva, um desafio importante, nesse percurso, foi entender a própria pesquisa enquanto diálogo crítico com a realidade, como resultante de uma construção dialógica

entre as dimensões teóricas que iluminam o estudo, o vivido e a realidade dos contextos pesquisados (DEMO, 2012).

O estudo, portanto, se constitui a partir da realização de uma pesquisa qualitativa, de maneira que a investigação focada no caráter subjetivo do objeto sob análise, preservando o interesse na qualidade e inferência dos dados levantados. Como salienta Godoy (1995), a pesquisa qualitativa não busca contar e/ou mensurar os eventos estudados, tampouco realizar a análise de dados por intermédio de ferramentas estatísticas. O estudo dessa natureza busca alcançar dados descritivos a respeito dos contextos sociais dos CEJUSCs, sobre seus atores e processos interativos por meio do contato direto com a temática investigada na tese, a fim de compreender os fenômenos do ponto de vista dos participantes dos casos investigados.

Ao longo do percurso construído para a presente pesquisa, avançou-se na busca por responder aos objetivos estabelecidos, procurando enxergar os contextos particulares dos Centros Judiciários, tendo em vista que o conhecimento não se revela disponível, estanque e pronto para ser acessado de imediato. No caminho percorrido para a realização da pesquisa, assumi como fundamento basilar a ideia de que o conhecimento produzido nessa tese depende também da minha interpretação do objeto investigado, levando em consideração que “O conhecimento supõe uma relação de abertura e de fechamento entre o conhecendo e o conhecido” (MORIN, 2015, p. 110). Nessa direção, corroborando a perspectiva explicitada por Morin (2015), ao longo da construção desse estudo assumo que:

Conhecer é produzir uma tradução das realidades do mundo exterior. De meu ponto de vista, somos produtores do objeto que conhecemos; cooperamos com o mundo exterior e é essa coprodução que nos dá a objetividade do objeto. Somos coprodutores e objetividade (MORIN, 2015, p. 111).

Desse modo, parto do pressuposto de que os resultados não se revelam prontos e acabados, mas se constituem e se configuram na medida em que a interpretação do objeto de interesse é oportunizada na/pela pesquisa. Ao longo do caminho, busquei o reconhecimento do processo da pesquisa de modo mais flexível, de maneira que não me prendesse às posições estabelecidas, taxativamente, antes da pesquisa. Em contrapartida, o desafio de pesquisa abraçado exigiu que se deixasse que o próprio campo manifestasse autonomamente as respostas e/ou outros questionamentos, importantes para que se pudesse (re)pensar a realidade da PPM realizada nos CEJUSCs do município de Teixeira de Freitas, especialmente, no que diz respeito à participação de instituições privadas e públicas como parceiros de realização da PPM.

Ao longo do percurso de realização da pesquisa, considero, sobretudo, a minha

experiência e concepções construídas a partir da atuação como mediador em dois CEJUSCs locais, entre os anos de 2017 e 2018, ocasião em que participei do curso de formação para mediadores ofertado pela ESA/OAB/BA. Levo em conta, ainda, as experiências mais recentes adquiridas como integrante da Comissão de Mediação da OAB/Subseção de Teixeira e Freitas, BA, instituída pela Portaria n. 023 de 12 de abril de 2022. Na condição de integrante da Comissão de Mediação, ao longo do ano de 2022, participei de diferentes ações articuladas por essa comissão temática específica, em parceria da OAB/Subseção de Teixeira e Freitas, BA, com o intuito de debater e difundir questões ligadas à política de mediação na cidade e na Bahia. A cada mês, são realizados encontros e discussões sobre ações desenvolvidas pelo grupo de mediadores para divulgar e acompanhar os serviços da Comissão de mediação, participando de importantes debates sobre a realização da política de mediação no âmbito local e que desembocaram na organização de eventos, presenciais e remotos, para divulgação da temática entre advogados, estudantes do curso de Direito e público em geral.

Consciente de que a realidade de interesse da pesquisa não deve ser entendida como dada, mas sim tratada como resultado de uma construção social, assumo o estudo comparativo proposto como um processo de interpretação em que posiciono como pesquisador (SCHERER, 2005). Tendo em vista a minha trajetória como sujeito e cidadão teixeirense, as vivências como professor em Teixeira de Freitas, atuando nos níveis fundamental e médio²⁷, e as minhas experiências na área jurídica, que me permitiram reconhecer a importância dos serviços de mediação prestados nos CEJUSCs para as populações mais pobres, atravessam os sentidos que construo para o objeto investigado nessa tese.

Desse modo, ao pensar sobre o objeto de pesquisa, tenho em mente, um conjunto significativo de elementos teóricos e fáticos reunidos ao logo dos últimos quatro anos que foram importantes para fortalecer e fundamentar uma perspectiva a respeito de como a temática de interesse está apresentada legalmente, como a política pública autocompositiva está posta, no âmbito normativo do “dever-ser”, em contraposição ao modo como a PPM é vivenciada pelos atores sociais nos Centros Judiciários investigados.

Adentro, pois, ao propósito da pesquisa, assumindo a minha visão sobre como as vivências e observações realizadas nos Centros deflagram questões e novas inquietações que incitam reflexões várias, que ao longo desse processo, entendo como relevantes para

²⁷ Atuei como professor da Educação Básica por 15 anos, com passagem pela rede municipal de Caravelas e pelas redes municipal e estadual de Teixeira de Freitas, o que me possibilitou conhecer diferentes contextos educacionais e realidades das famílias, a partir dos contextos escolares em que trabalhei, desde bairros periféricos até os mais centralizados.

compreender e analisar as questões propostas na pesquisa. Nessa linha de raciocínio, compreendo como pertinente a utilização da visão dos atores sociais (mediadores, coordenadores, diretores) atuantes nos CEJUSCs, sobre o contexto de realização da PPM, para estudar a realidade dos Centros Judiciários locais em um caráter de dupla hermenêutica, a partir do qual assumo, por um lado, a complexa posição de quem enfatiza a compreensão (MARSH; FURLONG, 2002), ao passo que, por outro, interpreto a interpretação dos atores sociais envolvidos na pesquisa (SCHERER, 2005).

Busco entender as particularidades dos contextos de implementação da PPM, a partir dos pontos de vista dos atores sociais dos diferentes Centros Judiciários, sobre as realidades e situações vivenciadas nos CEJUSCs, bem como pela compreensão que apresentam de si mesmos, como mediadores, e das pessoas assistidas pelos serviços de mediação, e das demais que participam e integram a organização do Centro, bem como do contexto de operação da PPM, confrontando essas informações obtidas por meio das entrevistas semiestruturadas com o conteúdo dos documentos normatizadores da PPM. Desse modo, busco compreender a complexidade das visões de mundo oriundas da construção social, histórica e cultural (CRESWELL, 2014), ligadas aos contextos de realização da PPM.

O estudo comparativo contemplando os diferentes contextos dos CEJUSCs é importante para se compreender os padrões de atuação de cada instituição, desafios e avanços alcançados no processo de realização da PPM, em especial sobre o/s modo/s a partir dos quais as instituições privadas e/ou públicas se inserem na política pública em questão, assumindo importantes responsabilidades e função social de prestação dos serviços de resolução consensual de conflitos através da mediação.

A investigação levou em conta os fundamentos teóricos do campo da comparação e dos procedimentos investigativos que sustentam o estudo comparativo como método de pesquisa, com destaque especial para as postulações de Sartori (1984; 1994), Schneider e Schmitt (1998), Ragin (1987; 2014). Durante os estudos e estruturação do percurso metodológico adequado para a presente tese, atentei-me para o entendimento segundo o qual, nas Ciências Sociais, o caminho da pesquisa por meio da comparação, de modo geral, é definido como um procedimento fundamental para proporcionar a identificação de elementos basilares à elaboração de afirmações acerca de regularidades empíricas, assim como para avaliar e interpretar casos a partir de critérios substantivos e teóricos (RAGIN, 2014).

Segundo Ragin (1987), a comparação constitui estratégia de pesquisa mais adequada a contemplar a diversidade dos fenômenos que caracterizam as Ciências Sociais, sendo a especificidade do desenho de pesquisa comparativo uma característica relevante para

compreender o seu uso, tendo em vista a aproximação simultânea possibilitada ao pesquisador com as dimensões empírica e teórica.

Nessa direção, compartilho a perspectiva de que os estudos comparativos são pertinentes por oportunizarem o conhecimento, desde aspectos microssociais do fenômeno estudado, até elementos mais amplos contemplados nos procedimentos investigativos (BEREDAY, 1968). Enquanto relevante instrumento de investigação, compreensão e análise da realidade (SILVA, 2016), acredito que o percurso metodológico estabelecido se mostra apropriado a fazer emergir questões e fenômenos envolvendo a realização da PPM, realçando aspectos ainda não profundamente analisados, no que diz respeito ao processo de implantação dessa política. Além disso, tenho a convicção de que o uso do método comparativo constitui estratégia pertinente para possíveis contribuições e aprimoramentos futuros oriundos dos resultados apresentados no presente trabalho.

A despeito do fato de o método comparativo não configurar como uma “entidade em si”, ou de não existir um método comparativo por excelência, como ressalta Sartori (1994), uma vez que, “prácticamente nadie (o casi nadie) sostiene que el método comparativo sea una entidad en sí” que “obviamente constituye una parte del método de las ciencias sociales en general” (SARTORI, 1994, p. 33), nesse estudo, acolho o entendimento do autor, segundo o qual o ato de comparar consiste em uma ação voltada para “asimilar y diferenciar en los limites” (SARTORI, 1994, p. 35) do objeto investigado. Como explica Sartori (1984), o método comparativo visa a busca por semelhanças e dissimilaridades, uma vez que a comparação é construída com base no critério de homogeneidade. Para o autor, a identidade de classe é o elemento legitimador da comparação, visto que se compara o que pertence ao mesmo gênero ou espécie. Seguindo esse raciocínio, as dissimilaridades são apresentadas como características distintas que diferenciam determinada espécie de seu respectivo gênero. Assim sendo, se faz necessário o trabalho sistemático e rigoroso, que implique a definição prévia das propriedades e dos atributos que podem ser comparados.

Nesse contexto, uma contribuição importante é depreendida das reflexões apresentadas por Barroso (2009, p. 10), mais precisamente, ao esclarecer que “não há comparação sem ‘comparáveis’”. Extrapolando uma leitura superficial dos termos utilizados na afirmação do autor, é possível alcançar o entendimento segundo o qual a comparação não consiste, isoladamente, em uma relação binária de “X” com “Y”, mas, em verdade, corresponde a uma relação triádica estabelecida de “X” e “Y” com “Z”, na medida em que esse “Z”, configura, propriamente, como condição para a realização da comparação entre “X” e “Y”. Desse modo, aplicando essa racionalidade ao interesse da presente investigação, o presente estudo

comparativo é proposto entre os Centros Judiciários I, II, III e IV, partindo da premissa estabelecida como condição de comparabilidade entre essas unidades, o fato de que esses Centros Judiciários desenvolvem papel fundamental na implementação e realização da PPM, contribuindo como unidades potencializadoras e promotoras do acesso efetivo à justiça de parcela da população em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Ciente de que o estudo comparativo deve ser entendido a partir da finalidade de comparar dois ou mais casos e que pode ser usado para explicar semelhanças ou diferenças nos resultados encontrados no campo (MANZON, 2015), a análise proposta é vista como caminho para a descrição, interpretação, entrecruzamento de informações e dados para possibilitar a comparação simultâneas dos Centros. A esse respeito, salienta Sartori (1994, p. 35) que:

[...] comparar implica assimilar y diferenciar en los límites. Si dos entidades son iguales en todo en todas sus características, es como si fuesen la misma entidad, y todo termina ahí. A la inversa, si dos entidades son diferentes en todo, entonces es inútil compararlas, y del mismo modo todo concluye aquí. Las comparaciones que sensatamente nos interesan se llevan a cabo entre entidades que poseen atributos en parte compartidos (similares) y en parte no compartidos (y declarados no comparables) (SARTORI, 1994, p. 35).

Como explicitado pelo autor, comparar envolve, portanto, "assimilar e diferenciar dentro dos limites" (SARTORI, 1994, p. 35). Desse modo, a estratégia comparativa adotada nesse estudo é vista, também, como possibilidade de perceber as diferenças entre os contextos similares dos Centros Judiciários no que tange à realização da PPM, identificando os avanços alcançados e obstáculos vivenciados ao longo do processo de ampliação e efetivação do acesso à justiça por meio da mediação. Nessa direção, os CEJUSCs são entendidos como órgãos com sistemas mais semelhantes, isto é, similares entre si, na maior quantidade de características possíveis, procurando excluir o maior número de variáveis para caracterizá-los como iguais. Desse modo, as comparações que rigorosamente interessam ao presente estudo são aquelas realizadas entre as unidades/instituições judiciárias destinadas à prestação dos serviços de mediação de conflitos, que possuem atributos e funções em partes comuns/similares, almejando, ainda, perceber se e em que parte(s) diferem entre si.

A importância de uma abordagem qualitativa pode ser ressaltada pela "presença e o acompanhamento do pesquisador em cada passo do trabalho, num movimento ao mesmo tempo somativo e de superação da fase anterior" (MINAYO, 2012, p. 626). Desse modo, pressuponho, assim, que o percurso metodológico estabelecido para o presente trabalho assumo "o sentido de tornar possível a objetivação de um tipo de conhecimento que tem como matéria prima

opiniões, crenças, valores, representações, relações e ações humanas e sociais sob a perspectiva dos atores em intersubjetividade” (MINAYO, 2012, p. 626).

4.3 Quanto à estratégia de pesquisa e coletas dos dados

Os dados analisados nessa tese foram coletados de diferentes modos. Inicialmente, foi realizada uma coleta de dados por meio de pesquisa documental, considerando o rol de documentos listados abaixo como documentos autênticos e relevantes para o propósito da pesquisa de analisar as contribuições da PPM para o acesso efetivo à justiça:

I - Os respectivos Termo de Compromisso de Cooperação Técnica efetivados entre o TJBA e as instituições, públicas e privadas, parceiras na implementação de CEJUSCs, no município de Teixeira de Freitas, especificamente mencionados a seguir:

- a) Termo firmado entre o TJBA, Fecomércio, Sincomércio e Distribuidora Educacional S/A (Faculdade Pitágoras).
- b) Termo firmado entre o TJBA e a Fundação Francisco de Assis.
- c) Termo firmado entre o TJBA e a Editora e Distribuidora Educacional S/A (Faculdade Pitágoras).
- d) Termo firmado entre o TJBA e o município de Teixeira de Freitas, para implementação das atividades do Balcão de Justiça e Cidadania.
- e) Termo firmado entre o TJBA e o município de Teixeira de Freitas, para implantação do CEJUSC na Comarca de Teixeira de Freitas

II – A Resolução n. 125/2010, que trata da Política Judiciária de Tratamento Adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pelo CNJ.

III – A Resolução n. 24, de 11 de dezembro de 2015, do TJBA, que disciplina as atividades do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e cria os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC), bem como as modificações realizadas pela Resolução n. 09, de 08 de maio de 2019.

IV – O Decreto Judiciário n. 467, de 19 de julho de 2021, que institui o Guia de Competências dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSCs do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

V – Guias publicados pelo TJBA e CNJ, com a finalidade de orientar na implantação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs), Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), conforme disposições do artigo 8º da Resolução 125/2010/CNJ e artigo 165 do CPC/2015.

VI – A Lei de Mediação (Lei n. 13.140/2015);

VII – Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) e as disposições legais relativas ao instituto da mediação de conflitos;

Uma vez definindo o recorte da pesquisa, a coleta de dados envolveu análise do conjunto normativo formado pela documentação legal específica sobre o instituto da mediação, a fim de conhecer os regramentos do instituto, bem como os princípios e parâmetros que direcionam o processo de implementação da política e procedimentos relativos ao instituto da mediação. Outra estratégia foi a observação dos contextos enfatizados na investigação em campo, com principais aspectos a serem observados, bem como prevendo os questionamentos centrais direcionados aos sujeitos entrevistados. Por fim, a realização de entrevistas semiestruturadas com os atores envolvidos na implementação, coordenação dos CEJUSCs instalados em parceria com instituições privadas e pública, em Teixeira de Freitas, e observação *in loco* do funcionamento dos Centros Judiciários e dos processos, como atendimento às pessoas e práticas dos diferentes atores dos centros. A observação *in loco* permitiu verificar informações complementares aos relatos compostos “por depoimentos pessoais e visões subjetivas dos interlocutores, em que as falas de uns se acrescentam às dos outros e se compõem com ou se contrapõem às observações” (MINAYO, 2012, p. 623).

Sobre as entrevistas semiestruturadas, principal instrumento de coleta de dados junto aos atores atuantes nos CEJUSCS pesquisados, Triviños (1987, p. 174) pontua que esse tipo de estratégia de coleta de dados é

[...] aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, junto de novas hipóteses que vão surgindo à medida que recebem as respostas do informante. Desta maneira o informante, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração do conteúdo da pesquisa (TRIVIÑOS, 1987, p. 174).

Almejando maior aprofundamento nas informações qualitativas encontradas, sobretudo, tendo em vista o delineamento das semelhanças e diferenças nos resultados da realização PPM, os desafios locais enfrentados e possibilidades futuras, as entrevistas se mostraram fundamentais por viabilizarem a identificação de dados que não podem ser encontrados nos documentos institucionalizadores da PPM, tampouco nas bibliografias especializadas sobre mediação. As entrevistas semiestruturadas foram concedidas pelos atores sociais, sujeitos vinculados aos Centros Judiciários investigados, além de representantes, coordenadores e/ou diretores dos referidos Centros. A amostra da pesquisa, isto é, a “porção ou parcela da

população convenientemente selecionada” (DIEHL; TATIM, 2004, p. 64), foi definida contemplando profissionais atuantes ou que atuaram entre os anos 2015 e 2022 nos CEJUSCs.

Uma vez definido esse critério de inclusão da pesquisa, foi possível mapear a quantidade de entrevistados atuantes ou com alguma experiência de atuação, sob o exercício de funções centrais nos CEJUSCs, seja como coordenador, mediador, co-mediador, ou mesmo advogado do Centro Judiciário, estimando número de 15 atores, como potenciais participantes da investigação. Ao longo de abril do ano de 2022 até novembro de 2022, foram realizadas também visitas aos Centros Judiciários, a fim de realizar, de forma sistemática, observações dos serviços e dinâmicas de atendimento ao público, bem como observação de sessões de mediação realizadas nos Centros Judiciários em atividades. Durante as visitas, conforme a disponibilidade dos participantes, o momento para apresentação da pesquisa era definido e se convidava para a participação da entrevista semiestruturada. Após a confirmação da disponibilidade do pesquisado, era obtido o aceite para participar da pesquisa, o horário, a forma e local eram agendados. Em alguns casos, excepcionalmente, também foi realizado o contato via *WhatsApp*, em razão de maiores dificuldades para localizar o entrevistado, presencialmente, no Centro visitado.

Em casos de maiores dificuldades relacionadas à disponibilidade dos participantes, também foram realizados encontros remotos, sendo as entrevistas semiestruturadas realizadas por intermediação tecnológica, através do uso da plataforma do Google *Meet*. O recurso foi utilizado em três situações específicas, duas delas em razão de os entrevistados não residirem mais em Teixeira de Freitas e, em outro caso, a participante manifestou disponibilidade para participar se fosse realizada reunião de forma virtual. Dos 15 participantes estimados, 12 participaram efetivamente das entrevistas semiestruturadas.

A seguir, apresento o indicativo dos atores sociais (medidores, coordenadores e/ou diretores) responsáveis convidados e o número total de participantes da pesquisa:

Tabela 04 – Número de entrevistas semiestruturadas realizadas com os membros dos CEJUSCs de Teixeira de Freitas, BA

CEJUSC	CONVIDADOS PARA ENTREVISTA	ENTREVISTAS	
		CONCLUÍDAS PARA ANÁLISE	
CEJUSC/PITÁGORAS	04	03	
CEJUSC/FASB	03	03	
CEJUSC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	04	04	
CEJUSC/SINCOMÉRCIO	04	02	
TOTAL	15	12	

Fonte: Dados qualitativos da pesquisa.

Quadro 3 – Relação de coordenadores e mediadores dos CEJUSCs entrevistados

Ator social	Órgão	Função	Instituição pública / privada	Data	Horário	Observação
Entrevistado 01	CEJUSC Pitágoras	Advogada, Coordenadora e mediadora do CEJUSC	Privada	05/09/22	10h:31	Atuou em dois centros no período (2015 a 2022)
Entrevistado 02	CEJUSC FASB	Advogada, Coordenadora e mediadora do CEJUSC	Privada	04/09/22	09h:30	Atuou em dois centros no período (2015 a 2022)
Entrevistado 03	CEJUSC Pitágoras	Mediadora	Privada	05/09/22	16h	De 2015 a 2021
Entrevistado 04	CEJUSC Pitágoras	Mediadora	Privada	14/09/22	15h45	Atua desde 2017
Entrevistado 05	CEJUSC PMTF (2015)	Mediadora	Pública	21/09/22	12h	Atua em dois centros no período (2015 (início) a 2022)
Entrevistado 06	CEJUSC FASB (2007)	Mediadora	Privada	22/09/22	10h	Atua em dois centros no período (2015 a 2022)
Entrevistado 07	CEJUSC PMTF (2015)	Coordenador	Pública	22/09/22	09h16	Atua desde 2021
Entrevistado 08	CEJUSC PMTF (2015)	Mediadora/ Conciliadora	Pública	21/09/22	16h42	De 2016 até 2018
Entrevistado 09	CEJUSC FASB (2007)	Coordenadora e mediadora	Privada	06/10/22	14h59	Atua desde 2020
Entrevistado 10	CEJUSC Sincomércio (2017)	Coordenador	Privada	09/11/22	9h20	2017 e 2018

Entrevistado 11	CEJUSC Sincomércio (2017)	Mediadora	Privada	09/11/22	14h50	2017 a 2019
Entrevistado 12	CEJUSC PMTF 2015 a 2021	Coordenadora e mediadora	Pública	14/11/22	11h00	De 2016 a 2021
Entrevistado 13	CEJUSC Sincomércio (2017)	Presidente	Privada	-	Não Realizada.	Início 2017
Entrevistado 14	CEJUSC Sincomércio (2017)	Gerente administrativo	Privada	-	Não Realizada.	Início 2017
Entrevistado 15	CEJUSC TJBA	Mediadora Judicial	Privada	25/11/20 22	Não Realizada.	Sem retorno.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa de campo.

Na etapa da entrevista, buscou-se a participação dos atores, criando “um processo de interação social, no qual o entrevistador tem por objetivo a obtenção de informações por parte do entrevistado” (COLOGNESE; MELO, 1998, p. 143). A entrevista semiestruturada como procedimento de pesquisa se mostrou pertinente ao propósito do trabalho, uma vez que esse tipo de entrevista possibilitou aos entrevistados participarem da entrevista, respondendo de maneira mais livre e contribuindo “mais nos seus próprios termos do que as entrevistas padronizadas”, e, sobretudo, a opção por esse procedimento levou em conta o fato de as entrevistas semiestruturadas fornecerem “uma estrutura maior de comparabilidade do que nas entrevistas focalizadas” (MAY, 2004, p. 148).

Todas as entrevistas foram gravadas²⁸ no formato de áudio, em arquivo mp3, Smartphone Xiaomi Redmi Note 11 Pro, Sistema Operacional Android 11 MIUI 13. O tempo planejado para cada entrevista foi entre 45 e 60 minutos. Todavia, na prática, algumas variações foram observadas, em razão de questões diversas, como tempo disponível do participante, estilo pessoal de exposição oral do participante na entrevista, com maior ou menor objetividade, o que representou variações no tempo total de entrevista para outra, conforme os registros das gravações a seguir:

²⁸ Todas as entrevistas foram integralmente transcritas. Para tanto, a utilização do conceito de transcrição na presente tese diz respeito ao ato de “passar um texto de sua realização sonora para a forma gráfica com base numa série de procedimentos convencionalizados” (MARCUSCHI, 2003, p. 49). Na escolha das normativas que disciplinam a transcrição de entrevistas, foram consideradas aquelas que valorizavam os elementos essenciais para transformar as informações em dados qualitativos, adotando, assim, as orientações apresentadas por Marcuschi (2003a; 2003b).

Tabela 05 – Dados sobre local, período e duração das entrevistas

Data e duração da entrevista	Local
Entrevistado 01: (43min44s), 05 de set. de 2022	CEJUSC/FASB
Entrevistado 02: (53min00s), 05 de set. 2022	CEJUSC/PITÁGORAS
Entrevistado 03: (40min02s), 05 de set. de 2022	CEJUSC/PITÁGORAS
Entrevistado 04: (35min39s), 14 de set. de 2022	CEJUSC/PITÁGORAS
Entrevistado 05: (32min22s), 21 e 22 de set. de 2022	CEJUSC/FASB
Entrevistado 06: (42min00s), 22 de set. de 2022	CEJUSC/PMTF
Entrevistado 07: (18min56s), 22 de set. de 22	CEJUSC/PMTF
Entrevistado 08: (45min40s), 21 de set. de 2022	CEJUSC/PMTF
Entrevistado 09: (40min36s), 06 de outubro de 2022	CEJUSC/FASB
Entrevistado 10: (35min00s), 09 de nov. de 2022	CEJUSC/SINCOMÉRCIO
Entrevistado 11: (30min29s), 09 de nov. de 2022	CEJUSC/SINCOMÉRCIO
Entrevistado 12: (52min24s), 14 de nov. de 2022	CEJUSC/PMTF

Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa de campo.

Foi utilizado, ainda, questionário (apêndice B), com questões fechadas elaborado para conhecer objetivamente dados sociais e funcionais dos mediadores e coordenadores dos CEJUSCs, tais como idade, tempo de atuação como mediador e/ou coordenador no CEJUSC, tipo de vínculo institucional, nível de formação específica em mediação de conflitos, entre outros. Apesar do questionário ter sido elaborado de forma a ser respondido sem necessidade da presença do pesquisador, almejando proporcionar maior agilidade ao procedimento, as questões objetivas foram apresentadas aos participantes, oralmente, ao final das entrevistas semiestruturadas e as informações obtidas foram imediatamente registradas no formulário. A aplicação desse instrumento na forma descrita, e em caráter complementar às entrevistas semiestruturadas, foi positiva, tendo em vista que possibilitou prospectar informações significativas, principalmente, sobre o perfil e a formação dos mediadores e a tempo de atuação dos atores, manifestadas espontaneamente pelos participantes durante relatos adicionais às respostas objetivas.

A preparação das questões utilizadas no formulário levou em conta a objetividade e clareza da linguagem, sendo realizado em caráter de teste com um dos mediadores e coordenadores, a fim de verificar a necessidade de ajustes nos enunciados para evitar dificuldades no entendimento ou dúvidas do entrevistado quanto a informações relativas à sua

atuação e/ou práticas nos CEJUSCs. Foram respondidos 12 questionários, aplicados ao mesmo número de entrevistas semiestruturadas realizadas, conforme mostra a tabela 05. Os dados foram tabulados, organizados em quadros para análise comparada com os dados coletados na análise documental, entrevistas e observação *in loco*.

A observação *in loco*, realizada antes das entrevistas e a partir de visitas aleatórias aos Centros, foi finalizada em outubro de 2022. A observação consistiu em outra etapa complementar da pesquisa, instrumento importante no processo de coleta e interpretação dos dados. As observações foram realizadas informalmente nos quatro CEJUSCs, com o intuito de verificar, desde as dinâmicas de atendimento ao público, como principais procedimentos, processos e estruturas necessárias para a oferta dos serviços de mediação, bem como para compreender o funcionamento de cada um dos órgãos pesquisados. Além disso, participei de reuniões presenciais e remotas realizadas pela Comissão de Mediação da OAB Subseção de Teixeira de Freitas.

Vale dizer que a referida comissão é constituída por um grupo de advogados, mediadores residentes no município, que atuam com conciliação e mediação de conflitos na região há mais de 10 anos. Além disso, integrando a Comissão de Mediação local, encontram-se 5 dos 12 mediadores participantes da presente pesquisa. As observações nas sessões da Comissão de mediação, realizadas remotamente não foram gravadas, mas auxiliaram no processo de diálogo e aproximação dos entrevistados, além de oportunizar a participação em atividades envolvendo a temática da mediação, o contato com os discursos e concepções apresentadas por diferentes atores sociais envolvidos com a PPM no município de Teixeira de Freitas;

Ao longo do estudo comparativo, foram considerados, ainda, os passos propostos por Schneider e Schmitt (1998), com relação à aplicação do método comparativo, sistematizados a seguir: **I. Seleção dos casos comparáveis:** definição de recorte temporal, com marco inicial delimitado pela publicação da Lei de mediação (2015-2022) e espaço-construção de instâncias empíricas (SCHNEIDER; SCHMITT, 1998), a partir do qual foi realizada a ampliação do número de casos, incluindo todos os CEJUSCs instalados em Teixeira de Freitas, BA, aplicando, com maior rigor, a seleção e redução de variáveis. **II. Definição das dimensões a serem comparadas:** inclusão de variáveis que serão comparadas, a partir da análise dos casos selecionados. **III. Generalização:** compreensão do estudo para além do acervo de casos selecionados e determinação do ‘nível estratégico’ do estudo, partindo das postulações teóricas específicas sobre acesso à justiça, implementação de política pública, das normativas e documentos oficiais específicos sobre a PPM, para respaldar a análise e descoberta de aspectos

comuns/típicos aos diferentes casos ou mesmo particularidades, algum aspecto irrepetível, relacionado aos contextos dos Centros investigados, fundamentais para a interrelação entre dados empíricos e teoria.

Por fim, o estudo almejou a construção de um percurso comparativo que atingisse, em primeiro lugar, o objetivo geral da pesquisa, bem como a compreensão do objeto de pesquisa, com foco predominante nos aspectos semelhantes dos Centros Judiciários na realização da comparação. Nesse sentido, a utilização de teorias específicas sobre a política de mediação e ao acesso à justiça foram basilares para a comparação dos quatro casos existentes no âmbito municipal. Assim, a realização do estudo comparativo pautou pela explicitação de semelhanças e diferenças da implementação da política de mediação nos CEJUSCs de Teixeira de Freitas.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS DO ESTUDO COMPARATIVO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, BA.

O presente capítulo foi construído, afastando-se de quaisquer pretensões direcionadas para o estabelecimento de uma hierarquização de cunho valorativo sobre o papel social dos Centros Judiciários implementadores da PPM, no município de Teixeira de Freitas, BA. Por conseguinte, volta-se para a sistematização das experiências observadas nos contextos imediatos dos CEJUSCs locais, reconhecendo-os como órgãos centrais no processo de implementação da PJNTACI, potencializadores do acesso efetivo à justiça. Ao longo do capítulo são apresentados os dados e reflexões construídas a partir de uma análise comparativa sobre a criação e organização dos Centros Judiciários investigados, ampliando as reflexões sobre os atos administrativos ligados à gestão da PPM, bem como sobre as discursos e práticas dos atores ligados aos contextos de instituições públicas e privadas envolvidas no processo de implementação da PJNTACI, tendo em vista se o acesso efetivo à justiça é potencializado nos espaços e práticas investigadas. Nessa direção, são analisadas as particularidades de cada estrutura e contexto dos Centros, suas potencialidades e (dis)funções quanto à garantia de acesso à justiça, a fim de alcançar melhor compreensão dos avanços e desafios evidenciados pela pesquisa sobre a realização da PPM, em Teixeira de Freitas, Bahia.

5.1 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e acesso à justiça

A instituição de uma Política Judiciária nacional de difusão e institucionalização da mediação converge para a busca da efetivação do direito fundamental ao acesso à justiça. Nesse sentido, podem ser mencionados os principais termos das considerações constantes, explicitamente, no documento instituidor da PJNTACI, a Resolução n 125/2010, a saber:

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que **a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social** são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ n° 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que **o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal** além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica **acesso à ordem jurídica justa;**

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário **estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses**, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os

que possam sê-lo **mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais**, como a mediação e a conciliação;
 CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;
 CONSIDERANDO que a conciliação e a **mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios**, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;
 (Resolução n. 125, 2010).

As considerações elaboradas pelo CNJ, destacadas no excerto anterior, permitem identificar precisamente as premissas e pressupostos sobre os quais a política pública em análise se respalda, com destaque para o incentivo aos métodos autocompositivos, como a mediação de conflitos, e para a atuação dos CEJUSCs, como já pontuado no segundo capítulo dessa tese. Assumindo esses espaços como potencializadores do acesso efetivo à justiça, detenho-me, a seguir, às percepções dos atores atuantes nos CEJUSCs sobre a mediação realizada nos CEJUSCs.

Na esteira do que preceitua o próprio texto da Resolução 125/2010, ao considerar explicitamente a mediação e a conciliação como “instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios”, com recorrência, as falas dos atores dos CEJUSCs atribuem aos meios autocompositivos, em particular à mediação, propriedades relevantes de eficácia e garantia para resolução dos conflitos. A esse respeito, merecem destaque os depoimentos dos/as entrevistados/as, a seguir, quando instados a responder sobre as contribuições dos CEJUSCs para o acesso à justiça, a partir do seguinte questionamento: “Em sua visão a mediação de conflitos contribui para um acesso efetivo à justiça das pessoas que buscam os serviços do CEJUSC?”:

Com certeza, plenamente. Plenamente porque existe, inclusive, assim, a justiça, existe um juiz que ele é o juiz do competente para homologar os acordos feitos, realizados no CEJUSC, então existe uma estrutura do judiciário para facilitar isso, esse acesso também. (Entrevistada 01).

Muitas vezes o judiciário dá uma resposta, ele atende, ele atende a tutela jurisdicional, mas ele não dá a resposta que a pessoa quer. Muitas vezes, né. A sentença, ela decide sobre aquela ação que foi apresentada, mas muitas vezes não é a resposta, o resultado que a parte gostaria. E numa sessão de mediação, eu percebo muito isso. Que há essa tentativa de buscar o consenso, buscar o que é melhor para as duas partes. E desse modo, atender satisfatoriamente as pessoas. [...] (Entrevistada 05).

Você tocou num ponto fundamental, os CEJUSCs têm uma importância para o acesso à justiça, para essa camada da população que não chega, que não alcança e que muitas vezes nem mesmo a promotoria acolhe como precisa, ou como essas pessoas se sentirão mais atendidas.
 (Entrevistada 08).

Que que a gente enxerga no dia a dia da mediação? Não é nem que essas pessoas não teriam acesso à justiça, elas até tem. Não vou falar para você que não tem. Mas às vezes elas têm uma dificuldade, por exemplo, de ter acesso a via processual porque a defensoria não consegue ter fôlego para abraçar todo mundo. Hoje os núcleos acho que ajudam muito esse trabalho da defensoria também aqui na cidade, mas fora a questão do acesso eu acredito que o procedimento de mediação traz também a parte de autonomia e celeridade. (Entrevistada 09).

Então, as pessoas que não têm essa condição de pagar um advogado, ou por não ter nem informação, porque muitas vezes as pessoas não têm informação onde procurar, elas têm um conflito dentro de casa, além da condição financeira, elas ficam perdidas. Então, o primeiro ponto dessa política pública, porque o CEJUSC é uma política pública, o CPC de 2015 traz isso como política pública de uma forma intrínseca, e traz a conciliação e mediação entre outros institutos. Então, o primeiro ponto é esse, é facilitar esse acesso às pessoas, de que elas podem utilizar esse serviço, de que não só a questão financeira, mas que também através da mediação, o conflito delas pode ser tratado, que é o mais importante, porque o foco da mediação não é fazer acordo, o foco da mediação é restabelecer diálogo, que é o mais importante [...] (Entrevistada 12).

Os depoimentos dos/as mediadores/as evidenciam a relevância da função social desempenhada pelos CEJUSC, cumprindo importante papel de promoção do acesso à justiça, seja através dos serviços de resolução de conflitos por meio da mediação, seja por meio dos serviços ligadas ao Setor de Cidadania, responsável por orientar a população, de modo particular, pessoas hipossuficientes técnico e financeiramente, sobre questões jurídicas cruciais para a garantia de seus direitos.

Nesse contexto, em depoimentos como o da entrevistada 05, citado anteriormente, notam-se destacadas as qualidades da mediação, ao passo que a mediadora faz uma contraposição do instituto com o sistema tradicional de justiça, que, muitas vezes, ao final de um desgastante processo judicial, confere a tutela jurisdicional, a partir da declaração final sobre vencedores e perdedores, não sendo capaz de apresentar solução satisfatória para ambas as partes; enquanto a mediação se desponta, na visão da entrevistada, como mecanismo adequado para a resolução dos conflitos, ao se valer de uma abordagem autocompositiva e “buscar o consenso, buscar o que é melhor para as duas partes. E desse modo, atender satisfatoriamente as pessoas”, incentivando, para tanto, a participação dos próprios envolvidos nos conflitos, instando-os a construir de modo cooperativo uma solução consensual, que seja razoável e satisfatória para todos.

Os aspectos ligados à facilitação do acesso à justiça e à celeridade, como mencionado pelas entrevistadas 01 e 09, são realçados por outras mediadoras e estão ligadas ao conteúdo atualizado de acesso à justiça em um viés de “acesso a uma ordem jurídica justa”, isto é, efetiva, realizada em tempo considerado hábil e por meios adequados (WATANABE, 2011). Além disso, outras qualidades são comumente veiculadas nos discursos dos atores pesquisados,

particularmente, no depoimento das entrevistadas 05 e 08, notam-se significativas aproximações das finalidades apresentadas por Cappelletti e Garth (1988), tipicamente relacionadas à denominada “terceira onda” de acesso à justiça, a partir da qual passou-se a “reconhecer a possibilidade de realização do valor da justiça por formas plurais, independentemente de serem heterocompositivas ou autocompositivas, formais ou informais, consensuais ou litigiosas, desde que lícitas e adequadas ao caso concreto” (MEDEIROS, 2012). Nesse contexto em que a PPM se insere, entende-se que a sua realização possibilita o incremento de estratégias de inclusão das pessoas, a partir de um enfoque diferenciado, mais abrangente, oportunizando a transposição dos limites impostos ao acesso à justiça, seja pelo formalismo excessivo processual, seja por fatores de condição econômica das partes e, inclusive, falta de informação sobre direitos, pelas barreiras advindas do discurso e da linguagem jurídicos.

Considerando o depoimento da entrevistada 12, vale ressaltar, dentre os variados fatores que se configuram como entraves ao acesso à justiça, a carência de recursos financeiros da maior parte da população e o desconhecimento do cidadão de seus direitos básicos. Aliadas a essas barreiras encontram-se a não utilização de instrumentos processuais adequados à efetivação de direitos e garantias fundamentais, além da famigerada morosidade na prestação jurisdicional (MATTOS, 2009, p. 63). Vale realçar a tônica enfatizada pela entrevistada 12, para quem a finalidade primeira da PPM reside para além da facilitação do acesso através da eliminação de barreiras econômicas, de modo que a existência da política pública permite às pessoas utilizarem os serviços de resolução de conflitos e terem as suas demandas solucionadas satisfatoriamente, uma vez que o foco da mediação volta-se para o restabelecimento do diálogo entre as pessoas, favorecendo a continuidade dos vínculos e das relações interpessoais.

Mesmo no depoimento da entrevistada 09, ao manifestar uma concepção de acesso à justiça atrelada ao acesso ao Judiciário, é possível entrever, ao explicitar: “Não vou falar para você que não tem. Mas às vezes elas têm uma dificuldade, por exemplo, de ter acesso a via processual porque a defensoria não consegue ter fôlego para abraçar todo mundo”, que a mediadora ressalta o que em sua visão consiste em uma importante atuação dos CEJUSC no âmbito local. A visão manifesta, na sequência, reforça a ideia construída sobre o instituto da mediação de conflitos, extrapolando a concepção clássica de resolução judicial de litígios, rumo ao desenvolvendo um conceito amplo de justiça. Para tanto, é considerado, assim, em seu discurso, a ideia de que os tribunais fazem parte de um conjunto integrado de meios de resolução de conflitos.

Ainda com relação ao teor do depoimento da entrevistada 09, convém ressaltar, como destaca Watanabe (1998), que o acesso à justiça não pode se limitar aos órgãos judiciais, devendo-se ter em finalidade a viabilização ao acesso à ordem jurídica justa. Nesses termos, vale destacar que “para que o acesso à justiça se efetive é preciso que haja uma Justiça adequadamente organizada e juízes comprometidos com a realização da ordem jurídica justa” (MARTINS, 2022. p. 44) e, para tanto, com instrumentos processuais que removam os obstáculos que impedem ou dificultem a efetiva tutela de direitos. Além disso, faz necessário o conhecimento dos direitos por parte da população, além de quais mecanismos são disponibilizados pelo Estado para a resolução dos conflitos e que os meios de solução aplicados sejam efetivos, eficientes e ocorram em tempo razoável (MARTINS, 2022).

Os depoimentos dos mediadores entrevistados nos quatro Centros Judiciários corroboram a perspectiva difundida por diversos estudiosos da mediação de conflito que destacam, entre as suas contribuições, qualidades do instituto ligadas à imperante potencialização da garantia do acesso à justiça, favorecendo a participação das pessoas na administração do bem comum, assim como a eliminação das desigualdades de ordem econômica, social ou intelectual, tendo em vista a promoção da igualdade entre as pessoas, alcançada por meio da efetivação e entrega de direitos que lhes são devidos. (AGUIAR; NETO; CARVALHO, 2014).

Depreendem-se dos depoimentos das mediadoras pesquisadas que a PPM, em especial sobre a atuação dos CEJUSCs enquanto potencial mecanismo de acesso à justiça, garante o respeito à hipossuficiência das pessoas, assim como proporciona o exercício da cidadania, facilitação na obtenção de direitos e remoção de obstáculos para o acesso à justiça (PEGINI, 2019). A mediação de conflitos constitui espaço social que estimula a participação ativa das pessoas na resolução do seu conflito, considerando-as “capazes de encontrar, por si mesmos, as soluções mais adequadas para o conflito, contribui para essa nova visão de cidadania, na qual o indivíduo se torna protagonista e responsável por suas escolhas e seu destino” (MOREIRA, 2007, p. 89). Ao privilegiar e facilitar a atuação dos indivíduos no processo de construção de alternativas viáveis para os seus conflitos, a mediação também desponta neles o sentimento de autonomia, de que são capazes de solucionar não só seus problemas pessoais, mas também de atuar para a melhoria da vida em comunidade. Nesse sentido, o indivíduo incluído e valorizado, desenvolve maior consciência de seus direitos, assim como suas responsabilidades sociais.

Ademais, vale ressaltar que postulado do acesso à justiça deve ser interpretado extensivamente como as demais garantias fundamentais, e direitos sociais, do contrário, estar-se-á impedindo ou dificultando o seu exercício (NERY JUNIOR, 2010). Os discursos dos

mediadores entrevistados manifestam em comum a ideia de que através da PPM é possível obter acesso devido à justiça. Deixam explicitamente manifesto que, independentemente de judicialização, a resolução dos conflitos por meio dos mecanismos autocompositivos como mediação são métodos efetivos e pacificadores, de custo e tempo reduzidos, a partir dos quais as próprias partes solucionam o conflito pacificamente, sem a necessidade de intervenção de um terceiro para a realização de um julgamento de mérito.

Não obstante a Resolução n. 125/2010 faça menção expressa ao direito de acesso à justiça, para além da vertente formal perante os órgãos judiciários, compreendendo o acesso à ordem jurídica justa, ideia compartilhada pelas mediadoras entrevistadas, como visto acima, todos os Termos de Cooperação Técnica analisados, instrumentos basilares para a criação dos CEJUSCs em Teixeira de Freitas, apresentam como justificativa da proposição na descrição do plano de trabalho a “facilitação de acesso ao Judiciário”, o que denota, ainda, uma incompreensão sobre a dimensão atualizada do conceito (WATANABE, 2011), vinculando o sentido do termo acesso à justiça como acesso às instâncias do Sistema Judiciário.

Sobre a relevância social dos CEJUSCs, é importante mencionar, ainda, experiência vivenciada durante as observações dos Centros Judiciários, em que foi possível notar o cuidado dos servidores que atuam nas secretarias desses órgãos, responsáveis pelo primeiro contato e orientação das pessoas que buscam os serviços de mediação. Em um caso específico, observado em uma visita ao CEJUSC I, foi possível constatar o procedimento de orientação a uma senhora que desejava resolver uma controvérsia ligada à renegociação de dívida com uma loja com sede na cidade. Observei que, mesmo se tratando de uma demanda fora do escopo imediato daquele centro judiciário, cujos serviços são voltados para a mediação familiar. Ficou evidente a postura acolhedora do atendente do centro, dispensando toda atenção para o relato trazido pela senhora. Após ouvi-la com tranquilidade, o servidor fez alguns esclarecimentos sobre a natureza dos conflitos solucionadas no CEJUSC I, orientando o órgão específico para auxiliá-la, dando detalhes e sugerindo caminhos possíveis que poderiam ser tomados, no caso específico da demanda apresentada por ela.

Práticas como a observada no Centro reforçam o caráter potencializador dos CEJUSCs para o acesso à justiça, cuja efetivação, não se alcança sem a devida qualificação e atualização constante por parte de todos os atores que, de algum modo, lidam com as situações conflituosas que chegam aos Centros, bem como com a compreensão adequada dos interesses e dos lugares sociais desempenhados pelas pessoas envolvidas em determinado conflito e que anseiam pela resolução das suas controvérsias.

5.2 Aspectos comparativos dos CEJUSCs investigados: semelhanças e diferenças

Como já ressaltado no capítulo referente à metodologia, o estudo buscou analisar as semelhanças e diferenças no processo de implantação da PPM, em Teixeira de Freitas, tendo os CEJUSCs como campo da pesquisa empírica, a saber: i) **CEJUSC I** – unidade da Faculdade do Sul da Bahia (FASB) (2007²⁹); ii) **CEJUSC II** – Unidade da Faculdade Pitágoras (2010); iii) **CEJUSC III** – Unidade da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas (2015); iv) **CEJUSC IV** – unidade do Sincomércio (2017), ordenados segundo critério temporal, do mais antigo para o mais recém instalado. A delimitação do campo de pesquisa, tal como se apresentou no contexto social local, compreendeu instituições que regularmente prestam serviços de mediação e assistência jurídica nas áreas cível e de família à população hipossuficiente economicamente do município. Vale dizer que essas escolhas dos Centros se justificaram pela diversidade de características das unidades judiciárias que encontram-se em diferentes momentos sociais e históricos, conforme peculiaridades das instituições parceiras na instalação dos CEJUSCs, a partir dos quais se verificaram contextos e patamares de processo de implementação distintos: i) apresentando volume diferente de casos; ii) modalidades de parcerias diferentes (pública ou privada); iii) abrangência de escopo e criação do Centro (processual ou pré-processual) e iv) definição de temática específica (nas áreas cível, de família ou de relações de consumo).

O estudo parte do pressuposto que, em cada estado e em cada Tribunal de Justiça, há diferenças relativas aos contextos imediatos de realização da PPM, assim como particularidades que, internamente, mobilizam as instituições parceiras públicas e privadas, repercutindo na implementação de unidades de CEJUSCs (art. 9º da Resolução n. 24, de 11 de dezembro de 2015, modificada pela resolução n. 9, de 8 de maio de 2019). Nos diferentes CEJUSCs, os principais atores, responsáveis pela gestão e coordenação da política no âmbito local, também vivenciam uma diversidade em relação aos variados e tipos de conflitos, tendo que superar desafios complexos na realização dos serviços de mediação, sobretudo, com relação aos gastos com disponibilização e manutenção de estrutura física e de recursos humanos necessários para o funcionamento dos Centros, descontinuidades na gestão e administração, em razão de trocas de servidores/funcionários vinculados aos Centros, bem como a dificuldades encontradas para

²⁹ Os anos indicados referem-se ao período de início das atividades nas unidades judiciárias, como Balcão de Justiça e Cidadania (BJC), política pública implementada em 2003, pela Resolução n. 01/2003, e reestruturada pela Resolução n. 05/2006, do TJBA, constituindo em importantes mecanismos de democratização do acesso à Justiça. Com a PJNTACI, os serviços prestados à comunidade foram continuados nos CEJUSCs.

formação continuada dos diferentes atores que se apresentam envolvidos no procedimento de mediação.

Assim, ciente de que mesmo os órgãos e instituições de um mesmo município do estado baiano apresentam diferenças na realização da política pública estudada, avança-se em direção à ideia que impulsiona essa pesquisa de comparar, para melhor conhecer as realidades vivenciadas nos Centros Judiciários, a fim de contribuir para o aprimoramento dos serviços públicos de mediação como via privilegiada para a garantia do acesso efetivo à justiça.

Atentando para os objetivos do presente trabalho e aos questionamentos levantados com o estudo, a seguir, são apresentadas as características principais dos Centros investigados. Para tanto, as informações basilares características gerais coletadas sobre os Centros Judiciários foram organizadas nos seguintes quadros comparativos, almejando proporcionar melhor visualização e compreensão das semelhanças e diferenças enfatizadas na análise que se seguirá:

Quadro 4 - Parte I: Características quanto à origem e abrangência do setor de mediação do CEJUSCs³⁰:

MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA				
Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania	CEJUSC / FASB	CEJUSC / Pitágoras	CEJUSC / Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.	CEJUSC / Sincomércio.
Instrumento jurídico regulador	(PA TJ-ADM-2020/47531) TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.	(PA TJ-ADM-2020/13653) TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2021-C.	CEJUSC TEIX. DE FREITAS (TJ -ADM-2021/53638) TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TJBA E MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. Ainda, o TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS	(PA TJADM- 2016/18.038.) TERMO Nº 05/17C. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo Administrativo nº TJ-ADM-2016/18038 CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO: “1.2. A unidade CEJUSC/Teixeira de Freitas, regida pelo presente termo, funcionará, inicialmente, como projeto-piloto relativo aos CEJUSCs, a serem criados a partir dos termos de cooperação dos quais a FECOMÉRCIO BA seja partícipe.

³⁰ Os aspectos referentes ao funcionamento e organização de cada Centro Judiciário foram elencados a partir das narrativas dos atores e do conteúdo dos Termos de Cooperação Técnica firmados para a criação das unidades.

Ano de criação do CEJUSC	O Centro foi inaugurado em 19 de abril de 2007.	Inaugurado em 2010 , por meio do qual a Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas-BA, oferece atendimento de orientação e acompanhamento jurídico a população teixeirense, sede também do NPJ da referida faculdade.	A unidade foi criada em 2015 , com início dos trabalhos no mesmo ano.	O Centro foi inaugurado em 26 de agosto de 2017 , em caráter de projeto-piloto voltado para os conflitos nas relações de consumo, conforme processo administrativo: TJADM 2016/18.038. - Termo Nº 05/17c. Termo de Compromisso de Cooperação Técnica firmado em 22 de fevereiro de 2017 , a partir do qual foi criado o Setor de Mediação, Conciliação e Cidadania voltado para os conflitos oriundos das relações de consumo.
Tipo de parceria/convênio com entidades públicas ou privadas	Parceria privada. Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e Fundação Francisco de Assis/Faculdade do Sul da Bahia.	Parceria privada. Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas, BA.	Parceria pública. Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e o Município de Teixeira de Freitas. O CEJUSC Teixeira de Freitas é um setor de mediação destinado ao atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social e que enfrentam dificuldade de acesso à Justiça.	Parceria privada. Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e entidades ligadas ao comércio: a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, o Sindicato do Comércio Varejista de Teixeira de Freitas (SINCOMÉRCIO), além da Faculdade Pitágoras, com apoio de estagiários do curso de Direito.

			A ação é uma parceria entre o Tribunal de Justiça da Bahia e a Prefeitura de Teixeira de Freitas, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública	
O setor de mediação: Pré-processual ou processual?	Pré-processual	Pré-processual	Pré-processual	Pré-processual e Processual* (atividades interrompidas em 2019. Atualmente, os gestores estudam nova parceria com Instituição de Ensino Superior local, responsável por organização da equipe de trabalho).
Mediação obrigatória para as partes ou voluntária.	Voluntária.	Voluntária.	Voluntária.	Voluntária.
Estrutura do CEJUSC³¹	O CEJUSC, atualmente, conta com um juiz coordenador, uma coordenadora, também mediadora, mais uma mediadora e dois funcionários com formação em Direito, um deles participando do curso de Mediação.	O CEJUSC, atualmente, conta com um juiz coordenador, uma coordenadora (sem formação em mediação), uma mediadora e dois funcionários auxiliares.	O CEJUSC conta com um juiz coordenador, um coordenador, com formação em mediação em andamento, uma mediadora judicial certificada pelo NUPEMEC TJBA e integrante do cadastro nacional de mediadores em nível avançado. Uma funcionária auxiliar atuante na secretaria do centro.	O CEJUSC, conta com um juiz coordenador, um coordenador, com formação em mediação, uma mediadora judicial com cadastro nacional de mediadores em nível voluntário. Uma gerente do setor administrativo e uma funcionária auxiliar atuante na secretaria.

³¹ Quanto a esse aspecto, foi solicitado ao participante que explicitasse detalhes a respeito de como o setor de mediação é estruturado administrativamente, bem como informações sobre o papel do juiz coordenador do CEJUSC e do coordenador do Centro, o papel dos mediadores, advogados, outros).

<p>Tipos de conflitos remetidos ao Setor de mediação do CEJUSC</p>	<p>Predominantemente, relações de família. No setor pré-processual, os conflitos mais comuns são os de família: alimentos, divórcio, união estável, reconhecimento de paternidade, regulamentação de visitas.</p>	<p>Predominantemente, relações de família. No setor pré-processual, os conflitos mais comuns são os de família: alimentos, divórcio, união estável, reconhecimento de paternidade, regulamentação de visitas.</p>	<p>Predominantemente, relações de família. No setor pré-processual, os conflitos mais comuns são os de família: alimentos, divórcio, união estável, reconhecimento de paternidade, regulamentação de visitas.</p>	<p>Relação de Consumo, cobrança de dívida, renegociação de dívida de cartão de crédito.</p> <p>O setor pré-processual não foi muito procurado, possivelmente, por conta da ausência de divulgação. Alterações de ordem administrativas: demissão do coordenador jurídico e da mediadora do Centro. Redução de gastos, após redução na arrecadação das contribuições sindicais dos associados.</p> <p>Esse último aspecto decorreu após a publicação da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), segundo a qual a contribuição sindical ficou a escolha do trabalhador. O fim da obrigatoriedade dessa contribuição proporcionou uma mudança radical na estrutura da instituição sindical, com impactos em sua principal fonte de arrecadação, gerando diversos</p>
---	---	---	---	--

				efeitos, sobretudo, na forma de sua atuação. Seguido de período de pandemia que impactou nas atividades do Centro. ³²
Limitação quanto ao valor da causa para a submissão à mediação	Valor da demanda até dois salários mínimos e bens até noventa mil reais quando tem discussões de bens.	Valor da demanda é de até 40 salários mínimos.	Limite de 40 salários mínimos para as causas.	Valor da demanda de até 40 salários mínimos
Perfil do público atendido pelo setor de mediação	Até dois salários mínimos e bens até noventa mil reais, quando há discussão sobre bens. Os atendimentos são voltados à população mais carente.	Normalmente, atende pessoas que ganham até dois salários mínimos. Os atendimentos são voltados à população mais carente.	Pessoas hipossuficientes, que ganham até dois salários mínimos. Os atendimentos são voltados à população mais carente.	“A ideia é atender o comerciante, do pequeno ao grande, cujas demandas possam ser viabilizadas pelo órgão de mediação. A proposta é custo zero, porque toda vez que uma demanda é solucionada de maneira amigável, o cliente permanece como cliente da instituição, o empresário continua a vender e, uma vez que a economia gira, o Sincomércio cumpre seu papel se dar assistência ao seu associado, sendo um dos agentes propulsores do

³² Informações obtidas em entrevistas informais, junto aos gestores administrativos da instituição.

				desenvolvimento local e regional”. (Entrevistado 10)
Custo financeiro para quem utiliza os serviços de mediação	Não há custos para os assistidos.	Sem custos para a população.	Não há custos.	Sem custos para o público em geral, com ênfase na prestação de serviços aos sindicalizados, em regular contribuição sindical ³³ .
Tempo médio para o agendamento de uma sessão de mediação	15 a 20 dias.	15 dias, máximo.	Duas semanas.	Não se aplica.
Duração média de uma sessão de Mediação	1h	1h20	1h30	Não se aplica.
Número de mediações realizadas por dia	10 mediações	Entre 8 e 12 mediações.	15 mediações.	Não se aplica.
Volume de demanda/ casos	Grande volume de casos. No Setor de Mediação pré-processual, de expedientes extraprocessuais no setor. Atende, em média, 300 pessoas no setor pré-processual, com protocolos de em média 150 novas	Médio a grande volume de casos. No Setor de Mediação pré-processual, de expedientes extraprocessuais no setor. Atende, em média, 500 pessoas, com protocolos de 170 novas ações e realização de 130 acordos semestralmente.	Grande volume de casos. No Setor de Mediação pré-processual: em 2021 o Centro realizou 864 atendimentos iniciais/orientações; 185 audiências realizadas com acordo; 14 audiências sem acordo/canceladas ou redesignadas; 78 audiências	Baixo volume de casos. No Setor de Mediação pré-processual, de janeiro/2017 a maio/2019 houve a entrada de poucas orientações e agendamentos de mediação. Alguns protocolos envolvendo renegociação de carta de crédito; ação de

³³ Considerando que os serviços de mediação recebem divulgação privilegiada entres os associados do sindicato, os serviços autocompositivos de resolução de conflitos são apresentados pela entidade como benefícios aos comerciantes locais, tendo em vista a sua missão institucional de representar e defender os interesses da classe empresarial do comércio de Teixeira de Freitas.

	ações e realização de 200 acordos semestralmente.		designadas para data futura; 128 acordos protocolados no PJE; Em 2022, período entre 01/2022 e 08/2022: foram 750 atendimentos iniciais, orientações; 80 audiências realizadas com acordo; 88 audiências designadas para data futura.	cobrança e negociação de dívida bancária. Expedientes extraprocessuais no setor.
--	---	--	---	--

Quadro 5 - Parte II: Características quanto à triagem dos conflitos no setor de mediação do CEJUSCs:

MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA.				
Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania	CEJUSC / FASB	CEJUSC / Pitágoras	CEJUSC / Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.	CEJUSC / Sincomércio.
Critérios utilizados para encaminhamento dos conflitos à mediação?	Análise do conteúdo da demanda e complexidade baixa.	Análise do Conteúdo da demanda e complexidade baixa.	Conteúdo da demanda e complexidade baixa.	Conflitos na área de Direito do consumidor.
Responsável pelo encaminhamento e triagem dos conflitos	Um mediador ou a Secretária do setor realiza a triagem.	Secretária do setor realiza a triagem.	Secretária do setor realiza a triagem.	Coordenador e mediador. A mediadora e os estagiários realizam a triagem.

<p>Procedimento para requerer a mediação. Há formulário impresso?</p>	<p>Um formulário de atendimento é preenchido com dados da parte solicitante e dados de contato da parte demandada.</p> <p>A notificação pode ser feita pela parte ou pelo funcionário do Setor, através de contato telefônico.</p>	<p>Um formulário de atendimento é preenchido com dados da parte solicitante e dados de contato da parte demandada.</p> <p>A notificação pode ser feita pela parte ou pelo funcionário do Setor, através de contato telefônico.</p>	<p>No setor pré-processual, as partes procuram o CEJUSC e no atendimento podem expor os fatos à secretaria auxiliar. É elaborada uma carta convite após atendimento, para posterior comunicado à parte demandada acerca da data da sessão de mediação.</p>	<p>Há formulários com dados das partes para o atendimento e encaminhamento da carta convite para participar da mediação.</p>
<p>A atuação do CEJUSC no âmbito local contribui para redução do número de ações no Judiciário?</p>	<p>“A mediação não é o objetivo é diminuir, porque nem todo conflito a gente consegue resolver pela mediação e não é recomendável. Não são todos os conflitos que a gente consegue. Tem direito que é indisponível, tem coisa que a gente não consegue restabelecer pela mediação. Então, assim, o objetivo não é reduzir o processo judiciário. Isso é um benefício consequente, mas o objetivo não é esse, não.” (Entrevistada 08)</p>	<p>“Na verdade, assim, como, coordenadora do CEJUSC, a gente não tinha essa preocupação, confesso para você, nunca tive essa preocupação se vai reduzir o número de ações judiciais. [...] E creio eu que o fato reduz, claro, porque se você tem só em um CEJUSC, por exemplo, 30, 40 acordos pré-processuais, que você leva à justiça só para homologação, só num CEJUSC, ou seja, você tem 30, 40 processos a menos litigiosos. Processos que trariam um trabalho maior para a justiça, porque você precisa de citação, distribuição de ação, citação de parte contrária, você entendeu?</p>	<p>“Sim, na verdade uma das funções do CEJUSC é essa, entre outras, é diminuir esse fluxo de demandas. Porque uma vez que chega no CEJUSC e é solucionado, por exemplo, em um acordo, ele entre protocolos e isso é homologado.” (Entrevistada 07).</p>	<p>“Estamos empenhados para que volte a ativa pois, sabemos que Teixeira de Freitas é polo de desenvolvimento da Bahia e como tal, tem conflitos de pequena, média e grande complexidade, o Cejusc é a ferramenta ideal para auxiliar o judiciário na resolução da maioria desses conflitos e, como disse outrora, mantém a boa relação entre as partes”. (Entrevistado 10).</p>

		Então, despacho inicial, então assim, é uma demanda grande, seria uma demanda grande para o judiciário. Então, assim, são processos ao menos.” (Entrevistada 01)		
Os CEJUSCs contribuem para o acesso à justiça das pessoas hipossuficientes, assistidas por meio dos serviços de mediação no âmbito local?	“O que que a gente enxerga no dia a dia da mediação? Não é nem que essas pessoas não teriam acesso à justiça elas até tem. Não vou falar para você que não tem. Mas às vezes elas tem uma dificuldade por exemplo de ter acesso à via processual porque a defensoria não consegue ter fôlego para abraçar todo mundo. Hoje os núcleos acho que ajudam muito esse trabalho da defensoria também aqui na cidade, mas fora a questão do acesso eu acredito que o procedimento de mediação traz também a parte de autonomia e celeridade.” (Entrevistada 08).	“Plenamente porque existe, inclusive, assim, a justiça, existe um juiz que ele é o juiz competente para homologar os acordos feitos, realizados no CEJUSC, então existe uma estrutura do judiciário para facilitar isso, esse acesso também. Mas eu acho que um dos argumentos também, talvez seja o mais forte, eu entendo que é o mais poderoso, é a pacificação das relações sociais, das relações.” (Entrevistada 01).	“Eu acho que pode ser, é um potencial” (Entrevistada 04). “O CEJUSC é uma porta de acesso à democratização da justiça, a verdade seja dita. [...] Então, as pessoas que não têm essa condição de pagar um advogado, ou por não ter nem informação, porque muitas vezes as pessoas não têm informação onde procurar, elas têm um conflito dentro de casa, além da condição financeira, elas ficam perdidas.” (Entrevistada 07).	“O centro surgiu em virtude de o Sincomércio representar a esfera patronal da cidade e, diante das demandas, das quais muitas iam a Juízo com valores pequenos, o então presidente, Alisson, em contato com o TJBA, instituíram o CEJUSC para facilitar o acesso à justiça e pormenorizar as lides, inclusive para os clientes, pressupõe uma conversa, uma mediação, do que uma ação judicial.” (entrevistado 10)

Quadro 6 – Parte III: Características quanto à prática da mediação e aos papéis dos atores sociais envolvidos no centro judiciário de mediação de conflitos:

MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA.				
Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania	CEJUSC / FASB	CEJUSC / Pitágoras	CEJUSC / Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.	CEJUSC / Sincomércio.
Há um juiz responsável pela coordenação CEJUSC? Se sim, quais as suas principais atribuições?	Sim. O juiz da Primeira Vara Cível. Homologação dos acordos. Fiscalização da execução do presente termo de compromisso será exercida através Magistrado da 1ª Vara, atuando conjunta ou separadamente, ou ainda representados por prepostos indicados pelo TJBA, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais no ato da fiscalização.	Sim. O juiz da Primeira Vara Cível, é o juiz responsável por homologar os acordos. Fiscalização da execução do presente termo de compromisso será exercida através Magistrado da 1ª Vara, atuando conjunta ou separadamente, ou ainda representados por prepostos indicados pelo TJBA, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais no ato da fiscalização. Homologação dos acordos.	Sim. O juiz da Primeira Vara Cível. Fiscalização da execução do presente termo de compromisso será exercida através Magistrado da 1ª Vara, atuando conjunta ou separadamente, ou ainda representados por prepostos indicados pelo TJBA, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais no ato da fiscalização. Homologação dos acordos.	Sim O juiz da Primeira Vara Cível. A fiscalização da execução do presente termo de compromisso será exercida através do Magistrado da Primeira Vara Cível, atuando conjunta ou separadamente, ou ainda representados por prepostos indicados pelo TJBA, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais no ato da fiscalização.
Há participação do juiz durante a sessão de mediação?	Não. Os gestores que procuram o Juiz.	Não. Os gestores que procuram o Juiz.	Não. Os gestores que procuram o Juiz.	Não.
É necessário que as partes estejam acompanhadas de advogados? Qual o papel	Os advogados não interferem no processo de mediação. A relação entre advogados e as pessoas participantes da	Os advogados não interferem no processo de mediação. Apenas orientação das partes quanto	Os advogados não interferem no processo de mediação. Apenas orientação das partes	Não se aplica.

deles na sessão de mediação?	mediação é de auxiliar a parte no tocante a alguma dúvida jurídica que a parte deseja ver elucidada para o seguimento da resolução do conflito, podendo a parte consultar o seu advogado livremente.	às questões jurídicas envolvidas na mediação.	quanto às questões jurídicas envolvidas na mediação.	
Formação do(a) mediador(a)	Bacharel em Direito; Advogado	Bacharel em Direito; Advogado	Bacharel em Direito; Advogado	Bacharel em Direito; Advogado
Processo de escolha dos mediadores	Não há lista definida de mediadores.	Há somente dois mediadores no Centro.	Há somente três mediadores no Centro.	Há somente um mediador no Centro.
O perfil adotado, majoritariamente, pelo Mediador	Postura facilitadora.	Postura facilitadora	Postura facilitadora	Não se aplica.
Antes da mediação existe algum procedimento prévio para atendimento/suporte às partes?	Antes da mediação, somente o contato com a parte interessada, suficiente para a triagem pelo secretário do Centro. Não há momento específico para encontro entre os mediandos para algum atendimento às partes.	Antes da mediação, somente o contato com a parte interessada, suficiente para a triagem do caso, realizada pelo secretário do centro. As partes são notificadas da existência da sessão de Mediação por carta convite ou por telefone.	Antes da mediação, somente o contato com a parte interessada, suficiente para a triagem do caso, realizada pelo secretário do centro. As partes são notificadas da existência da sessão de Mediação por carta convite ou por telefone.	Antes da mediação, somente o contato com a parte interessada, suficiente para a triagem pelo secretário do centro. Não há momento específico para encontro entre os mediandos para algum atendimento às partes.
	“No nosso caso, não. Como a gente é procurado aqui, o critério que a gente usa é se há possibilidade das partes dialogarem. Porque às	“Sim, assim, a gente orientava, né? Então, tinha toda uma orientação relativa ao procedimento, nos	“Sim, sempre. Nós colocamos até na declaração de abertura, onde está ali colocando as regras, a gente menciona	“[...] CEJUSC é a ferramenta ideal para auxiliar o Judiciário na resolução da maioria desses conflitos e, como

<p>O aspecto da morosidade ou da ineficiência do Judiciário em solucionar as demandas é mencionado durante a mediação?</p>	<p>vezes, o que acontece? A pessoa tem uma medida protetiva. Eu não vou fazer uma mediação se a pessoa está submetida, entendeu? Está mais nesse aspecto, do que se você fizer a mediação, vai ser mais rápido. A gente até fala, tipo assim, vai ser mais rápido, mas não é o determinante, não.” (Entrevistada 08).</p>	<p>processos litigiosos, ou no processo de acordo, né? Que é isso que... Para homologação do acordo, tal. Mas, nas conversas, de um modo geral, tinha essa questão. Porque isso, inclusive, é uma questão que está dentro da academia, né? Está sendo discutida dentro da academia. A morosidade do Judiciário, o tipo de demanda que chega ao Judiciário. Inclusive, por quê? Depois da reforma de 2015, que ficou de forma mais registrada processualmente, mais firme essa tendência mesmo da mediação, da conciliação, e a importância dele, né?” (Entrevistada 1).</p>	<p>o porquê que eles estão ali, como que é o procedimento da mediação e como que ocorre depois. Deixando claro sempre que eles não são obrigados a fazer nenhum acordo, assinar nenhum acordo, mas que um acordo, na maioria das vezes, é a melhor forma de se resolver, mas sempre é.” (Entrevistada 5).</p>	<p>disse outrora, mantem a boa relação entre as partes” (Entrevistado 10).</p>
<p>Durante a mediação há sessões individuais com os mediandos?</p>	<p>Durante a sessão de mediação, se for necessário também poderá haver sessão individual.</p>	<p>Durante a sessão de mediação, se for necessário também poderá haver sessão individual.</p>	<p>Durante a sessão de mediação, se for necessário também poderá haver sessão individual.</p>	<p>Durante a sessão de mediação, se for necessário também poderá haver sessão individual.</p>
<p>Quando a mediação extrajudicial termina com</p>	<p>Os acordos obtidos na fase pré-processual serão</p>	<p>Os acordos obtidos na fase pré-processual serão</p>	<p>Teste de viabilidade de execução do acordo.</p>	<p>Não foram realizados acordos na fase pré-</p>

acordo, qual é o procedimento adotado? Critérios usados para a garantia, validade e a exequibilidade do acordo.	homologados pelo juiz coordenador do CEJUSC.	homologados pelo juiz coordenador do CEJUSC.	Os acordos obtidos na fase pré-processual serão homologados pelo juiz coordenador do CEJUSC.	processual. Somente orientações.
Pesquisa de opinião sobre a satisfação dos envolvidos após a mediação	Formulário de satisfação / opinião disponível na secretaria do centro.	Formulário de satisfação.	Formulário de satisfação	Não realizado.
Como o TJBA acompanha o desempenho do Centro Judiciário?	Há dados estatísticos sobre as atividades desenvolvidas. O tribunal solicita relatórios mensais que são enviados ao TJBA.	Há dados estatísticos sobre as atividades desenvolvidas. O tribunal solicita relatórios mensais que são enviados ao TJBA.	Há dados estatísticos sobre as atividades desenvolvidas. O tribunal solicita relatórios mensais que são enviados ao TJBA.	Não se aplica.
Há algum incentivo institucional para a realização de acordos no CEJUSC?	Não.	Não.	Não.	Não.

Fonte: Dados da pesquisa sobre os CEJUSCs de Teixeira de Freitas, BA.

Buscando compreender o processo de criação e instalação dos CEJUSCs pesquisados, percebe-se, em primeiro plano, a decisiva participação das instituições privadas, mobilizadas para a realização das parcerias com poder público, no caso em tela, assumindo responsabilidades relativas à prestação do serviço público de mediação de conflitos autorizadas pelo TJBA. No caso das instituições de ensino superior privadas, em razão da oferta do curso de graduação em Bacharelado em Direito, essas instituições são obrigadas a ter, conforme Portaria n. 1.886, de 30 de dezembro de 1994, no Art. 8º, inciso “VII - instalação adequada destinada ao NPJ e recursos materiais e humanos previstos para o seu funcionamento; VIII - laboratório de informática jurídica”³⁴, para subsidiar a todos os acadêmicos a realização dos estágios envolvendo práticas jurídicas.

O NPJ é, pois, o laboratório do curso de Direito, tendo em vista a formação técnica e o desenvolvimento de habilidades profissionais de advocacia, ministério público, magistratura e demais profissões jurídicas, assim como para o atendimento, orientação e serviços jurídicos à população em geral. As atividades, simuladas e reais, de caráter eminentemente prático, compreendem, entre outros serviços, a redação de peças jurídicas e rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, análise de autos virtuais de processos finalizados, prestação de serviços jurídicos, treinamento envolvendo métodos autocompositivos, como a negociação, mediação e conciliação para a resolução de conflitos.

Com vistas à compreensão das particularidades dos CEJUSCs, a seguir, são pormenorizadas as principais características similares relacionadas à constituição e funcionamento de cada um dos Centros Judiciários analisados, almejando atingir pontos centrais para a compreensão dos critérios de instalação e funcionamento em parceria, bem como sobre as particularidades ligadas à instituição privada ou pública, participe na criação do CEJUSCs com sedes em Teixeira de Freitas. Espera-se que, no decurso da análise comparativa dos Centros, a partir do entrecruzamento desses dados com as informações colhidas nas entrevistas semiestruturadas realizadas com os atores dos respectivos CEJUSCs, seja possível compreender as condições de implementação da PPM realizada nesses espaços.

O CEJUSC/FASB, pioneiro na prestação de serviços de orientação jurídica gratuita em Teixeira de Freitas, e o CEJUSC/Pitágoras estão instalados nas dependências físicas dos NPJs dos cursos de Direito e oferecem serviços diversos, com destaque para o acompanhamento em ações envolvendo danos morais, materiais, execução de alimentos, questões trabalhistas, penal,

³⁴ BRASIL. Diretrizes Curriculares de Cursos de Direito. Brasília, MEC/Secretaria de Educação Superior, 2000. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir_dire.pdf. Acesso em: 12 dez. 2022.

cível, entre outras. Sob supervisão dos professores orientadores, todos os atendimentos são realizados pelos alunos do 9º e 10º períodos do curso de Direito.

No caso específico do CEJUSC III, criado em parceria com o município de Teixeira de Freitas, a sua origem se deu vinculada à Secretaria de Segurança e Cidadania, a partir do qual a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas manteve a prestação de serviços de resolução e conflitos e orientação jurídicas, em continuidade à política pública anterior do Balcão de Justiça e Cidadania, destinado a oferecer serviços jurídicos gratuitos à população de baixa renda.

O CEJUSC IV, instalado na sede do Sincomércio, por sua vez, foi idealizado por iniciativa privada, sendo criado a partir da confluência dos interesses da Fecomércio e do Sincomércio. Os partícipes na criação desse Centro Judiciário estabeleceram as diretrizes para a instalação e implementação do CEJUSC/Sincomércio no município de Teixeira de Freitas, almejando que a referida unidade judiciária funcionasse, inicialmente, como projeto-piloto relativo a outros CEJUSCs, a serem criados, posteriormente, com escopo voltado para a realização de mediações e conciliações, a fim de evitar a judicialização de pequenos conflitos, sobretudo, envolvendo as relações de consumo. Nesse caso específico, nota-se que a política pública de mediação é inserida em uma arena em que se observam diferentes instituições privadas que se propõem a apoiar e a investir em estratégias que estimulem o empreendedorismo, a desburocratização e fomentem o comércio e os serviços em todo o estado baiano.³⁵

Dentre as motivações para a criação do referido Centro, as instituições partícipes do termo de cooperação técnica firmam compromissos com a PJNTACI, a partir da mediação, pretendendo transformar a iniciativa dos CEJUSCs nas relações de consumo em uma política definitiva, a ser expandida para as demais regiões do Estado baiano, a partir da elaboração dos termos de cooperação dos quais a Fecomércio/BA seja partícipe. (PA TJADM 2016/18.038. Tópico 1.2 do Termo n. 05/17c. Termo de Compromisso de Cooperação Técnica – Sincomércio).

Com vistas à melhor compreensão das ideias, missão e valores do Sincomércio, instituição responsável pelo CEJUSC IV, vale mencionar alguns dos objetivos assumidos e finalidades institucionais estabelecidas enquanto sindicato patronal atuante no âmbito local, há

³⁵O estado da Bahia, inclusive, desde 2017, conta com uma Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo no Município de Salvador que, apoiada pela Fecomércio/BA, reúne vereadores de diversas legendas em encontros periódicos, na Câmara de Salvador e na Casa do Comércio, a fim de discutirem aspectos ligados ao aprimoramento da legislação municipal, criação de novos projetos de lei relacionados ao segmento, bem como para idealização de propostas para impulsionar o comércio e serviços.

mais de vinte anos. Em página oficial do Sincomércio³⁶, ao destacar a importância do Sincomércio e ressaltar o porquê de as empresas deverem realizar a contribuição com a citada entidade sindical, os seguintes argumentos são direcionados ao empresário do comércio varejista e atacadista de Teixeira de Freitas e região:

O Sincomércio existe para fomentar o associativismo entre os integrantes de uma mesma categoria econômica, ainda que concorrentes entre si;

O Sincomércio **busca direta ou indiretamente**, junto aos órgãos governamentais o **respeito à Classe Patronal** por ele representada;

O Sincomércio **defende os interesses da categoria no âmbito coletivo**, seja perante entidades governamentais ou Sindicato de Empregados, com este último firmando Convenções Coletivas de Trabalho, regulando assim e o mais adequadamente possível a relação entre capital e trabalho;

O Sincomércio criou e mantém a Comissão de negociação Trabalhista – **negocia, buscando solução aos embates entre empregados e empregadores**, por meio da conciliação, que é a maneira mais rápida e menos dispendiosa para as partes;

O Sincomércio presta qualificados serviços de Secretaria aos Associados que estejam quites com suas obrigações pecuniárias;

O Sincomércio **presta Consultoria Jurídica de qualidade aos Associados** que estejam quites com suas obrigações pecuniárias;

O Sincomércio presta qualificados serviços de Assessoria de Comunicação, editando e veiculando informes, como Folders, jornais e o já consagrado programa de rádio Comércio em Foco;

O Sincomércio **mantém convênios com outras entidades e empresas, visando beneficiar os Associados** que estejam quites com suas obrigações pecuniárias;

O Sincomércio **patrocina programas de formação de mão-de-obra, buscando proporcionar às Empresas** a utilização de profissionais capacitados;

O Sincomércio investe juntamente com o Sebrae em estudos e pesquisas, possibilitando a tomada de decisões pelas Empresas quanto a investimentos em nossa região;

O Sincomércio promove em parceria com ACE, CDL e SEBRAE, aqueles que participam e contribuem para o engrandecimento do segmento do Comércio, através de eventos como o destaque empresarial, premo comércio em foco e programa de rádio comércio em foco.

O Sincomércio **participa da Fecomércio – Federação do Comércio do Estado da Bahia** e da CNC – Confederação Nacional do Comércio;

O Sincomércio **atua junto aos Poderes Executivo e Legislativo na busca de melhoria de condições para o setor, como por exemplo, na redução de impostos.** (Fonte: Dados divulgados em página institucional do Sincomércio). (Grifos do autor).

Alguns aspectos importantes acerca da criação e abrangência do CEJUSC/Sincomércio são depreendidos da entrevista concedida pelo coordenador:

O CEJUSC surgiu em virtude de o Sincomércio representar a esfera patronal da cidade e, diante das demandas, das quais muitas iam a Juízo com valores pequenos, o então presidente, Alisson, em contato com o TJBA, instituíram o CEJUSC para facilitar o acesso à justiça e pormenorizar as lides, inclusive para os clientes, pressupõe uma conversa, uma mediação, do que uma ação judicial. As ações em que o CEJUSC iria atuar, seriam cujos valores não fossem muito altos, buscando dentre outras coisas,

³⁶ SINCOMÉRCIO. **O que fazemos? A importância do Sincomércio e porque as empresas devem para ele contribuir.** Disponível em: <http://www.sincomercioba.com.br/sincomercio/o-que-fazemos/>. Acesso em: 25 nov. 2022.

levar humanidade tanto para o empresário quanto para o cliente. Seriam as demandas da relação de consumo, cujas controvérsias poderiam ser dirimidas na esfera da mediação, desafogando o judiciário. A ideia é atender o comerciante, do pequeno ao grande, cujas demandas possam ser viabilizadas pelo órgão de mediação. A proposta é custo zero, porque toda vez que uma demanda é solucionada de maneira amigável, o cliente permanece como cliente da instituição, o empresário, continua a vender e, uma vez que a economia gira, o Sincomércio cumpre seu papel se dar assistência ao seu associado, sendo um dos agentes propulsores do desenvolvimento local e regional. O Cejusc é a ferramenta de mais fácil acesso para o empresário e o cliente, em todos os sentidos e é sem dúvida um mecanismo ideal para minimizar as inúmeras ações judiciais que temos, vislumbrando resolver demandas de baixa complexidade da relação de consumo. (Entrevistado 10 – CEJUSC IV).

O relato feito pelo coordenador do CEJUSC IV manifesta particularidades divergentes, quanto à finalidade e abrangência inerentes ao Centro em questão, quando realizada a comparação entre os outros Centros Judiciários. Levando em conta as disposições normativas da PJNTACI, o CEJUSC/Sincomércio de Teixeira de Freitas foi criado para, necessariamente, abranger três setores: setor pré-processual, setor processual e Setor de Cidadania. Todavia, nota-se no discurso do entrevistado uma ênfase ao setor pré-processual, cujos serviços de resolução de conflitos direcionam-se para o público empresarial e para os seus clientes que apresentem demandas oriundas de relações de consumo.

Objetivando ampla compreensão dos contextos nos quais a PPM é realizada, sob gestão e ingerências das instituições privadas partícipes dos convênios com o TJBA, é fundamental situar as dimensões acima descritas, bem como considerar as particularidades ligadas à constituição das instituições parceiras. No caso do Sincomércio, é preciso ponderar que o mesmo, institucionalmente, assume como “Missão: Representar e defender os interesses da classe empresarial do comércio de Teixeira de Freitas”, declarando como preponderante a “Visão: Ser referência no segmento sindical patronal da Bahia pela representatividade, influência e modelo de gestão”³⁷. Portanto, nesse contexto é que se analisa o CEJUSC/Sincomércio, instalado em Teixeira de Freitas. Uma vez concluídas as tratativas de formalização, em 2017, esse Centro se estruturou físico e administrativamente almejando a realização da prestação de serviços de resolução de conflitos especializada em controvérsias consumeristas.

Vale dizer, os Processos Administrativos a partir dos quais as instituições partícipes resolveram celebrar os Termos de compromisso de cooperação técnica, ajustando as condições e cláusulas para a instalação dos Centros Judiciários locais, se sustentam amparados nas disposições da Lei Estadual n. 9.433/2005, que disciplina o regime jurídico das licitações e

³⁷ Fonte: Mapa Estratégico do Sincomércio de Teixeira de Freitas, divulgado na sede da instituição.

contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, da Lei Federal n. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, da Resolução do CNJ 125/2010, que criou a PJNTACI, com a redação dada pela Emenda n. 2/2016, que estabeleceu a criação do Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, da Resolução 24/2015 do TJBA, que disciplina as atividades do NUPEMEC e cria os CEJUSCs, da Lei n. 13.105, Novo CPC/2015, da Lei n. 13.140/2015, Lei de Mediação, e do Decreto Estadual n. 9.266/2004, que institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos (SICON), no âmbito da Administração Pública Estadual, aprovando regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres.

Analisando os termos regentes da atuação dos CEJUSCs locais, no que diz respeito à participação no processo de implantação da PPM, algumas similaridades foram identificadas, sobretudo com relação aos compromissos assumidos pelas instituições participantes, com detalhes que serão explicitados na sequência. Tais instrumentos jurídicos tiveram por objetivo a regulação e regulamentação dos procedimentos para instalação, bem como para estabelecer as condições de funcionamento dos Setores de mediação nos diversos CEJUSCs, na Comarcas de Teixeira de Freitas, e fomentar os meios autocompositivos direcionados aos conflitos e questões cíveis que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, questões de família e direito do consumidor, reconhecendo a necessidade de aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de solução consensual de conflitos.

As 03 (três) instituições, fazendo uso das prerrogativas enquanto pessoas jurídicas de direito privado, e o Município de Teixeira de Freitas, fazendo uso das prerrogativas enquanto pessoa jurídica de direito público, compartilham pelos instrumentos jurídicos, o intuito de atuarem na prevenção, bem como na solução extrajudicial e judicial de conflitos, mediante a utilização de métodos adequados de pacificação social, dentre eles a mediação de conflitos. Dentre os termos explicitados nos instrumentos jurídicos pactuados, foram observadas similaridades, principalmente quanto à justificativa formalizada para a proposição do Centro, fazendo constar explicitamente no termo a finalidade do CEJUSC como sendo a de proporcionar a “facilitação do acesso ao Judiciário”, em consonância com uma concepção tradicional de acesso à justiça, entendida como “acesso ao Judiciário”.

Além disso, a análise do plano de trabalho anexado ao final dos respectivos termos, também apresenta disposições e obrigações semelhantes atribuídas a todos, dentre elas a definição do período de execução similar: 60 meses, com exceção do CEJUSC/Sincomércio, cujo período de execução foi de 2 anos, de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2019. Atualmente, os

responsáveis pela administração do Centro estudam estratégias para a continuidade da política e retomada das atividades com novas parcerias com outras instituições locais.

Aspectos semelhantes são apresentados no “Cronograma de Execução” das instalações dos Centros, concentrando a atenção em especificar que, com relação às condições materiais necessárias ao funcionamento dos CEJUSCs, todas as instituições parceiras dispõem de espaço físico adequado, bem como de equipamentos importantes para a instalação e manutenção dos Centros. Sobre essa questão, vale mencionar o depoimento da mediadora e coordenadora, vinculada ao CEJUSC I, o mais antigo centro instalado no município, quando expôs o seguinte:

Eu acho eu acho, assim, é... muito legal essa estrutura dos CEJUSC sabe? E eu acho que de fato auxilia a Justiça. O que talvez, assim... é porque o... o... TJ ele repassa o encargo financeiro para as instituições parceiras. Então, quem banca a estrutura... por exemplo, do município é o município, quem banca da FASB é a FASB. Quem banca do Pitágoras é o Pitágoras. Então assim, é... talvez haja muito mais contrapartida da... dos parceiros do que do próprio tribunal, sabe? Mas assim, de outra banda o Tribunal dá Formação, dá o sistema, tem esse equilíbrio também. (Entrevistada, mediadora e coordenadora do CEJUSC I).

Os Termos de compromisso, como já citado, estabelecem que os custos para abertura e manutenção dos CEJUSCs, desde as questões materiais até a contratação de pessoal qualificado, recaiam exclusivamente sobre as instituições parceiras, sejam elas pessoas de direito público, como no caso do Município de Teixeira de Freitas, ou pessoas de direito privado, a exemplo do que ocorre com as faculdades privadas de ensino superior e o Sincomércio, no âmbito local, devendo, para tanto, a conveniente arcar com todo o custeio de aluguel, caso se aplique, manutenção do espaço físico utilizado para instalar o Centro, gastos referentes à limpeza, material de expediente, serviço de vigilância, água, luz, telefone, internet, dentre outras despesas.

Em alguns casos podem ocorrer, também, parcerias para disponibilização de funcionários e estagiários, como ocorreu na ocasião do início das atividades do CEJUSC/ Sincomércio, em que a Faculdade Pitágoras, participante do Termo de cooperação juntamente com o Sincomércio, se encarregou de fornecer os estagiários e suporte de atendimento ao público, ficando o sindicato responsável pelas despesas com espaço, estrutura física, todos os materiais de expediente, além de um coordenador jurídico e duas mediadoras para prestação dos serviços de mediação de conflitos envolvendo relações de consumo.

Sobre esse aspecto, na prática, identificou-se, dentre as dificuldades observadas no processo de realização da PPM, críticas por parte dos atores a esse posicionamento do Estado, por intermédio do TJBA, em se desobrigar de maiores contribuições para a manutenção e

continuidade da política pública em questão, sobretudo, com relação à necessidade de um acompanhamento e apoio mais próximo dos Centros Judiciários, o que tem repercutido na constituição de efeitos práticos, por vezes, de um caráter “paliativo” da política de mediação, vivenciados por parte dos atores nos contextos imediatos dos CEJUSCs investigados.

Ainda com relação aos efeitos indesejados ou mesmo contraditórios decorrentes dos desafios vivenciados nos contextos imediatos dos CEJUSCs, merecem destaque os depoimentos das mediadoras dos CEJUSC I, II e III, explicitados a seguir:

O CEJUSC, sem dúvida.... sem dúvida, ele trouxe celeridade. E você sabe que, muitas vezes, esse conflito não era resolvido, porque você atendia um caso no CEJUSC, parecia que tudo estava certo, a pensão alimentícia foi combinada, foi acordada, passavam uns dois ou três meses, a parte voltava no centro e dizia, mas ele não está pagando a pensão. Então, o CEJUSC, ele por si só, não tem condição de resolver os conflitos. Agora, que ele ajudou, que ele colaborou e continua a colaborar, continua. Os CEJUSCs ajudaram, mas nem sempre, nem sempre os conflitos são resolvidos. Eles permanecem, essa é a grande questão, eles permanecem e voltam. Agora, na celeridade processual, sim, com certeza que é óbvio. E eu acho que o CPC de 2015, o que já se fazia, antes do CPC de 2015, a primeira pergunta que os juízes faziam, quando se instalava audiência, qual era? Tem acordo? Doutores, tem algum acordo? Vocês já conversaram? Tem algum acordo? Agora, o novo CPC, ele veio me empurrar, ele pôs, que a audiência de conciliação era limitada. **Agora, eu tenho impressão que isso é uma grande maquiagem. É uma grande maquiagem no Poder Judiciário.** Principalmente da Bahia, ele não dá conta. É uma grande maquiagem. [...] Por isso que eu digo, a minha primeira palavra enquanto nós estamos conversando, **a ideia dos tribunais**, eu entendo que é muito mais de **desafogar o volume de processo**, de uma certa forma, do que realmente solucionar conflitos. (Entrevistada 03 – CEJUSC II. Grifos do autor).

Nota-se o contraponto estabelecido pela entrevistada entre a celeridade alcançada mediante a resposta apresentada ou solução da demanda submetida ao procedimento de mediação realizado no Centro, sem que todavia o tratamento dado ao conflito represente, de fato, segurança para as partes quanto a exequibilidade futura dos termos acordados na sessão de mediação. Esse cenário contribui, conseqüentemente, para posterior inadimplemento de obrigações assumidas ou descumprimento das condições pactuadas consensualmente pelas pessoas em conflito, situação que acaba oportunizando o surgimento de uma espécie de ciclo de retorno do conflito, a partir do qual as pessoas se dispõem a rediscutirem as questões e problemas vivenciados, tal como apontado no depoimento acima.

Além disso, a flexibilidade e informalidade, aspectos inerentes ao próprio instituto da mediação, exigem das partes maior compreensão sobre as responsabilidades que devem ser assumidas, para que possam reconhecer o caráter vinculante das condições colaborativamente estabelecidas no termo de acordo elaborado ao final da sessão de mediação. Em contrapartida, o depoimento da mediadora ressalta os desafios percebidos na prática, relativos à dificuldade

de efetivação da PPM, que, em sua visão, se presta a “uma maquiagem” dos problemas enfrentados pelo Poder Judiciário, contexto em que a mediação é comumente aplicada com vistas à redução do número de processos, solucionados através da mediação judicial, e, principalmente, arrefecendo o contingente significativo de controvérsias antes de serem absorvidas pelo Sistema de justiça, solucionadas pela mediação no âmbito extrajudicial.

Outro contraponto interessante é apresentado pela Entrevistada 12, vinculada ao CEJUSC III, ao relatar sobre o fluxo e o tempo de resposta do Judiciário na homologação dos acordos realizados por meio da mediação no CEJUSC. Quanto às questões ligadas à celeridade e à competência para homologação dos termos de acordos, a mediadora salienta que:

Então todos os acordos, eles não são nem distribuídos, eles são direcionados pela Primeira Vara, então quem é o coordenador do CEJUSC, que é o juiz da Primeira Vara. Então independente se hoje, por exemplo, eu não sei quem está na Primeira Vara hoje, na Vara Comum, se é o Doutor L., mas já foi o Doutor M. A., então automaticamente já ia para a Vara. O que acontece? Da questão da celeridade. Não existia tanta celeridade, não por culpa do magistrado, não por culpa dos servidores, mas é porque é uma demanda processual, os processos são, como toda demanda, apesar do CEJUSC que tem prioridade na celeridade, existem outros processos que também tem. Então **a gente não conseguia responder em tempo célebre**, mesmo em um acordo com as pessoas. Houve uma época que sim, em 30 dias a gente conseguiu homologar um acordo, mas **já ficamos, por exemplo, 6 meses ou mais com uma demanda** que a gente não conseguia. Isso aí parte também muito de fazer essa conexão também com o judiciário, né?
(Entrevistada 12 – CEJUSC III. Grifos do autor).

Comumente, no campo jurídico, são enfatizadas a ideia de que a mediação constitui mecanismo mais rápido para solucionar as demandas, útil para encerrar os processos com maior celeridade, além do pensamento recorrente de que a mediação constitui método capaz de apresentar uma solução de maior qualidade para os conflitos, do que a resposta dada mediante a imposição de uma decisão judicial. Tais aspectos, são convenientemente ressaltados em um contexto em que predomina a percepção de um Judiciário abarrotado de processos, justificando-se, assim, a utilização do instituto da mediação pelos tribunais em todo o país, seja de maneira alternativa ao processo tradicional de resolução de conflitos, em processos em andamento, ou antes da instauração do processo, ou seja, como etapa pré-processual. Todavia, em outra direção, o depoimento da mediadora destacado anteriormente desnuda alguns dos complexos desafios encontrados na fase de realização da PPM que repercutem na dimensão do efetivo acesso à justiça, revelando que as qualidades comumente enaltecidas no plano do discurso, tanto normativo quanto institucional, não, necessariamente, correspondem às experiências vivenciadas nos contextos dos CEJUSCs.

Em outro depoimento, a entrevistada 05, vinculada aos CEJUSCs II e III, revela a dificuldade encontrada, na prática, quanto à confiança e credibilidade conferida ao instituto da

mediação por parte das pessoas que utilizam os serviços de resolução de conflitos no CEJUSC, inclusive a desconfiança ou descrédito manifestada por muitos advogados, com relação a efetividade do instituto. Em seu depoimento, ao ser questionada sobre se ela entende a mediação de conflitos como um caminho para o acesso efetivo à justiça, a entrevistada manifestou o seguinte:

Eu acho que pode ser, é um potencial. Mas eu acredito que assim, **assim como os advogados não levam tão a sério, as partes também não.** Então, eu acredito que as pessoas não levam tão a sério quanto se tivesse na frente de um juiz, por exemplo. No sentido de sair daqui com acordo realizado e cumprir a longo prazo. Então, por isso que, às vezes, a gente não tem como você fazer exatamente como fala do juiz. Se não fizer isso, se tiver lá na frente do juiz, se precisar de usar uma ação, o juiz vai determinar, você quer isso, ok. Porque se eu não falar essas coisas, tem gente que sai daqui, ah, conversei lá com o moço e não resolveu nada.

Fez só o papel lá. Tipo, eles não levam a sério, é um trabalho que tem que ser contido também em uma mudança cultural. Então, assim, eles não levam tão a sério, mesmo que a gente saiba, porque assim, a gente que é advogada, a gente sabe a diferença. (Entrevistada 05 – CEJUSC II e III. Grifos do autor).

Quanto à questão da efetividade do acesso à justiça por meio dos serviços de mediação, importantes considerações são feitas pela Entrevistada 09, vinculada ao CEJUSC I, revelando dificuldades práticas que envolvem, desde a inclusão efetiva das pessoas para participarem com autonomia e com o esclarecimento necessário acerca do procedimento de mediação, até questões envolvendo condições e possibilidades econômicas das partes para a manutenção e cumprimento dos termos e responsabilidades fixadas nos acordos realizados por meio da mediação de conflitos. A mediadora do CEJUSC I compartilha sua experiência destacando que:

A gente tem uma ritualística da justiça de sentar... das palavras, a parte não fala, quem fala é o advogado, a parte às vezes não entende o ato, ela entra numa audiência, o que foi, já acabou? E sai daquilo meio perdida, então você vê que ela compreende um pouco mais. É claro que eu acho que, assim, como a gente trabalha com uma população hipossuficiente, às vezes eu não sei se eles entendem com integralidade o processo de mediação, mas eles souberam o que conversar, resolver as situações e conseguir solucionar as questões que foram colocadas e, às vezes, interesses que não seriam manifestados na justiça. [...] Mas assim, tem gente que senta, senta de novo. Às vezes você leva para hoje, esses processos de família, por exemplo, mesmo os nossos processos judiciais, a gente tem resolvido muitas vezes pela conciliação. Porque o primeiro ato do processo, você chama a pessoa para conciliar aqui, ela não vem, mas quando ela recebe a intimação da justiça, ela aparece. Aí ela vai, como ela já sabe que aquilo é da justiça, do juiz, eu posso ser preso, posso ser presa, aí senta lá na mesa de conciliação e concilia. Grande parte dos nossos processos judiciais hoje, a maioria, olha o que eu estou fazendo a pauta de audiência, já tem uns meses. Então eu estou para te dizer que uns 60, 70% hoje, tem sido resolvido na conciliação. Desses processos da mesma natureza que vem para o CEJUSC. A não ser quando as partes encrencam muito e tal, processos de família, é isso que eu estou falando, processos de direito de família. Agora assim, efetividade é aquilo que eu te falei, o que vai ser efetivo? Por mais que a gente talvez venha aqui, faça um acordo, bote uma pensão alimentícia, mas vai ser uma efetividade que a mamãe vai ficar cuidando de um filho

com 250, 300 reais, que o pai vai aparecer uma vez por mês, que o pai vai pegar um menino, quando muito, no final de semana. Então assim, se a gente for olhar a fundo, o que é efetivo? Hoje eu acompanhando já tem três anos esse processo de mediação, eu fico com essa pergunta... Semana passada eu fiz uma audiência que a mulher falou assim, olha, isso é um desrespeito. Estou decepcionada com a justiça, no meio da audiência de conciliação judicial.

O relato da mediadora expõe aspectos substanciais significativos para se compreender o alcance da política de resolução de conflitos, em especial, sobre os desafios observados nos contextos de implementação da PPM, ainda em processo de consolidação no país. Como os dados das entrevistas revelaram, são percebidos inúmeros entraves ligados a condições e particularidades dos sujeitos que buscam os serviços dos Centros Judiciários, para que a PPM se realize como via adequada de acesso efetivo à justiça, a partir das práticas autocompositivas e dos resultados da mediação.

Ainda sobre as similaridades observadas na gênese dos Centros Judiciários, um importante aspecto verificado em todos os termos analisados diz respeito ao compromisso firmado por todos os partícipes quanto a vedação expressa de participação como presidente de sessão de mediação sem que esteja devidamente capacitado para tal, observando as recomendações de formação exigida para o curso de capacitação para mediadores, seguindo as diretrizes do CNJ. As exigências quanto à capacitação para atuação como mediador aparecem nos diferentes termos da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSOS DA FASB

[...] 4.4 **Não será permitido a qualquer membro da equipe de trabalho presidir audiências de mediação**, enquanto **não possuir capacitação em Curso de Formação em Mediação** Judicial e Conciliação, com o devido Certificado de Conclusão. (Termo de Cooperação técnica, Processo Administrativo n. TJ-ADM-2020/47531 – grifo do autor).

Os termos estabelecidos entre os convenientes para a criação do CEJUSC IV, inclusive, avançam nas especificações e exigências, pormenorizando requisitos indispensáveis ao adequado funcionamento do Centro Judiciário. Ao tratar sobre o modo de execução da política pública na unidade em questão, explicita que:

2.3. O CEJUSC/Teixeira de Freitas deve contar com, pelo menos **um profissional cadastrado e com formação especializada em mediação**, nos termos da Lei nº 13.140/15. [...]

2.9. A equipe de trabalho inicial, recrutada pelo SINCOMÉRCIO, será constituída da seguinte forma:

- a) 1 (um) Supervisor, conforme disposições dos itens 5.2 ao 5.7.
- b) 2 (dois) Mediadores, conforme disposições dos itens 5.2 e CLÁUSULA OITAVA.
- c) Um recepcionista para exercer funções administrativas na Unidade, nos termos do item 5.1.

2.10. Serão disponibilizados pela Faculdade Pitágoras 6 (seis) estagiários, nos termos do item 6.3.

CLAUSULA QUINTA — COMPROMISSOS DO SINCOMÉRCIO

[...] 5.2. Recrutar e manter à disposição do CEJUSC/Teixeira de Freitas, às suas expensas, a equipe de trabalho inicial, descrita no item 2.9, composta de 1 (um) Supervisor, 2 (dois) Mediadores e 1 (um) recepcionista. [...]

5.7. Não será permitido ao supervisor, enquanto não estiver certificado nos termos do item anterior, presidir audiências de mediação. (Termo de Compromisso de Cooperação Técnica Sincomércio n. 05/17c. PA TJADM 2016/18.038 – grifo do autor).

Entre os compromissos firmados pela instituição parceira responsável pelo funcionamento do CEJUSC I, destacam-se no respectivo documento jurídico as seguintes pactuações com o Tribunal, devendo a instituição privada:

Estabelecer entendimentos com os magistrados das Varas Cíveis da Comarca de Teixeira de Freitas, para fixar uma rotina de trabalho envolvendo a mediação e conciliação, nos termos da Lei 13.105/2015 (Novo CPC) e da Lei 13.140/2015 (Lei de Mediação).

4.2. Recrutar e manter, às suas expensas, a equipe de trabalho inicial que atuará na unidade do CEJUSC/Teixeira de Freitas, observando o número mínimo de profissionais, requisitos de escolaridade e atribuições descritos no ANEXO III e abaixo elencadas:

- a) 1 (um) Coordenador Administrativo;
- b) 1 (um) Mediador;
- c) 1 (um) Psicólogo; e 1 (um) Assistente Social, sendo remanejados dos serviços de assistência CRAS e CREAS. (Termo de Compromisso de Cooperação Técnica FASB - PA TJ-ADM-2020/47531 – grifo do autor).

Vale salientar que os compromissos reiterados nos Termos de compromisso de cooperação Técnica celebrados entre o Estado da Bahia e as instituições partícipes encontram respaldo na Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, que regulamenta a mediação judicial e extrajudicial entre particulares como meio de solução de conflitos. A citada normativa estabeleceu para atuação como mediador judicial os seguintes requisitos: i) possuir graduação há pelo menos 2 anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; ii) ter feito curso de capacitação³⁸ em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo

³⁸ O conteúdo programático mínimo previsto para o curso de capacitação de mediadores foi fixado no Anexo I (Diretrizes curriculares estabelecidas pelo CNJ) da Resolução CNJ n. 125 de 29 de novembro de 2010, que estabeleceu, na Seção III, art. 12, a exigência de capacitação, nos termos exigidos na normativa, para a atuação de mediadores e conciliadores nos CEJUSCs. Constam no anexo citado que o curso básico de formação de mediadores deverá ser estruturado em duas etapas: uma parte compreendendo etapa formativa de fundamentação, com articulação teórica e prática, e outra de estágio supervisionado, para aplicação do aprendizado mediante o atendimento de casos reais.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ em conjunto com o Ministério da Justiça.

Outro aspecto importante é contemplado nos Termos, qual seja que “o acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Termo de Compromisso devem ser realizados através de relatórios mensais, bem como por visitas técnicas, que visam avaliar o pleno funcionamento da unidade e atendimento dos padrões exigidos nas normas regulamentares”, conforme a Cláusula décima primeira, item 11.1, sobre fiscalização, do Termo de Cooperação do CEJUSC/Sincomércio e cláusula oitava, item 8.1 do termo de cooperação do CEJUSC/FASB. Os demais termos também mencionam as reponsabilidades das instituições parcerias convenientes quanto ao envio de relatórios mensais dos trabalhos realizados ao NUPEMEC/TJBA. Sobre esse aspecto a mediadora do CEJUSC II relata como funcionava o acompanhamento dos casos no período em que atuou no Centro Judiciário:

Os acompanhamentos eram acompanhamentos simplesmente estatísticos. Eram acompanhamentos estatísticos. Houve quantos casos, você tinha que mandar relatórios estatísticos. Agora, não há, pelo menos que seja do meu conhecimento, eu não era coordenadora, eu não lembro disso, a doutora J. L., ou a doutora G.M. comentavam a respeito, de que havia algum documento, algum relatório que se preparava, não se elaborando outras questões que não fossem as questões estatísticas. Nós fizemos tantos acordos, nós fizemos tantos atendimentos, alguma coisa nesse sentido. Por isso que eu digo, a minha primeira palavra enquanto nós estamos conversando, a ideia dos tribunais, eu entendo que é muito mais de desafogar o volume de processo, desafogar o volume de processo, de uma certa forma, do que realmente solucionar conflitos (Entrevistada 03 – CEJUSC II).

Apesar das disposições contidas nos termos, quanto aos acompanhamentos das atividades de mediação, na prática, de acordo com depoimentos dos atores, os dados são enviados para o Tribunal, periodicamente, mas não são realizadas incursões técnicas periódicas para observação e avaliação dos contextos imediatos de realização da PPM, concentrando-se o controle das atividades e serviços mediante envio de relatórios feito pelas unidades, repassando dados quantitativos referentes aos atendimentos para o Tribunal.

Quanto aos elementos divergentes observados no processo de constituição dos Centros, Foram observadas diferenças e particularidades ligadas à modalidade de parceria de cada instituição partícipe, variando os termos estabelecidos nos convênios com as instituições parceiras a respeito dos i) “**Objeto**” e **escopo dos CEJUSCs**; ii) “**Local e modo de execução**”; iii) “**Compromissos firmados**” por cada instituição; iv) “**organização da equipe de trabalho e da estrutura física** necessária para a instalação do CEJUSC”; e v) “**Período de execução**” da política nos CEJUSCs”. Para melhor visualização das diferenças verificadas, o quadro a seguir foi elaborado de forma a dispor, paralelamente, as categorias identificadas em cada Centro Judiciário:

Quadro 7 – Diferenças e variações identificadas nos termos constitutivos dos CEJUSCs de Teixeira de Freitas, BA

Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania	CEJUSC / FASB	CEJUSC / Pitágoras	CEJUSC / Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.	CEJUSC / Sincomércio.
Objeto e escopo do CEJUSC	Implantação e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) de Teixeira de Freitas, no exercício de competências Pré-Processual e Cidadania , atendimento à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos.	Implantação e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) de Teixeira de Freitas, no exercício de competências Pré-Processual e Cidadania .	Implementação das atividades em continuidade ao projeto de Balcão de Justiça e Cidadania em Teixeira de Freitas. Promoção da conciliação e mediação de conflitos de interesse das questões cíveis de menor complexidade enumeradas no art. 3º, da Lei 9.099/95, e das que versem sobre divórcio, alimentos, reconhecimento e dissolução de união estável e reconhecimento espontâneo de paternidade. Os referidos serviços são inteiramente gratuitos e destinam-se à população de baixa renda.	O CEJUSC/Sincomércio criado, inicialmente, como projeto-piloto relativo aos CEJUSCs , a serem desenvolvidos a partir dos termos de cooperação com a FECOMÉRCIO/BA. Atuar com mediação e conciliação pré-processuais em conflitos de interesse das questões cíveis e consumeristas. O CEJUSC tem por objetivo a promoção da mediação e conciliação nos conflitos abrangendo as questões cíveis e consumeristas , bem como o oferecimento de orientação jurídica à população , no âmbito processual e pré-processual, nas questões cíveis e consumeristas de menor complexidade.
Local e horário de atendimento	A unidade está instalada no NPJ da FASB — Campus I, localizado na Rua Sagrada Família, n. 120, Bela Vista, com o horário de	A unidade está instalada no NPJ da Faculdade Pitágoras, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, 3000 - Bela Vista, com horário de	A unidade está instalada na Rua Felinto Muller, 43 – Centro de Teixeira de Freitas, BA, com horário de	CEJUSC instalado na sede do Sincomércio da Comarca de Teixeira de Freitas, Centro de Teixeira de Freitas, BA.

	funcionamento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.	funcionamento das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.	funcionamento das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira.	Durante o período que esteve em funcionamento, os serviços funcionavam de terça a quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, em dois períodos ou turnos, matutino (08:00 às 12:00h) e vespertino (14:00 às 18:00 h).
Compromissos firmados	<p>Estabelecer entendimentos com os magistrados das Varas Cíveis da Comarca de Teixeira de Freitas, para fixar uma rotina de trabalho envolvendo a mediação e conciliação, nos termos da Lei 13.105/2015 (Novo CPC) e da Lei 13.140/2015 (Lei de Mediação).</p> <p>Recrutar e manter, às suas expensas, a equipe de trabalho inicial que atuará na unidade do CEJUSC, observando o número mínimo de profissionais, requisitos de escolaridade e atribuições.</p> <p>Os recursos humanos a serem disponibilizados devem ser/ter sido recrutados com observância dos princípios da moralidade e da impessoalidade, mediante</p>	<p>Estabelecer entendimentos com os magistrados das Varas Cíveis da Comarca de Teixeira de Freitas, para fixar uma rotina de trabalho envolvendo a mediação e conciliação, nos termos da Lei 13.105/2015 (Novo CPC) e da Lei 13.140/2015 (Lei de Mediação).</p> <p>Recrutar e manter, às suas expensas, a equipe de trabalho inicial que atuará na unidade do CEJUSC, observando o número mínimo de profissionais, requisitos de escolaridade e atribuições.</p> <p>Os recursos humanos a serem disponibilizados devem ser/ter sido recrutados com observância dos princípios da moralidade e da impessoalidade, mediante prévia seleção pública, bem como atendendo às regras da</p>	<p>Observar os critérios de qualidade técnica, instrumentos normativos da concedente, além do cumprimento de prazos para a tramitação de processos.</p> <p>b) Apresentar à Coordenação Geral dos Balcões de Justiça e Cidadania, até o 5º dia útil de cada mês, os relatórios mensais dos trabalhos realizados.</p> <p>c) Encaminhar à Coordenação Jurídica, pela via eletrônica, os termos de acordo que envolvam divórcio, fixação de alimentos, reconhecimento e dissolução de união estável e reconhecimento espontâneo de paternidade, para homologação e prática dos demais atos processuais necessários.</p> <p>d) É de 15 (quinze) dias corridos o prazo máximo para</p>	<p>A FECOMÉRCIO/BA deve acompanhar a implantação e funcionamento do CEJUSC, bem como divulgar o presente projeto e articular a inclusão de novos parceiros com vistas a replicar a iniciativa em outras Comarcas da sua circunscrição territorial.</p> <p>A Faculdade PITÁGORAS disponibilizará, pelo menos, 6 estudantes do curso de Direito, que tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da grade curricular e/ou que estejam cursando o sétimo semestre, para estagiar no CEJUSC/Teixeira de Freitas.</p> <p>Cumprir as normas e recomendações emanadas do TJBA e do CNJ.</p> <p>Ser único e exclusivamente responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de</p>

	<p>prévia seleção pública, bem como atendendo às regras da Lei de Licitações e Contratos, conforme o caso. Encaminhar ao Nupemec a relação com os nomes, informações pessoais e funcionais dos membros da equipe inicial que recrutar, para preenchimento de ficha cadastral.</p> <p>Viabilizar a participação dos integrantes das equipes de trabalho em Curso de Formação em Mediação Judicial e Conciliação e outros que sejam oferecidos pelo TJBA, arcando com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, conforme o caso.</p>	<p>Lei de Licitações e Contratos, conforme o caso. Encaminhar ao Nupemec a relação com os nomes, informações pessoais e funcionais dos membros da equipe inicial que recrutar, para preenchimento de ficha cadastral</p>	<p>o envio do termo de acordo mencionado no item anterior, contado da data da celebração.</p> <p>e) Prestar as informações solicitadas pela Coordenação Geral ou Coordenação Jurídica.</p> <p>f) Manter arquivado na unidade uma cópia dos termos de acordo celebrados.</p> <p>g) Organizar a Pauta de Conciliação.</p> <p>h) Apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça venha a promover, em decorrência do objeto deste Termo de Compromisso.</p> <p>i) Dar apoio didático-pedagógico à organização de temas a serem abordados em oficinas, bem como à coleta de dados.</p> <p>j) Orientar e encaminhar os jurisdicionados, quando necessário, aos órgãos específicos, para os devidos fins, inclusive os casos não conciliados que necessitem de ajuizamento de procedimento judicial.</p>	<p>Compromisso, bem como por todas as obrigações contraídas perante terceiros.</p> <p>Adotar como método de mediação o Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça — CNJ.</p> <p>Prestar, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao atendimento e funcionamento do CEJUSC.</p> <p>Apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça venha a promover em decorrência do objeto deste Termo de Compromisso.</p> <p>Prestar orientação aos usuários relativa ao integral funcionamento do CEJUSC.</p> <p>Orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através do NUPEMEC, bem como avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, observado o devido processo legal.</p>
--	---	--	---	--

			<p>k) Divulgar o objeto deste Termo de Compromisso comunicação disponíveis.</p> <p>l) Cumprir as normas emanadas do Tribunal, como a Resolução nº 5/2006.</p> <p>Orientar e adotar demais providências cabíveis no sentido de evitar que o conciliador ou mediador em exercício na unidade objeto do presente instrumento preste serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução, além de observar os demais aspectos normativos contidos em código de ética ou lei.</p> <p>n) Zelar pelo funcionamento do Balcão de Justiça e Cidadania.</p>	
Organização da equipe de trabalho	<p>Recrutar e manter, às suas expensas, a equipe de trabalho inicial observando o número mínimo de profissionais, requisitos de escolaridade e atribuições abaixo elencadas:</p> <p>a) 1 (um) Coordenador Administrativo;</p>	<p>Recrutar e manter, às suas expensas, a equipe de trabalho inicial observando o número mínimo de profissionais, requisitos de escolaridade e atribuições abaixo elencadas:</p> <p>a) 1 (um) Coordenador Administrativo;</p> <p>b) 1 (um) Mediador;</p>	<p>Compete ao conveniente disponibilizar advogado para exercer a supervisão da unidade mencionada na cláusula anterior e para atuar na mediação dos conflitos submetidos pelas partes, além de dois estudantes do curso de Direito, que tenham cumprido</p>	<p>CEJUSC/Sincomércio deve contar com, pelo menos um profissional cadastrado e com formação especializada em mediação, nos termos da Lei nº 13.140/15. 2.9.</p> <p>A equipe de trabalho inicial, recrutada pelo SINCOMÉRCIO,</p>

	<p>b) 1 (um) Mediador; c) 1 (um) Psicólogo; e 1 (um) Assistente Social, sendo remanejados dos serviços de assistência CRAS e CREAS. Ser responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução da política, bem como por todas as obrigações contraídas perante terceiros.</p>	<p>c) 1 (um) Psicólogo; e 1 (um) Assistente Social, sendo remanejados dos serviços de assistência CRAS e CREAS. Ser responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução da política, bem como por todas as obrigações contraídas perante terceiros.</p>	<p>50% da grade curricular, matriculados em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, para prestar estágio na referida unidade, em jornada de 4 (quatro) horas diárias e semanal de 20 (vinte) horas, na condição de bolsistas do município. Os estudantes atuarão na condição de estagiários, na forma da Lei nº 11.788/08. A realização do estágio será precedida da assinatura de Termo de Compromisso, a ser celebrado com o estudante, no qual este se obrigará a cumprir todas as atribuições decorrentes do respectivo termo, inclusive a de manter sigilo acerca dos fatos que digam respeito aos jurisdicionados.</p>	<p>será constituída da seguinte forma: a) 1 (um) Supervisor; b) 2 (dois) Mediadores; c) 1 (um) recepcionista para exercer funções administrativas na Unidade. Serão disponibilizados pela Faculdade Pitágoras 6 (seis) estagiários.</p>
<p>Organização da estrutura física</p>	<p>Arcar com as despesas de plotagens e placas de sinalização das referidas unidades, conforme estabelecido pelo NUPEMEC. Disponibilizar o espaço físico, os mobiliários e os</p>	<p>Arcar com as despesas de plotagens e placas de sinalização das referidas unidades, conforme estabelecido pelo NUPEMEC Disponibilizar o espaço físico, os mobiliários e os equipamentos para a</p>	<p>A instituição é responsável, exclusivamente, pelos próprios recursos humanos alocados, direta ou indiretamente, na execução do convênio, não havendo obrigação solidária ou subsidiária entre os partícipes.</p>	<p>Na formulação do <i>layout</i> do CEJUSC/Teixeira de Freitas, deverá ser adotado o modelo contido no Guia de Instalação aprovado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC do</p>

	equipamentos para a instalação e funcionamento da unidade do CEJUSC, sendo responsável pelas despesas de água, luz, limpeza, manutenção e segurança, bem como prover a unidade com linhas de telefonia fixa e serviço de internet (mínimo de 10 Mb) e materiais de expediente.	instalação e funcionamento da unidade do CEJUSC, sendo responsável pelas despesas de água, luz, limpeza, manutenção e segurança, bem como prover a unidade com linhas de telefonia fixa e serviço de internet (mínimo de 10 Mb) e materiais de expediente.		Estado de São Paulo, com as devidas adaptações à realidade local, ficando assegurada, desde logo, a existência de, no mínimo, três salas para as atividades de mediação e conciliação, espaço para atendimento, recepção e triagem.
Período de execução	Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigente pelo prazo de 60 meses , podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes	Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigente pelo prazo de 60 meses , podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes	Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigente pelo prazo de 48 meses , a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.	Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigente pelo prazo de 24 meses , podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Fonte: Dados da pesquisa sobre os CEJUSCs de Teixeira de Freitas, BA.

Não obstante as diferenças identificadas a partir dos documentos criadores dos Centros Judiciários analisados não sejam suficientes, por si só, para demonstrar os impactos efetivamente vivenciados nos contextos imediatos dos CEJUSCs, as disposições contidas nesses documentos configuram relevantes instrumentos balizadores para o processo de realização da política, no âmbito local. Alinhados com as normas, princípios e recomendações emanadas do TJBA e do CNJ, sobretudo da Resolução CNJ n. 125/2010, quando observados os critérios de qualidade técnica, bem como as normas do Código de Ética e dos Manuais de Procedimentos do CNJ, os Termos de Cooperação Técnica revelam-se instrumentos jurídicos a partir dos quais se acomodam representações, interesses, valores diversos e particularidades dos partícipes da PPM, possibilitando antever marcas das condições fáticas e dinâmicas de funcionamento das instituições parceiras que repercutem no processo de implementação da referida política.

As diferenças elencadas compreendem dimensões importantes relacionadas aos contextos dos CEJUSCs e envolvem desde contextos sociais distintos, estrutura das dependências físicas dos prédios das instituições partícipes da PPM, finalidades e escopo institucionais divergentes, inclusive, com relação a mobilização de recursos humanos e organização de materiais indispensáveis à implementação da política. Nessa perspectiva, tais diferenças não devem ser ignoradas, tendo em vista que sinalizam elementos centrais dos locais de ação importantes para se compreender a trajetória da implementação da política pública analisada. Sintetizam, pois, elementos complexos dos contextos de cooperação relacionados com a estrutura física disponibilizada pela instituição parceira, seja ela pública ou privada, ao contingente de pessoas disponíveis para a prestação de serviços, ao número mínimo de profissionais e recursos materiais indispensáveis, assim como formação adequada para os atores responsáveis pela execução dos serviços, dentre outros aspectos ligados às condições estruturais, financeiras e de gestão de pessoal de cada partícipe do convênio.

Nessa direção, entende-se que os Termos de cooperação técnica manifestam elementos dos contextos de ação a partir dos quais a política de mediação será implementada e comportam como “variáveis as condições dos espaços locais e as burocracias implementadoras” (LIMA; D’ASCENZI, 2013, p. 102). A esse respeito, Lima e D’Ascenzi (2013, p. 103), ressaltam que uma dentre as variáveis que influenciam o sucesso do processo de implementação, diz respeito às variáveis contextuais, de modo que,

O contexto social é comumente relacionado ao apoio do público à política e muitas vezes é considerado uma variável crítica porque esse apoio mostra-se instável e não perdura. O contexto econômico influencia a disponibilidade de recursos, essencial

para o sucesso da implementação. O contexto político diz respeito, fundamentalmente, a mudanças de governo e ao apoio das elites. O quarto grupo de variáveis refere-se à organização do aparato administrativo: disponibilidade e qualidade dos recursos humanos e da estrutura organizacional, basicamente. (LIMA; D'ASCENZI, 2013, p. 103).

Assim sendo, é decisivo para o processo de análise da PPM, primeiramente, considerar a sua realização alcançada por meio de uma “multiplicidade de atores” que assumiram a condição de partícipes da referida política, vinculados às diferentes instituições e contextos sociais externos ao tribunal (Faculdades, Município e Sindicato do comércio teixeirense), que são articulados para operacionalizar a política em questão.

Além disso, é necessário ter em vista, como destacam Lima e D'Ascenzi (2013), que os atores envolvidos na realização da política de mediação, nos contextos dos CEJUSCs, interagem em uma trajetória de pontos de decisão nos quais suas perspectivas se expressam e esses atores mudam na medida em que os anos passam. Vale ressaltar que, considerando o recorte temporal da pesquisa (2015 a 2022), dentre os 12 (doze) mediadores entrevistados, 6 (seis) não se encontram mais vinculados ao Centro Judiciário dos anos anteriores (2017, 2018 e 2019) e um dos mediadores que atuava no CEJUSC da Prefeitura de Teixeira, atualmente, exerce o papel de coordenador e mediador de um CEJUSC em outro Estado.

Tal realidade precisa ser considerada no processo de realização da PPM, pois as discontinuidades vivenciadas nos Centros Judiciários, com relação aos integrantes do grupo de trabalho, fazem com que a interação também se modifique, uma vez que se encontram alteradas as percepções e perspectivas de um ator para o outro (LIMA; D'ASCENZI, 2013). Vale dizer que as alterações dos atores dos Centros Judiciários ensejam pontos significativos de discontinuidades, desencadeando a necessidade de reformulações nos projetos de realização da política ano âmbito local, redimensionamentos envolvendo a equipe de trabalho, disponibilizando novas formações e qualificação dos servidores para darem continuidade à prestação dos serviços de mediação.

Concentrar a análise nos papéis sociais dos atores dos níveis institucionais responsáveis pela implementação da política de mediação nos CEJUSCs possibilita entendê-la como realidade cambiante que ganha novas faces e fases na medida em que vai sendo executada. Nessa visão, a implementação da PPM deve ser visualizada como um processo interativo de formulação, implementação e reformulação (LIMA; D'ASCENZI, 2013; MAZMANIAN; SABATIER, 1983). Para além das dimensões estritas das características da estrutura normativa que rege a PPM, ao direcionar o olhar para os atores implementadores e em suas ações nos contextos imediatos dos centros, abrindo espaço para reflexão sobre as ideias, aos valores e

concepções de mundo manifestadas pelos mediadores e coordenadores, o presente estudo pode contribuir discutindo sobre as condições e limitações materiais determinantes da trajetória do processo de implementação dessa política.

A respeito dos desafios ligados às descontinuidade em razão de questões estruturais e de gestão de pessoas, vale mencionar a situação manifestada durante umas das visitas ao CEJUSC IV, em uma conversa informal com um dos responsáveis legais pela unidade, a partir da qual deixou evidente as dificuldades financeiras encontradas pelos gestores administrativos do Centro em recrutar e manter, às suas expensas, a equipe de trabalho para manter o CEJUSC funcionando regularmente, em razão dos altos custos com contratações de 1 (um) Supervisor, responsável pela coordenação e acompanhamento jurídico das atividades, além de 2 (dois) mediadores e 1 (um) recepcionista para exercer funções administrativas na Unidade, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

Apesar da instituição partícipe na implementação do CEJUSC IV disponibilizar o espaço físico bem estruturado e possuir mobiliários, equipamentos, linha telefônica fixa, serviço de internet e todos os materiais de expediente necessários à implantação e ao regular funcionamento desse Centro, arcando com todas as despesas de funcionamento, manutenção e segurança da referida unidade, com a existência de três salas para as atividades de mediação e conciliação, além de espaço para atendimento, recepção e triagem dos conflitos, o setor pré-processual não foi muito procurado, dois anos após a inauguração, possivelmente, por conta da ausência de divulgação, passando por alterações importantes de ordem administrativa, nos anos iniciais, marcados pela desvinculação do coordenador jurídico e da mediadora do Centro. Atualmente, a gestão da unidade estuda a realização de novas parcerias com instituições privadas interessadas em participar do convênio, assumindo a responsabilidade de recrutar e manter, às suas expensas, a equipe de trabalho do Centro.

Por meio de relato informalmente manifestado durante uma visita ao referido Centro, o responsável pela unidade explicou que a suspensão das atividades, no final de 2019, teve como fundamento a necessidade de contenção de gastos, após redução na arrecadação das contribuições sindicais dos associados. Notadamente, esse aspecto decorreu após a publicação da Lei 13.467/2017 (Reforma trabalhista), segundo a qual a contribuição sindical passou a ficar a escolha do trabalhador. O fim da obrigatoriedade dessa contribuição proporcionou uma mudança radical na estrutura da instituição sindical, promovendo impactos em sua principal fonte de arrecadação, gerando diversos efeitos, sobretudo, na forma de sua atuação. Seguido, ainda, de período de pandemia por COVID-19, que impactou na manutenção das atividades do Centro.

Compreende-se que a operacionalização das disposições pactuadas nos Termos de compromisso destinados às instalações dos CEJUSCs, fundamentadas nos regramentos e princípios que regem a PJNTACI, é influenciada tanto pelas concepções e visões de mundo dos mediadores e coordenadores que executam a política, quanto pelas condições materiais vivenciadas nos contextos dos CEJUSCs (LIMA; D'ASCENZI, 2013). Entendendo que o processo de implementação da PPM decorre da dinâmica e interação apontada, foi que o estudo buscou explorar os fatores relativos às características dos Termos de cooperação técnica dos CEJUSCs analisados, compreendendo-os como um conjunto de disposições que funcionam como ponto de partida para o processo de implementação, alinhados às diretrizes da PJNTACI, sem perder de vista os aspectos ligados à organização do aparato administrativo responsável pela implementação da PPM, bem como as ideias, os valores e as concepções de mundo dos atores envolvidos nos serviços de mediação dos CEJUSCs, elementos que serão tratados na seção seguinte.

As diferenças sinalizadas quanto ao “Objeto” e escopo dos CEJUSCs; “Local e modo de execução”; “Compromissos firmados”; “organização da equipe de trabalho e da estrutura física necessária para a instalação do CEJUSC” e “Período de execução” da política nos CEJUSCs, a exemplo dos desafios enfrentados no contexto do CEJUSC IV para a continuidade dos serviços de resolução consensual de conflitos, ilustram as diferentes circunstâncias contextuais em que a PPM é realizada e como as decisões tomadas exigem dos implementadores flexibilidade e criatividade, tendo em vista que os formuladores da política pública se encontram distantes das realidades vivenciadas pelos atores nos Centros.

Nesse contexto, como ressaltam Lima e D'ascenzi (2013), a organização do aparato administrativo dos CEJUSCs constitui um elemento fundamental a ser considerado no processo de análise da implementação da política em questão, uma vez que a operacionalização dessa política depende de um conjunto de estruturas e normas internas aos Centros Judiciários, de maneira tal que as proposições gerais, princípios e ideias que referenciam a PJNTACI são apropriados, ressignificados e ajustados “às possibilidades e aos constrangimentos das agências e dos indivíduos que deverão executá-lo” (LIMA; D'ASCENZI, 2013, p. 106).

Além disso, em conformidade com a perspectiva que sustenta o presente estudo, fatores como “disponibilidade e qualidade dos recursos humanos e materiais, estrutura e a dinâmica das regras organizacionais (formais e informais), fluxo e disponibilização de informações influenciam a forma como se dará a apropriação e implementação” (LIMA; D'ASCENZI, 2013, p. 106) da política de mediação nos espaços dos CEJUSCs locais. Tais aspectos serão mais detidamente explorados, no próximo tópico do capítulo, a partir da análise das entrevistas

semiestruturadas realizadas com os mediadores e coordenadores, com vistas a compreensão das diferenças entre o que está formulado para a PPM e, portanto, conformam o âmbito do “dever-ser” da política, e o que é efetivamente executado e vivenciado pelos atores, assim como sobre o papel social dos diferentes agentes executores, suas ideias e valores assumidos no processo de implementação da PPM.

Entre os aspectos identificados a partir desse estudo, na dimensão do discurso dos atores pesquisados, verificou-se perspectiva alinhada ao âmbito do “dever-ser” da política de mediação, destacada sintonia entre interesses das instituições privadas e públicas parceiras e objetivos do Estado para a consecução do ideal de celeridade e ampliação do acesso à justiça, que vem lentamente se consolidando por meio de política pública de incentivo à solução pacífica das controvérsias. A expressão “dever ser” é utilizada em referência à acepção positivista kelseniana de que as normas jurídicas que regulam a conduta humana não se encontram no âmbito do ser, mas sim do “dever-ser” (KELSEN, 2009), em contraposição à perspectiva construída, na presente tese, de que o “acesso efetivo à justiça” e a realização da PPM não se limitam às dimensões das proposições formais e disposições jurídicas. Para além do que está posto enquanto conjunto normativo e ideal jurídico, é importante que o direito estabelecido formalmente, através da PPM, seja compreendido, também, a partir das dimensões do “vivido”, no contexto da realização concreta do Direito.

5.3 O dever ser e o vivido na mediação de conflitos: percepções dos atores dos CEJUSCs de Teixeira de Freitas quanto às (im)possibilidades da mediação como via de acesso efetivo à justiça

A etapa da implementação constitui o momento fundamental em que os planos elaborados se direcionam para os contextos imediatos nos quais se darão as suas materializações. Nessa direção, a implementação de políticas públicas compreende um campo de estudos significativamente relacionado às necessidades de desenvolvimento de melhorias nos processos político-administrativos, tendo em vista o incremento das atividades implementadoras (D’ASCENZI; LIMA, 2013). Assumindo tal perspectiva, o presente estudo apoia-se na concepção de que as políticas públicas refletem ações de governos, interesses de grupos alocados em espaços constitutivos da sociedade civil organizada, podendo ser compreendidas como o “governo em ação”, na tentativa de intervenção na realidade, nos problemas sociais, econômicos (SOUZA, 2006). Atravessada por ideias, interesses, e pela própria história na qual se insere, a política pública reflete significados, símbolos,

representações de grupos, de governos, sobre qual sociedade se quer, qual concepção de homem se tem e qual perfil de sociedade e de cidadão que se pretende formar (SOUZA, 2006).

Desse modo, entende-se que a análise pretendida sobre a PPM deve passar pela busca e análise das concepções, ideias, objetivos e valores apresentados pelos atores envolvidos nessa determinada política pública. Valendo-se das discussões apresentadas por Souza (2006), o estudo se apoia na ideia de que é nos contextos das instituições parceiras envolvidas no processo de implementação da PPM que a política se realiza, a partir de particularidades sociais, bem como de regras formais e informais que acabam influenciando a definição e a implementação da PPM (SOUZA, 2006, p. 33). A esse respeito, Lotta (2019) destaca que os processos relacionados à implementação de políticas públicas são inesgotáveis, podendo variar quanto a suas prioridades, no uso de instrumentos diversos, nos atores e sua atuação, dentre outros fatores.

O presente estudo comparativo, além das normativas institucionalizadoras da PPM, incluiu os diversos atores implementadores, responsáveis pela realização dessa política pública, mediadores e coordenadores dos CEJUSCs, a fim de conhecer as experiências, percepções e sentidos que esses sujeitos constroem frente às condições reais dos contextos de implementação da PPM nos CEJUSCs. A partir da pesquisa de campo realizada, tendo em vista as variáveis elaboradas para o estudo comparado, considerou-se de fundamental importância a interpretação de elementos discursivos, a partir das entrevistas realizadas com os atores, que explicitem os avanços e entraves no processo de realização da PP, no âmbito local.

Desse modo, a pesquisa avançou sobre a percepção dos atores sociais com relação ao instituto da mediação, enquanto método adequado de solução de conflitos, assim como sobre as hipóteses de compatibilidade entre as normas que o regulamentam e os aspectos positivos e avanços desse instituto autocompositivo, enquanto via de acesso efetivo à justiça. Os dados coletados foram analisados, a fim de verificar como tem sido as experiências vivenciadas nos contextos locais, bem como as particularidades das práticas voltadas para a solução consensual dos conflitos nos quatro CEJUSCs pesquisados.

Após observação e acompanhamento do funcionamento dos Centros, 12 (doze) entrevistas foram realizadas. Dentre os 12 (doze) mediadores, quatro são coordenadores dos CEJUSCs de Teixeira de Freitas, BA. Em relação ao perfil dos atores participantes da pesquisa, após aplicação de questionário simplificado (Apêndice B), foi possível identificar as características sistematizadas nos gráficos abaixo:

Gráfico 01: Faixa etária dos entrevistados

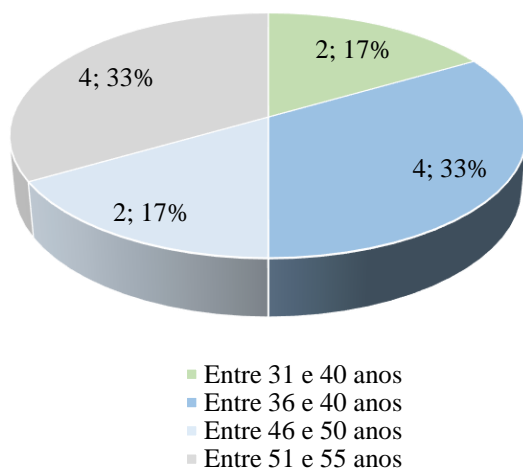


Gráfico 02: Formação acadêmica dos entrevistados

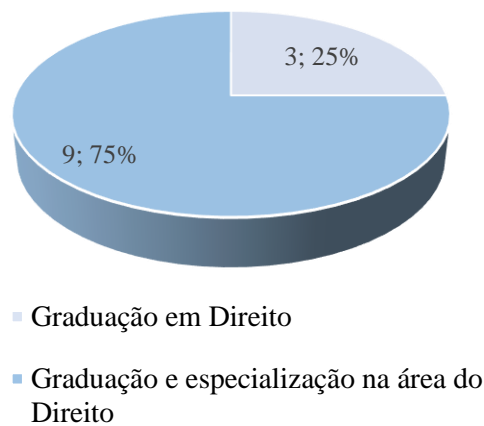


Gráfico 03: Vinculação institucional dos mediadores

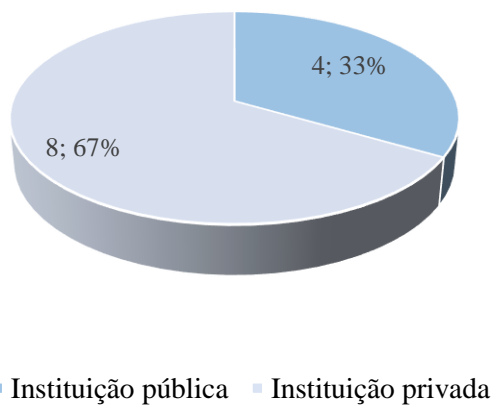


Gráfico 04: Tempo de trabalho com mediação de conflitos

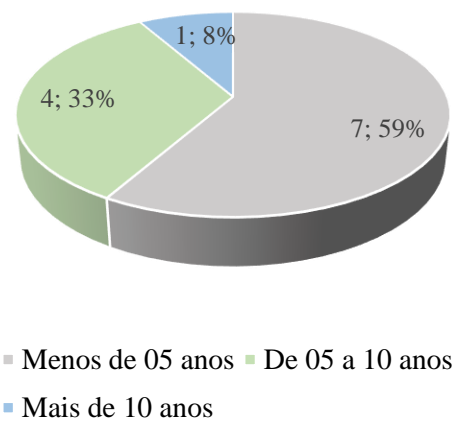
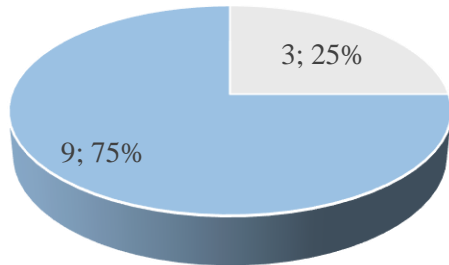
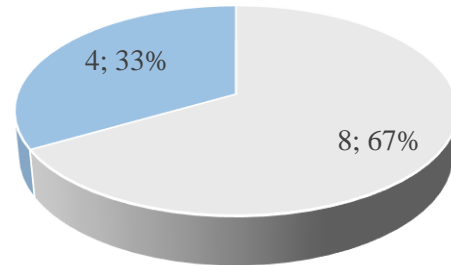


Gráfico 05: Experiência em coordenação de CEJUSC



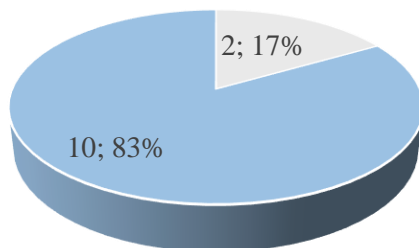
■ Têm experiência ■ Não têm experiência

Gráfico 06: Regime de trabalho como mediador de conflitos



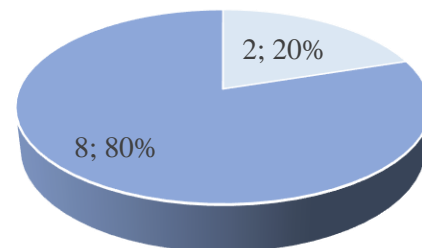
■ Tempo parcial ■ Tempo integral

Gráfico 07: Atividades de atualização/formação na área de mediação nos últimos 5 anos



■ Não realizaram
■ Realizaram 1 ou 2 atividades

Gráfico 08: Origem do financiamento das atividades de atualização/formação



■ Capacitação financiada pelo TJBA
■ Capacitação com financiamento próprio

Fontes: Dados da pesquisa de campo.

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas após agendamento prévio com cada um dos participantes, no período de julho de 2021 a dezembro de 2022, seguindo orientações já detalhadas no capítulo que traça o percurso metodológico da pesquisa. A realização da pesquisa empírica comparativa contou i) com a aplicação de questionário com 14 questões objetivas e de entrevista semiestruturada com 10 questões abertas, além de 40 questões específicas (apêndice C), organizada em três partes, a fim de obter informações: a) Quanto à origem e abrangência do setor de mediação dos CEJUSC; b) Quanto à gestão e triagem dos conflitos e c) Quanto à prática da mediação e quanto aos papéis dos atores sociais envolvidos

no centro judiciário de mediação de conflitos, destinados aos mediadores e coordenadores dos CEJUSC criados em parceria pública e privada; ii) Encontro com coordenadores, responsáveis pela administração e gestão da política pública de mediação nos CEJUSCs, a fim de realizar a aplicação de entrevistas e questionários sobre o funcionamento dos referidos órgãos de atuação do TJBA; iii) Participação como observador de atendimentos realizados nos CEJUSCs, com a finalidade de identificar particularidades da dinâmica dos serviços e do procedimento da mediação no âmbito das instituições privadas e pública.

A participação nas sessões de mediação se deu de forma subsidiária às demais estratégias da pesquisa e exclusivamente como observador, ocorrendo mediante o consentimento livre e esclarecido manifestado oralmente, antes da realização do procedimento autocompositivo, pelas pessoas participantes da sessão. O período de participação foi de março de 2022 a novembro de 2022.

Na esteira da análise realizada até esse ponto, essencial para se compreender a realização da PPM nos CEJUSCs locais, as entrevistas realizadas com os mediadores e coordenadores permitiram, também, ratificar algumas das observações explicitadas ao longo desse estudo, permitindo destacar particularidades a respeito dos desafios e entraves vivenciados nos contextos de implementação da PPM, com a preocupação de oportunizar um espaço social adequado para a prestação dos serviços de resolução de conflitos por meio da mediação e garantia do acesso efetivo à justiça. Nessa direção, são destacados os principais aspectos identificados nos discursos dos atores entrevistados nos quatro Centros Judiciários locais, que corroboram o esclarecimento de diversos aspectos abordados ao longo desse trabalho. Para tanto, os fragmentos considerados relevantes sobre os desafios e obstáculos vivenciados pelos mediadores e coordenadores dos Centros pesquisados são apresentados e discutidos.

Dentre os discursos coletados a partir das entrevistas, ao manifestarem as suas visões sobre os avanços e desafios observados na realização da PPM, em especial, tendo em vista as contribuições da mediação para o acesso efetivo à justiça, os atores manifestaram o seguinte:

Se fosse a estrutura, como manda, de estar ali, ao lado de um juiz, no momento da mediação, que estivesse presente, ou de um cartório para fazer esse trâmite, desde o protocolo até chegar no juiz, eu entenderia, porque, por exemplo, **um profissional de psicologia, ele** iria fazer mediação, ele não precisaria entender e se preocupar com questões jurídicas, porque teria uma **equipe para fazer protocolo**, teria uma equipe para chegar até o judiciário, mas nós não temos, infelizmente, vou te dizer, pelo CEJUSC de Teixeira de Freitas, enquanto eu era coordenadora e mediadora, não sei hoje, mas acredito que está na mesma situação, se não, ainda mais reduzido, né? Nós não tínhamos, por exemplo, equipe, a **equipe era muito pequena**, se a moça da recepção ficasse doente, precisasse entrar de férias, nós teríamos que pegar um outro, ou eu mesma, ou a Dra. D., e substituir naquele período, porque não tinha. É imprescindível um psicólogo, porque nós fazíamos esse papel, não competente para

isso, de psicólogo, o advogado acaba ouvindo, né? E aí ele acaba depois passando esse, não é conselho, mas sugestões que a gente pode dar e entender um pouco as pessoas como psicólogo. Nós não somos psicólogos. Então, a gente não tinha um psicólogo, embora solicitasse sempre esse psicólogo, mas não tínhamos esse psicólogo. Por outro lado, aí precisava de uma **estrutura física**, a nossa estrutura física era deficiente, a gente não tinha essa estrutura física, tínhamos lá a mesa redonda, tínhamos um ar condicionado, tínhamos um computador, mas a gente não tinha privacidade, as nossas salas eram divisórias, e divisórias é o que você fala numa sala, o outro escuta no outro. Muitas vezes a gente estava fazendo a mesa simultânea, e as partes estavam lá..., mas ou era assim ou não se trabalhava. E aí a gente aprendia muito, eu aprendi muito a não focar no problema, porque se eu focasse no problema, nas dificuldades, nós sairíamos do lugar. Mas a verdade é que se tivéssemos **uma estrutura melhor**, se tivéssemos algum gestor que olhasse de forma diferente o CEJUSC, que olhasse de forma diferente que aquele instituto era necessário para que a operação investisse, aí teríamos feito muito mais. [...]

Mas existem essas dificuldades de estrutura, existe dificuldade de equipe, existe dificuldade, por exemplo, de remuneração. O mediador, pelo menos no estado da Bahia, ele não tem uma remuneração, e aí como a gente trabalhava no município, a remuneração era do cargo. Isso desmotiva muito, os profissionais. A gente conversava muito sobre isso também com a doutora D. e a doutora J., nós estamos aqui porque a gente gostava, a gente gosta mesmo de trabalhar, porque se o mediador for olhar, se a gente for olhar remuneração, **se a gente for observar a questão estrutural, não faremos o trabalho**, as pessoas ficariam carentes, mas a gente tentava fazer, dentro dessas dificuldades, o que a gente conseguia fazer. (Entrevistada 12 - CEJUSC III, grifos do autor).

O relato da mediadora do CEJUSC III, unidade instalada, no final de 2015, nas dependências físicas de um prédio disponibilizado pelo município, permite exemplificar as circunstâncias do aparato racional e social relacionado com as ações dos implementadores da política de mediação no âmbito local. A despeito das condições definidas no Termo de cooperação técnica³⁹, documento legitimador da criação do CEJUSC, a manifestação da mediadora aponta para o aspecto estrutural incipiente vivenciado na prática, aspecto destacado também nos discursos de outros atores, de outras unidades, elemento crucial para a satisfatória implantação e oferta adequada dos serviços de resolução de conflitos à população em geral.

A fala da mediadora é precisa quanto à relevância e necessidade de recursos materiais e humanos para a razoável realização da política. Como, no contexto prático, nem todos os Centros conseguem disponibilizar todos os recursos estruturais adequados e equipe de trabalho satisfatória, os atores acabando acumulando tarefas e papéis, inclusive, assumindo funções para as quais não possuem formação específica. Ainda com estrutura reduzida e equipe pequena, observa-se na fala da entrevistada o compromisso com a realização dos serviços de mediação

³⁹ Recai sobre o Município, instituição partícipe do convênio, todas as despesas com a estrutura e equipe de pessoal capacitado necessários para o funcionamento regular do centro, ficando responsável por “Recrutar e manter, às suas expensas, a equipe de trabalho inicial que atuará na unidade do CEJUSC, observando o número mínimo de profissionais, requisitos de escolaridade e atribuições descritos [...] : a) 1 (um) Coordenador Administrativo; b) 1 (um) Mediador; 1 (um) Psicólogo; e 1 (um) Assistente Social, sendo remanejados dos serviços de assistência CRAS e CREAS”

no Centro, bem como com as atividades ligadas ao setor de orientação e encaminhamento do cidadão, quando a demanda não tratar de questões relacionadas ao Centro.

Nessa direção, outra entrevistada expõe sua visão sobre os desafios observados na implantação da PPM, nos seguintes termos:

Eu acho que precisaria de um trabalho mais contínuo. Eu falei para você, a gente já adequa a nossa realidade, eu faço papel de psicólogo, de advogado, de assistente social, já consegui emprego, já falo para pessoa, porque a gente tem que... **Então, isso é mais, eu acho, um pouco paliativo. Se tivesse uma estrutura,** por exemplo, tem muitos casais que a gente identifica que necessitam de intervenção da psicoterapia. Então, se eu tenho na minha rede, por exemplo, mesmo que não seja dessa instituição, se alguém dá certinho para poder reencaminhar, precisa, não vai ser um assentado e puxão de orelha que vai resolver, teria que ter isso, para ter um resultado a longo prazo, entendeu? Mas, assim, dentro do que a gente tem, eu acho eficiente, principalmente com relação à resolução da questão, mas, assim, seria importante ter uma rede para poder ter um trabalho mais continuado, quando necessário. (Entrevistada 05 – CEJUSC III – grifo do autor)

Observa-se que, novamente, a questão relativa à estrutura e equipe multidisciplinar vem à tona, ficando evidenciados os efeitos da incipiência da equipe no processo de implementação da política no Centro Judiciário. No entanto, os esforços e desafios dos atores, no caso do centro CEJUSC III, ilustraram as circunstâncias contextuais nas quais os serviços de resolução de conflitos por meio da mediação são realizados e como as decisões tomadas pelos atores exigem da criatividade no contexto de realização da política. A partir da pesquisa de campo, considera-se que as dificuldades apontadas pelas entrevistadas indicam uma condição de fragilidade à implementação da PPM, uma vez que a ausência de participação do Tribunal em regime de cooperação para a manutenção de estrutura mínima ou mesmo para assegurar a manutenção de equipe básica para os serviços dos CEJUSCs, na hipótese de que alguma instituição parceira vivencie alteração ou redução de recursos financeiros, como ocorrido no caso do CEJUSC/Sincomércio, pode ensejar a precarização, e até mesmo suspensão, dos serviços de resolução de conflitos prestados, comprometendo o funcionamento do Centro e, conseqüentemente, a qualidade e resultados dos serviços prestados à população.

É preciso retomar a informação já explorada anteriormente sobre o CEJUSC/Sincomércio, pois ela atesta que apenas a estrutura física (predial, mobiliários e serviços de luz, água, telefonia, dentre outros) não é suficiente para a manutenção e continuidade dos serviços de mediação oferecidos à sociedade teixeirense. Apesar de possuir estrutura física bastante adequada para instalação do CEJUSC, as atividades do Centro foram suspensas, sem previsão de retomada, em virtude de dificuldades de financiamento das

atividades cotidianas, oriundas da diminuição das arrecadações sindicais, e de insuficiência de força de trabalho para composição da equipe.

No caso do CEJUSC III, criado pelo poder público municipal, as discontinuidades e complicações decorrem de mudanças na gestão administrativa e de órgãos vinculados à prefeitura, que impactam na disponibilização de prédios para a instalação da sede do Centro, necessitando, para a continuidade do convênio, de novas adaptações, considerando recursos físicos prediais e de pessoal disponíveis. Como dito, o CEJUSC III passou por duas mudanças de estrutura física no último ano, o que pode repercutir na identificação, localização e acesso dos serviços oferecidos pela população, uma vez que tal mudança de endereço é pouco publicizada no município. Além da alteração de sede, o referido Centro sofreu modificações na equipe de trabalho, com alteração da coordenação e de mediadores, o que termina por repercutir diretamente na capacidade de operacionalização dos serviços.

Além das dificuldades materiais (estrutura física adequada e recursos humanos) para a realização da PPM no município, outro obstáculo aparece fortemente apontado nas entrevistas, qual seja: a resistência em compreender e aceitar o instituto de mediação e seus modos de funcionamento e benefícios. Os excertos a seguir demonstram essa dificuldade:

[...] Mas eu acredito que assim, assim como os **advogados não levam tão a sério, as partes também não**. Então, eu acredito que as pessoas não levam tão a sério quanto se tivesse na frente de um juiz, por exemplo. (Entrevistada 05 – CEJUSC III)

Nós, no Brasil, temos uma cultura muito enraizada no nosso dia de advocacia. Muitas vezes estamos voltados para o litígio. Então, eu entendo que **os maiores repulsores, os que mais rejeitam a mediação, parece até uma incongruência isso. Os que mais rejeitam a mediação são os advogados**. Porque o advogado, quando você recebe um cliente, a única coisa que, às vezes, você visualiza, até porque você é sugestionado por ele, é a litigância. A dificuldade dos mediadores? É fazer com que as pessoas entendam a importância da mediação. Essa é a dificuldade nossa. Principalmente nós advogados. Nós queremos brigar, e isso não adianta. [...] E a nossa dificuldade é essa, é a sociedade aceitar. Deixar o conflito para lá, deixar a beligerância para lá, a pessoa não querer brigar e sentar para conversar. (Entrevistada 03 – CEJUSC II)

O meu desafio como mediador é não ingerir na solução, porque eu preciso que as partes construam a solução. Então, assim, esse é o desafio, eu vejo assim, às vezes, e **eu acho um desafio da nossa classe também, às vezes, de participar de mediação, porque tem horas quando a gente está com advogado das partes, tem hora que é mais difícil do que quando a gente está só com as partes. Na verdade, a cultura da litigância acaba prevalecendo, e o advogado tem essa necessidade, né?** Na defesa do seu cliente, né?

(Entrevistada 09 – CEJUSC I).

Com relação aos desafios destacados nos depoimentos anteriores, as entrevistadas ressaltam as dificuldades relacionadas ao entendimento e recepção da mediação pela sociedade em geral e pelos próprios profissionais do Direito. Tal dificuldade aparece vinculada à cultura

da litigância e à representação social do Estado-juiz, como único capaz de decidir e impor coercitivamente a decisão. É importante destacar que as entrevistadas dão ênfase ao fato de que os advogados, nos contextos práticos dos Centros locais, são os que mais manifestam resistência e desconfiança em relação ao instituto da mediação. Sobre essa questão apontada, é válido lembrar que

para que a mediação seja difundida como via adequada de gestão de conflitos, deve antes ser conhecida tanto por aqueles que podem dela se utilizar movidos pelo propósito de pacificar os conflitos que lhes são próprios (a sociedade em geral), quanto por aqueles que se dedicam profissionalmente ao exercício de prevenção e resolução de conflitos que não lhes são próprios (os profissionais do Direito) (GORETTI, 2021, p. 456) (GORETTI, 2021, p. 456).

A situação relatada nos excertos acima aponta para a necessidade de divulgação e sensibilização da sociedade em geral sobre a existência e propósitos da PPM. Nenhum desses atores conseguirá utilizar adequadamente o instituto da mediação, sem que haja previamente um processo de sensibilização e compreensão das dimensões e potencialidades do instituto. A escolha da mediação enquanto método adequado às particularidades do conflito constitui uma decisão das partes, que podem ser auxiliadas pela recomendação de uma terceira pessoa devidamente capacitada, caso não se sintam suficientemente seguras para a realização da triagem do conflito que elas próprias vivenciam. Nesse sentido, diversas ações de cunho informativo e formativo podem ser realizadas para efeitos de divulgação da PPM, ainda em processo de consolidação no Brasil.

No âmbito local, observou-se que a Comissão de Mediação, vinculada à OAB Subseção de Teixeira de Freitas, BA, vem se mobilizando para discutir e pensar em estratégias de divulgação e orientações sobre o instituto da mediação, tendo como foco diferentes públicos: advogados, servidores da Justiça, estudantes do curso de Direito e para a sociedade em geral. Desde a constituição da referida comissão, em 2022, diferentes ações e eventos foram realizados, entre elas entrevistas concedidas por representantes da comissão para veículos de comunicação ligados à rede de TV e rádio locais; a elaboração de material impresso informativo sobre mediação, com linguagem acessível, destinado à distribuição gratuita para o público em geral; um Seminário sobre “Mediação e Comunicação Assertiva”, realizado na sede da OAB/Teixeira de Freitas, BA, voltado para servidores da Justiça, empresários, advogados e estudantes do curso de Direito.

Além disso, a Comissão de Mediação vem analisando a possibilidade de realização de uma audiência pública para discutir as condições dos serviços judiciários no município de Teixeira de Freitas, concentrando os trabalhos na área do Direito de família, com ênfase nos

desafios ligados aos serviços autocompositivos, ainda pensando em ações de difusão da temática relacionada com a mediação de conflitos. A Comissão de Mediação está organizando, no âmbito local, um congresso sobre Mediação e Direito de Família, previsto para ocorrer no segundo semestre de 2023. Essa são algumas ações em caráter embrionário, mas que podem contribuir futuramente para a ampliação das informações sobre o instituto da mediação, favorecendo disseminação dos fundamentos e dos princípios autocompositivos, incentivando a utilização dos serviços prestados nos CEJUSCs para a população em geral. Outras ações envolvendo divulgação da PPM para a sociedade em geral ainda podem ser pensadas vinculadas a campanhas publicitárias, bem como a realização de eventos científicos sobre o tema, além de eventos nas escolas de ensino fundamental e médio, com a participação dos poderes públicos estadual e municipal.

Tendo em vista o alcance de maior entendimento e recepção da sociedade em geral e dos profissionais do Direito sobre as finalidades do instituto de mediação, ressalta-se como sendo de extrema relevância um trabalho contínuo de difusão PPM e de outros meios consensuais de resolução de conflitos, a fim de que se possa aproximar os serviços autocompositivos disponibilizados pelo poder público e privado, em parcerias com o TJBA, à sociedade teixeirense, ampliando o acesso por meio de ações que, inicialmente, prestem esclarecimentos para toda a sociedade, sobre as formas consensuais e caminhos que o próprio Judiciário coloca à disposição da população para solucionar seus conflitos.

As entrevistadas 12 e 06, vinculadas ao CEJUSC III, único Centro em parceria com o poder público municipal, apontam ações pedagógicas realizadas nas escolas municipais, em parceria com a Guarda Municipal, com o objetivo de aproximar a mediação e os CEJUSCs das pessoas:

[...] permitiu, por exemplo, a desenvolver alguns projetos dentro do CEJUSC, em parceria, por exemplo, com o grupo da Guarda Municipal, eles têm um grupo também que faz um trabalho social muito interessante, e aí nós unimos forças e levamos esse CEJUSC para as escolas, levamos esse CEJUSC para as pessoas, levamos essa mediação para as pessoas, foi um trabalho bem interessante. (Entrevistada 12 – CEJUSC III).

A gente tem muitos projetos também de dar palestra nas escolas a respeito de algumas situações, fala de alienação parental, da importância da mediação, essa parte pedagógica que a gente tem, que faz parte da Secretaria de Segurança, e aí tem uma parceria com o pessoal da Guarda Municipal, que eles também têm um projeto nas escolas. (Entrevistada 06 – CEJUSC III).

Ainda sobre esse aspecto de aproximação dos Centros com a comunidade teixeirense, vale dizer que o Setor de cidadania dos CEJUSCs tem importante papel no processo de disseminação, entendimento e recepção da mediação pela população em geral, tendo em vista

que o Centro Judiciário já inclui, entre os serviços públicos a serem prestados, orientações jurídicas e esclarecimentos que as pessoas necessitam, a fim de dirimirem eventuais dúvidas, como contribuição para o acesso à justiça e garantia da dignidade da pessoa humana. Os depoimentos das entrevistadas 08 e 06, do CEJUSC III, e da entrevistada 09, do CEJUSC I, esclarecem que o Setor de cidadania tem participado regularmente de ações organizadas em formato de “mutirões” nas dependências de escolas municipais, para abarcar a população do entorno da unidade de ensino, e, no caso do CEJUSC I, ações vinculadas a projetos de extensão do curso de Direito:

Eu acredito que fazer mutirão para que a pessoa fosse lá...Igual nós fizemos duas vezes, eu acho que em duas escolas, e rendeu muito. Uma escola foi ali no Monte Castelo. Então, nós tivemos muitas... foram filas de pessoas justamente que tinham causas para resolver e que não procuravam advogado por falta de condições. Aí nós fizemos um atendimento muito bom e logo em seguida nós encaminhamos eles para o balcão na segunda-feira. Nós atendemos lá no sábado, eu acho, e na segunda-feira nós encaminhamos todos eles para o balcão, onde rendeu bastante. Eu sei que foram umas três vezes que nós fizemos esse trabalho que ajudou bastante. Nós procuramos bairros que fossem mais carentes e ajudou muito. (Entrevistada 08 – CEJUSC III).

Tem algumas ações de divulgação, tem a gente participar de alguns mutirões. Tá tendo o município nas escolas, no seu bairro. Aí a gente sempre tá aí. Aí a gente vai, dá orientação, e aí quando é caso de atendimento, a gente já encaminha pra gente fazer a mediação aqui. (Entrevistada 06 – CEJUSC III).

No nosso caso específico, a gente tem um projeto de extensão que chama “Paternidade responsável”. Que que a gente faz? A gente tem o curso de Biomedicina, que vem aqui faz a coleta do DNA e a gente tem um laboratório parceiro e esse cobra só o valor do kit que o laboratório cobra, que sai cento e oitenta reais, cento e oitenta e cento e noventa, e depois quando vem o resultado, aqui mesmo a gente já faz a mediação e já protocola no CEJUSC. Só esse ano eu acho que nós fizemos uns dez desse. Nesse primeiro semestre, nesse último semestre agora nós tivemos mais uns dois [...]. Nós fizemos um mutirão de atendimento que a gente tem um projeto “NPJ nas escolas”, vou acabar falando de um monte de extensão que a gente, que também você pode até trazer como um dado sobre como o CEJUSC junto com uma faculdade pode abrir projetos de extensão pra abraçar essa comunidade. É... a gente vai pra escola, leva o atendimento lá, já deixa as mediações agendadas e traz esse pessoal pra o nosso CEJUSC. (Entrevistada 09 – CEJUSC I).

Práticas como as mencionadas são fundamentais para difusão da cultura da mediação e encontram nos CEJUSCs espaços sociais que favorecem a construção do conhecimento sobre a política pública e os serviços de resolução de conflitos prestados à população. Tais ações encontram amparo, de acordo com o art. 8º⁴⁰ da Resolução nº 125/2010 do CNJ, que preceituam que os CEJUSCs devem ser criados pelos tribunais para realização de sessões e audiências de

⁴⁰ Segundo disposição desse mesmo artigo, a instalação dos CEJUSCs pelo tribunal, será: i) facultativa onde exista um juízo, juizado, Vara ou Subseção desde que atendidos por centro regional ou itinerante (art.8º, §4º) ii) obrigatória em locais onde existam dois Juízos, Juizados ou Varas com competência para realizar audiência, nos termos do art. 334 do CPC/2015 (art. 8º, §2º).

mediação e conciliação judiciais, além de outros serviços oferecidos ao cidadão, tais como: i) fornecimento de documentos como identidade, carteira de trabalho e título de eleitor; ii) atendimento psicológico e social; iii) orientação e defesa de direitos por defensores públicos, promotores de justiça, agentes de Procons; iv) exame de DNA, além de outras práticas que concorram para a caracterização dos CEJUSCs como autênticos centros de cidadanias e acesso integral à justiça.

Ademais, os resultados da pesquisa local, ao apontar tais questões, sinaliza a necessidade da adoção e fortalecimento de estratégias envolvendo atividades educativas sobre a relevância da PPM para toda a sociedade. Necessário se faz, portanto, a busca por caminhos que conduzam à (re)formulação da mentalidade contenciosa do cidadão para uma postura não adversarial e o caminho para essa modificação, dificilmente, será construído sem a participação da sociedade. Ações que possam envolver escolas, instituições de ensino superior, como nos casos pontuados pelas mediadoras entrevistadas, e outros espaços de educação não formal, inclusive por meio de parcerias com as prefeituras e com a OAB, com o fim de romper a mentalidade de que só se resolve os conflitos nesse país através do uso da força, pela rivalidade e pela imposição de interesses de uma parte sobre a outra. É importante que essa conscientização seja difundida de forma democrática em diferentes regiões, para que as pessoas tenham acesso ao conhecimento tanto sobre o universo do Direito, como dos meios autocompositivos de solução do conflito.

A mediação, como salientado ao longo desse trabalho, não deve ter por finalidade última a realização do acordo, tampouco deve estar condicionada a finalidades ou a critérios quantitativos de aumento de índices numéricos, tendo em vista a satisfação de critério quantitativos ou de produtividade. Para além disso, os atores envolvidos com a política precisam ter em vista a difícil tarefa de conscientização para restabelecimento do diálogo entre as pessoas. Contribuir para a resolução do conflito e para a pacificação social é muito mais importante do que simplesmente encerrar o procedimento com um acordo, por vezes, apressado. Por isso, um dos fundamentos relevantes que a PPM reivindica é a constante atualização e formação continuada para uma atuação qualificada do mediador.

A esse respeito, entre os desafios sinalizados por uma entrevistada, são expostos os obstáculos vivenciados quanto à manutenção de equipe de apoio suficiente e capacitada para a prestação dos serviços do Centro Judiciário:

Só que a gente não conseguia fazer isso por uma questão de treinamento, mas não é só isso que poderíamos solicitar do tribunal esse novo treinamento. Mas aí já nós nos esbarramos com a equipe. Porque muitas vezes a gente trabalhava com o estagiário,

né? Os estagiários vinham e nos ajudaram muito, a M., por exemplo, foi uma das estagiárias. Excelente por sinal. Mas era provisório. E, aí, tinha outra questão de quando era um servidor contratado, quando eu conseguia treinar e ele estava assim, apto, aí transferia, eu tirava aquele servidor contratado, aí a gente voltava do zero, né? E a gente não tinha condição. Era humanamente impossível fazer mediação, procedimento, protocolar, fazer serviço de cartório, minutar, com o fluxo de audiência que tínhamos. (Entrevistada 12 - CEJUSC III).

A realidade apontada pela mediadora diz respeito a uma outra condição fundamental para que a mediação seja desenvolvida no âmbito da PJNTACI, como via de acesso efetivo à justiça, e que consiste na capacitação e manutenção da equipe de trabalho com qualificação necessária para os serviços de mediação. Esse aspecto se mostrou também um desafio recorrente nos demais Centros Judiciários locais analisados. Observou-se que, em todos os CEJUSCs pesquisados, houve alterações na equipe de servidores que atuavam com os serviços de mediação, muitos deles permanecendo pouco tempo vinculados ao Centro, geralmente por meio de contrato de trabalho. Os coordenadores dos Centros também se alteraram ao longo dos últimos dois anos, em razão de interesses particulares dos atores e, também, por conta de alterações determinadas pelas dinâmicas das próprias instituições, alterações de gestão, direção e coordenação da instituição de ensino superior privada. Diante dessa realidade, é importante ressaltar que para a efetividade da realização da PPM, a utilização de serviços de resolução de conflitos por meios autocompositivos deve considerar a disponibilidade de uma equipe devidamente qualificada e capacitada para desempenharem com domínio pleno as suas atividades, além de exigir por parte dos atores que estejam suficientemente engajados quanto às atribuições da função que exercem, enquanto mediadores ou coordenadores-mediadores.

O relato apresentado por uma das mediadoras do CEJUSC III é esclarecedor quanto à relevância da capacitação em mediação de conflitos, indispensável à construção de competências e perspectiva autocompositiva particularmente diferenciada para a atuação como mediador:

E aí em 2016, início de 2016, eu comecei a fazer parte também, junto com as meninas, e foi quando eu tive a oportunidade de fazer a capacitação de mediação. Na época os instrutores vieram de Salvador, à Teixeira de Freitas, ficaram uma semana, e aí vários advogados participaram dessa capacitação. E foi onde eu fiz e concluí. E foi a mediação, quando a gente não conhece o Instituto, quando a gente só é conciliadora, eu me lembro até hoje que em 2016 quando eu fiz a minha inscrição, na minha concepção, no pouco que eu conhecia, mediação e conciliação eram a mesma coisa. Então eu estava indo ali para fazer uma capacitação de complementação, no meu leigo entendimento, digamos assim. E no primeiro dia de aula, os instrutores vieram e quando eles começaram a falar, isso foi no primeiro dia, foi instantâneo, foi um choque de realidade. Porque aí eu percebi que não tinha nada a ver mediação com conciliação. E que faz toda a diferença, dependendo da demanda, principalmente no direito de família, que são questões duradouras, questões de tempo, e aí faz toda a

diferença. E aí foi uma semana intensa de curso, depois ainda teve a parte prática, a parte teórica foram 40 horas, e depois a parte prática. A parte prática nós já tínhamos no CEJUSC, né? O tempo todo. Então o meu estágio, a minha parte prática foi no CEJUSC. Mas assim, o Instituto de Mediação é um instituto para quem conhece, para quem se capacita, perceber o quão é importante aplicar na vida das pessoas, né? Diferente de uma conciliação. Eu também sou conciliadora, já fui conciliadora também no Juizado por um tempo, mas a mediação é totalmente diferente. As técnicas são diferentes, o resultado é diferente, e é muito difícil. A condução é muito difícil, porque assim, nós, eu acho que isso é do ser humano, a gente tende a interferir o tempo inteiro na vida das pessoas, no que as pessoas falam, a opinar o que a gente pensa, a julgar.

(Entrevistada 12 – CEJUSC II)

Conforme salientado pelas próprias entrevistadas, no contexto de realização da PPM, há necessidade de capacitação e qualificação adequadas, para que profissionais mediadores e demais servidores do Centro estejam devidamente capacitados e aptos para desempenharem as funções necessárias para o regular desenvolvimento da PPM, incluindo os serviços ligados ao Setor de cidadania. Vale ressaltar, a importância de se dialogar sobre a necessária profissionalização da função desempenhada pelo mediador. Sem o reconhecimento institucional devido e com remuneração inadequada, dificilmente serão observados, na prática, os estímulos para o ingresso na área de mediação de conflitos, bem como a permanência de mediadores qualificados, que, inclusive, por questões financeiras, não se sentem interessados em assumir um regime de dedicação exclusiva para atividades como mediador.

Corroborando a discussão sobre o contexto descrito, visando o incentivo à profissionalização e melhoria da remuneração dos mediadores, convém reiterar importante disposição legal contida no § 6º do art. 167 do CPC/2015, ao indicar que os tribunais poderão criar um quadro próprio de mediadores e conciliadores, a ser preenchido por concurso público de provas e títulos. A efetivação dessa regra ensejaria significativo incentivo à valorização e fortalecimento da carreira de mediador, ampliando o quadro de profissionais atuantes e vinculados ao tribunal. Todavia, mostra-se pacífico o entendimento de que o Poder Judiciário não conta com um quantitativo de servidores disponíveis para o exercício da função de mediador, nem em jornada parcial ou em regime de dedicação exclusiva. Por essa razão, além dos mediadores voluntários, autorizados a atuar nos CEJUSCs por força de previsão do § 1º do art. 169 do CPC/2015, entende-se como necessário, em contrapartida, o estabelecimento de remuneração dos mediadores que não integram os quadros do funcionalismo público, para que atendam positivamente sempre que convidados a atuarem.

Ainda quanto à atualização e capacitação dos mediadores já em exercício nos CEJUSCs comparados, observou-se que a maioria (10 entre os 12 mediadores) realizou a primeira formação em mediação arcando com as despesas por meio de financiamento próprio e sem

apoio de qualquer instituição, pública ou privada. Duas das mediadoras entrevistadas informaram ter realizado uma primeira qualificação com financiamento próprio e uma segunda formação, mais recente, oferecida pelo TJBA. Conforme os mediadores entrevistados, existe um curso de atualização disponibilizado pelo TJBA, mas é necessário que se inscrevam e eles próprios, mediadores, arquem com os custos, o que acaba dificultando a participação e a consequente capacitação e qualificação, vez que recebem baixa remuneração pelos serviços, quando não atuam até mesmo como voluntários.

Considerando a atividade complexa desenvolvida pelo mediador, entende-se que o seu quefazer requer um conjunto de competências e habilidades adquiridas e aperfeiçoadas por meio de capacitação específica, ao passo que a PPM, para que seja difundida como via de acesso efetivo à justiça, necessita contar com a capacitação de mediadores para exercício técnico das funções, condição fundamental para a sua efetivação. Consoante as diretrizes da própria PJNTACI (art. 7º, inciso V da Resolução 125 /2010 do CNJ), a capacitação do profissional, bem como a sua constante atualização a experiências práticas são determinantes na formação dos mediadores. De acordo com as Diretrizes curriculares da formação do mediador, contidas no Anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, modificada com a emenda 02/2016, o curso de mediação é dividido em duas etapas, sendo 40 (quarenta) horas teóricas e 60 (sessenta) horas práticas. A parte prática do curso, geralmente, é realizada no próprio CEJUSC em que os cursistas atuam, nos termos do Art. 11, da Lei de Mediação, e do Art. 167, § 1º, do Código de Processo Civil.

Vale ressaltar, ainda, que segundo o artigo o § 2º do Art. 9º da Resolução 125/2010 do CNJ, a triagem do conflito, bem como a consequente escolha do método adequado às suas particularidades devem ser realizadas por servidores no exercício de funções com dedicação exclusiva, devidamente capacitados pelos tribunais, a fim que se possa evitar distorções e abordagens genéricas dos casos recepcionados pelos Centros, prejudicando o processo de efetivação dos métodos consensuais escolhidos, bem como sucesso da própria política pública de fomento à mediação como via de acesso efetivo à justiça. Além disso, somente podem se habilitar a atuar como mediadores judiciais: i) pessoa capaz; ii) graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da educação; e iii) que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores reconhecida pela ENFAM ou pelos tribunais; iv) observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Ministério da Justiça, conforme o artigo 10 da Lei de Mediação.

Vale destacar que, a despeito de a resolução 125/2010 do CNJ, assim como o CPC/2015 e a Lei de Mediação não terem estabelecido parâmetros objetivos para a capacitação de mediadores extrajudiciais, fazendo constar disposições referentes somente para mediadores judiciais, é fundamental que os mediadores extrajudiciais sejam igualmente submetidos aos mesmos processos que poderão ser realizados pelas instituições privadas especializadas.

É preciso destacar que uma política pública de dimensões nacionais não pode se furtar à defesa de estruturação e organização da carreira de mediador, sob pena de contribuir para que a realização da política fique a cargo, exclusivamente de profissionais do Direito voluntários nos Centros de mediação ou com base nas atividades desenvolvidas por estudantes de instituição de ensino conveniadas aos tribunais, como ocorreu no caso do convênio estabelecido para a criação do CEJUSC IV, com estagiários dispostos a realizar os serviços autocompositivos, independentemente de remuneração, à revelia do disposto no art. 169, § 1º do CPC/2015. Desse modo, ressalta-se que a profissionalização dos serviços de mediação é fundamental para a sucesso e efetivação da PJNTACI.⁴¹

De acordo com os depoimentos de mediadores e coordenadores entrevistados, que puderam ser observados acima, ainda há alguns pontos que precisam ser ajustados, tendo em vista alguns aperfeiçoamentos necessários à PPM no âmbito local, a fim de incrementar o seu potencial de funcionamento dentro do Sistema de justiça, enquanto via de acesso efetivo à justiça. Considerando a minha experiência como mediador extrajudicial, bem como as observações realizadas nos CEJUSCs e as particularidades evidenciadas nos discurso dos atores entrevistados sobre os obstáculos e desafios vivenciados nos contextos imediatos de implementação da PPM, conforme a realidade de cada CEJUSC, faz-se necessário destacar o conjunto de condições consideradas como indispensáveis para a efetivação da PPM, compreendendo-a como via adequada de acesso efetivo à justiça no Brasil. Dentre os aspectos necessários para que a referida política pública alcance seus objetivos, destacam-se três

⁴¹ O Decreto Judiciário n. 335, de 16 de junho de 2020, dispõe sobre os critérios de remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais no âmbito da Justiça Comum do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Conforme o art. 4º do citado decreto, o mediador judicial deverá indicar, quando da realização da sua inscrição no Cadastro Nacional e Estadual de Mediadores Judiciais e Conciliadores do CNJ, o patamar remuneratório inicial de vinculação, de acordo com a sua autoavaliação e expertise, com vistas ao cumprimento do estabelecido no § 1º do art. 169 do Código de Processo Civil, que determina, nos casos de justiça gratuita, a possibilidade de escolha, pela própria parte, de mediadores judiciais que atuem voluntariamente ou pro bono.

§1º. Os patamares remuneratórios relativos às faixas de autoatribuição serão denominados da seguinte forma:

I – voluntário;

II – básico (nível de remuneração 1);

III – intermediário (nível de remuneração 2);

IV – avançado (nível de remuneração 3); e

V – extraordinário.

condições fundamentais, a saber: i) provimento de recursos financeiros e humanos ii) capacitação e atualização dos mediadores e iii) adesão da sociedade e dos profissionais do Direito à política de mediação. Essas três condições também foram problematizadas por Goretti (2021).

A partir da realização da pesquisa de campo nos CEJUSCs locais, acrescento, ainda, uma quarta condição considerada fundamental para a realização da PPM enquanto via para o acesso efetivo à justiça, em Teixeira de Freitas, qual seja a necessária realização de avaliação qualitativa dos resultados da PPM. Conforme resultados da pesquisa, ficou constatado que o acompanhamento dos serviços de mediação ofertados nos contextos de realização da política nos CEJUSC locais, alinhado ao modelo de acompanhamento utilizado em todo o estado, limita-se a critérios quantitativos vinculados ao números de atendimentos realizados, acordos, sessões de mediação, o que justifica o incremento de novas práticas de acompanhamento e avaliação dos serviços de resolução de conflitos por meio da mediação, que considerem aspectos qualitativos dos serviços e que incluam, ainda, instrumentos qualitativos que alcancem também a população assistida pelos CEJUSCs, de modo a possibilitar esses sujeitos avaliem os serviços prestados pelos Centros Judiciários.

Nesse sentido, o processo de implementação de uma política pública que se propõe à difusão das práticas autocompositivas como a da mediação deve ser avaliada, também, qualitativamente e não apenas por intermédio de instrumentos eminentemente quantitativos, cujos resultados focalizam índices numéricos dos serviços realizados, pouco contribuindo para a compreensão profunda das complexidades envolvidas na efetivação da política e experienciadas pelos atores implementadores locais. Apesar de os dados estatísticos se prestarem a transmitir uma noção quantitativa de volume de atendimento, orientações e acordos produzidos pelos CEJUSCs, dados repassados ao tribunal a cada mês, os índices numéricos compilados não são suficientes para indicar as reais condições de efetivação da política, suas particularidades, obstáculos e limites vivenciados nos contextos de implantação.

A realização das entrevistas analisadas ao longo do texto se revelou muito importante, pois possibilitou conhecer as ideias dos mediadores e coordenadores dos CEJUSCs de Teixeira de Freitas, acerca do processo de implementação dos quatro Centros Judiciários, bem como sobre as implicações e particularidades vivenciadas nos contextos imediatos das instituições parceiras na criação dos Centros e desenvolvimento da PPM no âmbito do município. A análise dos contextos locais de realização da PPM permitiu comparar as realidades vivenciadas pelos atores entrevistados, sinalizando similaridades no entendimento das qualidades do instituto de mediação e obstáculos quanto ao desenvolvimento das atividades ligadas aos CEJUSCs com

via de acesso efetivo à justiça. Nesse processo, ficou evidente que a efetivação da PPM compreende não apenas os elementos que estão postos e que podem ser depreendidos do conjunto normativo, estabelecido no âmbito do “dever-ser”, e do ponto de vista institucional para política, mas também incluem condições contextuais e particularidades das dinâmicas exercidas nos Centros Judiciários que influenciam no desenvolvimento da política e que precisam de acompanhamento qualitativo para serem compreendidas.

A análise dos depoimentos dos mediadores e coordenadores dos Centros foi essencial para a compreensão dos desafios da função do mediador e dos serviços de resolução de conflitos no âmbito local. A manifestação dos mediadores é relevante tanto em relação aos pontos que entendem como positivos sobre a mediação, quanto em relação aos pontos que merecem adaptações ou melhorias para a política pública. Os discursos dos atores, dentre outros aspectos, reivindicam o acesso a cursos de formação para mediadores de qualidade para aperfeiçoamento, sem que recaiam exclusivamente sobre os interessados as despesas com formação e aperfeiçoamento, sobretudo, considerando que muitos mediadores atuam de forma voluntária ou recebendo baixa remuneração pelos serviços desempenhados nos Centros ou, ainda, recebendo remuneração relativa ao cargo que ocupam junto à instituição a qual estão vinculados.

As observações destacadas a partir das narrativas dos atores foram fundamentais para chegar à conclusão de que os resultados da PPM, através dos serviços prestados pelos quatro CEJUSCs instalados, representam papel social importante na difusão da política de mediação, com repercussões positivas para o acesso à justiça no âmbito local, alcançadas a partir de abrangência dos atendimentos e orientações prestadas à população hipossuficiente da cidade, tanto nos assuntos e questões processuais na área de família, como na resolução de conflitos no âmbito pré-processual e por abarcar os serviços relacionados ao Setor de cidadania que integra os CEJUSCs.

Algumas das preocupações dos atores, mediadores/coordenadores entrevistados, vêm em consonância com o tratado ao longo desse trabalho como um todo, no sentido de ser necessária uma boa qualificação dos mediadores, de disponibilização de melhores estruturas físicas prediais dos Centros, recursos materiais necessários para o funcionamento das unidades, bem como de uma remuneração adequada, como condições para o aperfeiçoamento da política e até como fator de estímulo para atores no desempenho de suas atividades.

O modelo de política pública adotado pelo CNJ, para tratamento adequado de solução de conflitos de interesses, contribui para o direito fundamental de acesso à justiça. Com base nas atuações locais dos Centros Judiciários, os serviços representam contribuição importante

para o alcance dos objetivos da PPM, mesmo em processo de consolidação no âmbito nacional. As afirmações encontram respaldo na pesquisa empírica de cunho comparativo desenvolvida, cujos resultados sobre a PPM apontaram diferenças nas estruturas e organização dos trabalhos dos Centros que assumiram, mediante parcerias privadas e públicas, o compromisso desafiador de abordagem dos conflitos por meio da mediação, almejando promover o restabelecimento do diálogo e da relação entre as partes, com vistas à pacificação social, preservando o direito à garantia da efetivação do conceito atualizado de acesso à justiça para todas as pessoas. Além disso, os dados da pesquisa sugerem a importância de se desenvolver instrumentos de avaliação qualitativa para o acompanhamento dos avanços e dos obstáculos encontrados nos contextos diferenciados dos Centros Judiciários, que reverberam em implicações na continuidade dos serviços, bem como interferindo na qualidade das interações institucionais para implementação da PJNTACI. Reitera-se, assim, que o acompanhamento qualitativo continuado das práticas e dos percursos construídos nos contextos imediatos dos CEJUSCs de Teixeira de poderão fornecer subsídios para aperfeiçoamento dos serviços públicos envolvendo os métodos autocompositivos, tendo em vista estímulos imprescindíveis ao desenvolvimento e à efetividade da implementação da PJNTACI no âmbito local.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da última década, a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário (PJNTACI) foi ampliando o seu escopo, tendo recebido novas disposições e atualizações das normas que a regem no território nacional. Avançando em direção ao aprimoramento das novas funções e formas de garantia do acesso à justiça, incentivando a utilização dos serviços de mediação e a busca por soluções para os conflitos que não necessariamente precisem passar pelo acionamento do Poder Judiciário. Nesse contexto, a Lei de mediação é considerada importante marco para a história institucional do Judiciário brasileiro, que decidiu recepcionar diferentes métodos consensuais de resolução de conflitos e instituir a política de tratamento adequado dos conflitos, assumindo o compromisso de contribuir com a consolidação do processo de institucionalização da política pública de mediação no país.

O incentivo e ampliação da utilização dos métodos autocompositivos como a mediação de conflitos revela-se uma contribuição importante para o resgate da autonomia individual e pacificação social, qualificada pela garantia do acesso efetivo à justiça. Outra condição imprescindível, nesse sentido, consiste no incentivo e expansão da política pública de mediação como possibilidade institucionalizada para a gestão de conflitos no âmbito extrajudicial, cujo propósito pode ser viabilizado a partir das práticas desenvolvidas nos CEJUSCs, com a popularização das Centros Judiciários de solução de conflitos, alcançando parcela da população hipossuficiente, que não teria acesso ao Judiciário e à Justiça de outro modo, por limitações de diferentes naturezas, econômicas, de informação, por exemplo.

A PJNTACI, ao impulsionar a utilização da mediação por meio dos CEJUSCs, bem como outros métodos adequados de resolução de conflitos, oportuniza a abertura de outras “portas” de acesso à justiça, explicitamente inspirada no Sistema Multiportas de Solução de Conflitos norte-americano. Assim, para além da elevação de índices de acordos como caminho para o descongestionamento do Judiciário, mobiliza-se em torno de um objetivo mais amplo, voltado para a reconfiguração da função do Poder Judiciário, para que assuma novo papel de órgão central multiportas de gestão de conflitos, comprometido com a adequada utilização dos diferentes métodos consensuais e técnicas autocompositivas.

Ao assumir como motivação basilar para a sua institucionalização no âmbito dos tribunais, a política Pública Nacional de mediação deve voltar-se para a perspectiva de prestação de serviços de mediação qualificados ofertados pelo Estado, que deve assegurar as condições necessárias de prestação dos serviços de resolução de conflitos de interesses à toda

a população, sobretudo, nos contextos das relações continuadas e familiares, contribuindo para a consolidação da política pública de mediação enquanto via de acesso efetivo à justiça. A referida política pública poderá contribuir de forma significativa para o acesso efetivo à justiça no país, na medida em que forem observadas as diretrizes e fundamentos estabelecidos pela política de mediação, cujos alicerces consistem na valorização da prática democrática, participativa, transformadora e emancipadora por excelência (WARAT, 2004).

O estudo comparativo dos Centros Judiciários instalados em parcerias privadas e pública no município de Teixeira de Freitas, BA, apontou semelhanças nas práticas e discursos dos atores quanto às qualidades da mediação enquanto via de acesso à justiça. Todavia, foram constatadas, por outro lado, diferenças nos contextos imediatos de realização da política pública de mediação, na medida em que, no processo de implementação da política, ocasião em que se dá a passagem de diretrizes normativas e administrativas para os contextos práticos, manifestando além do interesse e da preferência estatal na realização da política, a política ocorre mediada por um número de atores sociais que (re) criam um processo caracterizado por relações recíprocas de poder e negociação de interesses.

O estudo identificou, na dimensão do discurso dos atores pesquisados, perspectiva alinhada ao âmbito do “dever-ser” da política de mediação, mobilizada por disposições normativas legais, a partir das quais instituições privadas e públicas parceiras sintonizam os interesses institucionais com os objetivos dessa política pública de Estado, a fim de contribuir para a consecução do ideal de celeridade e ampliação do acesso à justiça. Todavia, os resultados da pesquisa apontam fragilidades na realização da política, relacionadas ao rigor no acompanhamento qualitativo e continuado das práticas sociais de mediação nos Centros Judiciários, realizados com preponderância através de critérios quantitativos, bem como do desempenho dos órgãos responsáveis pela prestação, quase unilateral, da prestação dos serviços de mediação de conflitos.

As variações das atuações dos CEJUSCs, enquanto órgãos descentralizados do Tribunal, decorrem de aspectos relativos às particularidades e descontinuidades impostas pelo arranjo institucional estabelecido; no caso das parcerias privadas, condições estruturais e de recursos humanos; no caso de instituição pública, condições estruturais e políticas do município, bem como pela atuação dos atores sociais em intersecção com outras arenas decisórias.

A pesquisa revelou que a PPM, em Teixeira de Freitas, é desenvolvida fundamentada nas diretrizes da PJNTACI. Durante o estudo comparativo foram observadas as semelhanças e diferenças entre os CEJUSCs locais, analisando as condições em que política é desenvolvida, nos contextos das três instituições privadas e uma pública, participantes dos convênios

realizados com o TJBA. O estudo verificou que o modelo de política pública adotado pelo CNJ, para tratamento adequado de solução de conflitos de interesses, contribui com a potencialização do acesso ao direito fundamental de acesso à justiça. No entanto, as discussões tecidas permitiram identificar que a adoção da PPM conflitos no contexto dos CEJUSCs locais ainda não atingiu um patamar de consolidação desejável, manifestando, nos contextos imediatos de realização dos serviços de resolução de conflitos por meio da mediação, o surgimento de efeitos e sentidos indesejados, a exemplo dos explicitados pelos entrevistados de caráter paliativo da política, da percepção da PPM como “maquiagem do Poder Judiciário”, utilizada pela falta de celeridade, além dos aspectos ligados aos obstáculos relacionados tanto às dimensões estruturais e de recursos financeiros e humanos, que vão de encontro com os objetivos estampados pela PPM, distorcendo a finalidade e as potencialidades dessa política pública, favorecendo efeitos de descrédito e/ou desconfiança social em relação aos meios alternativos de resolução de conflitos, em especial da mediação.

Apesar de avanços com o crescimento do número de CEJUSCs e com a disseminação da política no país, há desafios e entraves, de ordem estruturais, de recursos financeiros e humanos, a serem enfrentados que compreendem particularidades e complexidades vivenciadas nos contextos dos Centros Judiciários, que reverberam na promoção do acesso efetivo à justiça aos cidadãos. Ressalta-se que o TJBA, não obstante as considerações apontadas no presente estudo, não tem sido ineficaz no processo de implementação da referida política pública em relação às diretrizes e fundamentos previstos pela PJNTACI, a partir da criação do NUPEMEC e dos CEJUSCs. Resta evidente que o TJBA colocou em prática a criação do núcleo implementador da política pública em questão, observando as diretrizes e objetivos da política, ampliando a estrutura institucional do Tribunal, tal como se denotam os avanços com as instalações dos CEJUSCs nos diferentes municípios do estado.

Ademais, como uma política pública judiciária nacional, ressalta-se que as estatísticas organizadas pelo tribunal são voltadas para controle quantitativo de atividades institucionais, o que por si só não é capaz de mensurar os impactos e contribuições sociais, sobretudo, em relação aos conflitos solucionados no âmbito extrajudicial. A rigor, os dados estatísticos sobre a política enfatizam os números de acordos, atendimentos, casos solucionados, baixas em processos, tendo em vista o impacto econômico sofrido pelos tribunais e destacam a expansão quantitativa das unidades de Centros Judiciários instalados em determinado período, como discutido nesse trabalho.

A pesquisa identificou não haver acompanhamento institucional qualitativo periódico das práticas de mediação, para fins de avaliação dos serviços de resolução de conflitos nos

CEJUSCs, tampouco foram identificadas aplicações de quaisquer instrumentos avaliativos da PPM que fizessem referência externa à estrutura institucional do tribunal baiano ou sobre os impactos dos índices quantitativos no comportamento social das pessoas a quem se dirige a política pública em questão.

Ao investigar as condições práticas e os contextos sociais nos quais a mediação de conflitos é realizada por três instituições parceiras privadas e uma pública, os resultados alcançados realçaram para os seguintes aspectos: do ponto de vista teórico, há um desenvolvimento e difusão da PJNTACI no Brasil, responsável pela potencialização e promoção do acesso efetivo à justiça; do ponto de vista substancial, o estudo comparativo dos contextos e realidades de implementação da política nos CEJUSCs aponta impasses formais e administrativos que impactam na sua abrangência e implementação da PPM difundida no âmbito do Poder Judiciário, enquanto via adequada de acesso efetivo à justiça.

Considerando as narrativas e discursos dos coordenadores e mediadores dos CEJUSCs analisados, PJNTACI, ainda em processo de consolidação no país, apresenta desafios relacionados tanto às dimensões estruturais e de recursos financeiros, quanto de recursos humanos com qualificação continuada para prestação dos serviços de mediação, responsáveis por condicionar o desenvolvimento da política, no âmbito local, aos limites de recursos financeiros e de organização de pessoal, ficando todas as despesas com manutenção dos serviços a cargo das instituições partícipes dos convênios destinados à criação dos Centros Judiciários. Além disso, os desafios observados são amplificados por dificuldades de ordem qualitativa, mais especificamente pela ausência de acompanhamento qualitativo continuado dos serviços públicos de mediação ofertados nos CEJUSCs e pelos obstáculos para efetiva realização da política advindos das interações sociais, perspectivas e visão de mundo dos atores, além dos enfrentamentos e pretensões do reconhecimento de outras vias de acesso à justiça que não apenas aquelas exclusivas do Poder Judiciário, tendo a mediação como meio consensual capaz de estimular a reflexão, quiçá a alteração, do paradigma social da cultura da sentença pela cultura do diálogo e pacificação.

Nesse sentido, os resultados da pesquisa realizada a partir da perspectiva de análise encaminhada entre o “dever ser” da PJNTACI, depreendido a partir do conjunto normativo responsável pela definição da diretrizes e fundamentos que regem a PPM, e o vivido pelos atores implantadores, inseridos nos contextos imediatos dos Centros Judiciários, apontaram nuances e particularidades dos contextos de realização da política que requerem, ainda, condições necessárias à efetivação da mediação de conflitos como via de acesso à justiça, e, consequente, consolidação da PJNTACI.

Consoante os resultados da pesquisa, a primeira condição necessária para que a política pública de mediação de conflitos se realize como via adequada de acesso efetivo à justiça, consiste na provisão de recursos materiais, financeiros e humanos adequados para a prestação dos serviços públicos de resolução de conflitos nos CEJUSCs, seja por meio da mediação ou de outros métodos consensuais. Os dados empíricos dos contextos locais evidenciaram que nem todos os Centros Judiciários conseguem viabilizar a implementação da PPM, dispondo de todos os recursos materiais e humanos para uma adequada realização da política, de modo que, em contextos marcados por condições estruturais incipientes, os atores são compelidos a assumirem tarefas e funções que, em muitos casos, extrapolam a formação como mediadores.

As variações das atuações dos CEJUSCs decorrem, portanto, de aspectos relativos às particularidades estruturais, de recursos humanos e descontinuidades impostas pelo arranjo institucional estabelecido: no caso das parcerias privadas, dificuldades para a manutenção do espaço e para assegurar a existência e continuidade da equipe de trabalho qualificada para a realização dos serviços de mediação, como no caso do CEJUSC/Sincomércio. É preciso destacar que, nesse aspecto, os CEJUSCs vinculados às instituições de ensino superior são menos afetados por essa questão, uma vez que se encontram vinculados às estruturas já existentes dos NPIs e contam com a participação de estudantes do curso de Direito. No caso do Centro instalado em parceria com a instituição pública, as descontinuidades e obstáculos decorrem de mudanças na gestão administrativa de órgãos vinculados à Prefeitura Municipal, que impactaram na disponibilização de espaço físico para o funcionamento da sede do Centro Judiciário e na organização e constituição da equipe de trabalho com mediação de conflito, que reverberam diretamente na operacionalização da PPM no CEJUSC.

A segunda condição identificada a partir da pesquisa de campo, necessária para que a PPM se realize como via adequada de acesso efetivo à justiça, consiste na qualificação técnica de mediadores para o exercício da função nos CEJUSCs. Sobre esse aspecto, a pesquisa de campo evidenciou recorrente alteração no quadro de profissionais capacitados para a prestação dos serviços de mediação nos CEJUSC. Revelou, ainda, que a atualização e capacitação da maioria dos mediadores foi obtida mediante financiamento próprio e sem apoio de outras instituições públicas ou privadas. A questão da qualificação técnica esbarra, ainda, na ausência de políticas locais voltadas para a profissionalização da função de mediador, com ausência de incentivos financeiros e formativos que despertem interesse pela carreira. A atuação do mediador, ainda, aparece vinculada ao voluntariado, a remunerações vinculadas ao cargo de origem, no caso de mediadores que são servidores públicos municipais e estão alocados, em tempo parcial, no CEJUSC, a professores das instituições de ensino superior, que cumprem

parte de sua carga horária de trabalho nos Centros Judiciários, em atividades vinculadas ao estágio supervisionado obrigatório do curso de Direito.

Ainda de acordo os resultados da pesquisa, a terceira condição objetiva para que a PPM se realize como via adequada de acesso efetivo à justiça consiste na avaliação qualitativa das práticas e dos resultados da mediação. O estudo dos contextos de implementação e dos resultados da PPM não deve se limitar aos índices numéricos organizados sobre os serviços prestados à população. Não obstante, os relatórios quantitativos emitidos por cada Centro e enviados ao TJBA representem um valor de transmissão preciso dos números de serviços prestados pelos CEJUSCs, por si esses dados não possuem o condão de contemplar características e particularidades qualitativas, históricas, sociais, econômicas e institucionais inerentes à PPM, cujas dimensões apreendem uma complexidade de fenômenos sociais.

Assim sendo, reitera-se que os números de atendimentos e acordos celebrados, responsáveis por impactar a estrutura do Poder Judiciário estadual, isoladamente, não se revelam suficientes para demonstrar alcance e efetividade da implementação da PJNTACI, sobretudo, não permitem depreender qualitativamente os impactos sociais decorrentes dos serviços públicos prestados pelos CEJUSCs. Nesse sentido, faz-se necessário o incremento e aplicação de instrumentos qualitativos de avaliação e acompanhamento da PPM, junto aos diferentes atores partícipes dessa política pública no âmbito local, a fim de possibilitar melhor compreensão das potencialidades, avanços e desafios vivenciados nos contextos de realização da mediação. Processos qualitativos de avaliação da política, que incluam as pessoas que utilizam os serviços ofertados nos CEJUSCs, permitirão, ainda, depreender o efetivo alcance do caráter pedagógico do uso dos métodos consensuais de resolução de conflito, bem como as repercussões e benefícios da mediação na vida e no dia a dia das pessoas.

É preciso, pois, mais que o acompanhamento estatístico dos atendimentos e acordos realizados ou de sentenças homologatórias proferidas. No processo de implementação da PJNTACI, torna-se indispensável a realização de um acompanhamento continuado das práticas autocompositivas que extrapole as dimensões quantitativas de verificação e avaliação dos resultados nos CEJUSCs. É fundamental incluir análises e avaliações qualitativas dos serviços de administração de conflitos, sobretudo, das práticas ligadas aos institutos autocompositivos como a mediação, sob pena de se incentivar o uso das vias autocompositivas em condições qualitativas ignoradas, contribuindo, assim, para a desfiguração e o descrédito do instituto, mediante a prestação de serviços autocompositivos inadequados, ou que prescindam de profissionais qualificados para a realização da mediação de conflitos.

Tomando tais discussões como fundamentos, argumenta-se que, em sua origem a PPM realizada nos CEJUSCs constitui em uma via fundamental à garantia do acesso à justiça em sentido substancial. Afinal, os CEJUSCs são criados tendo como função primordial a prestação da assistência judiciária individual ao necessitado economicamente, estruturando serviços públicos voltados para a resolução de conflitos por métodos consensuais como a mediação, assim como para prestar serviços ligados à representação processual, seja mediante a propositura de demandas judiciais, seja por meio da defesa em processos em curso.

Evidente que há benefícios para os cidadãos com as instalações dos Centros Judiciários. Além de integrar um Setor de cidadania e da prestação de serviços gratuitos, as partes podem solucionar suas demandas consensualmente e de forma colaborativa, por meio do procedimento da mediação ou de outros métodos, de maneira que os envolvidos podem obter uma solução mais respeitosa e humana para as suas pretensões, colaborando para preservação dos vínculos e da manutenção de suas relações. A resolução consensual dos conflitos revela-se como possibilidade para o alcance de soluções mais adequadas à natureza do conflito, não apenas com maior rapidez do que o trâmite tradicional de solução das controvérsias, por meio de um processo judicial, mas, sobretudo, uma solução construída com maior qualidade e profundidade.

Com a política de mediação, um caminho alternativo e adequado à demanda é posto como possibilidade de resolução dos conflitos de forma mais abrangente, personalizada e conferindo maior poder de decisão às pessoas sobre as questões discutidas, sem custos e com a vantagem substancial de o resultado do acordo revestir-se da força de uma decisão judicial, após homologação do acordo por um juiz de direito, responsável pela coordenação do CEJUSC.

É importante ressaltar que o comportamento social e as experiências que moldam a realização da política transcendem as fronteiras dos códigos, leis e das portas dos tribunais. Sem dúvida, um longo caminho ainda precisa ser trilhado rumo à formação de uma nova cultura de administração dos conflitos no Brasil e à consolidação da PPM enquanto via de acesso efetivo à justiça. Nessa empreitada, conforme destaca Salles (2009), importante (re)direcionamento epistemológico será necessário, em relação à forma como deve ser construído o conhecimento no direito processual, partindo-se primeiro da análise da realidade jurídica e social, a fim de melhor determinar a resposta processual adequada para o problema, alterando, assim, o percurso comum que parte da norma para o processo, como ocorre na via tradicional.

Para vislumbrar a PPM como via potencializadora do acesso efetivo à justiça, antes de qualquer coisa, é necessário entender a mediação como um instrumento de luta social, de emancipação, de libertação das pessoas, vê-la como instituto favorecedor de construção da justiça. A mediação é capaz de promover a autonomia das pessoas, auxiliando-as mediante o

exercício autorreflexivo de satisfação de suas vontades para direcionar o rumo de seu próprio destino, sendo tal postura um passo importante para a o exercício da cidadania.

Vale dizer que a mediação, enquanto prática de solução de conflitos ofertada alternativamente às vias tradicionalmente institucionalizadas, deve se constituir fundamentada na participação efetiva da população, alcançando relevância especialmente nos locais com maiores dificuldades de acesso ao Judiciário, viabilizando o acesso à justiça e, mais que isso, atuar humanizando esse acesso. Assim, com maior eficiência e rapidez, a mediação se mostra capaz de suprir, com vantagens, as omissões e lacunas encontradas no modelo tradicional de atuação do Poder Judiciário.

A mediação contempla mecanismos capazes de oportunizar aos sujeitos envolvidos a construção da consciência de sua identidade, a partir do processo reflexivo e autônomo que promove. Subjacente à sua prática, a mediação tem o poder de incentivar o deslocamento dos marcos judiciais institucionais excludentes por meio de um movimento social importante para emancipar o excluído e tornar a sua existência com efetiva cidadania um incômodo na classe dominante (WARAT, 2010). É nesse cenário, portanto, que se constitui relevante campo de luta em que através da mediação os excluídos passam a ter uma existência com efetiva cidadania.

Para além da criação de novas legislações sobre o tema, é preciso voltar-se para os contextos de implementação da PPM, no intuito de acompanhar, para além de dados estatísticos, a política pública acontecendo. Nesse contexto, como bem ressalta Six (2001), é preciso estar alerta para o risco de banalização da mediação, sendo fundamental uma prática comprometida e que respeite as características do instituto, sob pena deste perder irremediavelmente toda a sua densidade.

Considerando a institucionalização da mediação operacionalizada pelo Poder Judiciário, em conformidade com a PJNTACI, sobretudo, ao admitir possibilidade de parcerias com entidades privadas para a criação de órgãos como o CEJUSC/Sincomércio, torna-se indispensável ressaltar que tal processo pode configurar uma oportunidade para a desfiguração ou apropriação do instituto, a fim de atender prioritariamente aos interesses privados da instituição parceira. É preciso levar em conta as diferenças entre as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no processo de mediação e assumir o compromisso indispensável com os fundamentos do método autocompositivo em questão, com as pessoas envolvidas, mantendo o devido cuidado quanto a alguns riscos implícitos na concepção recorrente de que os mecanismos de solução consensuais trazem consigo maior espaço de liberdade (GABBAY, 2013).

Tornam-se indispensáveis a reflexão e o debate constantes sobre os aspectos relacionados à formação de uma nova cultura de tratamento dos conflitos, com vistas ao reconhecimento da relevância da mediação e a conquista da confiabilidade do instituto, evitando-se a sua utilização deturpada ou desmedida, de maneira a ocasionar o seu enfraquecimento ou descrédito. Para além da constituição de um marco legal e da institucionalização da mediação de conflitos, é necessário compreender o instituto como um processo de construção e reconstrução de vínculos sociais. Extrapolando limites do normatismo jurídico, a mediação deve ser entendida, sobretudo, como “uma atitude geral diante da vida, como uma visão de mundo, um paradigma ecológico e um critério epistêmico de sentido” (WARAT, 2018, 17). Nesse percurso, não se deve ignorar que a mediação surge na/da vida cotidiana, como resultado necessário de trocas entre pessoas que buscam, a partir da autocomposição, o encontro com o melhor caminho para o consenso e para a resolução de questões que considerem os interesses divergentes.

A mediação é fonte de acesso efetivo à justiça e fonte de cidadania, logo sua utilização não deve fomentar a ocorrência de injustiças nas soluções obtidas. Como alternativa para solucionar as disputas e os novos problemas contemporâneos, a mediação não desconsidera os sentimentos e os interesses latentes das pessoas envolvidas em um conflito. Ao contrário, levando em conta a alteridade e as diferenças envolvidas na situação conflitiva, o procedimento mediativo deve respeitar e assumir fundamentalmente a presença de tais elementos para a realização da mediação de conflitos. Ao fazer isso, incentiva o desenvolvimento de uma cultura de solução de conflitos que contemple as diferenças e promova o reencontro, a união, em lugar da rivalidade cega e da postura adversarial. Como adverte Cappi (2009, p. 35), “A mediação propõe uma lógica diferente ao centrar sua atenção na conflitualidade humana considerada como problema, mas também como campo de entrelaçamento de potenciais positivos” e, dessa forma, o instituto extrapola os limites da simples configuração de uma técnica. Mediação de conflitos é “um horizonte pautado na concepção do outro e das relações sociais, voltado para a ‘costura’... e não simplesmente para o ‘corte’” (CAPPI, 2009, p. 35).

É importante lembrar que as práticas sociais da mediação revelam caminhos para a realização da autonomia das pessoas, tendo em vista que auxiliam na construção de novas perspectivas dos sujeitos sobre si e sobre os outros e ajudam na “tomada de decisões sem a intervenção de terceiros que decidem pelos afetados por um conflito” (WARAT, 2018, p. 18). Ao estimular o diálogo com as diferenças, com os interesses contrários e com alteridade (ser (com) o outro), o processo mediativo incentiva a formação de um movimento social emancipador e contra-hegemônico necessário para construção de uma realidade diferente, apta

a incluir os anseios das pessoas e respeitar os direitos do cidadão como resultado de suas lutas cotidianas.

Assim sendo, torna-se indispensável compreender que a finalidade primária da mediação não está limitada a oferta de uma solução para a crise vivenciada pelo Poder Judiciário ou à caracterização de mero instrumento adequado a oferecer uma solução rápida e sem custos às pessoas. O desafio reside em perceber o instituto em sua dimensão mais profunda e complexa, considerando que, antes mesmo da pretensão de se chegar a um acordo entre os envolvidos, o objetivo da mediação, enquanto saber transformador das diferenças (WARAT, 2018), é solucionar conflitos com base na comunicação. Para tanto, o instituto se realiza tendo em vista o restabelecimento do diálogo entre as pessoas envolvidas no conflito, com um enfoque prospectivo, isto é, pensando no futuro e na continuidade das relações sociais. Em vista disso, o reconhecimento da mediação traz em seu bojo a necessidade de (re)construção de uma nova cultura alicerçada não mais no antagonismo, na “guerra” entre as partes classificadas como litigantes, mas na valorização do respeito, da harmonia, do conhecimento, do diálogo e, principalmente, da solidariedade, entendendo tais aspectos como virtudes importantes a serem resgatadas no contexto das sociedades contemporâneas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Marcus Pinto; BARBOSA NETO, Luiz Alberto G.; CARVALHO, Raphael Franco C. B. Conciliar é preciso: A Implementação da Política Jurídica Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no Biênio 2011-2013 No Estado do Ceará. In: COURA, Alexandre de Castro; CHAI, Cássius Guimarães (Orgs.). **Mediação, Sistema de Justiça e Administração Pública: O Poder Judiciário, o Ministério Público e a Advocacia Pública**. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão/Jornal da Justiça/Gr Cult, Dir e Soc UFMA, 2014, v. 1, p. 63-79.

AFTALIÓN, Enrique R.; VILANOVA, José; e RAFFO, Julio. **Introducción ao derecho**. 3. ed. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 1999.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 332.

AZEVEDO, André Gomma. **Manual de mediação judicial**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2013.

AZEVEDO, André Gomma (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. 6. Ed. Brasília: 2016.

BAHIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA) – Portal Estratégia. **Pesquisa de Opinião 2019**. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/estrategia/wp-content/uploads/2020/02/pesq_opiniao_2019.pdf. Acesso em 03 de nov. de 2020.

BAHIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Relatório do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos (Nupemec – BA), Gestão 2016 – 10 anos de resultados**. Disponível em: <https://nupemec.tjba.jus.br/materiais/>. Acesso em 27 de nov. de 2020.

BAHIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Relatório do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos (Nupemec – BA), Gestão 2016/2017**. Disponível em: 2016-2017 - Relatório da Gestão.pdf - Google Drive. Acesso em 03 de nov. de 2020.

BAHIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Relatório do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos (Nupemec – BA) – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), Gestão biênio 2018/2019**. Disponível em: <https://nupemec.tjba.jus.br/materiais/>. Acesso em 27 de nov. de 2020.

BARROSO, João. Prefácio. In: SOUZA, Donaldo Bello *et al.* **Educação Comparada: rotas de além-mar**. São Paulo: Xamã, 2009. p. 9-15.

BEREDAY, George. Z. F. **El método comparativo en pedagogía**. Barcelona: Herder, 1968.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11. ed. Brasília: UnB, 1999.

BRAGA NETO, Adolfo. **Mediação: uma experiência brasileira**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora CLA Cultural, 2019.

BRASIL. **Código de Processo Civil** (2015). Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 2015.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. AZEVEDO, A. G. de (org). **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed., Brasília/DF: CNJ, 2016.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2020: ano-base 2019**, Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-v2-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm. Acesso em: 18 mar. 2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt0188_04_02_2020.html. Acesso em: 18 mar. 2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Portaria n. 356, de 11 de março de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt0356_12_03_2020.html. Acesso em: 18 mar. 2023

BRASIL. **II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo**. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Outros/IIpacto.htm. Acesso em 10 fev. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **Lei 5.869/1973**. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Lei de Arbitragem. Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9307.htm. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. **Novo Código de Processo Civil**: Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **Novo Código de Processo Civil**: Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-18/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto Judiciário n. 335 de 16 de junho de 2020**. Dispõe sobre os critérios de remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais no âmbito da Justiça Comum do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Disponível em: <http://www7.tj.ba.gov.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.id=24322>. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. **RECOMENDAÇÃO CNJ n. 71, de 5 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a criação do Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc Empresarial e fomenta o uso de métodos adequados de tratamento de conflitos de natureza empresarial. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original142428202008265f46709ce1319.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CNJ n. 219**, de 26 de abril de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://transparencia.tjto.jus.br/index.php/documentos/send/706-resolucao-n-219-2016-cnj/2692-resolucao-n-219-2016-cnj>. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CNJ n. 225**, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CNJ n. 271**, de 11 de dezembro de 2018. Fixa parâmetros de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais, nos termos do disposto no art. 169 do Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/2015 – e no art. 13 da Lei de Mediação – Lei n. 13.140/2015. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_271_11122018_12122018115214.pdf. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CNJ n. 290**, de 13 de agosto de 2019. Altera a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, para estabelecer critério de aferição da produtividade decorrente da atuação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_290_13082019_19082019145240.pdf. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **RESOLUÇÃO n. 24**, de 11 de dezembro de 2015. Disciplina as atividades do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e cria os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC). Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/pdf/resolucao_tjba_n24_2015.pdf. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **Lei de Mediação**: Lei n. 13.140 de 26 de junho de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em 05 dez. 2020.

BRASIL. **Lei de Mediação**: Lei n. 13.140 de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm. Acesso em 24 maio 2019.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. **RESOLUÇÃO n. 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010**. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Conciliação e Mediação**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

BRIQUET, Enia Cecilia. **Manual de Mediação**: teoria e prática na formação do mediador. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, vol. 1, p. 126;

BORGES, Wilian Roque. **Crise do poder judiciário e a mediação como forma de acesso à justiça no Brasil**: teoria do tribunal multiportas à brasileira. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Reimpressão, 2002.

CAPPELLETTI, Mauro. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça. **Revista de processo**, São Paulo, ano 19, n. 74, p. 82, abr.-jun., 1994.

CAPPI, Ricardo. Mediação e prevenção da violência. In: VELOSO, Marília L.; AMORIM, Simone; LEONELLI, Vera (Org.) **Mediação Popular**: Uma alternativa para a construção da justiça. Salvador, JUSPOPULI, 2009.

CASTRO, Maíra Lopes de. **Teoria do agir comunicativo e métodos adequados de resolução de conflitos**: novos olhares sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CHAVES, Manoel Moacir de Farias; CHAVES, Suzana Maria Lucas de Farias. **A Ciência Positivista**: O Mundo Ordenado”, In Iniciação científica, CESUMAR, Ag-Dez 2000, Vol. 02 n. 02, pp. 69-75. 2000.

COLOGNESE, Silvio Antonio; MELO, José Luiz Bica. A técnica de entrevista na pesquisa social. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre: UFRGS, v. 9, p. 143-159, 1998.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**. 3 ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Poder dos juízes**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DEMARCHI, Juliana. **Mediação**: proposta de implementação no processo civil brasileiro. 2007. 317 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e informação qualitativa**. 5. ed. Campinas: Papyrus, 2012.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. São Paulo: Malheiros, 2002.

DYE, Thomas R. **Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas**. In Heidemann, F. G.; Salm, J. F. (2010). *Políticas Públicas e Desenvolvimento*. Brasília: Editora UnB. 2006.

FALQUETO, Júnia; FARIAS, Josivania. Saturação Teórica em Pesquisas Qualitativas: Relato de uma Experiência de Aplicação em Estudo na Área de Administração. **5º Congresso Iberoamericano em Investigação Qualitativa**, v. 3, p. 560–569, 2016. Disponível em: <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2016/article/download/1001/977/>. Acesso em: 11 ago. 2022.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1999.

GABBAY, Daniela Monteiro. **Mediação & judiciário no Brasil e nos EUA**: condições, desafios e limites para a institucionalização da mediação no judiciário. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

GABBAY, Daniela Monteiro. **Mediação e judiciário**: condições necessárias para a institucionalização dos meios autocompositivos de solução de conflitos. Tese de doutorado em direito processual, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil. 2011.

GIANNELLA, Valéria. Base teórica e papel das metodologias não convencionais para a formação em gestão social. In: CANÇADO, Airton, Cardoso et al. (org). *Os desafios da formação em gestão social*. **Anais do II ENAPEGS**, Provisão: Palmas /TO 2008.

GIANNELLA, Valéria. MOURA, Maria Suzana. **A arte de escutar**: nuances de um campo de práticas e de conhecimento. *Revista Terceiro Incluído* - v.6 / 2016. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/teri/article/view/40739/23054>. Acesso em: 27 nov. 2019.

GIANNELLA, Valéria. MOURA, Maria Suzana. **Gestão em rede e metodologias não convencionais para a gestão social**. Coleção Roteiros de Gestão Social, Vol.2, CIAGS/UFBA: Salvador, 2009. Disponível em:

<https://pt.calameo.com/read/0000484030f3b6c2ac0dc>. Acesso em 29, nov. 2019.

GILMORE, Janetta K. **How Mediators Understand Conflict: A Phenomenological Study**. 2018. 125 f. Tese The George Washington University, 2018.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **O Novo no Direito de Luis Alberto Warat: mediação e sensibilidade**. Curitiba: Juruá Editora, 2018.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 2, p. 57–63, mar./abr. 1995.

GOMES NETO, José Mário Wanderley. **O acesso à justiça em Mauro Cappelletti: análise teórica desta concepção como “movimento” de transformação das estruturas do processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005.

GONÇALVES, Vinicius José Corrêa. **Justiça em transição: pela edificação de um novo sistema de administração da justiça no Brasil**. 2020.

GORETTI, Ricardo. **Gestão adequada de conflitos**. Salvador: JusPodivm, 2019.

GORETTI, Ricardo. **Mediação e acesso à justiça**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Os fundamentos da justiça conciliativa. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano (Coord.). **Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional**. São Paulo: Atlas, 2007.

HAM, Cristopher; HILL Michael. **O processo de elaboração de políticas no Estado capitalista moderno**. Campinas, 1996. (tradução para o português de The policy process in the modern capitalist state. Londres, 1993, sob a responsabilidade de Renato Dagnino para uso exclusivo dos alunos do Departamento de Política Científica e Tecnológica da Unicamp).

KANT DE LIMA, Roberto Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, v. 2, p. 25-51, 2011.

KANT DE LIMA, Roberto. **A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

KELSEN, Hans. **A ilusão da justiça**. Trad.: Sérgio Tellaroli. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. **O problema da justiça**. Tradução de João Baptista Machado. 4. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria geral das normas**. Trad.: José Florentino Duarte. Porto Alegre: Fabris, 1986.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. Trad.: Luís Carlos Borges. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

KOVACH, Kimberlee K. **Mediation: Principles and Practice**. 3. ed. St. Paul: Thomson West, 2004.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 9. Ed. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2005.

LIMA FILHO, Francisco das Chagas. **Acesso à justiça e os mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003, p. 153

LIMA, Fernanda Maria. Dias de Araújo. **Manual de Mediação: Teoria e Prática**. Editora: New Haptom, Belo Horizonte, 2007.

LIMA, Luciana Leite.; D'ASCENZI, Luciano. Implementação de políticas públicas: perspectivas analíticas. **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, n. Rev. Sociol. Polit., 2013 21(48), dez. 2013.

LIMA, Newton de Oliveira. **10 Lições sobre Rawls**. Petrópolis: Vozes, 2019.

LOTTA, Gabriela Spanghero. **Implementação de políticas públicas: o impacto dos fatores relacionais e organizacionais sobre a atuação dos burocratas de nível de rua no Programa Saúde da Família**". 2010. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

LOTTA, Gabriela Spanghero. **Burocracia e implementação de políticas de saúde: os agentes comunitários na estratégia saúde da família**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

LOTTA, Gabriela. A Política Pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. In: Gabriela Lotta. (Org.). **Teoria e Análises sobre Implementação de Políticas Públicas no Brasil**. 1 ed. Brasília: ENAP, 2019, v. 1, p. 11-38.

LYRA FILHO, Roberto. **Para um direito sem dogmas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Interesses difusos: conceito e legitimação para agir**. 8. ed. São Paulo: RT, 2013.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Jurisdição coletiva e coisa julgada: teoria geral das ações coletivas**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo estado de direito**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Teoria geral do processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

- MANZON, Maria. Comparações entre lugares. In: BRAY, Mark; ADAMSON, Bob; Mason, Mark (Orgs.). **Pesquisa em educação comparada: abordagens e métodos**. Brasília: Liber Livro, 2015.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. **A análise da conversação**. 5. ed. São Paulo: Ática, 2003a.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2003b.
- MARSH, David; FURLONG, Paul. A skin, not a sweater: ontology and epistemology in Political Science. In: MARSH, D.; STOKER, G. (Eds). **Theory and methods in Political Science**. New York: Pallgrave McMillan, 2002.
- MARTINS, Isabela M. M. **A institucionalização da Mediação no Brasil: a análise da mediação como instrumento de política pública de resolução adequada de conflitos**. São Paulo: Editora dialética, 2022.
- MATTOS, Fernando Pagani. **Acesso à justiça: Um princípio em busca de efetivação**. Curitiba: Juruá, 2009.
- MAY, Tim. **Pesquisa social, questões, métodos e processos**. Porto Alegre, Artemed. 2004.
- MAZMANIAN, Daniel A.; SABATIER, Paul A. **Implementation and Public Policy**. Glenview: Scott Foresman. 1983.
- MEDEIROS, Flavia Gomes. **Mediação de conflitos**. 2012. 127f. Dissertação de (Mestrado em Direito Ciências Jurídico-Filosóficas) – Faculdade de Direito da universidade do Porto, p. 21.
- MEIRELLES, D. R. S. Meios Alternativos de Resolução de Conflitos: justiça coexistencial ou eficiência administrativa? **Revista Eletrônica de Direito Processual**. Rio de Janeiro, vol. 01, n. 01, p. 70-85, out/dez, 2007.
- MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; OLSSON, Giovanni. Sociedade Globalizada, Atores e Conflitos: um Olhar Prospectivo sobre o Tratamento Adequado no Sistema Judiciário Trabalhista. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). **Tratamento adequado dos conflitos: volume I**. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 31-56.
- MELLO, Kátia Sento Sé; LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. **Mediação e conciliação no judiciário: dilemas e significados**. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, 2011, V. 4, pp. 97-122.
- MENDONÇA, Angela Hara Buonomo. **A reinvenção da tradição do uso da mediação**. Revista de Arbitragem e Mediação, São Paulo, RT, n. 3, ano 1, set./dez. 2004.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo-Rio de Janeiro, HUCITEC-ABRASCO, 1992.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciências & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621-626, mar. 2012.

- MOREIRA, Daniel Augusto. **O método fenomenológico na pesquisa**. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.
- MORIN, Edgar. **O método II: a vida da vida**. Tradução de Marina Lobo. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.
- MORIN, Edgar. **Introdução Ao Pensamento Complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, - 5. edição, 2015.
- NAZARETH, Eliana Riberti. **Mediação o Conflito e a Solução**. Editora: ArtePaubrasil, São Paulo 2009.
- NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo na constituição federal**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- NEUBERN, Maurício S. **As emoções como caminho para uma epistemologia complexa da psicologia**. *Psic.: Teor. e Pesq.* [online]. 2000, vol.16, n.2, pp.153-163. ISSN 0102-3772. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722000000200008>. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v16n2/4378.pdf>. Acesso em 29 nov. 2019.
- NEWTON, Eric M. A. **Building rapport in mediation: A study of the application of intercultural competencies in a Midwestern mediation center**. 2016. 111 f. Tese University of the Pacific, Stockton, CA, 2016.
- NUNES, Juliana Raquel. **Uma nova proposta para o artigo 334 do CPC/15: reflexões sobre o sistema autocompositivo brasileiro sob a perspectiva interdisciplinar**. 2020. 354 f. Tese (Doutorado em Direito). Área de concentração Empreendimentos Econômicos, Processualidade e Relações Jurídicas. Universidade de Marília, Marília, SP, 2020.
- OLIVEIRA NETO, Emetério Silva de. **Fundamentos do acesso à justiça: conteúdo e alcance da garantia fundamental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- OLIVEIRA, Hertha Helena Rollemberg Padilha de; ALVES, José Carlos Ferreira. Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. In: BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). **Tratamento adequado dos conflitos: volume II**. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
- PEIRANO, Mariza. **Etnografia Não é Método**. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 377-391, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ha/v20n42/15.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.
- PIRES, Alvaro P. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências social. In: **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos / tradução de Ana Cristina Nasser**. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- POWELL-BENNETT, Claudette. **The Influence of Culture on Conflict Management Styles and Willingness to Use Mediation: A Comparative Study of African Americans and Afro-Caribbeans (Jamaicans) in South Florida**. 2017. 165 f. Tese. Nova Southeastern University, 2017.

RAGIN, Charles. **La construcción de la investigación social**: Introducción a los métodos y su diversidad. Bogotá: Siglo del Hombre, 1987.

RAGIN, Charles. **The Comparative Method**: Moving Beyond Qualitative and Quantitative Strategies. Berkeley: University of California Press, 1987.

RAGIN, Charles. **The Comparative Method**: moving beyond qualitative and quantitative strategies. 3. ed. Oakland: University of California Press, 2014.

RANIERI, Nina Beatriz. **Do Estado Liberal ao Estado contemporâneo**: Notas sobre os processos de exaustão dos modelos políticos e da ordem jurídica. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. n. 36, ano 9, jul./set. 2001. p. 135-161.

RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge: Harvard University Press, 1971.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000a.

RAWLS, John. **Liberalismo político**. São Paulo, Editora Ática, 2000b.

RAWLS, John. **Justiça e democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RAWLS, John. **Justiça como equidade**: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RODRIGUES JUNIOR, Walsir Edson. **A prática da mediação e o acesso à justiça**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

RUIZ, Ivan Aparecido. **Estudo sobre mediação no direito brasileiro**: natureza jurídica e outros aspectos fundamentais 2003. 237 f. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.

SADEK, Maria Tereza Aina; ARANTES, Rogério B. e PINHEIRO, A. C. **Os juízes e a reforma do Judiciário**, São Paulo, Tribunal de Alçada Criminal, 2001.

SADEK, Maria Tereza Aina; ARANTES, Rogério B. A importância da reforma judiciária. In: SADEK, Maria T. (Org.). **Reforma do Judiciário**. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer, 2001.

SADEK, Maria Tereza Aina. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos avançados**, v. 18, n. 51, mai./ago. 2004a.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Judiciário**: mudanças e reformas. *Estudos Avançados*, v. 18, n. Estud. av., 2004 18(51), maio 2004b.

SADEK, Maria Tereza Aina. **A efetividade de direito e acesso à Justiça**. In: RENAULT, Sérgio Rabello Tamm e BOTTINI, Pierpaolo (coord.). *Reforma ao Judiciário*. São Paulo: Saraiva, 2005.

SADEK, Maria Tereza Aina. A crise do judiciário vista pelos juízes: resultados de uma pesquisa quantitativa. In: SADEK, Maria Teresa (Org.). **Uma introdução ao estudo da justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça**: um direito e seus obstáculos. Revista da USP. São Paulo. n. 101, p. 55-66, março/abril/maio 2014.

SADEK, Maria Tereza Aina. Tratamento Adequado de Conflitos – Um Novo Paradigma. In: BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). **Tratamento adequado dos conflitos**: volume II. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SAID FILHO, Fernando Fortes. **A crise do poder judiciário**: os mecanismos alternativos de solução de conflitos como condição de possibilidade para a garantia do acesso à justiça. Revista da AJURIS - QUALIS A2, [S. l.], v. 44, n. 142, p. 175–200, 2017. Disponível em: <http://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/532>. Acesso em: 25 jun. 2022.

SALES, Lilia Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SALLES, Carlos Alberto de (coord.). **As grandes transformações do processo civil brasileiro**: homenagem ao Professor Kazuo Watanabe. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SALLES, Carlos Alberto. Mecanismos alternativos de solução de controvérsias e acesso à Justiça: a inafastabilidade da tutela jurisdicional recolocada. In: FUX, Luiz; NERY JR, Nelson, WAMBIER, Teresa (Org.) **Processo e Constituição**: Estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: RT, 2006.

SANDER, Frank. E. A. **Varieties of Dispute Processing**, Federal Rules Decisions, 1976.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice**. O social e o político na pós-modernidade. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Ricardo Goretti. **Políticas públicas de efetivação da mediação pelo poder judiciário e o direito fundamental de acesso à justiça no Brasil**. 2016. 414 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2016.

SARTORI, Giovanni. **La política, lógica y método en las ciencias sociales**. México. Fondo de Cultura Económico. 1984.

SARTORI, Giovanni. Comparación y método comparativo. In: SARTORI, Giovanni; MORLINO, Leonardo (Eds.). **La comparación en las ciencias sociales**. Madrid: Alianza Editorial, 1994. p. 29-49.

SCAVONE JUNIOR, L. A. **Manual de arbitragem: mediação e conciliação**. 6. ed. Rio de Janeiro, Forense, 2015.

SCHERER, Andreas Georg. Modes of explanation in organization theory. In: TSOUKAS, H; KNUDSEN, C. (Eds). **The Oxford Handbook of Organization Theory**. England: Oxford University Press, 2005.

SCHUCH, Luiz Felipe Siegert. **Acesso à justiça e autonomia financeira do poder judiciário: a quarta onda?** Curitiba: Juruá, 2006, p. 36.

SCHNEIDER, Sérgio; Schimitt, Cláudia Job. **O uso do método comparativo nas ciências sociais**. Cadernos de Sociologia, Porto Alegre, v. 9, n. 2, p. 49-87, 1998.

SCHNEIDER, Yuri; SILVA, Rogério Luiz Nery da. **O reflexo das crises interconectadas do Estado contemporâneo na transformação dos direitos humanos fundamentais sociais**. A&C – R. de Dir. Administrativo & Constitucional | Belo Horizonte, ano 16, n. 63, jan./mar. 2016.

SEMER, Marcelo. **Os paradoxos da justiça: Judiciário e política no Brasil**. Editora Contracorrente, 2021.

SENA, Gabriel A. **A Reforma do Poder Judiciário no Brasil: uma análise a partir das metas do Conselho Nacional de Justiça**. In: ENANPAD, 36, 2012, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: Anpad, 2012.

SILVA, José Afonso da. Acesso à justiça e cidadania, **Revista de direito administrativo (RDA)**, vol. 216, abr/jun 1999. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

SILVA, Arkeley Xenia Souza da. **A mediação no campo jurídico: arte e técnica como alternativa à resolução de conflitos familiares**. 17/05/2018 123 f. (Doutorado em Ciências Sociais) Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal Biblioteca Depositária: BDTD-UFRN, 2018.

SILVA, Marcos Mairton. **Produtividade dos juízes federais: em busca de critérios para a definição de um sistema de avaliação**. Revista Justiça e Educação, n. 32, p. 40-56, 2006.

SILVA, Fabyani de Cássia Tavares. **Estudos comparados como método de pesquisa: a escrita de uma história curricular por documentos curriculares**. Revista Brasileira de Educação, 21(64), 2016, p. 209-224. Disponível em: scielo.br/j/rbedu/a/5YDbJGbdDWRkkTr8bDhvZnBh/?format=pdf. Acesso em 05 fev. 2022.

SIMIÃO, Daniel Schroeter, DUARTE, Vitor Barbosa, CARVALHO, Natan Ferreira de, Davis, Pedro Gondim. Sentidos de justiça e reconhecimento em formas extra-judiciais de resolução de conflitos em Belo Horizonte. Publicado em: KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucia; PIRES, Lenin (orgs.). **Conflitos, Direitos e Moralidades em perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. v.1.

SIX, Jean-François. **Dinâmica da Mediação**. Tradutoras Águida Arruda Barbosa, Eliana Riberti Nazareth e Giselle Groeninga. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: Uma revisão de literatura. In: **Sociologias**. Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul/dez 2006, p. 20-45 Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/>. Acesso em 12 mai. de 2022.

SPENGLER, Fabiana Marion. **A rua grita Dionísio!**: Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Retalhos de Mediação**. Santa Cruz do Sul: Essere nel mondo, 2014.

SPENGLER, Fabiana Marion. SPENGLER NETO, Theobaldo. **Do conflito à solução adequada**: mediação, conciliação, negociação, jurisdição & arbitragem [recurso eletrônico] / organizadores: Fabiana Marion Spengler, Theobaldo Spengler Neto – Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação**: por uma outra cultura no Tratamento dos Conflitos. 2. Ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2016.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de Conflitos**: da teoria à prática. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

SPENGLER, Fabiana Marion. Luis Alberto (Org.). **Em nome do acordo**: a mediação no direito. Florianópolis: EModara, 2018.

TARTUCE, Fernanda; BRANDÃO, Débora. Mudança de Concepção e Aprimoramento de Práticas Consensuais no Poder Judiciário. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). **Tratamento adequado dos conflitos**: volume II. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2009.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Mediação**: teoria e prática. Guia para utilizadores e profissionais. Lisboa: Agora Publicações, 2001.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na Pororoca**: ofício do mediador. v. III. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!**: Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WARAT, Luis Alberto. (Org.). **Em nome do acordo**: a mediação no direito. Florianópolis: EModara, 2018.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coords.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: MORAES, Maurício Zanoide; YARSHELL, Flávio Luiz (Coords.). **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ Ed., 2005.

WATANABE, Kazuo. Política pública do poder judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesse. In: PELUSO, Antônio Cezar; RICHA, Morgana de Almeida (coord.). **Conciliação e mediação: estrutura da política judiciária nacional**. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 3-9. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/download/conciliacao/nucleo/parecerdeskazuowatanabe.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2022.

WATANABE, Kazuo. Depoimento: atualização do conceito de acesso à justiça como acesso à ordem jurídica justa. In: **Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

WATANABE, Kazuo. Sobre o conteúdo do livro. In: **Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

WATANABE, Kazuo; SANTANA, Daldice; TAKAHASHI, Bruno. *Art. 24*. In: CABRAL, Trícia Navarro Xavier; CURY, Cesar Felipe (Coord). **Lei de mediação comentada artigo por artigo: dedicado à memória da Profª Ada Pellegrini Grinover**. 2. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020, p. 149-150.

WILLANI, Sheila Marione Uhlmann. **(Im)possibilidade da adequação do direito para a institucionalização da mediação no judiciário: Uma análise do direito comparado internacional e os exemplos agregados na teoria e na prática da mediação brasileira'** 16/01/2019 251 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo Biblioteca Depositária: Biblioteca Unisinos, 2019.

XAVIER, Bruno de Aquino Parreira. **Direito alternativo: uma contribuição à teoria do direito em face da ordem injusta**. Curitiba: Juruá, 2002.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS
ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM MEDIADORES/AS
(QUESTÕES ABERTAS)

Informações do (a) entrevistado (a):
Nome:
Nascimento:
Sexo:
Estado Civil:
Grau de Escolaridade:
Profissão:
Mediador (a): (<input type="checkbox"/>) Sim – Há quanto tempo? _____ (<input type="checkbox"/>) Não.
Coordenador (a) do Cejusc: (<input type="checkbox"/>) Sim – Há quanto tempo? _____ (<input type="checkbox"/>) Não.

Questão 01 – Poderia comentar um pouco sobre a importância dos serviços prestados pelo Cejusc para a população, sobre os motivos pelos quais o Cejusc foi instalado (a razão de existência), quais são os valores e objetivos assumidos pelo centro judiciário e qual a perspectiva futura quanto ao número de acordos alcançado por meio da mediação?

Questão 02 – Poderia descrever os tipos de conflitos que, normalmente, são solucionados pelo Cejusc? Existem casos que não são indicados para o procedimento de mediação? Explique.

Questão 03 – Em sua opinião a política nacional que trata sobre a solução de conflitos no âmbito do Judiciário tem funcionado de modo a cumprir satisfatoriamente os objetivos previstos para ampliação do acesso à justiça e tratamento adequado dos conflitos?

Questão 04 – Em sua visão, quais as contribuições da mediação para os conflitos familiares e/ou nas relações de consumo?

Questão 05 – Na sua opinião, a mediação é considerada um campo de atuação interdisciplinar? A partir de sua experiência no Cejusc, como você observa e explica esse aspecto?

Questão 06 – Poderia explicar sobre a(s) finalidade(s) da mediação de conflitos, enfatizando quais estratégias são utilizadas pelo mediador na busca pelo restabelecimento do diálogo entre as partes? Como é conduzida a conversa realizada entre os participantes, durante a mediação?

Questão 07 – Como é feito o acompanhamento e/ou controle interno dos resultados alcançados com a mediação realizada pelo centro judiciário?

Questão 08 – Existe algum incentivo por parte da instituição privada parceira ou do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) para o aumento da produtividade e para a busca da homologação de acordos alcançados por meio da mediação realizada no centro judiciário?

Questão 09 – Em sua opinião, em que medida os critérios de produtividade estabelecidos pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) gera alguma repercussão (interfere) planejamento e na condução/gestão dos conflitos por meio da mediação?

Questão 10 – Em sua visão, quais as principais vantagens e os desafios encontrados na utilização da mediação como forma de solução dos conflitos no Cejusc? O Cejusc tem contribuído para redução do número de novas ações no sistema judiciário?

Questão 11 – Em sua opinião a mediação de conflitos contribui para o acesso efetivo à justiça da população?

Questão 12 - Em sua opinião, quais as principais competências que um Mediador de conflitos deve ter?

Questão 13 - Em sua opinião, quais são as possíveis diferenças e semelhanças da mediação judicial e extrajudicial realizada nos Cejusc (em parceria com instituições privadas)?

Alguma dúvida, sugestão ou consideração?

APÊNDICE B - ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO

Questionário da pesquisa

Nome do entrevistado:
Função do entrevistado: () Mediador () Coordenador do Cejusc
Centro judiciário:
Local:
Data: ____/____/____

DADOS DOS MEDIADORES E COORDENADORES ENTREVISTADOS

<p>1 - Sexo: a. () Masculino b. () Feminino</p> <p>2 – Idade a. () Até 25 anos b. () de 26 a 30 anos c. () de 31 a 35 anos d. () de 36 a 40 anos e. () de 41 a 45 anos f. () de 46 a 50 anos g. () de 51 a 55 anos h. () de 56 a 60 anos</p> <p>3 – Estado civil a. () Solteiro b. () Casado c. () Desquitado / divorciado / separado d. () União estável f. () Outro: _____</p> <p>4 – Escolaridade a. () Ensino superior completo b. () Especialização c. () Mestrado em andamento d. () Mestrado completo e. () Doutorado em andamento f. () Doutorado completo</p> <p>5 – Categoria da Instituição atual a. () Pública b. () Particular Comunitária c. () Particular Confessional d. () Particular com Fins Lucrativos e. () Outra / Especifique: _____</p> <p>6 – Tempo de trabalho no CEJUSC: a. () Menos de 5 anos b. () de 5 a 10 anos c. () de 10 a 15 anos d. () de 15 a 20 anos e. () mais de 20 anos</p>	<p>7 – Tempo de trabalho com Mediação: a. () menos de 5 anos b. () de 5 a 10 anos c. () de 10 a 15 anos d. () de 15 a 20 anos e. () mais de 20 anos</p> <p>8 – Possui experiência de coordenação anterior a este Cejusc? a. () Sim b. () Não</p> <p>9 – Tempo de trabalho como coordenador(a) a. () menos de 5 anos b. () de 5 a 10 anos c. () de 10 a 15 anos d. () de 15 a 20 anos e. () mais de 20 anos</p> <p>10 – Tempo de trabalho como Mediador (a) no CEJUSC atual a. () menos de 5 anos b. () de 5 a 10 anos c. () de 10 a 15 anos d. () de 15 a 20 anos e. () mais de 20 anos</p> <p>11 – Qual seu regime de trabalho no CEJUSC atual? a. () Tempo Integral b. () Tempo Parcial c. () Horista d. () Outro: Especifique: _____</p> <p>12 – Tempo de trabalho em mediação de conflitos no CEJUSC: a. () Nenhum b. () menos de 5 anos c. () de 5 a 10 anos d. () de 10 a 15 anos e. () de 15 a 20 anos f. () mais de 20 anos</p>
<p>13 – Possui outro vínculo empregatício em outra área de atuação? a. () Sim. Qual? _____ b. () Não .</p>	<p>14 Quem financiou a realização de atividades/cursos de atualização/formação recentemente na área de Mediação de conflitos: a. () TJBA b. () Instituição privada c. () Investimento próprio</p>

APÊNDICE C – ROTEIRO PARA ENTREVISTA

Entrevista com mediadores e coordenadores dos CEJUSCs que prestam o serviço de mediação em parcerias com instituições privadas em Teixeira de Freitas, BA.
Nome do entrevistado:
Função do entrevistado: () Mediador () Coordenador do Cejusc
Centro judiciário:
Local:
Data: ____/____/____
PRIMEIRA PARTE
Quanto à origem e abrangência do setor de mediação do CEJUSC
1. Quando foi criado o Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania?
1.1 Para a instalação do CEJUSC, como foi realizada a parceira/convênio com entidades públicas ou privadas (faculdade, sindicato, Tribunal de Justiça, outros)?
1.2 Qual a contribuição dessa instituição parceira para o funcionamento do centro?
2. O setor de mediação é:
a) Pré-processual
b) Processual – (Nesse caso, qual a Vara de origem da remessa processual ao Cejusc? _____).
c) Ambas.
3. No Cejusc, a mediação é:
a) Voluntária
b) Obrigatória
4. Poderia explicar sobre como o setor de mediação é estruturado (qual o papel do juiz coordenador do Cejusc e do coordenador do centro, o papel dos mediadores, advogados, outros)?
4.1 Como os custos dos serviços são financiados?
4.2 Qual a relação do Cejusc com o TJBA?
4.3 Quais outras parcerias com instituições privadas foram firmadas após a criação do centro judiciário?
5. Que tipo de conflitos são remetidos ao setor de mediação do Cejusc?
a) Relações de família;
b) Relações trabalhistas;

<p>c) Ações de cobrança;</p> <p>d) Relações de consumo;</p> <p>e) Outros _____</p>
<p>6. Existe alguma limitação quanto ao valor da causa para a submissão ao setor de mediação?</p> <p>a) Não</p> <p>b) Sim. Mencione. _____.</p>
<p>7. Qual o perfil do público atendido com maior frequência pelo setor de mediação?</p>
<p>8. Existe algum custo financeiro para quem utiliza os serviços do setor de mediação?</p>
<p>9. Qual a duração média para o agendamento de uma sessão de mediação e qual o tempo médio de uma sessão de Mediação?</p>
<p>10. Quantas mediações são realizadas por dia e/ou semana?</p>
<p>SEGUNDA PARTE</p> <p>Quanto à gestão e triagem dos conflitos</p>
<p>11. Como são realizados os encaminhamentos dos conflitos ao centro de mediação?</p>
<p>12. Quem é responsável pelo encaminhamento e quais critérios são utilizados na triagem dos conflitos?</p>
<p>13. Quem está autorizado a requerer a realização da sessão de mediação?</p>
<p>14. Qual o procedimento para requerer a mediação? Há algum formulário impresso?</p>
<p>15. Uma vez agendada a mediação, há possibilidade de desistência da sessão por uma das partes?</p>
<p>16. Em sua opinião, o processo de triagem para a mediação funciona como uma espécie de filtro dos casos direcionados ao judiciário?</p>
<p>17. Em sua opinião, a atuação do Cejusc tem contribuído para reduzir o número de novas ações no sistema judiciário no âmbito local?</p>
<p>18. Em sua opinião, a atuação do Cejusc tem contribuído para o acesso à justiça das pessoas hipossuficientes, assistidas por meio dos serviços de mediação no âmbito local?</p>
<p>TERCEIRA PARTE</p> <p>Quanto à prática da mediação e quanto aos papéis dos atores sociais envolvidos no centro judiciário de mediação de conflitos</p>
<p>19. Há um juiz responsável pela coordenação Cejusc? Se sim, quais as suas principais atribuições?</p>

19.1 Há participação do juiz durante a sessão de mediação?
20. As duas partes precisam estar presentes na sessão de mediação? Existe algum prejuízo se alguma parte estiver ausente?
21. É necessário que as partes estejam acompanhadas de advogados? Qual o papel deles na sessão?
21.1 Os advogados interferem no processo de mediação? Como se dá a relação entre advogados e as pessoas participantes da mediação?
22. Na hipótese de desigualdade/desequilíbrio de poder entre as partes, existe algum procedimento adotado na mediação nesse caso?
23. A realização da mediação no Cejusc oferece soluções diferenciadas quando há desequilíbrio de poderes/interesses entre as partes em conflito?
24. As partes podem convidar acompanhantes para a mediação?
25. Qual é a formação do mediador? (advogado, juiz, estagiário de direito, outros)
26. Como ocorre a escolha dos mediadores para o caso?
26.1 Qual a relação do mediador com o centro judiciário?
26.2 Há lista definida de mediadores? Pode haver alteração de mediador?
27. Qual o perfil adotado, majoritariamente, pelo Mediador? Ele assume uma postura facilitadora, de avaliação, passiva, proativa?
28. Qual a faixa etária média do mediador?
29. Do sexo masculino ou feminino?
30. (Sobre o procedimento da mediação em si) Antes da mediação existe algum momento de encontro entre os mediandos para algum atendimento/suporte às partes?
28.1 Como as partes são notificadas da existência da sessão?
31. Quais regras, formais ou informais, regulam o procedimento extrajudicial de mediação?
32. O aspecto da morosidade ou da ineficiência do judiciário em solucionar as demandas é mencionado durante a mediação? Se sim, quem normalmente menciona esse aspecto (os mediandos, o mediador, os advogados)?
33. Durante a mediação há sessões individuais com os mediandos? Poderia comentar como funciona?
34. São informadas as regras e a finalidade do procedimento de mediação durante a sessão?

35. (Quanto ao resultado) Quando a mediação extrajudicial termina com acordo, qual é o procedimento adotado?

36. Como são garantidas a validade e a exequibilidade do acordo?

37. Um conflito mediado pode ser objeto de nova mediação?

38. Existe alguma pesquisa de opinião sobre a satisfação dos envolvidos após a mediação?

39. Como o TJBA acompanha o desempenho do centro judiciário? Há dados estatísticos sobre os casos submetidos à mediação?

40. Há algum incentivo institucional para a realização de acordos no Cejusc?

Outras informações relevantes:

APÊNDICE D



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o/a Sr (a) para participar da presente pesquisa sobre mediação de conflitos, sob a responsabilidade do pesquisador Tiago Pereira Aguiar Susmickat, a qual busca analisar a implementação da Política Pública Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses nos Cejusc, em Teixeira de Freitas, BA.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de entrevista semiestruturada sobre mediação nos CEJUSCs e **não há riscos decorrentes de sua participação nessa pesquisa.**

Com a sua participação, as respostas obtidas por esta pesquisa poderão contribuir para futuros estudos envolvendo mediação de conflitos e sobre a atuação dos Cejusc, oportunizando a ampliação de concepções e sentidos relacionados às práticas da mediação, além de apontar avanços e desafios encontrados no processo de implementação da política pública de mediação.

Se depois de consentir a sua participação o/a Sr. (a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade para retirar seu consentimento a qualquer momento, seja antes ou depois da entrevista, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa.

O/a Sr (a) não terá nenhuma despesa e não receberá nenhuma remuneração referente a esta pesquisa. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas a sua identidade não será divulgada, uma vez que **será garantido o anonimato e os dados coletados serão utilizados apenas academicamente nesta pesquisa.** Para qualquer outra informação, o/a Sr (a) poderá entrar em contato com o pesquisador no seguinte endereço: Rua Fernando de Noronha, 41, CEP: 45994360, Jardim Liberdade, pelo telefone (73) 9-99499821 ou e-mail: tiago.susmickat@ufsb.edu.br. Desde já, agradecemos a sua participação.

CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO

Eu, _____, fui informado sobre o propósito da pesquisa e porque minha colaboração é necessária, e entendi a explicação. Assim sendo, concordo em participar da pesquisa, sabendo que posso sair quando quiser. Este documento é emitido em duas vias originais, as quais serão assinadas por mim e pelo pesquisador, ficando uma via com cada um de nós.

Assinatura da/o participante da pesquisa

Tiago Pereira Aguiar Susmickat
Pesquisador responsável

Teixeira de Freitas, BA, _____ de _____ de 2022.